



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII—35ª DA REPUBLICA—N. 225

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1923

## AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em VALES POSTAIS.

## SUMMARIO

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, do Departamento Nacional de Saúde Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria Geral do Thezouro Nacional, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, Imprensa Nacional e Diário Oficial e Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios e Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, do Serviço de Povoamento, Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Ne-

## gocios Interiores

## Directoria da Justiça

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado Sylvio da Silva Guimarães para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 11º officio de Tabelião do Districto Federal.

Solicitaram-se do Procurador da Republica na Secção de S. Paulo providencias afim de que seja promovida a demarcação judicial do Nucleo Colonial «Monção», no mesmo Estado, conforme o pedido feito pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, visto como pela falta das respectivas divisas se tem observado, em alguns pontos, a introdução de estranhos que estão causando prejuizos á Fazenda Nacional.

Transmittiu-se ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, cópia do officio do delegado do Brasil na International Police Conference, afim de serem satisfeitas as requisições feitas no citado officio.

## Requerimento despachado

Leonel Mentarcane, solicitando uma certidão. — Indeferido.

## Directoria do Interior

## Requerimento despachado

Dia 26 de setembro de 1923

José Atalaia, conservador do Collegio Pedro II. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

Dia 27

Jeronymo de Mesquita Cabral e outros. — O requerimento foi remittido á Recebedoria do Districto Federal, para a competente revalidação do sello.

Felippe Grossi, pedindo uma certidão. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Joaquim Alves Branco. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

## Departamento Nacional de Saúde Publica

## SECRETARIA GERAL

## SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 24 de setembro do corrente anno, foram concedidos 30 dias de licença, a partir de 10 do fluente, e

nos termos do art. 8º, n. I, da legislação em vigor, ao trabalhador do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, Antonio José Rodrigues.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença, de accordo com a lei e a partir de 15 do corrente mez, ao escriptuario do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, Carlos Chatrhan.

— Por portarias de 28 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 45 dias, em prorrogação, nos termos do art. 8º, n. I, da legislação em vigor, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Alberto Alves Barbosa;

De tres mezes, nos termos do mesmo artigo, da legislação em vigor, ao capitaz do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, Joaquim Ferrelra Ferrelroz, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias;

De tres mezes, ainda nos termos do art. 8º, n. I, da legislação em vigor, e a partir de 27 de agosto ultimo, ao encadernador de 1ª classe da Inspectoria da Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, Raulpho Tavares.

— Por outra da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8º, numero II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escriptuario deste departamento, Oscar Penna Fontenelle.

— Ainda por outra da mesma data, foi concedido um mez de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8º, n. I, da legislação em vigor, ao cocheiro de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Oscar Antonio de Medeiros.

— Por outra de 27 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8º, n. I, á enfermeira de 3ª classe do Hospital Geral de Assistencia, Alice Costa Leite.

— Por outra ainda da mesma data, foi concedida licença de tres mezes, em prorrogação, e de accordo com o art. 8º, numero II, da legislação em vigor, ao Dr. Xisto Jorge Monteiro dos Santos, sub-inspector sanitario rural.

## Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 23 de setembro de 1923

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Aula Corqueira de Azevedo (658-928). — Indeferido, visto ter sido dissolvida a comissão a que pertencia a requisição.

**Expediente de 24 de setembro de 1923**

Agradeceu-se ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em resposta ao officio de 22 de setembro do corrente anno, a remessa do boletim do movimento de passageiros da Estrada de Ferro Rio do Ouro, referente á primeira quinzena de agosto ultimo (officio E 952).

Reiterou-se ao superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited, o pedido contido no officio E 420, de 15 de maio do corrente anno, referente ao fornecimento de duas cadernetas de passes de 1ª classe e duas de segunda validas entre as estações de Praia Formosa e Merity, para o serviço dos funcionarios da Secção de Hygiene Infantil, devendo a despesa ser debitada de accordo com o empenho constante do pedido n. 72, da referida secção, cuja 1ª via acompanhou o officio E 420 (officio E 944).

Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em additamento ao officio E 917, de 17 do corrente, haver o Sr. director geral indeferido o requerimento da Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Comercio e Navegação), ficando desse modo rectificado o despacho que foi transcripto no referido officio (officio E 959).

Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em referencia aos officios ns. 2.686, 2.756, 2.485 e 2.768, e para os devidos fins, que o Sr. ministro, no respectivo processo, exarou o despacho: «Informe-se: por que foi interina a nomeação do escripturario archivista da Inspectoria do Porto de Cabedello; se já foi concedida a aposentadoria do guarda do Maranhão João Bibiano Martins; em que condições foram dadas as licenças de que estão em gozo os guardas das inspectorias do Maranhão e Espirito Santo, Luiz Nunes Bessa e Granvalino Amalio da Silva» (officio E 950).

Communicou-se ao Sr. ministro da Fazenda, em relação ao aviso de 27 de agosto do corrente anno, que, para concessão das regalias requeridas pela S. A. Americana de Agencia de Vapores, é necessario que a petição seja satisfactoria as exigencias contidas nos decretos numeros 15.003, de 15 de setembro de 1921, e 10.524, de 23 de outubro de 1913, assignando, perante o director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, o compromisso de executar as disposições da taes decretos (aviso E 98).

Expediu-se ao director do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo o seguinte officio: «Restituindo-vos o requerimento do Benigno Mendes Caldeira e a certidão que o acompanhou, do Rastro de Titulos e Documentos do cartorio do Dr. Arruda, tenho a informar-vos que a petição datada de 4 do mez fluente, dirigida a este departamento, fôra a 8 por mim indeferida quanto ao prazo nella solicitado para definitiva adopção dos novos rotulos e prospectos, deferindo-a apenas quanto á modificação desses rotulos. Apresento-vos os meus, etc.»

Solicitaram-se providencias á Superintendencia Geral do Serviço de Enfermeiras no sentido de serem prestadas informações que habilitem o departamento a responder prompta e satisfactoriamente á consulta do Sr. ministro sobre si as senhoras propostas em os officios ns. 898 e 900 para o cargo de enfermeiras-visitadoras são brasileiras (officio E 948).

Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser feita a desobstrução do ralo de escoamento de aguas pluvias existente á rua Conde de Bomfim, em frente ao predio n. 232 (officio E 953).

Solicitou-se informação ao director do Hospital São Sebastião sobre si os funcionarios substituidos de que trata o officio n. 368, de 28 de agosto ultimo, deixam de perceber qualquer parcella de vencimentos e si para pagamento de seus substitutos será preciso recorrer á verba «Substituições» (officio E 954).

**Requerimento despachado**

Pelo Sr. director geral:

N. 624, de 1923 — Eugenio Frazão. — Concedo o prazo de 90 dias para que seja cumprida a intimação.

Additamento ao expediente de 20 de setembro de 1923

Pelo Sr. director geral:

N. 611, de 1923 — Manoel Araujo da Silva. — Indeferido.

**Expediente de 25 de setembro de 1923**

Agradeceu-se ao director geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Secretaria de Estado das Relações Exteriores a remessa dos relatorios epidemiologicos da Secção de Hygiene da Liga das Nações, os quaes acompanharam o recado official de 21 do corrente (recado official).

Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que o Sr. ministro da Justiça, tendo presente o assumpto contido em o officio numero 2.880, de 12 do corrente, exarou no respectivo processo o despacho: «Aguarde-se a concessão da licença, cujo pedido ainda não me foi submettido. Em 19-IX-1923» (officio E 959).

Solicitaram-se providencias ao prefeito do Districto Federal no sentido de serem construidos gabinetes sanitarios e respectivas fossas liquefactras, de accordo com o art. 1.059, do regulamento deste departamento, nos proprios municipios sítos á rua Almeida Nogueira ns. 27 e 31, districto de Inhaúma (officio E 955).

Transmittiu-se ao director da Recebedoria do Districto Federal, por não estar devidamente sellado, o requerimento, hoje recebido, datado de 21 de outubro proximo futuro, em que Paulino Silva solicita readmissão no quadro de empregados deste departamento (officio E 957).

**Expediente de 26 de setembro de 1923**

Agradeceu-se ao director geral dos Negocios Commercias e Consulares, em relação ao officio de 4 do corrente, a remessa do topico do jornal *El Mercurio*, sobre a gripe e sua prophylaxia (officio E 963).

Communicou-se ao juiz presidente do Tribunal do Jury achar-se o Dr. João Pedrosa Barreto de Albuquerque impossibilitado de servir como jurado na sessão de outubro proximo futuro, por isso que está afastado do exercicio de suas funções por motivo de licença (962).

Solicitaram-se providencias ao ministro da Viação e Obras Publicas, a vista da informação contida no aviso n. 38, de 11 do mez proximo findo, no sentido de serem cedidas ao Departa-

mento Nacional de Saude Publica, sem onus para o Ministerio da Justiça, as tres victorias que foram utilizadas no serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso E 99).

Solicitaram-se providencias ao superintendente do Serviço de Limpeza Publica e Particular no sentido de ser prohibido que os carroceiros continuem a despejar o lixo nos passeios dos predios das ruas da Harmonia e da Gambôa, especialmente no dos de ns. 112 a 118 da rua da Gambôa e, outrossim, que seja removido o que neste ultimo local ficou depositado, com grave ameaça á saude publica (officio E 960).

Remetteu-se ao Ministro da Fazenda, acompanhado dos laudos de 1ª e 2ª inspecções de saude e de duas certidões, a cópia do decreto de 31 de agosto do corrente anno, aposentando Antonio Garcia Gil Pimentel no cargo de 3º official deste departamento (aviso E 100).

**Requerimento despachado**

Pelo Sr. director geral:

Motta & Lopes (663-923). — Indeferido.

**SECÇÃO DE CONTABILIDADE****Expediente de 25 de setembro de 1923**

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção, em obediencia ao despacho do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, a importancia de 26.974\$, proveniente dos saldos dos depósitos feitos, de conformidade com o disposto no art. 40 § 2º, da portaria de 21 de novembro de 1921, para o fundo de resgate do papel moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º) (officio n. 2.949).

Transmittiram-se á Secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 358 e de 368 a 376, da Inspectoria da Tuberculose;

N. 74, da Inspectoria de Demographia Sanitaria, etc.

— Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que a divida, na importancia de 1.667\$345, proveniente de assignaturas de aparelhos telephonicos, installados em proveito daquela directoria, em 1922, de que é credora a Brasileira Electricidade Gesellschaft, só poderá ser liquidada pelo processo de exércios findos, tal como decidiu recentemente o Tribunal de Contas (officio n. 2.951);

Ao mesmo director, que, em 24 do corrente, esta secção recebeu em depósito as importancias relativas ás multas impostas pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial a Jacob Schenkelman (5.398) e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a José Gomes de Castro (officio n. 2.950);

Ao chefe da Secção de Hygiene Infantil, que o Sr. o Sr. ministro da Justiça resolveu aprovar a tabella de vencimentos do pessoal do Serviço de Hygiene Infantil, no Estado da Bahia (officio numero 2.969);

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, que as contas de The Good-year Tire & Rubber Co. of South America, na importancia de 720\$, relativas aos alugueis do predio occupado pelo Posto da Gavea, no periodo de julho a dezembro do anno findo, só poderão ser liquidadas por exercicios findos (officio n. 2.954);

- Ao mesmo director, que, para a distribuição do credito de 55:000\$, para pagamento de diarias aos empregados do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, convem que aquelle director discrimine os nomes dos funcionarios, indicando os postos em que os mesmos trabalham (officio numero 2.955);

Ao mesmo director, que, sobre concessão de diarias ao medico da Casa de Detenção, Dr. Carolino de Miranda Corrêa, que está em commissão no Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Amazonas, o Sr. ministro da Justiça exarou o seguinte despacho: «Devem ser concedidas dez diarias por mês» (officio n. 2.957);

Ao mesmo director, que a divida, na importância de 72\$950, proveniente da assignatura de aparelhos telefonicos, installados para o serviço daquelle directoria, em 1922, deverá ser liquidada pelo processo de exercicios findos, tal como decidiu recentemente o Tribunal de Contas (officio n. 2.958);

Ao mesmo director, que o Sr. ministro da Justiça resolveu aprovar a tabela de vencimentos do pessoal de Hygiene Infantil no Estado da Bahia, devendo o serviço ser iniciado com urgencia (officio n. 2.958);

Ao director do Hospital Geral de Assistência, que a divida de 1:000\$, proveniente de fornecimentos feitos, em 1921, pela Singer Sewing Machine Company deverá ser liquidada nos termos do § 1º do art. 31, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1907, tal como deliberou recentemente aquelle instituto (officio numero 2.961);

Ao mesmo director, que o Sr. ministro da Justiça proferiu, em 12 do corrente, a decisão seguinte: «As economias, sem prejuizo do serviço, devem ser feitas, tanto nesta capital quanto nos Estados; os saldos das contribuições dos Estados que entram com as suas quantias podem ser transferidos para o exercicio seguinte e empregados, mesmo durante o exercicio, em trabalhos que fiquem nos Estados, como pequenos hospitais rurais, aparelhos, etc.; feita a economia na parte da União, nos Estados em que houver indemnização futura far-se-ha a apuração no momento devido» (officio n. 2.956);

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas aos meses de julho e agosto do anno corrente ao empregado permanente ao Serviço de Enfermeiras, nas importancias, respectivamente, de 346\$234 e réis 233\$332 (officio n. 2.967).

#### Requerimento despachado

Dias Garcia & Comp., pedindo o levantamento da importância de 11:000\$, caucionada como garantia de apresentação de propostas em concorrências publicas realizadas em 1922. — Deferido, devendo os requerentes apresentar o conhecimento do deposito, para os devidos fins, à Secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica.

#### DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

##### Expediente de 26 de setembro de 1923

##### Communicou-se:

Ao Dr. director geral deste departamento que, de accordo com o resultado do inquerito administrativo instaurado na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, esta directoria resolveu

demittir o guarda fiscal de 1ª classe Luiz Corrêa de Sá e o guarda da 4ª Delegacia de Saude, João Corrêa da Silva Junior e, suspender, por 30 dias, o guarda fiscal de 2ª classe Manoel José de Assis (officio n. 2.561);

Ao Dr. secretario geral que, por despacho de 21 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a Esmeraldino José da Cruz (officio n. 2.538);

Ao mesmo que, por despacho de 19 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de José Mauricio & Comp., e Manoel Gomes e Francisco Machado, solicitando relevação de multas (officios ns. 2.555/56/57);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios que, de accordo com os autos do inquerito administrativo procedido naquelle inspectorio, esta directoria resolveu demittir o guarda fiscal de 1ª classe Luiz Corrêa de Sá e o guarda da 4ª Delegacia de Saude, João Corrêa da Silva Junior, e suspender, por 30 dias, o guarda fiscal de 2ª classe Manoel José de Assis (officio n. 2.563);

Ao mesmo que, nesta data, por conveniencia do serviço, foram transferidos daquelle inspectorio os guardas fiscaes de 2ª classe Feliciano Ferreira da Costa e Manoel José de Assis (officio n. 2.561);

Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario que, de accordo com o resultado do inquerito administrativo procedido na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, esta directoria resolveu demittir, por portaria de 24 do corrente, o guarda João Corrêa da Silva Junior (officio n. 2.560);

#### Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. director geral, no sentido de ser autorizado o preenchimento da vaga de pharmaceutico da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, para a qual o Dr. Plácido Barbosa propõe a Sra. Celina de Araujo (officio n. 2.563);

Remetteu-se ao Dr. director geral a proposta da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose indicando o nome do funcionario Manoel Rodrigues de Freitas para substituir, interinamente, o guarda sanitario Jayme José Gomes, que se acha licenciado (officio n. 2.562);

Agradeceu-se aos Drs. A. Tavares de Lacerda O. Mathias Velho e Edgard Abrantes, o zelo, intelligencia e imparcialidade revelados na ardua missão de que foram incumbidos (officio numero 2.569).

#### Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 200\$, cada um, Antonio Fernandes da Cruz e Luiz Chaves;

Pela 1ª Delegacia de Saude, em 200\$, Adelia Loureiro Cintra;

Pela 2ª Delegacia de Saude, em 100\$, Octavio Santos Rodrigues.

#### Requerimentos despachados

##### Directoria:

Carlos da Silva Rocha (2.852). — Não pôde ser tomado em consideração o occorrente recurso, por não ter o signatario feito o deposito da importância da multa, exigido no art. 1.170 do regulamento em vigor.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Francisco Machado Mendes (2.804-2.222). — Indeferido.

M. Rodrigues & Camacho (2.833). — Deferido em parte ficando reduzida ao

grupo minimo 500\$, a multa imposta pelo auto n. 1.097.

João Luiz Gonçalves (2.861-2.172). — Deferido somente quanto a prorogação do prazo por mais 60 dias.

Madureira & Maia (2.859-2.200). — Sim, por 30 dias.

José Chrysostomo de Oliveira (2.798-2.221). — Indeferido.

Francisco Machado Mendes (2.744-2.180). — Indeferido.

Grillo Paz & Comp. (2.704). — Indeferido.

João Gonçalves do Couto (2.749-2.192). — Indeferido.

Manoel Alves Pinto (2.860-2.202). — Deferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

João Waerdenbag ((2.863-173)). — Deferido.

Oscar Cesar Mattos (2.862-174). — Sim, por 90 dias.

Miguel Teixeira & Irmão (2.858-170). Deferido.

#### 1ª Delegacia de Saude:

Roberto Dias Lopes (2.856-398). — Indeferido.

#### INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

##### Expediente de 26 de setembro 1923

##### Remetteram-se:

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 20, 21, 22, 24 e 25 do corrente mez, dos serviços executados pela Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 20, 21 e 22 do corrente (officio n. 909).

Ao mesmo, solicitando a devida autorização para ordenar que o expediente desta Inspectoria seja effectuado entre 10 e 16 horas (officio n. 910).

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha supplementar, em duplicata, para pagamento do mez de agosto do corrente anno, aos empregados subalternos desta Inspectoria, Manoel Blitencourt da Silva, Pedro Celastino de Souza, Henrique Zacharias dos Santos, Agemiro Alves de Assis, Ganymedes Francisco Souza Lenos e Manoel da Silva, visto estarem aguardando de ncho das licenças que solicitaram no referido mez, na importância total de 687\$530 (officio n. 911).

Ao mesmo, a folha supplementar, em duplicata, para pagamento do mez de maio do corrente anno, ao servente de 1ª classe desta Inspectoria, Accacio Augusto, visto estar aguardando despacho da licença que solicitou no referido mez, na importância total de 142\$500 (officio n. 912).

Ao Sr. g. neral chefe do Corpo de Saude do Exercito, a relação nominal dos passageiros do vapor Ceará, procedentes da Bahia e destinados à 1ª Região Militar, os quaes deverão ficar sob rigorosa vigilância medica durante 12 dias, a contar de 25 do corrente (officio n. 913).

Ao Sr. chefe do Corpo de Saude da Marinha, levando ao seu conhecimento que o Sr. capitão Manoel Lago, passageiro do vapor Ceará, procedente da Bahia e destinado ao Ministerio da Marinha, deverá ficar sob rigorosa vigilância medica, durante 12 dias, a contar de 25 do corrente (officio n. 914).

## SECÇÃO DE HIGIENE INFANTIL

## Termo de accôrdo

A's treze e meia horas do dia 27 de setembro de 1923 compareceram na sede da Secção de Hygiene Infantil, á rua do Riachuelo n. 109, os senhores Domingos Goncalves Fernandez, Eurico de Mattos e Fernando Oliveira da Costa Maia, como directores da commissão organizadora com sede em Madureira, e perante o doutor Antonio Fernandes Figueira, chefe da Secção de Hygiene Infantil e das testemunhas abaixo firmadas declararam acceitar e cumprir o accôrdo abaixo, com as seguintes clausulas:

Primeira — A commissão organizadora offerece á Secção de Hygiene Infantil o predio n. 463 da Estrada Marechal Rangel, estação de Madureira, para no mesmo ser instalado um consultorio de hygiene infantil;

Segunda — A Secção de Hygiene Infantil custeará as despesas com pessoal, luz e medicamentos;

Terceira — A cessão por parte da Commissão Organizadora é inteiramente gratuita, não lhe cabendo qualquer indemnização pecuniaria, presente ou futura;

Quarta — Os impostos federaes e municipaes correrão por conta da Commissão Organizadora;

Quinta — Caberá á Secção de Hygiene Infantil a retirada deapparelhos, lavatorios, moveis, etc., no caso de desistencia de aproveitamento do immovel, se a conveniencia do serviço aconselhar tal commettimento;

Sexta — O presente accôrdo terá prazo illimitado, e caso a offerente queira desistir da cessão do immovel, caberá á Secção de Hygiene Infantil o direito de se utilizar por mais tres mezes do mesmo immovel, afim de providenciar sobre a mudança de seu consultorio.

Por estarem assim ajustados no presente accôrdo, firmam o mesmo o doutor Antonio Fernandes Figueira, chefe da Secção de Hygiene Infantil, Domingos Goncalves Fernandez, Eurico de Mattos e Fernando Oliveira da Costa Maia, como directores da Commissão Organizadora e Dr. Pedro Alves Carneiro e Rodolpho F. Machado, respectivamente, inspector sanitario e escripturario da citada secção, como testemunhas.

Sobre estampilhas no valor de dous mil e seiscentos réis (2\$600), devidamente inutilizadas estavam os seguintes dizes: Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1923. — Antonio Fernandes Figueira, — Domingos Goncalves Fernandez, thesoureiro. — Eurico Mattos, presidente. — Fernando Oliveira da Costa Maia, secretario. — Testemunhas: Dr. Pedro Alves Carneiro. — Rodolpho Machado.

Nada mais consta sobre o presente accôrdo, lavrado á folha 9 do 1º livro de contractos e accôrds desta secção.

Secretaria da Secção de Hygiene Infantil, 27 de Setembro de 1923. — Rodolpho Machado, escripturario.

## Policia do Distrito Federal

Por actos de 27 do corrente foi exonerado, a pedido, o ajudante da Guarda de Vignantes Nocturnos do 1º Distrito Policial Rodolpho Alves de Oliveira, sendo nomeado Brasilino Cavalcanti Junior para o seu lugar.

## Ministerio das Relações Exteriores

## Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 22 a 25 de setembro de 1923

Ao Ministerio da Agricultura:

CA 3.729/560 — O ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de enviar a S. Ex. os numeros 31 a 35 da publicação official norte-americana intitulada *Commerce Reports* e que foram remetidos a esta Secretaria de Estado pela Embaixada do Brasil em Washington.

CE 3.731/561 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso exemplar da *Revue Internationale de Renseignements Agricoles*, remetido pelo Sr. Decolecio de Campos, nosso addido commercial á Embaixada em Roma e representante do Brasil no Instituto Internacional de Agricultura na mesma capital.

Essa publicação, editada pelo referido Instituto de Agricultura, contém em suas paginas 423, 436, 443, 462, 566 e 578 interessantes artigos escriptos pelo nosso esforçado representante o qual, de accôrdo com o *Bureau des Renseignements Agricoles et des Maladies des Plantes* está organizando um plano de collaboração dos nossos melhores publicistas de questões economico-rurais, afim de que possa o Brasil concorrer com algumas interessantes monographias — *aperçus originaux* — redigidos nas condições estritamente determinadas pelo instituto, enriquecendo, assim, essa revista, com reaes proveitos para a divulgação, no estrangeiro, dos grandes recursos da economia nacional.

CE 3.734/562 — Para satisfazer a um pedido do director da Secção «Publicações», da Repartição de *His Majesty's Stationary Office*, feito por intermedio do nosso Consulado Geral em Londres, peço a V. Ex. providenciar no sentido de ser remetido a este ministerio um exemplar do decreto n. 14.511, de 5 de março de 1921, sobre «Sello de Industria Pastoral», cuja remessa desde já muito agradeço a V. Ex.

CA 3.740/563 — Tendo a Embaixada Argentina pedido o este ministerio as seguintes publicações: dous exemplares da obra *Aspectos da Economia Rural Brasileira* e dous exemplares da *Contribuição do estudo do clima do Brasil*, solicito a V. Ex. a bondade de providenciar afim de serem encaminhadas a este ministerio, com a possivel brevidade, as referidas publicações.

CA 3.746/564 — Incluso tenho a honra de remetter, a V. Ex. uma folha do *Journal of Commerce and Commercial Bulletin*, de Nova York, contendo o regulamento baixado pelo Departamento da Agricultura, de Washington, sobre os tipos de algodão.

CE 3.749/565 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmite-lhe o incluso recorte do jornal *La Libre Belgique*, de Bruxellas, enviado pelo consulado naquella cidade.

Nesse artigo, de lavra do economista de alto merito, Sr. Fernando Passalecca,

a baixa do franco belga é attribuida á balança deficitaria do commercio de importação e exportação do Reino.

— Ao Ministerio da Fazenda:

CE 3.735/558 — Para satisfazer a um pedido do director da Secção «Publicações» da Repartição de *His Majesty's Stationary Office* feito por intermedio do nosso Consulado Geral em Londres, peço a V. Ex. providenciar no sentido de ser 'ornecido a este Ministerio, um exemplar de cada um dos seguintes decretos:

Imposto do sello, decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Imposto de Industria e Profissões, Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro da 1904.

Imposto sobre operações a torma, Decreto n. 14.737, de 23 de março de 1921.

Imposto de taxa de saneamento, Decreto n. 12.866, de 6 de fevereiro da 1918, cuja remessa desde já muito agradeço a V. Ex.

CA 3.739/559 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. a bondade de providenciar com a possivel brevidade no sentido de serem remetidos a este Ministerio 2 exemplares do projecto «Orçamento da Despesa para 1924», afim de serem encaminhados á Embaixada Argentina, conforme pedido feitos a este Ministerio em nota de 28 de agosto ultimo.

CE 3.758/160 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega dos Negocios da Fazenda e transmite-lhe o incluso recorte do jornal «*De Telegraaf*» enviado com a respectiva traducção tambem inclusa, pelo nosso Consulado em Rotterdam, relativamente ás nossas finanças.

— Ao Ministerio da Justiça:

CA 3.728/98 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. os documentos, remetidos do Consulado em Barbados, relativos á identidade do marinheiro Maurício Borges Soares, fallecido a bordo do vapor nacional «Poconé», quando em viagem do Pará para aquelle porto. Esses documentos constam de duas cópias certificadas do termo do obito e da caderneta n. 562.

Egualmente remetto a V. Ex. para que se digno dar o destino conveniente, o respectivo espolio constante de um sacco e um balde, sendo aquelle lacrado.

— Ao Ministerio da Guerra:

CA 3.755/26 — Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso deste Ministerio, n. 30 de 8 do corrente mez, com o qual V. Ex. solicitou as necessarias providencias desta Secretaria de Estado afim de ser scientificado o sorteado militar Manoel, filho de José Lopes Sorriha, residente em Rosario de Santa Fé, da que o prazo de sua apresentação ao Comandante da 2ª região militar se estende até o ultimo dia de outubro vindouro.

Em resposta, communico a V. Ex. que este Ministerio já providenciou naquella sentido por intermedio do Consulado em Rosario.

— Ao Ministerio da Viação:

CA 3.738/51 — Afim de attender ao pedido da Embaixada Argentina, solicito a V. Ex. a bondade de providenciar no sentido de serem remetidos a este Ministerio 2 exemplares do Relatorio da Commissão do Patrimonio.

— Ao Governo do Estado de São Paulo:

CE 3.733/77 — O Sub-Prefeito de Póhcia de Sofia, por intermedio do nosso Consulado na mesma cidade, solicita os bons officios deste Ministerio junto á

V. Ex. para obter informações sobre o paradeiro do Sr. Luigi Negro, nascido Louis Scicluna, padre catholico, residente nesse Estado.

Espero uma resposta de V. Ex. que habilite este Ministerio a responder ao noos Consulado em Sofia.

CA. 3.752/78 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, por titulo de 1º do corrente mez, foi concedido o exequatur do estylo á nomeação do Sr. Luiz de Trapaga para Vice-Consul da Republica Argentina em Santos.

Rogo a V. Ex. se sirva de reconhecer o Sr. Luiz de Trapaga naquelle caracter.

— A Prefeitura do Districto Federal:

CA. 3.751/11 — Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso n. 1.951, de 3 do corrente mez, no qual V. Ex. manifestando a intenção de remetter a cada um dos dos consulados constantes de relação a elle annexa, um exemplar do «Album do Rio de Janeiro», pede a este ministerio que lhe informe si se póde encarregar da respectiva distribuição.

Em resposta communico-lhe que este ministerio tem o maior empenho em promover essa distribuição, pedindo porém, a V. Ex. enviar 60 exemplares do referido album, visto que muitos dos consulados actualemente existentes não estão comprehendidos na relação enviada.

— A' Embaixada Argentina:

CA. 3.741,20 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 103, de 28 de agosto ultimo, pela qual V. Ex. solicita algumas publicações officiaes dos Ministerios da Vição, Agricultura e Fazenda.

Communico a V. Ex. que nesta data solicitei aos meus collegas daquellas pastas as referidas publicações, e logo que me forem remittidas serão encaminhadas a essa embaixada.

CA. 3.762/21 — Em resposta á nota dessa embaixada, n. 97, de 16 de agosto ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que por titulo de 1º do corrente mez, foi concedido o exequatur do estylo á nomeação do Sr. Luiz de Trapaga para Vice-Consul da Republica Argentina em Santos.

Remetto a V. Ex. o referido titulo e bem assim a carta patente, que acompanhou a nota supracitada.

— A' Embaixada do Japão:

CE. 3.754/5 — Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa informação, enviada a esta Secretaria de Estado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em que o Juiz de Direito da Segunda Vara Civil desta Capital presta informações relativamente ao processo de inventario do subdito japonês Mineichiro Ideguohi, assumpto este que constou da nota dessa embaixada, sob. n. 20, datada de 12 de maio passado.

— A' Embaixada do Mexico:

CA. 3.753/5 — Tenho presente a nota n. 50, de 22 do corrente, pela qual V. Ex. me comunica o texto do telegramma do Exmo. Sr. Dr. Pani, Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos Mexicanos, relatando o desastre que soffreu o vapor brasileiro *Pelotas*, ao entrar no porto de Vera-Cruz, e os soccorros que aquella unidade da marinha mercante nacional foram espontaneamente prestados pelas autoridades militares mexicanas, que não pouparam esforços para salvar-lhe a carga e o proprio casco.

Em resposta peço a V. Ex. queira ter a bondade de aceitar e de transmitir ao seu governo os mais vivos agradecimentos do Governo Federal pelos auxilios que houve por bem prestar aos tripulantes e ao vapor *Pelotas*.

# EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

A' Embaixada do Brasil no Mexico:

CA. 3.726/4 — Tenho a honra de confirmar o telegramma n. 28, que em 18 do corrente remetti a V. Ex.:

«Queira pedir Consul Fontoura conceder passagens segunda classe para Rio primeiro vapor Lloyd Brasileiro tocar Vera-Cruz Maria Pessoa Wicke quatro filhos menores residentes S. Luiz Potosi Calle Iturbide 42 saccando despesas de legacia.»

— A' Embaixada do Brasil em Lisboa:

CA. 3.748/8 — Em resposta ao officio NC 3, de 3 maio proximo passado, em que V. Ex. fazia saber haver sido apresentado á Camara dos Deputados desse paiz pelo Sr. Ministro da Justiça um projecto regulador da aquisição de bens por estrangeiros em Portugal em cujo artigo 11 se estipula que, excepcionalmente, as disposições tomadas não serão applicaveis aos cidadãos e ás pessoas moraes brasileiras, que para todos os effectos se equiparam aos cidadãos e ás pessoas portuguezas, communico a V. Ex. ter o Ministro da Justiça e Negocios Interiores inteirado do assumpto, solicitado a esta Secretaria de Estado transmittir ao Governo de Portugal os agradecimentos do Governo do Brasil por esse acto de alta sympathia.

— A' Embaixada do Brasil em Roma:

CE. 3.760/11 — Communico a V. Ex. ter esta secretaria de Estado recebido do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em resposta á consulta que, a a pedido dessa embaixada, lhe fôra feita, informação de que a requerida certidão do nascimento de Francisca Catuli, occorrido nesta Capital a 21 de junho de 1888, não póde ser fornecida pelos poderes publicos porquanto a criação do registro civil data no Brasil de 1 de janeiro de 1889.

— A' Embaixada do Brasil em Washington:

CA. 3.736/16 — Com referencia ao assumpto do seu officio n. 15, de 23 de março ultimo, o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio acaba de informar a esta secretaria de Estado, e apresso-me em levar ao conhecimento de V. Ex., que por falta de verba e escassez de tempo, não é possível comparecer o nosso paiz á Exposição Agricola e Industrial de Moscow que se estende de 15 de agosto ultimo a 15 de outubro vindouro.

Rogo a V. Ex. se sirva de transmitir aquella informação ao gerente geral da referida exposição.

— Ao Consulado Geral da Rumania no Rio de Janeiro:

CE. 3.732/518 — Em referencia ao officio n. 297, de 27 de março ultimo, tenho a honra de enviar a V. Ex. a portaria de 24 de abril do corrente anno, pela qual lhe foi concedida licença para acceptar o cargo com que foi distinguido pelo Governo da Rumania e de lhe communicar que já foram dadas as necessarias providencias sobre o seu reconhecimento em caracter provisorio como encarregado do Consulado Geral da Rumania nesta Capital, conforme edital que será publicado no *Diário Official* de amanhã.

— Ao Consulado no Brasil no Salto:

CA. 3.744/4 — Em resposta ao officio de V. S. n. 49, de 12 de abril ultimo, consultando a este ministerio sobre a legalização de manifestos terrestres, tenho a honra de remetter-lhe a inclusa informação prestada pelo Ministerio da Fazenda, relativa ao assumpto.

— Annexo a que se refere o annexo supra CA. 3.744/4:

De conformidade com o art. 8, § 1º, do regulamento approved pelo decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, a mercadoria exportada para o Brasil, de qualquer paiz, em transitio pela Argentina ou Uruguay, deve vir acompanhada da factura consular, que só poderá ser authenticada no paiz da exportação. E' essa a disposição mais recente, em pleno vigor, quer a mercadoria venha por via maritima, que por via terrestre (art. 2º do citado regulamento). Independentemente do cumprimento dessa disposição por parte exclusiva do nosso Consulado no paiz da exportação, cabe aos Consulados brasileiros nas ditas Republicas Platinas, desde que a mercadoria se destine ao Rio Grande do Sul e seja transportada por via terrestre—pela fronteira—observar inteiramente o que prescrevem o regulamento da repressão do contrabando (decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, sendo dispensavel nova factura consular, em face do que reza o artigo 13 do mesmo decreto 12.328) e as instruções annexas á ordem á Delegacia Fiscal naquelle Estado, n. 431, de 28 de novembro de 1913 (*Diário Official* de 9 de janeiro de 1914), no que forem applicaveis á especie, quanto a manifestos; instruções concernentes ao transitio de mercadorias, em trafego mutuo entre as redes de viação ferrea da Companhia Auxiliare des Chemins de Fer au Brésil e a Ferro Carril Central del Uruguay. E' o que convém se transmitir ao Ministro do Exterior em resposta ao aviso de fls. 3. Em 16 de janeiro de 1923. — *Abdenago Alves*. Confere. 1ª Secção da Directoria Geral do Thesouro Nacional, em 10 de abril de 1923.

— Ao Consulado do Brasil em Rosario de Santa Fé:

CA. 3.754/3 — Assim de attender a um pedido do Ministerio da Guerra, rogo a V. S. queira dar conhecimento a Manoel, filho de José Lopes Sorilha, residente nessa cidade, á rua Montarado n. 226, de seu sorteo militar pelo municipio de Porto Ferreira, em São Paulo.

O referido sorteado é o n. 38 da 1ª chamada e se deve apresentar ao comandante da 2ª Região Militar até o ultimo dia de outubro vindouro.

— Ao Consulado do Brasil em Sofia:

CE. 3.750/10 — Em resposta aos seus officios ns. 3 e 27, pedindo noticias sobre o paradeiro de George Tassef e Socal Angueloff, tenho a honra de communicar a V. S. que o Secretario da Justiça e da Segurança Publica de São Paulo, a quem a respeito se dirigiu este ministerio, me informou haverem sido baldados todos os esforços para o descobrimento dos referidos individuos.

— Ao Sr. Director Geral de Estatística:

CA. 3.742/380 — Incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. a relação dos brasileiros matriculados no Consulado em Nova Orleans e no Vice-Consulado em Mobile durante o mez de maio do corrente anno.

CA. 3.743/381 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa relação dos brasileiros que no mez de junho ultimo foram registrados no Consulado de Rosario de Santa Fé.

— Ao Departamento Nacional de Saúde Publica:

CA. 3.745/63 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso bo-

letim mensal publicado pelo Departamento da Saúde Pública do Estado, da cidade de Nova Orleans, para o mez de maio ultimo.

CA. 3.756/64 — Tenho a honra de acusar recebimento do officio de 23 de agosto ultimo, em que V. Ex. continua a ter reassumido o cargo de director Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Agradeço a V. Ex. essa comunicação e felicito-o pela volta ao cargo que tão dignamente exerce.

— A' Directoria de Estatística Commercial.

CA. 3.730/24 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. os tres numeros annexos, da publicação do Departamento do Commercio dos Estados Unidos, intitulada «Monthly Summary of Foreign Commerce of the United States» e que foram remetidos a esta Secretaria de Estado pela nossa Embaixada em Washington.

— A' Comissão Liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional):

CE. 3.727/379 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. haver este ministerio, com os inclusos annexos, constantes da cópia de uma sentença do Tribunal Civil do Havre contra o Lloyd Brasileiro e da de uma carta explicativa do advogado Robert Preschez, recebido do Consul Geral do Brasil no Havre o officio CE 29. de 23 de maio proximo passado, communicando a esta Secretaria de Estado que, embora não fosse possível livrar o Lloyd Brasileiro da responsabilidade pela queda dos saccos, o nosso advogado obteve do tribunal uma redução sensível da pensão vitalicia, ficando esta arbitrada em um total de 2.600 francos em vez de 7.100, a que o Lloyd, a principio, havia sido condemnado. E, acrescenta o nosso Consul — si todavia no que concerne a parte material, o Lloyd beneficiou enormemente com a revisão do processo, de outro lado perdeu a questão do ponto de vista moral, achando-se por isso condemnado a pagar todas as despesas legais, além da renda vitalicia para o que deve constituir, na «Caisse Nationale», o capital necessario para produzir essa renda. Em summa — diz ainda, em seu officio, o nosso representante consular no Havre — é necessario que o Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) lhe remetta com urgencia os frs. 420.37,55, aos quaes se devem accrescentar os juros de 6 %, afim de poder elle satisfazer a sentença o mais promptamente possível, antes que um embargo de um dos nossos paquetes nos venha causar novos dissabores e prejuizos.

O nosso consul assim termina o seu officio: Visto a urgencia e necessidade de liquidar esse assumpto, permitto-me rogar a V. Ex. o favor de conseguir que a comissão liquidadora do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), ou quem de direito, me colloque em situação de findal-a uma vez por todas, mesmo porque ha ainda outras questões pendentes e referentes ao mesmo Lloyd.

Tratando-se de um caso cuja liquidação precisa de facto ser feita promptamente, roga esta Secretaria de Estado a V. Ex. sejam dadas as providencias urgentes reclamadas pelo assumpto.

— Senhor Saturnino da Silva Ribeiro, Estado da Bahia:

CE. 3.747/382 — Communico a V. S. ter esta Secretaria de Estado transmitido ao nosso Consulado Geral em Barcelona o seu pedido de informações re-

lativo a firmas importadoras de tabaco, alli estabelecidas, com as quaes pudesse V. S. entrar em relações de commercio.

Em resposta ao despacho desta Directoria Geral, respondeu aquelle Consulado Geral informando não haver na Hespanha nenhuma firma importadora de tal mercadoria, que é, no Reino, de importação e venda exclusiva da Companhia Arrendataria de Tabacos, que, nas compras que faz, trata directamente com os representantes dos produtores estrangeiros.

## Ministerio da Fazenda

### RECTIFICAÇÃO

Chama-se Horaldo Lopes de Oliveira, e não Haroldo Lopes de Oliveira, como sabiu publicado no *Diário Official* de hontem, o cidadão nomeado, por titulo de 26 do corrente, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo.

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1923

Sr. ministro da Guerra:

N. 177 — Transmittindo o incluso processo de aforamento do terreno da marinha á praia de S. Roque, na ilha de Paqueta, requerido por André Elie Burel e a que se refere o officio n. 223, de 13 de agosto ultimo, da Prefeitura do Districto Federal, solicito a V. Ex. que, de accordo com o art 3º do decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920, se digne de emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 178 — Em solução á consulta constante do aviso desse ministerio, n. 434, de 14 de agosto ultimo, cabe-me declarar a V. Ex. que os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito de 11:783\$, de que trata o art. 46, n. XII da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, para pagamento de alugueis já vencidos de dous predios e terrenos onde esteve aquartelado em Itajubá, Estado de Minas Geraes, o 4º batalhão de engenharia.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 210 — Devolvendo o incluso processo para pagamento a Herm. Stoltz & Comp., do valor commercial, seguro e frete de mercadorias vindas no vapor allemão *Posen*, e a que se refere o aviso n. 1.482, de 26 de julho ultimo, cabe-me declarar a V. Ex. que compete a esse ministerio resolver sobre aquelle pagamento, visto a divida em apreço provir de material retirado dos leilões da alfandega, para ser utilizado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, cumprindo-lhe, em face da falta de credito, á cuja conta possa correr a despesa, solicitar ao Congresso Nacional credito especial, desde que reconheça a alludida divida.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 363 — Em solução á consulta constante do aviso desse ministerio numero 1.703, de 25 de agosto ultimo, cabe-me declarar a V. Ex. que os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de réis 1.000:000\$, para attender á despesa com o proseguimento da construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a partir de Lages.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 364 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para que se digne de tomar na consideração que merecer, o processo de revisão de aposentadoria do machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Viriato Santiago, requerida por esse inactivo, em 31 de agosto ultimo, afim de obter melhoria da gratificação adicional que já percebe.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 365 — Devolvendo o incluso processo de aposentadoria do inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Salustiano Ferreira de Carvalho, encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 212, de 21 de julho ultimo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem feitas as provas relativas ás exigencias constantes das letras a e b, do art. 6º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 191 — Tenho presente o vosso officio sem numero, de 22 do corrente, communicando haver sido sorteado para servir como jurado na sessão do mez de outubro vindouro o director da Recolita Publica Sr. Abdenago Alves.

Tratando-se, como se vê, de um funcionario de difficil substituição, cujo afastamento, pela natureza das importantes funções que exerce, virá trazer grandes embaraços ao serviço publico, peço, e espero que, attendendo ao que venho de expor, vos dignareis de dispensar o dos trabalhos desse Tribunal.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

### Requerimento despachado

Dia 21 de setembro de 1923

Abdias Guttemiery Justiniano dos Reis, 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, pedindo lhe seja concedida uma passagem em 1ª classe, entre o porto desta capital e de São Luiz, mediante indemnização pela decima parte de seu ordenado. — Indeferido, de accordo com o parecer.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao do dia 24 de setembro de 1923

Sr. Léo de Afonseca Junior, director da Estatística Commercial.

N. 773 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo mandado, a vosso pedido, proceder a inquerito na repartição que dirige,

resolveu passêis á disposição do seu gabinete, até ulterior deliberação, designando para substituir-vos ahí, durante o vosso impedimento, o sub-director do Thesouro Nacional, bacharel Nuno Pinheiro de Andrade.

**Additamento ao do dia 26 de Setembro de 1923**

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 780 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu, em 17 do corrente mez, o 2º chimico desse Laboratorio Dr. Alberto Pinto Brandão, resolveu autorizar, por acto da mesma data, que o alludido funcionario, sem prejuizo da commissão que ora desempenha no Ministerio da Guerra, compareça diariamente a essa repartição prestando sua coadjuvação nos serviços que lhe são affectos.

**Requerimento despachado**

**Dia 20 de setembro de 1923 (\*)**

Octaviano Cesar de Souza, 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, pedindo para gosar, quando lhe aprouver, o resto da licença de seis mezes que lhe foi concedida por portaria de 2 de abril ultimo. — De accordo com o parecer, indeferido.

## Directoria da Receita Publica

**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

**Dia 27 de setembro de 1923**

Sr. director interino da Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 404 — Accuso recebido o vosso officio n. 149, de 12 deste mez e agradeço a communicação delle constante de haverdes assumido, interinamente, o cargo de director dessa via-ferrea.

— Sr. presidente da Associação dos Empregados do Commercio de Campos.

N. 405 — Teuho a honra de vos declarar que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio sem numero, de 18 de junho do corrente anno, dessa associação, consultando si estão comprehendidas na letra b do art. 56, do decreto n. 16.041, de 22 de maio do anno corrente, as usinas de assucar, alcool e aguardente, cujo producto é extrahido da canna, proferiu em 13 do corrente, o seguinte despacho:

«Responda-se como parece ao Dr. João Lindolpho Camara.»

O parecer do Sr. Dr. João Lindolpho Camara, a que se refere o despacho do Sr. ministro é o seguinte:

«Em observancia ao despacho de V. Ex., aqui exarado, cabe-me dizer que estou de pleno accordo com a opinião expouida pelo Dr. Jayme Severiano, em face do disposto na ultima parte da circular n. 46, de 27 de julho ultimo, em que declarou V. Ex., referindo-se aos productos da industria agricola ou extractiva, beneficiadas ou não, constantes da letra b do art. 36 do Regulamento das Contas assignadas, que na expressão *beneficiadas* devem comprehender-se tambem os *aperfeicoamentos* do producto, desde que não o transformem, por qualquer processo de manufactura. O assucar, o alcool e a aguardente são productos da canna, abtidos por processos de manufactura. A venda de taes productos feita pelo usineiro a commerciante é venda mercantil

e como tal incide no pagamento do novo imposto.»

A informação do Dr. Jayme Severiano, a que se refere o parecer acima, foi prestada em 13 de agosto ultimo, nos seguintes termos:

«Para responder o objecto de consulta, mister se fez esclarecer si se trata de industria agricola ou extractiva. Na segunda especie, é evidente que não se enquadra a fabricação do assucar.

A industria extractiva está definida em sua propria denominação e consiste no aproveitamento das riquezas tal como se acham no seio da natureza, isto é, sem as fazer passar por qualquer transformação. Assim é extractiva a retirada do minério, a tiragem da borracha, a caça, a pesca, etc. Resta saber, portanto, si a fabricação do assucar é industria puramente agricola ou se tal operação se acha collocada em degrau mais elevado da escala industrial. Uma das primeiras occupaões da actividade humana, a industria agricola, apesar do desenvolvimento scientifico dos seus processos, não perdeu a feição primordial: colher, pelo amanho da terra, os fructos no seu estado natural, tal como a terra faz brotar e attingir á phase em que podem ser utilizados pelo homem. De tal modo, a transformação que venham a soffrer pela acção do homem, seja manual, seja por meio de machinas, para se tornarem mais uteis ao consumo ou ao bem-estar humano, deixa de ser trabalho exclusivamente agricola para se tornar manufactureiro ou machinafactureiro como se expressa Aarão Reis No plantio da canna, na sua colheita, pratica o homem agricultura. Embora não seja esse o seu termo no aproveitamento economico de sua utilidade, que está preso á transformação que terá de soffrer, nem por isso se poderá classificar de agricola o processo por que tem de passar até formar-se em assucar. E tanto assim é que ao tratar da classificação das industrias, Foigenet, fallando da subdivisão da industria manufactureira, enumera em primeiro lugar a industria alimentar exemplificando, como tal, a fabricacão de assucar, hebidas, etc. (Foigenet Manuel d'Economie Politique I, pag. 116).

A connexão é intima de uma a outra phase, mas do ponto de vista da tecnica economica, de facil distincção. Não quer isto dizer que, primitivamente, na pequena industria do assucar pelo processo das formas, ou filtros, se pudessem rigorosamente denominar de manufactureira aquelle que, com os seus domesticos, em familia pôde-se dizer, preparava o assucar necessario ao seu consumo e commercio da feira mais proxima. No estado actual, porém, da industria assucareira, forçoso é concluir que ella é verdadeiramente manufactureira, ainda que seja um complemento necessario á cultura de canna de assucar.

A consulta deixa entrever, claramente, que se trata de industrias, em larga escala, de usineiros, isto é, daquelles que por acção mecanica tiram da preciosa *gramminea* os productos della aproveitaveis. De tal forma se impõe a conclusão de que não se enquadram taes productores entre os referidos na letra b do art. 36 do decreto n. 16.041, de 22 de maio deste anno.

A consulta comporta outra ordem de considerações, para mais elucidativa resposta.

O regulamento das *Contas assignadas* diz respeito a *vendas mercantis*, de forma que é tambem preciso resolver-se si os industrias do assucar praticam ven-

ção mercantil quando vendem seus productos. No commentario do art. 36 o autor do projecto diz que na applicação do decreto se deve ter em vista que o novo tributo *incide exclusivamente* sobre as *vendas mercantis*, e que, portanto, aquillo que não estiver comprehendido dentro do conceito legal da *venda mercantil*, está, por sua natureza isento do imposto.

O conceito legal da venda mercantil está estabelecido no nossoCodigo Commercial, art. 191, 2ª parte. Por essa disposição a compra e venda mercantil está subordinada á intenção de revenda, desde que figure na transacção comprador ou vendedor commerciante. O elemento intencional de revenda é como se vá primordial para caracterização do acto, que se torna perfeito, na sua feição commercial, com a intervenção nelle de comprador ou vendedor commerciante. Admittida a integridade do acto do commercio, tão bem defendida por Carvalho de Mendonça, no seu *Direito Commercial*, com fundamento nas nossas leis, a transacção em que intervenha commerciante no desempenho da sua profissão deverá sempre regida pela legislação commercial. De tal modo o contracto será sempre mercantil, pois conforme se expressa aquelle commerciante «não ha compra e venda mixta, compra mercantil e venda não mercantil e vice-versa.»

Assim, inda que não seja commerciante o usineiro, inda que pratique acto de commercio esporadicamente, não deixa de ser venda mercantil aquella que fizer a commerciante que compre o producto, com a intenção de revenda. Sendo o acto commercial *uno* não sendo logico, nem juridico que seja ao mesmo tempo civil para uma parte e mercantil para outra — forçoso é concluir que a transacção está dentro dos moldes estabelecidos no art. 101, 2ª parte, e portanto, sob a incidencia do imposto recém-lançado. Embora o mestre citado diga, no § 334, vol. I do seu tratado, que quando a fabricacão é simples meio de tirar melhor partido ou de facilitar a venda dos productos agricolas, constituindo industria complementar, accessoria, subordinada á exploração agricola, não existe acto de commercio, parece-me que contradiz não só os principios que sustentam o texto em que doutrina «si o commerciante compra a agricultor productos da lavoura para revender, pratica acto commercial.»

Por outro lado deve tomar-se em consideração, no caso da consulta, que os usineiros, os grandes proprietarios de fabricas de assucar, em geral compram canna de seu colonos e agricultores vizinhos para com ella alimentar a producção dos seus estabelecimentos fabris.

Ha nisso verdadeira especulação com a transformação do producto, com a intenção de revender, embora transformada, a materia prima anteriormente adquirida.

Isto posto, em conclusão, me parece que os usineiros objecto da consulta devem expedir conta assignada de accordo com o decreto citado.

1º, por não exercerem unica e propriamente industria agricola;

2º, porque vendendo a commerciantes que compram com intenção de revender, praticam venda mercantil, de accordo com o art. 191, 2ª parte, do Codigo Commercial;

3º, porque adquirindo materia prima para transformar praticam verdadeira especulação — compram com intenção de

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

revenda e lucro praticando, portanto, a operação visada no art. 1º do decreto citado.»

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 114 — Transmittindo-vos o incluso processo registrado sob n. 45.595, e a que se refere o officio n. 61, de 30 de setembro do anno passado, da Delegacia Fiscal em Sergipe, solicito vossas providencias no sentido de serem prestadas informações sobre o assumpto constante do mesmo processo.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 410 — Passo ás vossas mãos, sob n. 992/3, serie E P, duas certidões de dividas de multa por infracção do regulamento e impostos sobre a renda, na importância de 1:610\$591.

N. 411 — Solicito-vos o cancelamento das seguintes dividas de penna d'agua, ns. 2.175, serie E N, de 1919, e 7.118, serie E N, de 1920, de accordo com os officios da Recebedoria do Districto Federal, ns. 1.435 e 1.522, de 12 e 24 do corrente mez.

N. 412 — Solicito-vos o cancelamento das seguintes dividas de penna d'agua, ns. 6.277 a 6.281, serie E N, de 1920, e 6.283/4, serie E N, de 1920, de accordo com o officio da Recebedoria do Districto Federal, de n. 416, de 16 de março de 1922.

N. 413 — Solicito-vos o cancelamento das seguintes dividas de penna d'agua, ns. 9.026, serie E J, de 1916, 2.330, serie E K, de 1917, e 7.788, serie E M, de 1918, e 7.17, serie E N, de 1919, de accordo com os officios da Recebedoria do Districto Federal, ns. 520, de 31 de março e 1.338, de 22 de agosto do corrente anno.

N. 419 — Passo ás vossas mãos sob ns. 994/3, serie E P, exercicios de 1921/3, cinco certidões do imposto de industrias e profissões, sob a responsabilidade de A. Marelli & Comp., na importancia, inclusive multa de mora, de 1:430\$, em vista da communicação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal, n. 1.070, de 6 de julho ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 343 — Com o officio n. 1.268, de 14 de agosto ultimo, encaminhasdes ao Thesouro o processo instaurado contra Julietta de Moura Diniz e Marigny & Comp., por infracção do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, recorrendo ex-officio, do despacho que proferistes a 27 de junho do corrente anno, julgando improcedente o auto numero 403, de 16 de agosto do anno passado que originou o referido processo.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 4 desse mez, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso ex-officio.»

O parecer que emitti a 27 de agosto proximo findo e a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

«A decisão da Recebedoria do Districto Federal está de plena conformidade com o que tem sido resolvido pela autoridade superior em casos identicos. Assim, o recurso ex-officio não deve ter provimento.»

A decisão recorrida, é a seguinte:

«Contra D. Julietta de Moura Nunes e Marigny & Comp., foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido encontradas quatro estampilhas falsas de 50\$, appostas á escriptura do contracto de arrendamento do predio á rua da Uruguayana n. 43, lavrada em 31 de outubro de 1921, a folhas 177 verso a 179 do livro de notas

n. 458, do cartorio do tabellião, Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, visto terem as referidas estampilhas sido inutilizadas pelos autuados, como partes contrahentes. Intimados a defender-se, os autuados apresentaram a petição de fls. 7 a 9 e o tabellião a de fls. 10 a 11.

Considerando, porém, que não ha no processo prova que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que eram falsas as estampilhas apontadas no auto, pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, e publicado no *Diario Official* de 22 de fevereiro do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica, n. 112, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de folhas 3 e recorro ex-officio para o Sr. Ministro da Fazenda. Depois de feitas as devidas anotações, subam os autos a instancia superior. Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas e que deram causa ao processo, além de que do facto nenhum damno advenha aos cofres publicos.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 342 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 1.097, de 6 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Moreira Roriz & Comp., do acto dessa directoria de 11 de abril do corrente anno, que indeferiu o pedido de 15 de janeiro, de restituição da importancia correspondente ao sello com que a mesma firma completou, de accordo com a vigente lei orçamentaria a sellagem dos productos a que deu sahida nos primeiros dias do citado mez de janeiro, exarou, a 5 deste mez, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer dou provimento ao recurso, para autorisar a restituição pedida.»

O parecer que emitti a 22 de agosto ultimo, e a que se refere o Sr. ministro, é o seguinte:

«Em face do parágrafo unico do artigo 27 do decreto legislativo n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e do art. 124 do *Código de Contabilidade* (decreto numero 15.783, de 8 de novembro do mesmo anno de 1922) o recurso deve merecer provimento.»

N. 344 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 1.175, de 2 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que Francisco Bastos Ribeiro, pede para pagar em prestações mensaes a importancia de 600\$ proveniente de multa que lhe foi imposta por essa repartição, por infracção do art. 63, do vigente regulamento do imposto de consumo, exarou, a 6 deste mez, o seguinte despacho:

«A vista do parecer, indeferido.»

O parecer que emitti a 31 de agosto supracitado foi accorde com o do sub-director da 3ª sub-directoria que se reportou a informação prestada pelo procurador interino da Fazenda Publica, Dr. Ary dos Santos Silva nos seguintes termos:

«Com o presente officio a Recebedoria do Districto Federal encaminha a petição em que Francisco Bastos solicita lhe seja permitido recolher em prestações a multa de 600\$, imposta pela mesma recebedoria. Não vejo vantagem no deferimento do pedido, porquanto a importancia da multa é muito pequena e o in-

tracção não merece a meu ver, a menor concessão por parte deste ministerio.»

N. 340 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 1.288, de 16 de agosto ultimo, relativo á petição em que a firma A. Rocha & Comp. estabelecida á rua Sant'Anna n. 61, com charutaria, allegando não possuir recursos monetarios, pede com a devida venia reconsideração do despacho de 29 de janeiro do corrente anno, que autorizou o pagamento da multa de 2:500\$, imposta em virtude do auto n. 39, lavrado em 18 de maio de 1922, em prestações mensaes de 250\$, para que lhe seja permittido pagar a mencionada multa em prestações de 100\$, exarou a 12 deste o seguinte despacho. — Tendo em vista as allegações da requerente, deferido.

N. 339 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 1.374, de 27 de agosto ultimo, em que recorreis ex-officio da decisão pela qual julgastes improcedente o auto n. 237, lavrado a 10 de maio do corrente anno, contra João Manoel Abreu, por infracção dos arts. 81 e 78 do vigente regulamento do imposto de consumo, exarou, a 11 deste mez, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso ex-officio para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.»

E' a seguinte a decisão recorrida:

«Defendendo-se da infracção do regulamento do imposto de consumo, que lhe é attribuida pelo auto de fls. 2, por isso que em o estabelecimento de barbeiro, de sua propriedade, á rua Gomes Freire n. 123, fôra encontrado um vidro de loção sem sello. — a firma João Manoel de Abreu explica o facto pelo desprendimento da estampilha, pois o referido vidro fazia parte de uma partida comprada á casa Bazin, com o preenchimento de todas as formalidades legais. Os autuantes verificaram a possibilidade das allegações da autuada, não tendo a analyse da mercadoria sido effectuada pelo Laboratorio Nacional, por faltar ao producto.

Não estando provada a infracção do artigo 78 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921 e tratando-se de um vidro apenas do qual o sello, por má adherencia, poderia ter cahido, julgo improcedente o auto e recorro ex-officio desta decisão para a superior autoridade.»

N. 338 — Com o officio n. 1.299, de 17 de agosto ultimo, encaminhasdes a esta directoria o processo em que recorreis ex-officio da decisão abaixo transcrita, pela qual julgastes improcedente o auto n. 356, lavrado contra Antonio Monteiro e Almeida e José Gonçalves Junior, por infracção do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920:

«Contra Antonio Monteiro e Almeida e sua mulher e José Gonçalves Junior foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido encontradas cinco estampilhas falsas de 10\$, appostas á escriptura de divida hypothecaria, lavrada em 20 de agosto de 1921, a fls. 103 verso a 105 verso, do livro de notas n. 458, do cartorio do tabellião Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, — visto terem as referidas estampilhas sido inutilizadas pelos autuados, como partes contrahentes. Intimados a defender-se, os autuados apresentaram a petição de fls. 7 e 9 e o tabellião a de fls. 10 e 11/2.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio da

que eram falsas estampilhas apontadas no auto, — pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, e publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem n. 112, da Directoria da Receita Publica, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 8 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas que deram causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 6 do corrente o seguinte despacho: "De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*."

E' este o parecer que emitti em 4, tambem do corrente, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Opino se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida, que guarde inteira conformidade com o que tem sido resolvido pelo Thesouro em casos semelhantes."

O que vos communico para os devidos fins.

N. 337 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 1.302, de 17 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que a firma Filgueiras & Marques, estabelecida á praça da Republica n. 65, com "pequeno fabrico de cervejas", pede lhe seja permitido pagar em prestações mensaes de 200\$, a importancia de 2:400\$, gráo maximo da multa em dobro, do art. 53, combinado com o artigo 221 do vigente regulamento do imposto de consumo, que lhe foi imposta em virtude do auto n. 726, lavrado em 21 de dezembro do anno passado, exarou, a 6 deste mez, o seguinte despacho:

"A' vista do parecer, indeferido."

O parecer que emitti a 1 deste mez foi de accordo com o do sub-director da 3ª Sub-directoria, que se reportou á informacão do procurador, interino, da Fazenda, Dr. Ary dos Santos Silva, nos seguintes termos:

"Não me parece digno de deferimento o pedido dos requerentes, pois, pela leitura do presente processo, se verifica tratar-se de uma firma commercial que lança mão de todos os meios para lezar o fisco; entretanto a superior autoridade melhor estudará o caso."

N. 338 — Com o officio n. 1.266, de 11 de agosto ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorreis *ex-officio* da decisão abaixo transcripta, pela qual julgastes improcedente o auto n. 400, lavrado em 16 de agosto de 1923, contra Agostinha Elisa Corrêa Quadros, Raul P. de Cerqueira e João Reynaldo de Faria, por infracção do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920:

"Contra D. Agostinha Elisa Corrêa Quadros, Raul P. de Cerqueira e João Reynaldo de Faria foi lavrado o auto de infracção de fls. 3 e 4, por terem sido encontradas quatro estampilhas falsas de 10\$, appostas á escriptura do contracto de arrendamento do predio sito á rua Gustavo Sampaio n. 230, la-

vrado em 19 de outubro de 1924, a fls. 161 verso a 163, do livro n. 458, do cartorio do tabellião Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, — visto terem as referidas estampilhas sido inutilizadas pelos autuados, como partes contrahentes os dous primeiros, e fiador o ultimo. Intimados a defender-se, os autuados apresentaram as petições de fls. 5, 6 e 7 e o tabellião a de fls. 8.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que eram falsas as estampilhas apontadas no auto, — pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 do referido mez de fevereiro do mesmo anno, e publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica, n. 112, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 3/4 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda. Depois de feitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas que deram causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno advenha aos cofres publicos."

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 5 deste mez o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento *ex-officio*."

E' este o parecer que emitti em 24 do mesmo mez de agosto, com o qual concordou o Sr. ministro:

"A decisão de fls. 10 guarda inteira conformidade com o que o Thesouro Nacional tem decidido em casos semelhantes. Assim, o recurso *ex-officio* não deve merecer provimento, para se confirmar a mesma decisão."

O que vos communico para os devidos fins.

N. 335 — Com o officio n. 1.367, de 14 de agosto findo, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorreis *ex-officio* da seguinte decisão, proferida no auto n. 408, lavrado contra a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil e Manoel da Silva Ribeiro, por infracção do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920:

"Contra a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil e Manoel da Silva Ribeiro foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido encontradas duas estampilhas falsas, uma de 100\$ e outra de 50\$, appostas á escriptura de quitação de divida, lavrada em 8 de janeiro de 1922, a fls. 107 a 108 verso, do livro de notas n. 461, do cartorio do tabellião Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, — visto terem as referidas estampilhas sido inutilizadas pelos autuados, como partes contrahentes. Intimados a defender-se, os autuados apresentaram a petição de fls. 5 e 8/9 e o tabellião a de fls. 10/11."

Considerando que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que eram falsas as estampilhas apontadas no auto, — pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, e publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica, n. 112, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o

auto de fls. 8 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda. Depois de feitas as devidas annotações subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas que deram causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos."

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 4 do corrente o seguinte despacho: "De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*."

E' este o parecer que emitti em 27 de agosto citado, com o qual concordou o Sr. ministro:

"O recurso *ex-officio* não deve ter provimento, pois que a decisão da Recbedoria do Districto Federal está de conformidade com o que tem decidido o Thesouro em casos iguaes."

O que vos communico para os devidos fins.

N. 334 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 1.136, de 24 de julho do corrente anno, por despacho de 23 de agosto ultimo, approvou o acto pelo qual em solução ao requerimento da Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula resolvestes que nos casos de emprestimo por titulos, com garantia hypothecaria, a cobrança do imposto deve seguir o mesmo regimen applicado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, aos empréstimos contrahidos pelas sociedades anonymas por meio de debenturas.

N. 333 — Com o officio n. 1.281, de 16 de agosto findo, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorreis *ex-officio* da decisão abaixo transcripta, pela qual julgastes improcedente o auto n. 368, lavrado em 14 de agosto de 1922, contra Olga Ferreira Marques Lisboa e outras, por infracção do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920.

"Contra D. Olga Ferreira Marques Lisboa, José Marcondes de Andrade e José Gonçalves Freitas foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido encontradas quatro estampilhas falsas, das quaes uma de 50\$ e tres de 10\$, appostas á escriptura do contracto de arrendamento do predio á rua Archias Cordeiro n. 460, lavrada em 15 de agosto de 1921, a fls. 92 verso a 94, do livro de notas n. 458, do cartorio do tabellião Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, — visto terem as referidas estampilhas sido inutilizadas pelos autuados, como partes contrahentes os dous primeiros, e fiador o ultimo. Intimados a defender-se, os autuados apresentaram a petição de fls. 12, 13, 14 e 16 e o tabellião a de fls. 17."

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que eram falsas as estampilhas apontadas no auto — pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, e publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica, n. 112, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 8 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas que deram causa ao processo, afim de que do facto nêrhum damno material advenha aos cofres publicos."

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 4 do corrente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*."

E' este o parecer que emitti, em 24 de agosto findo, com o qual concordou o Sr. ministro:

"O presente recurso *ex-officio* não deve ter provimento, para se sustentar a decisão de fls. 19; decisão que guarda perfeita conformidade com o que tem resolvido o Thesouro em casos identicos."

O que vos communico para os devidos fins.

N. 332 — Com o officio n. 1.206, de 10 de agosto findo, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Antonio Matheus recorre da decisão dessa recebedoria, que lhe impoz a multa de 600\$, minimo do art. 53, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 12 do corrente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer."

E' este o parecer que emitti, em 23 de agosto findo, com o qual concordou o Sr. ministro:

"A posse dos sellos que se destinavam a mercadoria já consumida está provada no processo. Assim, em face do principio firmado pela ordem desta directoria á Delegacia Fiscal em S. Paulo, numero 245, publicada no *Diário Official*, de 12 de maio ultimo, opino que se negue provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida."

O que vos communico para os devidos fins.

N. 334 — Com o officio n. 177, de 31 de julho deste anno, encaminhastes a esta directoria, o processo relativo ao recurso da firma Antonio F. Duran, interposto do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 600\$, minimo do art. 53, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 12 do corrente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 23 de agosto ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

"As razões de recurso de Antonio F. Duran, não são habéis, pois gyram em torno da possibilidade de existir, ainda, em stock em seu estabelecimento a mercadoria a que se destinassem os sellos apprehendidos (fls. 15), quando em sua defesa havia o mesmo recorrente affirmado que taes sellos haviam sobrado do engarrafamento que fizera de uma pipa de vinho verde (fls. 10). Assim, e mais, tendo em vista a ordem n. 245, desta directoria á Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diário Official* de 12 de maio ultimo, opino que se negue provimento ao recurso para ser mantida a decisão recorrida."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 734 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fa-

zenda, attendendo ao que solicitou Frei Julio Bertem, em petição de 24 deste mez, resolveu por despacho da mesma data, conceder isenção de direitos de importação e demais taxas para cinco caixas procedentes de Amsterdam chegadas pelo vapor *Flandria*, entrado em 17 do corrente, com a marca J. D. R. ns. 118, contendo vitraes de igreja com os ferros fixativos.

N. 735 — Solicito vossas providencias no sentido do ser enviado a esta directoria a amostra que deixou de acompanhar ao processo referente ao recurso de Steinberg & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 1.987, de 13 do mez corrente.

N. 736 — Restituindo-vos a inclusa conta da renda da taxa dos sorteados não incorporados ao serviço militar, arrecadada no mez de fevereiro do corrente anno, pela Mesa de Rendas de Macaé, que acompanhou o vosso officio n. 721, de 8 de março ultimo, solicito vossas providencias afim de que pela citada Mesa de Rendas tenha exacto cumprimento o disposto no art. 7º, do regulamento annexo ao decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 47 — Em relação ao assumpto constante do processo restituído com o vosso officio n. 20, de 20 de abril do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que procedente foi a exigencia dessa delegacia feita a Alfandega desse Estado sobre a remessa dos documentos mensaes de receita e despesa daquella repartição, em vista do disposto no § 1º, do art. 89, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

N. 48 — Afim de que seja presente á Alfandega desse Estado, remetto-vos, o incluso processo protocolado sob numero 28.761, deste anno e a que se refere o officio da 1ª collectoria das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, numero 64, de 21 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto-Grosso:

N. 41 — Com o officio n. 119, de 9 de agosto ultimo, encaminhastes ao Thesouro o recurso em que a firma C. Heitor & Comp., desta Capital recorre directamente para o Sr. ministro da Fazenda do acto da Inspectoria da Alfandega de Córumbá, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 300\$000, minima do art. 178, letra k n. XII, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 1 deste mez, o seguinte despacho:

"O recurso deveria ter sido interposto para a delegacia fiscal e não para este ministerio, em face do que dispõe o artigo 231, paragrafo unico do vigente regulamento de imposto de consumo. Por isso e de accôrdo com o parecer deixo de tomar conhecimento do recurso."

O parecer que emitti a 5 ainda deste mez e a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

"Não se deve tomar conhecimento do recurso, porque foi interposto irregularmente para instancia superior, com detrimento da 2ª, que não podia ser dispensada pelo facto de se tratar de um recurso perempto, como entende a delegacia fiscal, á vista do despacho de fls. 18."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 42 — Com o officio n. 98, de 31 de julho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria, o processo em que recorreis *ex-officio* da decisão abaixo transcrita, pela qual dístes provimento ao recurso de Joaquim Rodrigues

Fontes, interposto do acto da Collectoria Federal de S. Luiz de Cáceres, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 2:500\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1921:

"O presente processo, como bem demonstra o parecer supra da Contadoria, não está perempto; basta a certidão de fls. 50, expedida pela administração dos Correios desta Capital, para provar essa affirmativa, sendo de extranhar o acto da autoridade julgadora, deixando de proceder a intimação da sua decisão, de accôrdo com o determinado na letra a), para, sem motivo que o justificasse, usar da forma prevista na letra b), tudo do § 2º, do art. 156, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1921, em vigor ao tempo em que teve lugar a contravenção de que se trata. Nestes termos, considerando que o auto que serve de base ao presente processo remette-se da assignatura de testemunhas, não o tendo acompanhado o rol das mesmas, como terminantemente exige o art. 130, do decreto n. 11.951, citado, omissão que importa na sua nullidade, por não bastar deante da gravidade da transgressão, a affirmativa do autuante, tanto mais, quanto o autuado contesta formalmente a pratica da acção criminosa que lhe é imputada, resolvo tomar conhecimento do recurso interposto por Joaquim Rodrigues Fontes, para, reformando a decisão recorrida, pela qual lhe foi applicada a multa de réis 2:500\$, comminada no art. 178, letra m), n. 7, do referido decreto n. 11.951, julgar insubsistente o auto de fls. e assim releva a penalidade imposta. Desse meu acto, na forma regulamentar, recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita nos termos do art. 233, do vigente regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921."

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 10 deste mez, o seguinte despacho:

"Mantenho a decisão da Delegacia Fiscal pelas razões constantes do parecer do Sr. director da Receita e por não haver ficado provada a infracção attribuida ao autuado, Joaquim Rodrigues Fontes."

Recomende-se á referida repartição que providencie, afim de que a Collectoria de S. Luiz de Cáceres não mais exija ou permita que, para a interposição de recursos de suas decisões, sejam os mesmos tomados por termo, visto ser desnecessario essa formalidade nos processos administrativos."

E' este o parecer que emitti, em 28 de agosto ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Não, compete á administração superior julgar os processos que tem por base auto de desacato. Eis porque o artigo 136, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1921, que então vigorava determina sejam aquelles processos remetidos ao procurador da Republica."

O processo relativo ao embarço á fiscalização (infracção prevista no artigo 178, letra m, alinea VII, do citado decreto), tem por base o auto, na forma do art. 153, do mesmo decreto.

No processo em apreço não se encontra o auto, base do dito processo, e tão sómente uma certidão do dito auto.

Representa esse facto nullidade. Por essa razão e mais pelo que consta do processo, opino, se negue provimento

ao recurso *ex-officio*, afim de ser mantida a decisão recorrida.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 254 — Com o officio n. 364, de 12 de agosto findo, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma José Jorge & Irmão recorre da decisão dessa delegacia mantendo a da Collectoria Federal de Barbacena, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto do consumo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 13 do corrente, o seguinte despacho: «De accordo com o parecer de fls. 29 verso, do Sr. director da Receita, dou provimento ao recurso, por equidade.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordo o Sr. ministro:

«No caso de que trata este processo deu-se apenas, a omissão de parte das formalidades exigidas em dispositivos regulamentares, omissão que nenhum prejuizo occasionou ao fisco.

Nas estampilhas aprehendidas ha requisitos que as identificam como referentes á mercadoria constante da nota de venda de fls.

Assim, opino pela relevação da multa, caso ao Sr. ministro pareça acertado usar da faculdade do art. 233, paragrapho unico do vigente regulamento do imposto do consumo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 255 — Afim de que possa ser cumprido o despacho de fls. 3, junto vos remetto o processo n. 38.334, deste anno.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 172 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo com o vosso officio n. 108, de 13 de julho do corrente anno, á Directoria Geral do Thesouro, relativo a venda em feilão de papel, e a que se refere o requerimento de Antonio Fiorentino, exarou, a 31 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«A vista do que informa a Alfandega de Santos, archive-se.»

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 708 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 15 deste mez, approvei o acto pelo qual resolvestes que o supprimento de sellos á Mesa de Rendas de Cananéa, nesse Estado, seja feito em estampilhas do typo commum, pois, ao caso não se applica o disposto no art. 100 do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

N. 709 — Afim de que essa delegacia proceda de conformidade com o parecer da 3ª Sub-directoria, remetto-vos, os inclusos processos registrados sob numero 30.482, 34.731 e 35.847, a que se referem os officios ns. 373, 505 e 537, todos deste anno.

N. 710 — Com o officio n. 587, de 27 de agosto ultimo, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto por Pedro Zago, da decisão dessa delegacia que reformando a da Collectoria das Rendas Federaes em Mogy-Mirim, nesse Estado, multou-lhe em 200\$, minimo do art. 95, do vigente regulamento do imposto do consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, deu sobre o caso, a 10 deste mez, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti a 5, tambem deste mez, e com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

«Está provada a infracção do art. 95 do vigente regulamento do imposto do consumo, combinado com o art. 112, § 5º, a, do mesmo regulamento. Assim, o recurso de fls. 16 não deve ter provimento.»

E' a seguinte a decisão recorrida:

«Tendo em vista que o auto de infracção foi subscripto pelo autuado, sem protesto, o que equivale a uma confissão, desde que lhe foi lido antes de o assignar; e considerando que a infracção foi devidamente constatada, como bem a elucida a informação de fls., que deve merecer fé, prestada pelo autuante e confirmativa do referido auto, resolvo dar provimento ao recurso *ex-officio*, para impôr ao autuado a multa de 200\$, minima do art. 95 do regulamento infringido. E' de 15 dias o prazo para interposição de recurso á superior instancia. Communique-se.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 711 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 3 deste mez, indeferiu a petição restituída com o vosso officio n. 416, de 19 de setembro do anno passado, em que Manoel Pinto Horta e outros negociantes, industriaes residentes em Lavrinhas, nesse Estado, solicitam a mudança da Collectoria Federal de Pinheiros para aquella cidade, visto não haver conveniencia em tal transferencia.

N. 712 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 deste mez, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 329, de 19 de junho do corrente anno, em que F. Cancelli & Comp. pedem para pagar em prestações mensaes, a multa de 400\$, que lhe foi imposta pela Collectoria de Rendas Federaes em S. Manoel, nesse Estado, por infracção do vigente regulamento do imposto do consumo, fixada em quatro o numero das prestações mensaes, com a apresentação de fiador idoneo a juizo do collector.

N. 713 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 285, de 6 de junho do corrente anno, relativo ao requerimento em que a Companhia Puglisi pede isenção de direitos para os machinismos, seus pertences e accessorios, destinados ao beneficiamento de trigo, encomendados na Italia, exarou, a 16 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Indeferido. O favor estabelecido no preceito orçamentario invocado pela requerente é restricto aos machinismos e accessorios apropriados á lavoura, não sendo licito, portanto, estendel-o aos destinados a industriaes correlatas.»

N. 714 — Por ser da attribuição da Alfandega de Santos, deliberar a respeito em face da circular n. 42, de 7 de outubro de 1922, incluso vos remetto o processo registrado este anno sob numero 40.532, que acompanhou o vosso officio n. 627, de 5 deste mez, em que a Santa Casa de Misericordia dessa Capital, pede isenção de direitos para os ma-

teriaes constantes das relações annexas, destinados ao pavilhão de cirurgia infantil.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 415 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 do corrente mez, approvou o que proferistes a 6 de junho deste anno, no telegramma em que o notario de S. Victoria do Palmar, nesse Estado, Osmar Azambuja, resolvendo que as escripturas publicas de divisão e demarcação amigavel de terras estão isentas do sello proporcional.

N. 416 — Com o officio n. 283, de 3 de agosto ultimo, encaminhastes a esta directoria, o processo em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso de Frederico Branco Gago, interposto da decisão da Alfandega do Rio Grande, que lhe impoz a multa de 1:000\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 10 do corrente, o seguinte despacho:

«A não ser por presumpção, que não autoriza imposição da pena, não é possível admittir que o documento apresentado para comprovação dos lucros do recorrente tenha sido simulado com o fim de lesar o fisco, uma vez que não foi demonstrada a sua inexactidão, quer pelo exame da escripta do interessado, que, aliás, se verificou não existir, quer por outro meio qualquer. Por esses fundamentos, mantenho a decisão da delegacia.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 358 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 202, de 20 de junho do corrente anno, relativo ao requerimento em que Anna Elisabeth Lundgren, pede, por equidade autorização para assignar termo de responsabilidade por falta de apresentação de factura consular relativa ás mercadorias de-pachada pela nota de importação n. 11.673, de setembro de 1922, exarou, a 26 de julho ultimo, o seguinte despacho: Indeferido.

#### Portarias

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao collector das rendas federaes em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria uma nova certidão da divida de Custodio Mendes & Comp., para substituir a que acompanhou o seu officio n. 580, de 2º de dezembro de 1914, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica e em que além do valor da multa de 1:000\$ conste ser ella proveniente da infracção do art. 23, aggravada com o art. 54 do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1916.

N. 30 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional reitera ao collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro a recommendação constante da ordem numero 17, de 29 de outubro de 1921.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes em Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, em solução á consulta constante do seu officio n. 65, de 18 de julho ultimo, que nos precisos termos

do art. 7, do regulamento anexo ao decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921, a primeira via do recibo deverá ser entregue ao interessado e a outra enviada ao Departamento do Pessoal da Guerra.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes em Santa Maria Magdalena e São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o incluso processo registrado sob n. 24.725, deste anno, a que se refere o seu officio n. 59, de 25 de maio ultimo.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o incluso processo registrado sob n. 36.045, deste anno, em que Ferreira Azevedo & Comp., pedem o levantamento da importância de 1:200\$ que depositaram na 1ª collectoria das rendas federaes em Campos.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional reitera ao collector das rendas federaes em Magé, Estado do Rio de Janeiro, a recomendação constante da ordem n. 5, de 28 de junho ultimo, relativamente a remessa a esta directoria do processo de infração do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra José Cardoso.

N. 31 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolvendo ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo a que se refere o seu officio n. 68, de 6 de março ultimo, declara para os devidos fins que segundo consta do aviso do Ministerio da Guerra n. 422, de 7 de agosto deste anno, está Odorico Corrêa isento do pagamento da taxa de sorteados, visto se ter verificado haver elle cometido o crime de insubmissão.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes em Thezopolis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo registrado sob n. 19.625, deste anno, a que se refere o seu officio sem numero, de 20 de abril ultimo, afim de que proceda de conformidade com o parecer da 3ª sub-directoria, a fls. 6, verso do mesmo processo.

N. 29 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, comunica ao collector das rendas federaes da 1ª collectoria de Nitheroy, em solução á consulta constante do requerimento da Sociedade Cooperativa do Pessoal do Armamento, devolvida a mesma directoria com o officio n. 225, de 11 do corrente mez: quanto ao 1º item — que o caso está resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme consta do officio n. 170, de 28 de agosto ultimo, ao presidente da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Empregados da Companhia Paulista, e quanto ao 2º item, que a consultante está sujeita ao imposto sobre a renda.

N. 24 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o incluso processo registrado sob n. 28.051 deste anno, a que se refere o seu officio n. 110, de 18 de junho ultimo.

N. 25 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara ao

collector das rendas federaes da 1ª collectoria de Valença, Estado do Rio de Janeiro, que o assumpto da consulta do agente fiscal do imposto de consumo José Gregorio de Miranda, encaminhado com o officio da mesma collectoria, n. 136, de 25 de julho ultimo, está resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme consta do officio de S. Ex. á Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Empregados da Companhia Paulista, n. 170, de 28 de agosto findo, publicado no *Diário Offi-* cial do dia seguinte.

### Directoria da Despesa Publica

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

1 Dia 24 de setembro de 1923

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso: N. 143 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 64, de 11 de julho de 1923, referente ao pagamento da importância de 800\$ a Arthur Rodrigues, proveniente de passagens fornecidas, no corrente anno, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer da 1ª Sub-directoria, constante do mesmo processo.

Dia 27

— Sr. inspector geral da Fazenda?

N. 221 — Conforme o officio do Sr. director geral do Thesouro n. 189, de 26 de junho ultimo, junto vos remetto as demonstrações sobre o movimento de processos nesta directoria, durante os mezes de julho e agosto do corrente anno.

— Sr. Dr. Domingues de Mendonça, Museu Nacional:

N. 220 — Accusando recebido o vosso officio n. 940, de 14 de setembro do corrente anno, agradeço-vos a comunicação de haverdes assumido a direcção interina desse instituto.

— Sr. inspector da Caixa da Amortização:

N. 363 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao vosso officio n. 77, de 4 de setembro do corrente anno, referente á folha de pagamento do fiel interino do thesoureiro do papel-moeda, Everardo Martins Tinoço, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da informação da 2ª Sub-directoria, no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 340 — Em solução ao vosso officio n. 184, de 10 de novembro de 1922, em que submettestes á consideração do Thesouro a ultima parte de vossa decisão, isentando o promotor de justiça militar bacharel Raul Campello, do selo de nomeação, declaro-vos, para os devidos fins, que o alludido promotor, por não ser magistrado, está obrigado ao pagamento do dito selo.

N. 341 — Junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 235, de 11 de julho deste anno, referente á habilitação ao montepio pretendido por D. Lydia Izabel de Alcantara, afim de que sejam satisfeitas as exigencias da 2ª Sub-directoria, á fls. 17 v. do mesmo processo.

N. 342 — Communico-vos, para os devidos fins, que a vista do vosso officio n. 139, de 12 de agosto de 1919, que encaminhou a esta Directoria o proce-

so anexo ao requerimento em que Posidonio Pio de Oliveira e outros, reintegrados nos logares de marinheiros da Alfandega desse Estado pedem pagamento de vencimentos no periodo em que estiveram afastados dos mesmos logares, d. Exmo. Sr. ministro, por acto de 6 de setembro do corrente anno, proferiu o seguinte despacho:

«A vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer a que allude o despacho de S. Ex. é o que emitti em 10 de agosto proximo findo:

«Trata-se de um recurso interposto do acto da delegacia fiscal em Pernambuco que deixou de pagar os vencimentos de diversos remadores da Alfandega daquele Estado durante o periodo em que estiveram dispensados do serviço.

Verifica-se do processo que os alludidos remadores foram dispensados por economia e que posteriormente foram não propriamente reintegrados e sim novamente nomeados á proporção que appareciam vagas.

Estando assim fundamentado o acto recorrido, que se acha exarado a fls. 10, sou contrario ao provimento do recurso».

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 396 — Communico-vos, para os devidos fins, que á vista do processo anexo ao vosso officio n. 128, de 16 de maio ultimo, relativo á petição de recurso que o capitalista João Libonatti, residente nessa capital, interpoz para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, do acto dessa delegacia que, obrigando o recorrente a recolher aos cofres publicos a importância de 212\$907, cassou-lhe os poderes conferidos pelo funcionario aposentado dos Correios, Mercedes de Almeida, em procuração, com a clausula de poderes irrevogaveis, — o mesmo Sr. ministro, por acto de 4 de setembro do corrente anno, proferiu o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer a que allude o respeitavel despacho, é o seguinte:

«Trata-se de recurso interposto por João Libonatti do acto da delegacia fiscal em S. Paulo, que obrigou o recorrente a recolher aos cofres daquela repartição a importância de 212\$907, relativa a vencimentos do funcionario dos Correios Mercedes de Almeida e recebida por meio de procuração com poderes irrevogaveis.

O acto recorrido, que se acha plenamente justificado pelo parecer da Contadoria de fls. 14, encontra fundamento em varias decisões e nomeadamente no de que trata a ordem desta directoria sob n. 132, de 14 de maio de 1921, á referida delegacia fiscal.

A vista, pois, do exposto, o recurso não merece provimento.

N. 397 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e substituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 579\$600, papel, para occorrer ao pagamento da restituição á firma Stylist Ferreira & Comp., proveniente do imposto pago, a mais, sobre lucros commerciaes, em novembro de 1921, conforme se verifica do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 30, de 14 de fevereiro de 1923, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 455 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio nu-

mero 91, de 20 de abril do corrente anno, referente ao pagamento da quantia de 90\$270, proveniente de transportes feitos no anno proximo findo, pela «Viação Ferrea do Rio Grande do Sul», á conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do Decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 456 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 30, de 23 de janeiro de 1923, referente ao pagamento da importância de réis 248000 a que se julga com direito o ex-inspector do Collectorias, Gilberto de Mello Alecrim, proveniente de despesas feitas com o seu transporte dessa Capital a Santo Amaro, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do Decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 457 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 39, de 21 de fevereiro de 1923, relativo ao pagamento da importância de 1248950, proveniente de transportes feitos no anno proximo findo, pela Brasil Great Southern Railway Company Limited á conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 458 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 279, de 27 de julho de 1922, referente ao pagamento da diferença de vencimentos a que se julga com direito o foguista Francisco Rodrigues de Azevedo, por haver substituído no periodo de janeiro a maio de 1922, o patrão da lancha da Alfandega dessa capital, Borges de Medeiros, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 459 — Junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 56, de 20 de março de 1923, relativo ao pagamento da quantia de 91\$780 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente de telegrammas expedidos e transportes feitos no anno proximo findo, á conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 460 — Junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 379, de 1 de setembro de 1923, referente ao pagamento da importância de 27\$120 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes feitos no mez de abril do corrente anno, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que seja satisfeita a exigência da 1ª Sub-directoria a fls. 20 v. do mesmo processo.

N. 461 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 367, de 29 de agosto de 1923, relativo ao pagamento da quantia de 70\$920, proveniente de transportes feitos nos mezes de fevereiro e março do corrente anno, pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, á conta do Ministerio da Fazenda, afim de que seja satisfeita a exigência do parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 46 v. do mesmo processo.

N. 462 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 329, de 20 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 31\$640, proveniente de transportes feitos em maio do corrente anno, pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, á conta do Ministerio da Fazenda, afim de que seja satisfeita a exigência do parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 12 v. do mesmo processo.

### Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR  
Dia 26 de setembro de 1923

Sr. delegado fiscal na Parahyba?

N. 26 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via do termo da remessa que, por intermedio do vapor *Bahia*, fez a Casa da Moeda a essa delegacia, no dia 15 do corrente, na importância de 100:000\$, em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio n. 105, de 2 deste mez.

Recomendo-vos providencias para que a referida importância seja escripturada nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto do anno proximo passado e o seu recebimento comunicado a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 41 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via do termo da remessa que, por intermedio do vapor *Bahia*, fez a Casa da Moeda a essa delegacia, no dia 15 do corrente, na importância de 100:000\$, em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio n. 100, de 10 de agosto proximo findo.

Recomendo-vos providencias para que a referida importância seja escripturada nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto do anno proximo passado e o seu recebimento comunicado a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 46 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via do termo da remessa que, por intermedio do vapor *Bahia*, fez a Casa da Moeda a essa delegacia, no dia 15 do corrente, na importância de 100:000\$, em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio n. 99, de 10 de agosto proximo findo.

Recomendo-vos providencias para que a referida importância seja escripturada nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto do anno proximo passado e o seu recebimento comunicado a esta directoria.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 182 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via do termo da remessa feita pela Casa da Moeda a essa Caixa, no dia 11 do corrente, na importância de 300:000\$, em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio n. 88, de 12 de julho ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1923

Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.705, de 28 de agosto proximo findo, solicitando restituição de uma caução de 500\$ á firma Mestre & Blatgé. — Sellem os interessados o conhecimento da caução.

### Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1923

Ladislau Baptista de Oliveira, pedindo transferencia para seu nome de um terreno de marinha, á praia das Flexas, em Nitheroy. — Defiro o pedido de fls. 6, autorizando igualmente, a rectificação das dimensões, de frente a fundo, do terreno de marinha. Quanto aos accrescimos, resultantes da mudança, do alinhamento, não é opportuno cogitar-se do seu aforamento, uma vez que importa uma concessão nova, que não foi pedida pelo interessado. E, como na escriptura de venda não foi transcripto o conhecimento do pagamento do laudêmio, como o exige o art. 12, do decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920, imponho ao notario publico que infringiu essa disposição a multa de 500\$, de accordo com a lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de setembro de 1923

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes? N. 9 — Afim de que informels a respeito, incluso vos remetto o officio numero 233, de 3 do corrente, em que a Inspectoria de Repartição de Fazenda remette o do chefe da commissão de inspecção da fazenda, em Bello Horizonte, sob n. 10, de 30 de agosto ultimo, lembrando a conveniencia de ser a Collectoria Federal de Ouro Preto, nesse Estado, transferida para a Casa dos Coutos, onde funciona a Agencia do Correio da mesma cidade.

N. 74 — Remetto ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional da Santa Cruz, afim de que informe, novamente, o incluso processo constituido pelo requerimento, em que Francisco Salles Georges pede uma certidão e encaminhado com o seu officio n. 106, de 20 de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

João Antonio da Silva, pedindo licença para vender ao Sr. João Luiz de Mello, o dominio util do terreno lote n. 20A, da avenida Carmem, Santa Cruz. — A vista do parecer, pago o laudêmio, conceda-se a licença.

### Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatórios despachados

Dia 27 de setembro de 1923

Julgo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Francisco de Paula e Almeida. — Cumpra-se.

Julgo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Henrique Lemos. — Cumpra-se.

Julgo da 2ª Vara Federal, entrega de 20:085\$729 a favor de Antonio da Costa Moraes e outros. — Cumpra-se.

Julgo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio de Oliveira. — Cumpra-se.

Julgo da 4ª Pretoria Civil, entrega de 2:317\$ a favor de D. Guilhermina Steivart. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 14.074 — Carlos de Souza Dantas. — A 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — Pring, Bastos & Comp. — De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de 682\$216, pela verha «Reposições e restituições» do orçamento vigente, solicitando-se o credito necessario. Preliminarmente, submetto o despacho á consideração superior, em face da duvida apposta no parecer de fls. 8 a 10, *in fine*.

N. 22.183 — Luiz Pacheco Drumond. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto. Quanto á restituição requeira em separado.

Sem numero — Daniel Alves Almeida. — Officie-se á Directoria da Receita para effectuar a annullação da divida proposta.

Sem numero — Eulalia B. Miranda Camara e Benedicto Lourenço Perez. — Annullen-se as dividas alludidas no parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 17.115 — Aurelio Nascimento. — Indeferido, quanto á multa pela infracção do art. 97 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1907. Pago o debito, volte o processo ao Sr. ajudante para tomar conhecimento do pedido de averbação de mudança.

Sem numero — Representação do escripturario Geneliolo de Paiva Araujo. — Em face do parecer, pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma Assis Ribeiro & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 61 do referido decreto.

N. 14.470 — Leonidas Ribas. — Informo a 3ª Sub-directoria.

Sem numero — Zacharias Miguel & Comp. — Examinem e informem os guarda-livros Pedro Minervino e Alfredo Paes.

N. 13.790 — Julio Augusto Camacho Crespo. — Mantenho o valor locativo de 4:200\$, de accordo com o art. 9º do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Sem numero — João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Indeferido. A divida a que allude o parecer é procedente.

Sem numero — Rosa Gomes da Silva. — Annullen-se as dividas de que trata a representação de 1920 e 1921, officiando-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

Sem numero — Francisco José da Silva. — Annullen-se a divida de saneamento alludida no parecer, do exercicio de 1919, e a respeito officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Josepha Rodriguez Gonzalez. — Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Alvaro Caminha Tavares da Silva. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser feita a annullação da divida referida no parecer.

N. 10.941 — Alfredo Leberton. — Annote-se a alteração, de accordo com a informação e o parecer.

Sem numero — Antonio Martins de Mendonça. — Proceda-se nos termos da representação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita para ser feita a annullação da divida proposta e a cobrança indicada.

Sem numero — Companhia Allemã da Seguros Prussiana. — Intime-se á Companhia de Seguros Prussische National Versicherungs-Gesellschaft a apresentar, no prazo de oito dias, as declarações referidas no parecer, e effectuar o pagamento do imposto, que for devido, nos termos do art. 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Pelas infracções commettidas do art. 5º e §§ 1º e 2º do referido decreto, imponho á mencionada

companhia a multa de 1:000\$, médio do art. 61, d, do já citado decreto.

N. 13.431 — Representação de Almeida Rabello & Comp. — Em face do parecer, mantenho o valor locativo arbitrado pelo lançamento.

N. 13.097 — Real e Benemerita Caixa de Soccorros D. Pedro V. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser feito o cancelamento proposto e extracção de nova certidão, de accordo com o parecer.

N. 15.424 — Representação do 4º escripturario Geneliolo de Paiva Araujo, contra a firma Borgonovo & Comp., Ltd. — A infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, pelas firmas Felipe Borgonovo e F. Borgonovo & Comp., Ltd., está provada e foi confessada. Imponho, pois, a cada uma das referidas razões sociaes, a multa de 500\$, minimo do art. 61, a, do mencionado decreto.

Sem numero — Gottsteen & Brau, Empresa de Electricidade em Cabo Frio. — Intime-se para apresentar, no prazo de oito dias, o balanço e comprovação de lucros, relativos ao periodo de 1921. Imponho á firma Gottsteen & Brau, Empresa de Electricidade em Cabo Frio, a multa de 500\$, minimo do art. 61, a, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Custodio de Almeida Magalhães & Comp. — Promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva do imposto devido, com a móra de 50 %. Imponho á firma Custodio de Almeida Magalhães & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 61 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922. A 1ª Sub-directoria para extrahir as certidões de divida.

Sem numero — Herm London. — De, accordo com o parecer, cobre-se o imposto, accrescido da móra de 50 %. Não sendo dado a esta repartição a applicação do principio de equidade, attribuido privativamente á superior autoridade, imponho á firma Herm London a multa de 500\$, minimo do art. 61, d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Representação contra a Companhia de Seguros Luso-Sul Americana Adamastor. — Nos termos do artigo 64 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, cobre-se o imposto devido com a móra de 50 %. Pelas infracções articuladas, imponho á Companhia de Seguros Luso-Sul Americana Adamastor a multa de 1:000\$, médio do artigo 61 do citado decreto. Intime-se.

Sem numero — Manoel Rozendo de Andrade Lima e outro. — Entregue-se a quantia de 300\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

#### Consulta

Hime & Comp. — Quanto á 1ª parte da consulta, a manção do art. 36, letra d, do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, alcança apenas as vendas de *passagens* ou *preços* em empresas de transporte, e de nenhum modo beneficia as vendas feitas a taes empresas, nem isenta a estas de assignar duplicatas.

Quanto á 2ª parte, nos casos de devolução integral da mercadoria, o sello da duplicata deve ser inutilizado pelo vendedor, que declarará aquella circumstancia.

Submetto á consideração superior.

#### Imposto de consumo

Auto de infracção contra Abilio Corrêa Tavares, á rua Dias da Cruz n. 307 — A infracção relatada no auto de fo-

lhas 3, contra Abilio Corrêa Tavares, com o negocio de generos alimenticios, á rua Dias da Cruz n. 307, está provada, e foi confessada na petição de defesa de fls. 10.

Julgo procedente o auto e imponho ao referido contribuinte, pela posse de estampilhas usadas, aproveitadas de mercadorias já consumidas, a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 11.648, de 28 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não cumprindo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de quinze dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

— Renda do sello adhesivo dos postos externos do dia 25 de setembro de 1923:

|             |             |
|-------------|-------------|
| Posto n. 1  | 7:292\$000  |
| Posto n. 2  | 14:805\$200 |
| Posto n. 3  | 3:666\$400  |
| Posto n. 4  | 2:096\$700  |
| Posto n. 5  | 1:885\$100  |
| Posto n. 6  | 6:016\$700  |
| Posto n. 7  | —           |
| Posto n. 8  | 6:951\$900  |
| Posto n. 9  | 41:125\$700 |
| Posto n. 10 | 3:702\$700  |

Somma 57:542\$400

Posto n. 8 6:951\$900

#### Contas assignadas

Renda do sello adhesivo dos postos externos do dia 25 de setembro de 1923:

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| Posto n. 11, Demetrio...       | 5:752\$000 |
| Posto n. 12, Antonio C. Santos | 946\$000   |

Somma 6:698\$000

#### EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

##### Notificações

Dia 27 de setembro de 1923

N. 138, de 22 de maio de 1923, contra Barbosa & Lisboa — Attendendo a que houve infracção, uma vez que se effectuou o pagamento do registro fóra do prazo regulamentar, e as allegações do requerente obedecem ao principio de equidade, privativo do Sr. ministro da Fazenda, mantenho o despacho anterior, quanto á multa de 150\$000. Intime-se na fórmula da lei.

N. 307, de 27 de junho de 1923, contra Gomes Dias & Comp. — Verificando-se o pagamento do registro fóra do prazo regulamentar e depois de ser a firma notificada para esse fim, o que prova a infracção arguida, mantenho o despacho de fls. 4, quanto á multa imposta.

N. 342, de 6 de julho de 1923, contra Elias Haja — Attendendo a que houve infracção, desde que o registro foi pago depois do prazo regulamentar e posteriormente á notificação de fls. 3, mantenho o despacho de fls. 4, quanto á multa de 150\$000. Intime-se na fórmula da lei.

N. 265, de 8 de junho de 1923, contra M. J. Gomes Ferreira — Attendendo a que o registro foi pago fóra do prazo regulamentar e depois de notificada a firma para esse fim, mantenho o despacho de fls. 4, em relação á multa de 150\$000. Intime-se na fórmula da lei.

N. 186, de 4 de dezembro de 1922, contra Thereza de Souza Franco dos Santos, successora — Tendo em vista a notificação de fls. 4, imponho a Thereza de Souza Franco dos Santos, estabelecida á rua Senador Pompeu n. 205,

nesta Capital, a multa de 100\$, ex-vi do art. 32 do decreto n. 11.713, de 8 de março de 1921, obrigada ainda a recolher a importância de 60\$ de emolumentos de registro relativos ao exercício de 1922. Intime-se na forma da lei.

Ns. 106 e 107, de 27 de abril de 1923, contra Antonio Maciel & Comp. — De accôrdo com o parecer, reconsidero os despachos de 27 de abril deste anno, em as notificações juntas, para tornal-os de nullo effeito, e imponho a firma Antonio Maciel & Comp. a multa de 50\$, minimo do art. 28 do regulamento dos impostos de consumo em vigor.

#### Autos de infracção

N. 236, de 9 de maio de 1923, contra Vieira Carvalho & Comp. — A' 3ª Sub-directoria para intimar os fabricantes V. Rocha & Irmão a defenderem-se, no prazo de 30 dias.

N. 14, de Alfandega de Pernambuco, contra Barone & Comp. — Devolva-se á Alfandega de Pernambuco.

N. 49 da Alfandega de Maceió, contra Cardoso Monteiro & Comp. — Devolva-se á Alfandega de Maceió.

#### Offícios:

N. 67, da Collectoria Federal de Carmo. — A' Directoria da Receita.

N. 87, da Procuradoria da Republica. — Officie-se no sentido do parecer.

#### Requerimentos:

N. 13.616 — Abrahão Rodrigues Loureiro. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 13.916 — Thomaz Lima & Comp. — Averbese a transferencia. Imponho a firma Thomaz Lima & Comp., a multa de 50\$000, minimo, do Regulamento de industrias e profissões, em vigor.

N. 12.382 — Rocha & Alexandre. — Archive-se.

N. 10.151 — Pereira & Baptista. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. S/N — Maria Adelaide Fontoura Lobo.

— Officie-se de accôrdo com o parecer.

N. 13.283 — Manoel José de Souza Moraes. — Inscreva-se a partir de setembro do corrente anno, com o valor locativo de 3:600\$000, de accôrdo com o parecer.

N. 13.989 — Luiz Nicoláo Cairo. — Transfira-se.

N. 9.170 — Emiliano Evangelista Paes Machado. — Idem.

N. 10.651 — João Justino. — Idem.

N. 12.171 — Domingos da Silva Pinto. — Complete-se o lançamento a partir de junho de 1922, com o valor locativo de 7:200\$000. Imponho ao requerente a multa de 20\$000, minimo, do regulamento em vigor.

N. 4.206 — Domingos Caputo e outro. — A' 2ª Sub-directoria.

Contra-fé n. 6.341 E. W. — Cecilia e Edmundo. — Officie-se de accôrdo com o parecer.

N. 437 — Bernardo Pinto de Lyra Corrêa. — Transfira-se.

N. 7.380 — Damião da Silva. — Idem.

N. 20.525 — Carlos Grelle. — Idem.

N. 9.276 — Alda Barcellos e outra. — Transfira-se. Imponho as requerentes D. D. Alda Barcellos a multa de 20\$000, a cada uma, minimo, do regulamento em vigor.

N. 1.531 — Albino de Souza Guimarães. — Mantenho despacho de 20 de março de 1922 (fls. 5); á 1ª Sub-directoria para cumpril-o.

N. 20.076 — Sebastião Pereira. — De-se baixa, fazendo-se o necessário expediente

N. 9.256 — Epaminondas Barcellos. — De-se a baixa, fazendo-se o expediente proposto.

N. 223 — Domingos José Gonçalves. — A' 2ª Sub-directoria para informar quanto ao pagamento do imposto relativo ao corrente anno.

N. 6.054 — José Pereira Bernardino de Campos e outro. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 2.523 — Henriqueta de Jesus. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 14.117 — Gastão de Faria Corrêa. — Averbese a mudança.

N. 14.054 — Fernando Fidalgo. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 7.766 — Fuljisaki & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 1.335 — Epaminondas Barcellos. — Averbese a mudança, depois de pago o imposto em cobrança.

N. 12.533 — E. Villaza. — Averbese a mudança.

N. 12.352 — Djanira de Noronha Rego Lopes e outros. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 10.078 — M. Silva Portugal. — Averbese a mudança.

N. 13.472 — Domingos Ignacio Lameiras. — De accôrdo com o parecer, faça-se a inscrição proposta.

N. 13.685 — Dario Cesar Vignoli. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 9.192 — Congregação ou Comunidade das Religiosas Concepcionistas do Ensino. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, na forma da lei.

N. 6.581 — Carlos Ventura da Silva. — Transfira-se. Imponho á vendedora D. Maria Honorato de Sant'Anna, a multa de 20\$, minima, na forma da lei.

N. 7.958 — Simões & Carneiro. — Pago o imposto em cobrança, averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

N. 3.483 — Olympio Nunes Vieira. — Transfira-se.

N. 8.188 — O. M. Ferreira & Comp. Ltda. — De accôrdo com o parecer, faça-se a inscrição proposta.

N. 9.584 — Olinda de Mesquita Pires. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 13.744 — Magdalena Macedo Barroso. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 12.744 — Maria Corrêa de Macedo e outro. — Transfira-se. Imponho a Heitor Lopes do Rego, a multa de 20\$, minima, na forma da lei.

N. 7.933 — Manoel Fernandes. — Transfira-se.

N. 13.610 — Leonor Doria Carneiro. — Averbese a mudança.

N. 10.873 — Lino de Castro Peixoto. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 9.392 — José Nunes da Silveira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 14.007 — Joaquim Pinto de Oliveira. — A' 2ª Sub-Directoria.

N. 13.892 — João Lopes da Costa. — Averbese a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 16.258 — José Luiz da Silva Araújo. — Averbese a mudança.

Sem numero — José Ferreira de Macedo. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com o parecer.

N. 9.136 — Cecilia Araújo Dias. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com o parecer.

N. 5.791 — Belmira Carolina Vieira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 896 — Antonio André Netto. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 4.745 — Aurora da Conceição Lima. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

N. 4.861 — Pedro Antonio Naschesi. — Rectificada a data do processo acima indicada, entregue-se mediante recibo.

N. 3.688 — J. W. Shepard. — Archive-se de accôrdo com o parecer.

Contra-fé n. 7.695 — Contra Antonio José Leal. — Officie-se de accôrdo com o parecer.

N. 5.401 — Henrique Guimarães. — Satisfaça a exigencia.

Officio n. 1.643, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Archive-se.

#### Pedidos de certidão

N. 2.551 — Cesario Monteagudo. — Diga em que qualidade requer.

N. 2.532 — Aldilio dos Reis Callado. — Dirija-se, querendo, á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. 2.537 — Antonio Araujo Coutinho. — Diga em que qualidade requer.

N. 2.534 — Antonio Ferreira dos Santos. — Apresente procuração, o signatario da petição.

N. 2.539 — L. Monteiro. — Junta o recibo do pedido de baixa.

N. 2.543 — Evangelina Salgueiro. — Dirija-se á repartição competente.

N. 2.545 — Dr. José Gomes de Faria. — Diga de que exercicio quer a certidão.

N. 2.548 — Oscar Vallim. — Diga em que qualidade e para que fim requer.

N. 2.550 — Francisco Antonio dos Santos. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita Publica.

#### EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 27 de setembro de 1923

Sem numero — Alexandre de Balazis. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Georgette Korsakoff. — Idem.

Sem numero — Manoel Godinho da Costa. — Idem.

N. 8.479 — Alvaro de Souza Bezerra. — Faça reconhecer a firma do juiz signatario do documento de fls. 3/17, para o que autorizo a entrega do mesmo, sob recibo.

N. 10.743 — José Tiburcio Pires. — Prove o pagamento da taxa de penna d'agua no corrente exercicio.

N. 17.281 — Antonio Pinto Guimarães e outro. — Prove o pagamento da taxa de saneamento nos exercicios de 1921 e 1922.

N. 4.436 — Biao Venegio. — Prove o pagamento da taxa de penna d'agua no corrente exercicio.

N. 9.663 — Leopoldo Maciel dos Santos. — Apresente o conhecimento de pagamento do 1º imposto predial.

N. 14.058 — Domingos José Ribeiro. — Junta documento habil. O documento de fls. 3 não pôde ser aceito, por ter sido assignado a rgo.

N. 10.408 — David Lopes. — Junta o contracto e distracto da firma Duarte & Lopes.

N. 13.704 — Zambelli & Comp. — Junta o contracto de Zambelli Krauss & Comp.

N. 8.845 — Paulo Fuchs & Comp. — Pague o debito.

N. 11.401 — Francisco Antunes da Silva. — Idem.

N. 19.179 — Francisco Outeiro. — Idem.

N. 6.667 — Antonio Ignacio Ferreira. — Pague o debito.

N. 14.059 — José Ferreira Garcez. — Idem.

N. 21.169 — J. Ferreira da Silva. — Idem.

N. 10.083 — Joaquim Leandro. — Idem.

N. 9.561 — Meggiolare Palleta & Comp. — Idem.

N. 9.607 — Luigi Altieri. — Idem.

N. 4.450 — Magalhães & Ferreira. — Idem.

N. 13.936 — José Bento Pereira. — Pague o debito de penna d'agua de 1922.

N. 11.125 — Agenor Marques Coimbra. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.742 — Ruiz & Souza. — Idem.

N. 20.434 — S. de Aguiar. — Idem.

N. 11.277 — Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 13.655 — Olaf Kolinet. — Idem.

N. 10.874 — Luiz Cardoso de Oliveira. — Idem.

N. 11.749 — Celeste Della Monica. — Idem.

#### DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

*Dia 27 de setembro de 1923*

N. 5.448 — Torrezão & Caminha. — Diga onde é estabelecido.

N. 5.474 — Dr. Abelardo Alves de Barros. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 19.892 — S. Kastro. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 4.789 — Figueiredo & Irmão. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 10.686 — Benigno Inglesias Malvar. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 16.650 — A. T. Silva & Comp. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 9.932 — Aarão Moraes de Almeida. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 2.896 — Azamor Passoa & Comp. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 5.466 — A. J. da Silva. — Pague o debito constante da notificação numero 172, do corrente anno.

N. 5.441 — Sabbado D'Angelo. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 11.884 — Caldeira & Comp. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 12.105 — José dos Santos. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 11.341 — Carolina da Cunha D'Almeida. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 9.171 — Bally, Limitada Sociedade Commercial. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 6.578 — A. Cerqueira. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 6.756 — José Augusto Pinto. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

#### Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR, INTERINO

*Dia 25 de setembro de 1923*

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 372 — De accordo com o art. 232 combinado com o art. 21, do Codigo de Contabilidade, remetto-vos, para os devidos fins, a terceira via do empenho n. 8, desta data, da despesa de 480\$ (quatrocentos e oitenta mil réis), relativa á assignatura annual do aparelho telephónico da «Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Company» instalado nesta inspectoría, por conta da verba 14 «Inspectoria de Seguros—Material — Assignatura do telephone e consumo de luz electrica», do corrente exercicio.

— Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 590 — Em cumprimento ao que preceitua o Codigo de Contabilidade, ex-vi do art. 232, tenho a honra de remetter inclusa a segunda via, do empenho n. 8, desta data, da despesa de 480\$, relativa á assignatura annual do aparelho telephónico da «Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Company», instalado nesta inspectoría, por conta da verba 14 «Inspectoria de Seguros — Material — Assignatura do telephone e consumo de luz electrica», do corrente exercicio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da mais elevada consideração o distincta estima.

*Dia 26*

Srs. directores e representantes das companhias de seguros, nacionaes e estrangeiras:

Circular n. 16 — De accordo com o decreto n. 14.593, de 1920, recomendo-vos que as communicações a esta inspectoría sobre nomeações de agentes deverão conter:

- a) o nome do agente;
- b) a data da sua nomeação;
- c) os poderes que lhe foram outorgados; si tem ou não autorização para celebrar contractos;
- d) a sede da agencia e zona que abrangerá.

Portaria n. 44 — Designo para exercer a fiscalização preventiva, nos termos da portaria n. 28, de 3 de agosto, junto á Sociedade Anonyma de Seguros «Lloyd Atlantic», autorizada a encerrar operações pela carta patente n. 194, de 19 do corrente, e bem assim junto á Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul», o Sr. fiscal de seguros Dr. Sergio Barretto.

Portaria n. 45 — Designo o Sr. fiscal de seguros, Dr. Antonio Victor Moreira Brandão para exercer junto á Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo, a fiscalização preventiva, nos termos da portaria n. 28, de 3 de agosto ultimo.

Portaria n. 46 — Designo o Sr. fiscal de seguros, Dr. José Murinho Sobrinho para exercer junto á agencia da Companhia Americana de Seguros, a fiscalização preventiva, nos termos da portaria n. 28, de 3 de agosto ultimo.

Portaria n. 47 — Designo o Sr. fiscal de seguros, Dr. José Murinho Sobrinho para exercer junto á agencia da Companhia Americana de Seguros, a fiscalização preventiva, nos termos da portaria n. 28, de 3 de agosto ultimo.

Portaria n. 47 — Srs. fiscaes de seguros:

Recomendo-vos colher nas sedes das companhias e fornecer, com a possível urgencia, a esta inspectoría, o numero de apolices emitidas, no anno de 1922, em cada um dos ramos: vida, marítimo e terrestres.

#### Inspectoria Geral dos Bancos

Inspectoria Geral dos Bancos — Circular n. 35 — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1923.

Sr. delegado regional dos bancos nos Estados:

Necessitando esta inspectoría geral reorganizar todos os serviços a seu cargo, de modo a poder dispor de dados exactos sobre o pessoal e serviço de suas delegacias regionaes nos Estados, solicito-vos enviar em officio minucioso e com a maxima urgencia os apontamentos constantes do incluso boletim.

Caso já tenham sido remettidos alguns desses dados deveis repetil-os na ordem ora indicada. — Luciano Pereira da Silva, inspector geral dos bancos, interino.

Delegacia regional dos bancos em...

Data da criação:

Data da instalação:

Logar onde funcionou (rua e numero):

Logar onde funciona (rua e numero):

Aluguel mensal (si não funcionar em alguma repartição publica):

Nome dos delegados (com esclarecimentos completos sobre as datas de seu titulo, da posse e do exercicio, logar onde tomaram posse, férias, licença, remoção, portarias elogiosas, commissões, dispensas, etc., etc.):

Si exerce interinamente, desde quando e em virtude de que ordem ou portaria?

Nome dos fiscaes (com os mesmos esclarecimentos e indicações dos bancos, em que estão servindo, e portarias que os designaram, serviços internos de que se acham encarregados, etc.):

Nome das pessoas contractadas (para fazerem os serviços de expediente, portaria, asseio e limpeza da casa com esclarecimento dos salarios que tem recebido):

Relação dos officios (data e numero, com que foram remettidos á Inspectoria Geral os balanços geraes, relatorios, etc., dos bancos, relativos aos annos de 1921 e 1922).

Relação dos officios (remettendo os relatorios annuaes das delegacias regionaes de 1921 e 1922):

Inventario dos moveis e utensilios, existentes desde a instalação da delegacia (com valor da aquisição e o estimativo actual):

Relação dos livros em uso na delegacia (com informação si se acham em dia e respectiva escripturação):

Outros informes.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

*Dia 27 de setembro de 1923*

Sr. delegado regional em S. Paulo:

N. 4.581 — Devolvo-vos, para os devidos fins, definitivamente julgado, o incluso processo referente á firma bancaria Conde & Almeida dessa cidade, e communico-vos que as respectivas cartas patentes foram entregues ao interessado depois de pago o respectivo sello, na repartição competente.

— Sr. Dr. Daniel de Mendonça, director do Banco do Brasil (Carteira de Cambio):

N. 1.562 — Necessitando esta inspeccão geral de dados completos sobre o movimento de compra e venda de cambio, effectuado por todos os bancos do Districto Federal, afim de poderem ser organizados os mappas estatísticos diário e mensal, rogo vossa ordens no sentido de continuar a ser enviada a esta inspeccão geral uma cópia do movimento diário das operações cambiais desse estabelecimento de credito.

— Sr. delegado regional dos bancos no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.563 — Devolve-vos, com o respectivo processo, as inclusas cartas patentes ns. 140, 141, 142, 143 e 144 pertencentes, respectivamente, ás caixas rurais União Popular de Santa Cruz, União Popular de Poço das Antas, União Popular de Herval, União Popular de Venancio Ayres e União Popular de Picada Café, todos nesse Estado, para se cada Café, todas nesse Estado, para serem entregues ás partes interessadas, sellos respectivos.

No processo de denuncia contra a Banca Italiana di Sconto o Sr. inspector, interino, lavrou a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Os fiscaes doutores Thomaz Newlands Junior, Fabio Rino e Aristides Werneck, pelo documento de fls. 3, denunciaram a Banca Italiana di Sconto como incurso nas disposições dos artigos 35 § 2º e 36 § 2º do regulamento 14.728, por haver praticado as infracções que ennumeram.

Pelos documentos de fls. 4, 5 e 6, os dous primeiros daquelles fiscaes additaram a primeira, novas denuncias por infracções da mesma natureza.

Instaurado o processo, tendo a denunciada apresentado a sua defesa e os fiscaes denunciante replicado pelo documento de fls. 7, mais uma vez constatadas as infracções pelo documento de fls. 8 e 9, quando se achava o processo prompto para a decisão final verificou-se o seu desaparecimento, não tendo sido possível apurar a quem cabia a responsabilidade desta inquerito aberto para esse fim. Mandou então o inspector geral doutor Ramalho Orfigno fazer a reconstituição do processo pelo fiscal doutor Thomaz Newlands Junior, em cujo poder se encontravam cópias dactylographadas das quatro denuncias, da replica e da verificação das infracções. Authenticadas essas cópias pelos fiscaes signatarios dos originaes, e todas de accordo com a exposição de fls. 2 e v., da autoria do fiscal Dr. Thomaz Newlands Junior, por despacho de 11-9-1923, só cumprido a 21 do corrente, pelas razões contidas na cota de fls. 10, foi dada vista á Banca Italiana di Sconto para as objecções que tivesse e para apresentar cópia da defesa que formulara no processo desaparecido.

A denuncia veio com o requerimento de fls. 11, acompanhado da certidão de fls. e fls., allegando:

que apresentara sua defesa em tempo opportuno e que sobre o processo desaparecido já havia proferido despacho o Sr. Dr. Nuno Pinheiro, inspector geral naquella época;

que a restauração, fundando-se em documentos particulares dos Srs. fiscaes denunciante, prejudica enormemente a Banca pelo facto de faltar-lhe

o parecer já emitido pelo Sr. inspector geral que se achava ao corrente do referido processo e com ordem de quem por intermedio do fiscal de serviço na Banca Dr. Aristides Werneck, effectuou esta as operações constantes das denuncias que a constituem;

que, para provar as allegações acima, dirigiu ao dito fiscal Dr. Aristides Werneck uma carta em que formulava as perguntas necessarias ao esclarecimento das alludidas allegações, recebendo em resposta a carta de 12 de maio de 1923, uma e outra constantes da certidão de fls. e fls.; finalmente

que não tendo a Banca transgredido o regulamento bancario, requeria o archivamento do processo para levantamento da caução que prestou como garantia de suas operações cambiais.

Contendo a defesa referencias ao então inspector geral o illustre Dr. Nuno Pinheiro, que a serem verdadeiras seriam influencia decisiva no julgamento do processo, mandei ouvir aquelle alto funcionario, e elle promptamente deu a sua informação, confirmando e ratificando as declarações da carta do fiscal Dr. Aristides Werneck.

Os fiscaes denunciante replicaram, como se vê das cotas de fls. e fls.

O que tudo bem examinado, *preliminariamente*, considerando que a autorização concedida á Banca Italiana di Sconto pelo então inspector geral Dr. Nuno Pinheiro, por intermedio do fiscal doutor Aristides Werneck, encarregado de acompanhar a liquidação da Banca, para praticar as operações cambiais que deram logar ao processo lhes tira o caracter de infracções, que porventura tivessem, desde que a autorização fôr dada por aquelle que tinha autoridade para isso, julgo improcedentes as denuncias apresentadas contra a Banca Italiana di Sconto e mando que se archive o processo, não sem primeiro louvar o modo pelo qual os fiscaes doutores Thomaz Newlands Junior e Fabio Rino, notadamente o primeiro, se conduziram, assim no processo desaparecido como no reconstituído, para o melhor esclarecimento da verdade e fiel cumprimento da lei.

Por ser a presente sentença absoluta-ria de imputação que uma vez julgada procedente determinaria a imposição de multas em favor da Fazenda Nacional; nos termos do art. 65, do decreto 14.728, recorro ex-officio desta decisão, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, officiando-se nesse sentido e remetendo o processo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1923..

### Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.180 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção na propria residencia para o empregado Oldemar Lishôa.

N. 2.181 — Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

Ns. 2.182 e 2.183 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, *idem, idem*.

N. 2.184 — Ao Sr. director geral do Ministerio das Relações Exteriores, *idem, idem*.

N. 2.185 — Ao Sr. director geral da Repartição Geral dos Telegraphos, *idem, idem*.

N. 2.186 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, *idem, idem*.

N. 2.187 — Ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, *idem, idem*.

N. 2.188 — Ao Sr. juiz federal em Therezina, informando sobre o *Diário Official*.

N. 189 — Ao Sr. Fabricio Peixoto de Mello, *idem, idem*.

N. 2.190 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 108, de 27 de julho ultimo, referente ao requerimento do operario Augusto Joaquim das Chagas.

### Requerimentos despachados

João Valentim Guimarães, Victor Wanderley Curio, Prisco de Oliveira Rocha, José Santos Bequito, Etelvina Adelia da Cunha, Francisco Augusto Tavares Franco, Claudionor Proença Moreira, Jorge Feliciano da Costa e Francisco Antonio da Silva. — Como requerem.

Castilha Lacombe e Maria Luiza da Costa Pires. — Sim.

Alberto Cassiano da Rosa. — De accordo.

Thomé Alves da Silva Brum. — Sim, de accordo com a informação.

### Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de setembro de 1923

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 222 — Restituindo-vos o incluso processo constituido pelo officio do Banco do Brasil, n. 156, de 29 de maio ultimo, que me foi enviado com o vosso officio sem numero, de 18 do corrente, — o faço acompanhar da cópia da informação prestada, sobre o assumpto, pela Secção de Contabilidade desta Caixa, com a qual está de pleno accordo esta inspeccão.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 223 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foram concedidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas, Alagoas e Paraná, os creditos, respectivamente, de 15:220\$, reis 66:627\$500 e 57:387\$500, para pagamento dos juros do 1º semestre deste anno, das apolices nominativas inscriptas naquellas repartições.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 9 — Devidamente processada incluso vós restituiu a primeira via da demonstração do credito preciso para attender ao pagamento dos juros do primeiro semestre deste anno, das apolices ali inscriptas, que acompanhou o vosso officio n. 8, de 28 de agosto ultimo, cujo credito, na importancia total de 15:220\$000, fica concedido, de accordo com o registro a cargo desta repartição.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 17 — Devidamente processada incluso vós restituiu a primeira via da demonstração do credito preciso para attender ao pagamento dos juros do 1º semestre deste anno, das apolices inscriptas nessa delegação, que accompa-

nhou vosso officio n. 150, de 13 do corrente, cujo credito, na importancia total de 56:627\$500, fica concedido, de accordo com o registro a cargo desta repartição.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 25 — Devidamente processada incluso vos reslituo a primeira via da demonstração do credito necessario para attender ao pagamento dos juros das apolices inscriptas nessa delegacia, correspondente ao 1º semestre deste anno, que acompanhou vosso officio n. 28, de 19 do corrente, cujo credito, na importancia total de 57:387\$500, fica concedido, de accordo com a escripta a cargo desta caixa.

#### Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1923

N. 49 S — Silvino José Pitanga de Almeida. — Certifique-se.

N. 599 J — José Pires Gonçalves. — Idem.

N. 47 T — Thomaz G. de Castro. — Idem.

N. 108 B — Banco do Credito Geral. — Deferido.

N. 111 B — Banco dos Funcionarios Publicos. — Idem.

N. 449 D/A — Officio n. 67 do Montepio dos Servidores do Estado. — De accordo com a informação.

N. 409 M — Maria Sette da Silva. — Remetta-se.

N. 591 J — Joaquim Rodrigues Ramalho. — Idem.

N. 593 J — José de Souza Aguiar. — Idem.

N. 227 F — Fernando Ariani Machado. — Expeça-se guia.

N. 254 C — Constança Heitor Doria. — Idem.

N. 229 F — Fernand Baissayon. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 228 F — Francisco Magno Baptista. — Junte procuração.

N. 231 F — Fernando Alvares de Souza. — Satisfaca a exigencia da primeira parte do parecer e prove ter sido levantada a caução.

N. 226 F — Francisco Saturnino Rodrigues de Brito. — Cumpra-se o alvará.

N. 230 F — Francisco Salvador Moreira. — Deferido, tendo em vista a resolução da Junta Administrativa, sobre este assumpto.

N. 415 M — Mauricio Santiago Borges. — Tendo em vista o que resolveu a Junta Administrativa sobre o assumpto, defiro esta petição.

N. 589 J — João Leal de Figueiredo. — Satisfaca a exigencia.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de setembro de 1923: Foi nomeado o servente da Inspectoria de Machinas, Antonio Augusto Pinto, para exercer o cargo de continuo da mesma repartição.

Foram concedidas:

Licença ao patrão de lancha, invalido, Luiz Antonio de Castro, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao operario de 4ª classe da Officina de Explosivos da Directoria do Armamento da Marinha, Alvaro Nunes Pereira, seis mezes

de licença, de conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De accordo com o parecer da Junta Medica, dous mezes de licença, na forma da lei, ao operario de 5ª classe da offcina de torneiros do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, José da Silva Machado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Foi prorogada por 35 mezes, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 1º tenente engenheiro machinista José de Araujo Santos, para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á Marinha.

## Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 26 de setembro de 1923

(\*) Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.221 — Assumpto: Gratificações dos mineiros mergulhadores quando em serviço a bordo:

1. De accordo com o suggestão que apresentas em officio n. 193, 3ª secção, de 15 do corrente, declaro que aos mineiros mergulhadores destacados a bordo dos navios da esquadra, um delles como encarregado do material de escaphandria e os demais como se vende, devem ser abonadas as mesmas gratificações que percebem quando em serviço na respectiva Base.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 4.248 — Assumpto: Comunica que houve urgencia para um fornecimento:

1. Em additamento ao aviso deste ministerio n. 2.895, de 23 de junho ultimo, relativo ao pagamento da importancia de 155:800\$ á conta de depósitos de que são credores José Silva & Camp. por fornecimentos feitos a este ministerio, conforme facturas que acompanharam aquelle aviso, declaro-vos, para os fins convenientes, que para os alludidos fornecimentos houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

N. 4.249 — Assumpto: Informa sobre a urgencia para fornecimentos:

1. Em additamento ao aviso deste ministerio n. 2.945, de 26 de junho ultimo, relativamente ao pagamento á conta de «Depositos», no Thesouro Nacional, da importancia de 342:60 \$, de que são credores Ferreira Passarello & Comp., declaro-vos, para os fins convenientes, que para os fornecimentos constantes das facturas que acompanharam aquelle aviso houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 4.250 — Assumpto: Informa sobre a urgencia de obras e empenho de despesa:

1. Em additamento aos avisos deste ministerio sob ns. 2.845 e 3.953, respectivamente, de 10 de junho e 5 de setembro do corrente anno relativamente ao pagamento á conta de «Depositos», das importancias de 78:461\$43 e 71:538\$577, de que é credor Pedro Paulo Pedrazzi, conforme documentos que acompanharam aquelles avios, declaro-vos, para os devidos effectos o seguinte:

1.º Que os trabalhos foram executados com a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

2.º Que os empenhos remetidos estão englobados na relação «Depositos» sob numero 31 e na importancia de 153:000\$000.

(\*) Reproduz se por ter sahido com incorrecções.

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.251 — Assumpto: Remessa de titulo do mntepio aposentado.

1. Para os fins convenientes, transmittovos, devidamente apostilado, o incluso titulo de pensão do montepio civil, pertencente a J. Aurea Gonçalves da Silva, filha do fallecido portel o da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha Antonio Gonçalves da Silva, visto haver atingido á maior idade.

N. 4.252 — Assumpto: Entrega de credito, por adeantamento, ao capitão do Porto do Paraná.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser posta a disposição do capitão do Porto do Estado do Paraná, na respectiva delegacia, a importancia assignada na distribuição geral dos creditos para a verba 8ª — Material — Sobresalentes para pharões, etc., do orçamento vigente, afim de, por adeantamento, a tender aos nagamentos subordinados á referida verba, de conformidade com o art. 267, do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.258 — Assumpto: Transferencia de um reservista.

1. Tendo sido sorteado para o serviço do Exercito o pescador Arthur José Gonçalves, matriculado na Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, em Santos, sob n. 875, desde 4 de julho de 1921, solicito vossas providencias no sentido de ser o referido reservista apresentado a esse ministerio, afim de ser incorporado a um dos corpos de marinha, nos termos do art. 437, do Regulamento das Capitanias dos Portos.

N. 4.260 — Assumpto: Exercícios de alumnos aviadores navaes no Campo dos Affonsos.

1. Não permitindo ainda o Campo do Galeão, na ilha do Governador, o exercicio de voo sem grandes prejuizos materiaes, rogo vos digneis de autorizar que, no Campo dos Affonsos, seja continuada a instrução dos alumnos da Escola de Aviação Naval.

N. 4.263 — Assumpto: Requisição da cabrea *Marechal de Ferro*.

1. O gover o se obrigou, no contracto para o concerto dos cruzadores *Bahia* e *Rio Grande do Sul*, a fornecer os serviços de peso a bordo das referidas unidades.

2. Estando presentemente no dique a cabrea *Campos Salles*, rogo vos digneis de consentir que a cabrea *Marechal de Ferro* effectue o embarque, que se torna necessario, de tres caldeiras a bordo do cruzador *Bahia*.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 4.261 — Assumpto: Remessa de um termo de nascimento.

1. Tenho a honra de transmittir-vos, para os effectos do registro civil, o incluso termo do nascimento de uma criança do sexo feminino, occorrido a bordo do paquete *Itagiba*, quando em viagem de Florianopolis a este porto.

Sr. Ministro das Relações Exteriores.

N. 4.264 — Assumpto: Sobre a applicação da lei anti-alcoolica em aguas territoriaes americanas.

1. Tenho a honra de agradecer-vos a remessa, constante de vosso aviso de 14 de setembro corrente, da cópia do officio do Consulado Geral do Brasil em Nova-York, relativo á decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos sobre a applicação da *Volstead Act*, que regulamenta a prohibição de bebidas alcoolicas contida na emenda oitava da Constituição Federal do referido paiz.

Sr. presidente do Tribunal de Contas.

N. 4.265 — Assumpto: Pagamento de material.

1. Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 52:345\$00, a conta da verba — 8 — Material — Fardamento etc., do orçamento de 1923, de que são credores Leitão, Irmãos & Cia., conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 4.266 — Assumpção: Informa sobre a urgencia com que foram realizadas as obras na Directoria do Armamento:

1. Em additamento ao aviso deste ministerio sob n. 4.183, de 21 do corrente, relativamente ao pagamento da importância de 34:774\$70, á conta de «Depositos», de que são credores Kobler & Comp., declaro-vos, para os devidos effeitos, que as obras constantes dos papéis que acompanharam aquelle aviso, foram feitas com a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 4.267 — Assumpção: Pagamento á conta de Depositos:

1. Em additamento ao aviso deste ministerio sob n. 3.438, de 31 de julho ultimo, relativo ao pagamento da importância de 24:009\$716, ouro, de que é credor O. Minich por fornecimentos feitos a este ministerio, á conta de «Depositos», conforme documentos que acompanharam aquelle aviso, declaro-vos, para os devidos effeitos, que para os aduvidos fornecimentos houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 4.268 — Assumpção: Informa sobre a urgencia na construcção de um paiol na ilha do Boqueirão.

1 — Em additamento ao aviso deste ministerio sob n. 3.495, de 4 de agosto ultimo, relativamente ao pagamento da importância de 113:575\$250, á conta de «Depositos», de que são credores Kobler & Comp., declaro-vos, para os devidos fins, que para as obras constantes dos documentos que acompanharam aquelle aviso, houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. ministro da Guerra e Marinha do Uruguay:

N. 4.259 — Assumpção: Agradecimento.

1. Tenho a honra de agradecer-vos a remessa, que tivestes a gentileza de fazer-me em officio n. 4.839, de 14 de setembro corrente, de um exemplar contendo as leis, decretos e resoluções desse ministerio desde 16 de fevereiro de 1922 a 15 de fevereiro de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de setembro de 1923

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 4.254 — Assumpção: Remessa de caderneta subsidiaria.

1. De ordem do Sr. ministro, restituo-vos a inclusa caderneta subsidiaria pertencente ao 1º tenente engenheiro machinista reformado Florenciano Aguiar de Matos, que acompanhou o officio dessa inspectoría numero 1.274, de 16 de agosto de 1921.

2. Fica assim atendida a solicitação constante de vosso officio n. 1.102, de 21 do corrente.

— Sr. Dr. juiz de direito, presidente do Tribunal do Jury:

N. 4.253 — Assumpção: Envia relação de funcionarios aptos para servir no Jury.

1. De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos a relação annexa dos funcionarios civis da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio aptos para servirem no Jury no anno proximo vindouro.

### Requerimentos despachados

Canitão — tenente Eurico Cesar da Silva. — Mantenho o despacho anterior. (2.230 B. N. 111-1923).

Elisa Achilles de Abreu. — Indeferido. (399/1923—C. do C. do Almirantado).

Otavio de Camous Povoa. — Complete o sello. (Req. 26/9/23).

Luiz Meia de Oliveira, escrevente de 2ª classe. Deferido. (1.572-106. 1. Mar. 1923).

Antonio Ribeiro dos Santos Filho. — Indeferido. (912-1. de Machinas-1923).

Dr. Aristides Fortes. — Indeferido. (389—G. Contab.—1923).

Luiza R de Faro. — Sim, mediante as formalidades legais. (Req. 15/9/23).

Prado P. Ixco & Corp. — Completam o sello. (Req. 25/9/23).

Presidente do Gremio dos Machinistas da Marinha Civil. — A vista da informação da Inspectoría de Portos e Costas, mantenho o despacho anterior. (1.100—P. Costas—923).

Mario Alves Gonçalves, sub-ajudante de machinista reformado. — De accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, Indeferido. (378/1923—C. Almirantado).

## Ministerio da Guerra

Por despacho de 26 do corrente foram classificados:

Na Directoria Geral de Intendencia da Guerra, os seguintes officiaes intendentes de guerra:

Coroneis José Antonio Coelho Ramalho, para servir em commissões técnicas; Julião Freire Esteves, para chefe de gabinete; Accácio de Faria Corrêa, para chefe da 1ª Secção; Antonio Ribeiro de Rezende, para chefe do Serviço Central de Transportes;

Tenentes-coroneis Aníbal Amorim, também para desempenho de commissões técnicas; João Freire Jucá, para chefe da 4ª Secção; Paulo de Araujo Bastos, para chefe da 3ª Secção; José de Lourdes Guimarães Padilha, para adjunto do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento;

Major Raul Vieira da Cunha, para adjunto do Serviço Central de Transportes.

Na 3ª Directoria de Intendencia Divisoria:

Tenente-coronel Manoel da Silva Perdigão, para chefe da 1ª Secção.

Na 5ª Directoria de Intendencia Divisoria:

Tenente-coronel Arnaldo Lamasceno Vieira, para director.

Na Directoria Geral de Intendencia da Guerra:

Capitães do Quadro de Officiaes de Administração Henrique Guilherme Fernandes da Cunha, Nelson de Souza e Arcilio Gouvêa.

### Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1923

Hariberto Baptista Gonçalves, pedindo documentos. — Indeferido, de accordo com a informação.

Herculano Lourenço da Silva, pedindo gratificação. — Deferido.

Jarbas Octaviano de Araujo, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido.

Jorge Leal, pedindo certidão. — Dê-se certidão, na forma da lei do tempo em que serviu nos corpos de artilharia citados, isto é, de 13 de março de 1890 a 13 de março de 1896; quanto ao periodo de 1896 a 1898, é necessario que o petionario prove ser o mesmo Jorge, filho de Clara e nascido em 22 de januario de 73, conforme consta do

arquivo da extincta Escola de Aprendizes Artífices.

Lourenço Teixeira Cavalcanti, soldado, pedindo asylo. — Deferido de accordo com o parecer da junta militar de saúde.

Luiz Martins Chaves, 1º sargento, pedindo passagem para desconto de Macció a esta Capital. — Concedido.

Manoel Marcílio do Nascimento, pedindo que sua reforma seja considerada nos termos do artigo 57, da lei n. 4.55, de 10 de agosto de 1921. — Indeferido. O petionario tendo sido reformado pelo decreto de 28 de abril de 1922 não pôde recorrer aos dispositivos da lei n. 4.556, de 10 de agosto do mesmo anno.

Nelson de Carvalho Reis, 3º sargento, pedindo asylo. — Indeferido, visto não ter ficado constatado de um modo positivo que a molestia tenha sido adquirida em consequencia do serviço.

Sadval Feias Ortiz, cabo, pedindo exclusão do Exercito. — Deferido, á vista do motivo allegado.

Alvaro Conado de Niemeyer, capitão, Heitor Severino d'Alincourt Fonseca, capitão, pedindo restituição de imposto. — Indeferido.

José Padilha Nunes Coimbra, pedindo exoneração do serviço militar. — Apresente-se ao commando da 1ª Região Militar afim de ser inspecionado de saúde.

## Ministerio da Viação e Obras Públicas

### Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Segunda secção

De 27 de setembro de 1923

Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

Em resposta ao officio de V. Ex. n. 428, de 8 de junho do corrente anno, sobre a possibilidade de serem pela União cedidos a esse Estado, a titulo de emprestimo, os armazens actualmte occupados, nesta Capital, por dependencias da Estrada de Ferro de Therezopolis, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. por cópia, as informações prestadas a este ministerio na directoria daquela estrada e pelo Creio.

Amoiteio o encargo para retribuir a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 128).

— Sr. ministro da Fazenda:

Devolvendo o incluso processo que acompanha o aviso n. 288, de 3 de agosto ultimo, desse ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o que, sobre a proposta feita á Delegacia Fiscal no Amazonas, por J. G. Araujo, de comprar ou alugar perpetuamente o terreno denominado Ilha de S. Vicente, em Manaus, Informo a Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 2.319, de 14 de setembro corrente, junto por cópia.

Relativo a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 175).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Respondendo ao aviso n. 287, de 17 de agosto ultimo, relativo á cessão a esse ministerio de uma antena existente no alto do morro da Babylonia, tenho a honra de comunicar que o pedido de V. Ex. não pôde ser attendido por ter sido aproveitada na estação do Arpoador a referida antena,

conforme informa a Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos no officio n. 2.834, de 17 de setembro corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 176).

#### Requerimentos despachados

Eneas Franco de Sá, Henrique Britto Pereira, pedindo permissão para a instalação de aparelhos receptores radiotelephonicos — Como requerem;

Adhemar de Azevedo Marques e João Cardoso Ayres Filho, pedindo permissão para installar em apparehos receptores radiotelephonicos — Autorizo a installação de aparelhos receptores radiotelephonicos.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1923

Sr. Inspector federal de Navegação:

Tendo em vista o disposto nos arts. 799 e 801 do Código de Contabilidade, e o que expoz esta directoria geral em processo numero 304 J-23 D. E. relativamente a situação dos contractos celebrados de accordo com os decretos ns. 13.504, de 12 de março, 13.566, de 26 de abril, e 13.630, de 28 de maio, todos de 1919, — o Sr. Ministro recommenda que esta inspectoría se pronuncie a respeito da applicação do disposto nos citados artigos do Código de Contabilidade no tocante aos mencionados contractos (officio n. 16).

— Sr. director geral dos Correios:

O Sr. ministro manda que vos communique que, tendo de dar solução ao recurso interposto pelo ex-conductor de malas, dessa repartição Ricardo Müller, informado pelo officio n. 979, de 10 do corrente mez, torna-se preciso não só que lhe seja presente o respectivo processo postal, que deixou de acompanhar aquelle officio, como também informeis sobre o motivo da demissão da agente de Concinehas, D. Adelaide Bordenjan de França.

As determinações acima foram exaradas em despacho de 23 do corrente mez.

— Sr. inspector federal de Navegação:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autoriza essa repartição a extrahir, á vista do que constar, a certidão requerida pelo Sr. José Chermont de Britto a quem se refere o vesso officio n. 702, de 24 de agosto ultimo (officio n. 265).

#### Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 25 do corrente, foi exonerado Vicente de Paula Cascaes Teles do lugar de praticante de directoria geral, como incurso no n. 8 do art. 503 do regulamento, combinado com os ns. 18 e 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por se achar ausente da repartição, sem motivo justificado, desde 1 de agosto ultimo.

#### Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1923

Edengardo Franco Ferreira. — Justifico as faltas, de accordo com o informado.

Joaquim Maria de Queiroz Santos. — Aguarde oportunidade.

Pedro Daros. — Mantenho o acto recorrido.

Augusto da Silva Amaral. — Deferido.

Alfredo Egypto Roza de Carvalho, pedindo vista do processo relativo á portaria n. 1.178, de maio ultimo. — De-se vista no Expediente.

D. Rita Rocha, auxiliar de agencia, pedindo cancelamento da consignação de 3\$ que faz em sua folha de vencimentos. — Deferido.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

##### Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1923

Arthur Augusto Poncioni, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

A gelo Benedito, idem idem. — Idem idem com dous terços da diaria.

Justino Annanias, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Avelino dos Santos, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Vespasiano de Abreu, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Caetano José de Faria, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Balduino José Gomes, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Lino Freire, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Nilo Peganha de Moura, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Sebastião Ferreira de Oliveira, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

João Antonio de Mello, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Marcos de Campos, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

José Augusto da Rocha, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Joaquim Gomes, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Joaquim Leonardo Afonso, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Astolpho Felix, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Alberto José Ferreira, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Manoel Berg, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Isaac Xavier, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Euzébio Pereira, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Fe nando Ferreira de Oliveira, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Manoel Egidio, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Antonio Alberto, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Benjamin da Silveira Avilla, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Hernogenes Felipe, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Manoel Antonio da Silva, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Miguel de Souza Junior, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Picena Pózzl, pedindo a indemnização. — O despacho foi effectuado como «ferragens», havendo, assim, falsa declaração de conteúdo. Nessas condições, incide a presente reclamação nas disposições do art. 45 do Regulamento de Transportes e de conformidade com este artigo reduz a indemnização a 5\$000. Providencie-se sobre o pagamento.

Lucio Torres e José Xavier, pedindo certidão — Certifique-se;

Eme Costa & Comp., pedindo restituição de caução — Restitua-se;

Theobaldo Ribeiro da Silva, Renato Chaves da Costa, Licínio Gonçalves de Pinho, Ario Marcondes Dugicoux, pedindo restituição de documentos — Restituam-se, mediante recibo;

Empresa Transportes Commercio Industria S. A., pedindo para collocar um bureau na sala do compartimento existente no armazem P. 3, da estação Maritima — Atendido, a título precario, mediante o pagamento mensal de 10\$, por trimestre e aiantado, em beneficio da A. G. de Auxilios Mutuos;

Manoel Martins Arezes, pedindo cancelamento de punição — Idem, para os effectos da 16 de officio, á vista das informações;

Edmundo Antonio Victoria, pedindo abono a título de férias — Sim, por equidade;

Carlos Alberto Guillon, idem com 2/3 — Idem de acordo com o regulamento;

Benedicto de Campos, pedindo validade de passe;

João Bittencourt Sobrinho, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido.

Eduardo Francisco Luiz Filho, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido.

Diogenes Nabuco de Araujo, pedindo alteração de nome. — Idem, para produzir effectos desta data em diante. Apostille-se o título.

Maria da Silva Vieira, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante nas plataformas da Estação de Barra Mansa. — Idem, mediante a contribuição mensal de 10\$, paga por trimestre adiantado, em beneficio da A. G. de Auxilios Mutuos.

Manoel Pereira da Silveira, pedindo entrega de um certificado de alistamento militar. — Compareça á secretaria.

José Dominges Pereira, pedindo collocação. — Compareça á secretaria.

Compareçam á secretaria os Srs. José da Silva Lopes, Leonidas Mendes de Castro e Companhia Brasileira Carburato de Calcio.

Antonio Noronha, propondo compra de terreno. — Selle o annexo.

## Ministerio da Agricultura,

## Industria e Commercio

### Directoria Geral de Agricultura

#### Primeira secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1923

Sr. senador Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva, M. D. presidente da Commissão de Finanças, Senado Federal:

Afim de que seja submettido á digna Commissão de Finanças dessa casa do Congresso, techo a honra de passar ás mãos de V. Ex., pela inclusa cópia, o officio n. 635, de 14 do corrente, pelo qual o director do Serviço de Inspecção e Fomento Agrícolas enitre o seu modo de pensar sobre o projecto 88, apresentado pelo Sr. senador Jeronymo Monteiro, a proposito das Caixas Raiffeisen, assumpto de que trata o officio de V. Ex. sob n. 9, datado de 6 do mesmo mez.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 332).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao meu aviso n. 325, de 21 do corrente, rogo vossas providencias no sentido de ser recommendado ás autoridades aduaneiras não consentirem no despacho de sementes ou partes vivas de plantas, e m as bagagens dos passageiros que vierem de portos estrangeiros, sem o competente exame do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal.

Valho-me ao ensejo para reiterar vossos protestos da minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 331).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1923

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.879, de 20 do corrente, com o qual essa directoria encaminhou á sua apreciação alguns exemplares de diversos questionarios de municipios, recentemente publicados e

referentes á produção e ás condições económicas de cada um, resolveu approvar a propozição, manifestado no mesmo officio, de proseguir essa directoria na execução de tais trabalhos, até que sejam levantados os questionarios de todos os municipios do paiz (officio n. 1.644).

— Sr. director do Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Em solução ao vosso officio n. 648, de 12 do corrente mez, communico-vos, para os devidos effectos, que, por officio desta directoria geral, n. 48, de 22 de janeiro do corrente, essa companhia foi autorizada a aceitar as requisições de passagens e transportes apresentadas pelo Sr. P. A. Ignazias, superintendente do Serviço de Sementeiras deste ministerio, conforme cópia que junto vos remetto (officio n. 1.643).

— Sr. administrador da Colonia Paulo e Virginia — Arroio Grande — Piratiny — Estado do Rio Grande do Sul:

Em resposta á vossa proposta telegraphica de 11 do corrente, em que offereceis 12.000 kilos de milho seleccionado, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a Directoria do Serviço de Inspekção e Fomento Agrícolas não necessita do referido milho para este anno e que tambem, por não haver mais verba, por onde possa correr a despesa (officio n. 1.642).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 3.714, de 15 do corrente, em que transcreveis o telegramma que vos foi dirigido pelo engenheiro chefe, interino, da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Cleveland, no Oyapock, communico-vos que o Sr. ministro exarou o segui te despacho: «Visto». (Officio numero 1.641).

— Sr. superintendente das Sementeiras:

Em solução ao vosso officio n. 936, de 18 do corrente mez, em que remetteis os boletins de analyses de sementes de produção do Campo S. Simão, feitas pelo Instituto de Chimica, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Visto». (Officio n. 1.640).

Sr. chefe da 1ª Circumscripção do Recrutamento da 1ª região militar:

Tendo sido o agronomo Hedefonso Ferreira Corrêa designado por este ministerio para, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de janeiro de 1922, se aperfeiçoar technica e profissionalmente nos Estados Unidos, de ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser o referido alumno subvencionado concedida, como reserva que é do Exercito Nacional, licença, por dous annos, para se ausentar do paiz (officio n. 1.639).

Sr. prefeito municipal de União da Victoria, Estado do Paraná:

Em solução ao vosso officio sem numero, de 31 de agosto proximo findo, communico-vos, para os devidos effectos, que o decreto n. 16.131, de 25 desse mesmo mez, publicado no *Diário Official* de 28, ainda de agosto, regulamentou o decreto n. 4.540 de 6 de fevereiro de 1922, instituindo auxilios para a cultura e industria da mandioca.

Quanto a segunda parte do vosso pedido só poderá ser satisfeita uma vez o senio o das exigencias do art. 2º do alludido decreto (officio n. 1.638).

— Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por portaria de 22 do corrente, resolveu autorizar a importação pelo porto do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de cinco colonias de insecto parasita benéfico denominada «*Aphelinus Malls*», conforme cópia que da mesma junto vos remetto (officio n. 1.637).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por portaria desta data, resolveu declarar válido, pelo prazo de dous annos, o concurso realizado em 27 de junho do corrente anno, nesse Instituto, para provimento do cargo de Inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal (officio n. 1.636).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por portaria de 21 do corrente, resolveu dispensar da exigencia do certificado de sanidade as pequenas partidas de sementes ou de paries vivas de plantas importadas por via postal, de accordo com a portaria que, por cópia, incluso vos remetto (officio n. 1.635).

— Sr. Antonio da Costa Alegria, Taquara, Estação da Estrella, Estrada de Ferro Leopoldina, Estado do Rio de Janeiro:

Em solução ao vosso requerimento de 11 deste mez, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, para o effecto do desenvolvimento da cultura da mandioca a que se refere o decreto n. 4.540, de 6 de fevereiro de 1922, regulamentado pelo numero 16.131, de 25 de agosto ultimo, se faz preciso requerer nos termos do art. 2º desse ultimo decreto (officio n. 1.634).

Ao Sr. Director geral de Contabilidade attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu designar o chimico industrial pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria José Dubeux Leão, para, de accordo com o decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, se aperfeiçoar technica e profissionalmente no estrangeiro.

Outrosim, communica que, na conformidade do despacho do Sr. Ministro exarado no processo D. A. 112 J-1923, o referido alumno submetteu-se á inspekção de saúde e assignou, a 13 de agosto proximo passado, o respectivo termo de comproisso, cuja copia acompanha o presente «recado» (recado).

#### Requerimento despachado.

Juvenio Mariz de Lyra, agronomo diplomado pelo curso de agronomia annexo á Escola de Engenharia de Pernambuco, pedindo sua inclusão na lista dos candidatos ao curso de aperfeiçoamento no estrangeiro, de que trata o decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922—Indefido.

### Directoria Geral de Industria e Commercio

#### Primeira secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1923

M. Hilpert & Comp. pedindo privilegio para «um novo ejector da agua do vapor, sem partes moveis, destinada a canalização de vapor». — Deferido.

Margal Rodrigues Coelho, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Maravilha Photographica Carioca destinado a explosões de magnésio». — Deferido.

J. Casiro & Comp, pedindo privilegio para «um processo chimico aperfeiçoado para revestimento metallico de objectos metalicos». — Deferido.

Os mesmos pedindo privilegio para «uma disposição mecanica aperfeiçoada para a fabricação continua de correntes de laminas metallicas». — Deferido.

Albino Fava, pedindo privilegio para «um processo de extracção da seiva da Gutta». — Deferido.

Arthur Cesar de Andrade Junior, pedindo privilegio para «um alambique para destilla-

ção continua do alcool, denominado Alambique Economico». — Deferido.

A tonio Gonçalves de Campos Filho, pedindo privilegio para «um protector para cartões ou fichas de arquivos». — Deferido.

Giacchino Ezio, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de folhas de aluminio de fuislma espeçura, para usos diversos como succedaneo das folhas de estanho». — Deferido.

Phocion Coskis pedindo privilegio para «uma nova machina denominada Hydro-moto continuo-Cosapis». — Indefido.

#### Dia 16

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo privilegio para «um dispositivo para pregar saltos de calçado». — Preste esclarecimentos.

Octavio Viga, pedindo privilegio para «um processo de preparação de vitaminas vegetaes e animaes injectaveis». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Max W. O. Maak, pedindo privilegio para «um dispositiv em forma de pistola com um cartucho para lançar perfumes, líquidos e semelhantes, inclusive os cartuchos scitos ou de reserva para o dito dispositiv». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Laboratorio Pharmaceutico Argentino, pedindo privilegio para «uma nova disposição para embalagem de gaze e algodão esprilhado». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

João Helmeister, pedindo privilegio para «um novo soro obtido por meio de solução artificial dos sais inorganicos e organicos contidos no sangue normal e visceras dos animaes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

José Alexandre Teixeira, pedindo privilegio para «um novo meio de propaganda denminado Auto-Cinema». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Alberto Leite Imbuzeiro, pedindo privilegio para «um aparelho electro-mecanico para diversões denominado Brazilian Derby ou Derby Brasileiro». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antonio Pizelli, pedindo vista de parecer — Deferido.

Carlos Ramsthaler e Onesino Ferreira de Araujo, pedindo privilegio para «um novo processo de construir ladrões e desenhos coloridos sobre superficies». — Preste esclarecimentos.

Erett Cambell Hall, pedindo privilegio para «um teclado ane fiado para machinas de escrever». — Deferido.

Edmundo Silveira, pedindo privilegio para «um novo sistema de corpos, denominado «Auto-reclames» destinados a fazer reclames em publico». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Christian Gleezer Moller, pedindo privilegio para «um aparelho para projectar imagens mutascopias em combinação com objectos elasticos». — Deferido.

Oscar Americano de Caldas, pedindo privilegio para «um processo ou sistema de fabricação de tubos de alvenaria de tijolo simples ou armado com ferros para cantações de aguas pluvias e drenagens». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Christiano de Souza, Adelino Raposo e Jorge Alberto Alkaini, pedindo privilegio para «um novo sistema de propaganda commercial por meio de annuncios sobre objectos de louça de serviço de mesa». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Henry Selby Hele-Shaw, pedindo privilegio para «um processo e respectivo aparelho para separar e extrahir materias suspensas em um fluido». — Deferido.

William Davis Moore, pedindo privilegio para «um methodo e aparelho de fabrica-

corros metallicos fundidos, ócos». — Deferido.

Guimarães & Irmão, pedindo rectificação de nome na carta-patente n. 13 893. — Deferido.

## Dia 22

Josino de Souza Cargato, pedindo privilegio para «um novo typo de carro de e trada de ferro para passageiros, com dous pavimentos, de-tinado especialmente a serviço de suburbios». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

J. B. Brito pedindo privilegio para «um novo papel para cópias, denominado «Papel prussiato de ferro». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Mario Frias, pedindo privilegio para um novo systema de construcção de casas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Société Industriel de Depouille Macanique des Animaux pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos nosapparelhos de esfolar animais». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

R. Troula, pedindo privilegio para um novo processo para a producção intensiva de fructas de clima temperado em regiões de clima quente, pelo emprego do frio artificial». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

José de Araujo, pedindo privilegio para «um apparelho destinado a pesar sem receio de fraude, denominado «Balança Fiel». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Hermann Deutsch, pedindo privilegio para «um apparelho aperfeiçoado para crescer e desenhar». — Preste esclarecimentos.

Francisco Xauler de Paiva, pedindo privilegio para «um processo de obter a combustão de todo e qualquer combustivel em e sua temperatura maxima, e por effeito da pulsagem, a completa utilização do poder calorifico». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Francisco Trotta, pedindo privilegio para «um processo chimico mecanico para a destruição das fongos saúvas e contra as molestias Cryptogamicas fundos, contra insectos nas plantas e arvores frutíferas e contra a hyloxa vastatrix, e apparelho complexo proprio para esse fim». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Francisco Xavier de Paiva, pedindo privilegio para «um systema de organização e construcção de usina para a seccagem natural, artificial ou simultanea, do cacáu e outros produtos agricolas que disso dependam». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Eduardo Bevilacqua, pedindo privilegio para «tecias para instrumentos de musica (piano, harmonium, órgão e outros), massiças ou revestidas de vidro ou porcellana e seus derivados». — Submetta-se a invenção a invenção a exame prévio.

Giacchino Fazio, pedindo privilegio para «uma nova applicação do aluminio em folhas de finissima espessura como succedaneo das folhas de estanho e suas ligas, no revestimento de superficies quaesquer». — Deferido.

Umberto Bruno, pedindo privilegio para «um apparelho denominado — Chocadeira Brasil, destinado a incubar ovos de aves». — Deferido.

Aurora Araujo Garcia, pedindo privilegio para «um preparado calicida, denominado — Calicida Ideal». — Indeferido.

A mesma, pedindo privilegio para «um preparado dentifricio, denominado — Dentifricio Ideal». — Indeferido.

Djatma Waldes, pedindo privilegio para «um apparelho hygienico, denominado — Caixa Restaurantotel, para guardar guardanapos e palitos». — Indeferido.

Ignacio Lopes de Siqueira, pedindo privilegio para «um novo typ de torrador para farinha de mandioca ou producto semelhante». — Deferido.

Sylvio dos Santos Silva, pedindo privilegio para «uma caixa esterilizadora electrica para seringas de injectão». — Deferido.

Algemeene Nortl Maa'schapij Patente Afdeeling, pedindo privilegio para «um processo para desodorar e melhorar o gosto e, eventualmente, purificar e descorar gorduras e oleos». — Indeferido.

M. Hilpert & Comp., pedindo privilegio para «um processo para conseguir sobre artigos ou objectos existentes a altas temperaturas, coberturas caldeadas de esmalte, vidro, quartzo, metal resistente e semelhante». — Deferido.

Karl Smonck e Henri Wilhelm Johann Boysen pedindo privilegio para «um propulsor helicoidal para vehiculos de terra, agua e ar». — Deferido.

John C. Long & Co., pedindo privilegio para «uma nova espula conica de madeira, destinada a servir como succedaneo das espulas de papelão, para enrolar fios de qualquer especie, para fição e tecelagem». — Ouça-se o Centro Industrial sobre o privilegio requerido.

José de Azeredo Dantas, Hildebrando Dantas e Manoel Rodinho da Costa Junior, pedindo privilegio para «um novo apparelho signaliro para auto noveis, ambulancias e outros vehiculos de tração rapida, denominado Auto-Aviso». — Deferido.

José Liberato dos Santos, pedindo privilegio para «uma machina de fabricar tijolos de construcção civil, denominada Ideal». — Deferido.

M. J. Migalides, protestando contra o privilegio requerido por Angel Prieto, Luiz Moreno e Manoel Fernandes Garcia, para «um novo meio de confeccionar botões e artefactos de madeira com materia marinha denominada Nacarina». — Dirija-se ao Poder Judiciario.

Godofredo Arthur da Silva, pedindo privilegio para «um apparho de pesca submersivel, denominado Pescador Submersivel». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Eugenio Parrow, pedindo privilegio para «um novo apparelho de pesca, automatico, denominado Pescador Barrow». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

## Requerimentos despachados

«Dia 19 de setembro de 1923

Alberto Moreira, pedindo registro de transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 13 788. — Deferido.

Pedro Americo Werneck pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (96-P-923). — Deferido, excepto quanto as de ns. 7.247, 10.069, 11.015, 11.015, 11.072, 11.222, 11.230, 11.987, 11.991, 11.990, 12.121, 12.210, 12.216, 13.064, 13.287 e 13.319.

## Dia 21

Standard Oil Company of Brasil, pedindo authenticação de documentos. — Deferido.

Eugard Ribas Carneiro, pedindo uma certidão. — Deferido.

José Aggripino Filho, pedindo privilegio para «um novo systema de conducção de cadáveres destinados a enterramento de corpos humanos». — Preste esclarecimentos.

Juvenal Eduardo Antunes, pedindo certidão. — Deferido, em termos.

Antonio Augusto Machado, pedindo privilegio para «applicação nova de corpos pesados como productores de força motriz e

do mecanismo denominado «Peso Motor», por meio do qual a dita força se produz e é applicada a varios fins industriaes». — Preste esclarecimento.

Leclerc & Comp. pedindo authenticação de documentos. — Deferido.

## Dia 22

Leonel Soares & Comp. Limitada, pedindo registro de transferencia dos direitos das patentes s. 12.813, 12.946 e 13.152. — Comproven a transferencia das patentes para o nome dos peticionarios.

## Dia 25

Pedro Americo Werneck, pedindo inscripção de documentos comprovativos do uso effectivo da invenção n. 10 964. — Deferido.

Andra Melzi, fazendo identico pedido para as invenções ns. 9.376 e 8.471. — Deferido.

M. Hilbert & Comp., fazendo identico pedido para as de ns. 12.256, 11.237, 11.249 e 11.238. — Deferido.

Mora Wilson & Co., fazendo igual pedido para as invenções de ns. 11.042 e 10 267. — Deferido.

Leclerc & Co., faz do igual pedido para as invenções privilegiadas pelas patentes ns. 9.320, 11.237, 11.233, 11.249, 10.496, 8.428, 9.931, 9.248, 8.895, 9.675, 13 597, 10.442, 8.941, 11.046, 10.623, 10.888 8.925, 7.328, 6.760, 7.323, 9.701, 8 429, 10.993 e 10.492. — Deferido.

Samuel Arthur Redding, pedindo privilegio para «fabricação e exploração de motores e electricos, usando uma nova applicação do conhecido principio ou lei mecanica que toda a acção tem uma reacção igual, immediata e contraria». — Preste esclarecimentos.

Ludwig Karl Janzle, pedindo privilegio para «um novo systema de obter photographias pelo proprio photographo, denominado «Systema Janerle». — Compareça nesta Directoria Geral.

J. Frank Houston, pedindo privilegio para «um novo apparelho de matar formigas e outros insectos». — Compareça nesta Directoria Geral.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

## Dia 24 de setembro de 1923

Um apparelho electro calorifero Contarini, destinado a substituir o carvão vegetal nos ferros de engomar, de Bernardino Contarini (reposito n. 21.430);

Um systema de proteccao das partes pneumaticas de rodas de vehiculos, especialmente automoveis, contra o desgastepid., de Carlos Witte (deposito n. 21.431);

## Dia 25

Melhoramentos introduzidos na invenção de uma nova applicação das sementes de urucum como base de temperos ou condimentos para o preparo de iguarias, da Companhia Colirau (deposito n. 21.434);

Um novo motor automatico movido a peso ou pressão, para transformar movimento oscillatorio em gatorio, de Samuel Thomas Smith Slater (deposito n. 21.433);

Aperfeiçoamentos na construcção de roupas salva-vidas, da National Life Preserver Company, c.s.s.onaria de Andrew Youngren (deposito n. 21 444);

Um novo typo de escarradeiras hydraulica, sem agua corrente, com fechamento e lavagem automaticamente, denominada Triumpho, de Agnello Corrêa Junior (deposito numero 21.435).

**Directoria do Serviço de Povoamento**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1923

Sr. director do Patronato Agrícola Wenceslau Bra :

Em resposta ao vosso officio n. 304, de 24 de agosto ultimo, de laro vos que o Dr. Mario Arthur Alves Milward, nomeado medico Interin desse patronato, no impedimento do effectivo que se acha licenciado, só tem direito ao que pe der o substituto, de accordo com o art. 17 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, que assim determina: «as pessoas estranhas nomeadas pra servir Interinamente, por motivo de molestia do funcionario effectivo, perceberão unicamente o que perdem os substituidos (officio n. 3.929).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cane-me remetter-vos, por cópia, as respostas, que a é a presente data tem esta directoria recebido de s-as diversas dependencias, ao telegramma que me dirigistes em 14 de 14 do corrente e relativo ás difficuldades trazidas pelo Codigo de Contabilidade aos diversos serviços a cargo desta repartição (officio n. 3.931).

Na forma regulamentar, junto vos remetto em tres vias, o termo de morte de um boi pertencente ao Patronato Agrícola Pereira Lima (officio n. 3.932).

Na forma regulamentar, junto vos remetto em duas vias, as folhas de pagamento do pessoal do Patronato Agrícola Anitapolis, concernente ao mez de agosto proximo transacto (officio n. 3.933).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclsa carta, firmada pelo Sr. Germano Schunig, remetida a esta repartição pela Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, na qual aquelle senhor pece seja tomado em consideração o apello que faz em favor dos colonos localizados no municipio de Frechim, no Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de serem garantidas as propriedades dos alludidos colonos.

Sobre o assumpto julga esta directoria a conveniencia em ser ouvido o titular do Ministerio da Guerra (officio n. 3.935).

**Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas**

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1923

Sr. director do Instituto de Chimica, rua Jardim Botânico — Nesta.

Com relação as 25 amostras de terra procedentes do Campo de Sementes de Rezende, as quaes se refere o memorandum de 21 de agosto de 1923 do agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil que incluso vos devolve, e que me encaminhastes pelo vosso officio n. 532, de 24 daquelle mez e anno, communico-vos que os citados volumes se acham na alludida estação desde 21 de novembro de 1921 e pela falta de retirada estão ali incursos em armazenagens na importância de 1:012\$900, não cabendo esta directoria tomar as providencias agora solicitadas pela Central do Brasil sobre a retirada dos volumes e quaesão, por terem elles vindo assignados a esse Instituto (officio numero 2.993).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: Rogo-vos dignéis de providenciar afim de que, no Thezouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 16\$372, resltante de transportes effectuados em proveito deste serviço, no mez de julho ultimo, sendo que a referida conta foi apresentada a esta directoria em 12 do corrente mez, fóra do prazo estabelecido nella (art. 258 do Codigo de Contabilidade).

Cabe-me informar-vos que, inclusive a conta supra, importam em 433:158\$213 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação «Compra, conservação, etc.», da verba V, titulo—Material—art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, tendo sido a importância da mencionada conta anotada na conta corrente do empenho n. 84, a que se refere a 2ª via do conhecimento n. 77, de 28 de agosto do corrente anno.

Informo-vos, outrossim, que as despesas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos pagamentos não foram ainda requisitados importam em 69:040\$247 (officio numero 2.937).

— Sr. director geral de Contabilidade :

Remetto-vos, para os fins convenientes, a 2ª via da conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, e jo pagamento foi requisitado, nesta data, ao Tribunal de Contas, conforme o officio n. 2.987, que junto por cópia (officio n. 2.988).

— Exmo. Sr. ministro :

Voltando a Inspectoria Agrícola do 4º districto, no Estado do Piahy, pelo telegramma de que junto cópia, a se occupar da transferencia da lancha que servia á extincta fiscalização das obras do porto de São Luiz, no Maranhão, para as Inspectorias Agrícolas dos 3º e 4º districtos, conforme solicitação já encaminhada á V. Ex. pelo seu officio n. 2.965, de 17 do corrente, afim de ser tal embarcação utilizada nos transportes das duas Inspectorias deste Serviço, e constando estar o commando do batalhão federal aquartellado em São Luiz, pleiteando a posse da alludida lancha, como tenha ella pertencido ao Serviço de Protecção aos Indios, do qual passou para a fiscalização daquelle porto, julga esta directoria que justo será que a mesma volte a pertencer a este ministerio, uma vez que os seus serviços se tornam necessarios ás suas citadas dependencias (officio n. 2.990).

*Relação dos agricultores do Estado do Rio de Janeiro inscritos no Registo de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Conexas a que se refere o officio n. 2.991, de 18 de setembro de 1923*

1. José Francisco Salles, municipio de Campos, estrada dos Capões.
2. Manoel Luiz Martins, municipio de Campos, rua Sete de Setembro n. 244.
3. Carlos Muylaert, municipio de Campos, rua V sconde Rio Branco n. 185.
4. Fabriciano Ferreira da Silva, municipio de S. João da Barra, rua Treze de Maio n. 201, Campos.
5. Pedro Aristides Figueira, municipio de Itaocara.
6. Mem Marinho Falcão, municipio Duas Barras, Monnerat.
7. Agrino Dionisio, municipio da Barra do Pirahy.
8. Fausto Lopes da Costa e Arthur da Costa, municipio de Cabo Frio, Praia Secca.
9. Antonio Pereira Lopes, municipio de Barra do Pirahy, estação de Sant'Anna, Estrada de Ferro Central do Brasil.
10. Pitta & Matta, municipio de Cantagallo, Gavião.

11. Pedro Pitta, municipio de Cantagallo, Cordeiro, Estado do Rio.
12. Carlos Dorele, municipio da Barra do Pirahy, Fabrica das Sedas.
13. Companhia Industrial e Agricola, Us a Santo Antonio, C. Post. 57, Campos.
14. Carlos Gonçalves de Araujo, municipio de Barra do Pirahy.
15. Mario Souza, municipio de Barra do Pirahy, Mendes, Estado do Rio.
16. Manoel Corrê Danas, municipio de Vassouras, Paulo de Frontin.
17. Manoel Pereira Ninho, municipio de S. Gonçalo, Estação de Alcantara.
18. Marcos Antonio Nunes, municipio de Barra do Pirahy, Mendes.
19. Benjamin Gomes da Cunha, municipio de Barra do Pirahy, Varvem Alente.
20. Cideira & Schmidt, municipio de Cravello; C. Postal 1.485, Rio de Janeiro.
21. Carlos Kaulmann, municipio de Barra Mansa, agencia do Correo de Rial o.
22. Francisco Simões Bittencourt, municipio de Iguaçu, estação de Nilopolis.

— Sr. director geral de Contabilidade: Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Saturnino Nicola Rayolino, em 13 de agosto proximo findo, tomou posse e entrou em exercicio do cargo de Arador, em commissão, da Inspectoria Agrícola do 20º Districto, desse Serviço, para o qual foi nomeado por portaria desta directoria, de 19 de julho ultimo (officio n. 2.993).

— Sr. inspector agrícola do 1º Districto—Amazonas — Manãos:

Comunico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o pedido constante do requerimento transmittido a esta directoria junto ao vosso officio n. 459, de 4 de julho ultimo, já se acha registrado no Registo de Lavradores do Serviço de Industria Pastoral, em nome do requerente Sr. Emilio Pereira da Silva, criado no municipio de Parin ins, nesse Estado, a marca n. 6.232, do systema official «Ordem e Progresso», representada na inclusa cópia, devendo opportunamente ser encaminhado a essa Inspectoria o respectivo titulo de propriedade (officio numero 2.992).

Dia 19

Sr. Bento Jordão de Souza, Caixa postal n. 221, S. Paulo:

Em relação a proposta que fizestes para venda a esta directoria de 500 exemplares do livro de vossa autoria, intitulado—Agricultura e Industria—mediante uma remuneração de 5:000\$, declaro-vos que não havendo verba neste Serviço para a compra do alludido trabalho, convem dirigir vossa solicitação nesse sentido ao Sr. ministro, a quem incumbe resolver sobre a conveniencia ou alguma repartição deste ministerio (officio n. 3.018).

— Sr. Dr. Francisco Valladares, M. D. deputado federal, Hotel Avenida:

Junto pas o ás mãos de V. Ex. o conhecimento de embarque n. 1.890, de 17 do corrente, da Estação Maritima, E. F. Central do Brasil, referente ao despacho para a estação de Creosotagem, de tres volumes, contendo o material agrícola constante da inclusa guia de remessa n. 659 adquirido desta directoria (officio n. 3.012).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Não existindo em Pirapora, Estado de Minas, agencia do Tnelegrapho Nacional, peço vos dignéis providenciar no sentido de ser o agente dessa Estrada, naquella municipio, autorizado a aceitar e expedir, os telegrammas que em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo ajudante da Inspectoria Agrícola do 18º Districto, Estado de Minas Gerais, agronomo Victor Mallmann, correndo as despesas por conta da

espectiva Inspectoria Agrícola (officio numero 3.011).

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Rogo-vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Henrique Braga & C<sup>o</sup>, na importancia de 468\$200, resultante do fornecimento de diversos artigos de expediente a esta directoria, no corrente anno, cuja acquisição foi feita em virtude do contracto celebrado na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, conforme publicação no *Diario Official* de 18 de março ultimo e registrado por esse tribunal em 9 de abril proximo passado.

Cabe-me informar-vos que tendo a alludida firma deixado de fornecer duas caixas de lapis bicolor á razão de 1\$500 cada uma, procedeu esta directoria na 1<sup>a</sup> via do pedido de fornecimento, que acompanha a conta, a gloza na importancia de 3\$, a qual foi annullada na escripturação desta directoria.

Informo-vos, ontrosim, que, inclusive a conta supra, importam em 51:089\$450 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação—Objectos de expediente, etc.,—da verba V, titulo—Material—art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Na sub-consignação indicada acham-se empenhadas despesas na importancia de 1:772\$778, cujos pagamentos não foram ainda requisitados (officio n. 3.034).

Sr. director geral de Contabilidade :

Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a 2<sup>a</sup> via da conta de Henrique Braga & C<sup>o</sup>, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme o officio n. 3.034, que junto por cópia (officio n. 3.035).

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, nesta.

Venho pelo presente solicitar os bons officios dessa estrada no sentido de ser atendida a requisição de quatro wagons, feita pelo fabricante Sr. Gonçalves Curto, para transporte de adubos, destinado á estação de Alvaro Botelho.

Tratando-se de mercadoria que muito importa á agricultura, esta directoria se manifesta favoravel, á pretensão daquelle fabricante de modo a ser por essa estrada, atendido o pedido do interessado, com a possível brevidade (officio n. 3.022).

—Sr. presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira—Nesta:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos dignéis de expedir as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa companhia as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas material agricola, adubos, animais, etc., que, em objecto de serviço publico, forem feitas, no corrente anno, pelo funcionario deste serviço, agronomo Evaristo Leitão, ajudante da Inspectoria Agrícola do 17<sup>o</sup> Districto, Estado do Rio Grande do Sul, correndo as despesas por conta da respectiva Inspectoria Agrícola (officio n. 3.023).

—Sr. director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul—Porto Alegre:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos dignéis de expedir as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa companhia as requisições de passagens, transporte de sementes, plantas, material agricola, adubos, animais, etc., que, em objecto de serviço publico, forem feitas, no corrente anno, pelo funcionario deste serviço, agronomo Evaristo Leitão, ajudante da Inspectoria Agrícola do 17<sup>o</sup> Districto, Estado do Rio Grande do Sul, correndo as despesas por conta da Inspectoria Agrícola (officio n. 3.024).

—Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro—Nesta:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos dignéis de expedir as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa companhia as requisições de passagens, transporte de sementes, plantas, material agricola, adubos, animais, etc., que, em objecto do serviço publico, forem feitas, no corrente anno, pelo funcionario deste serviço, agronomo Evaristo Leitão, ajudante da Inspectoria Agrícola do 17<sup>o</sup> Districto, Estado do Rio Grande do Sul, correndo as despesas por conta da respectiva Inspectoria Agrícola (officio n. 3.025).

—Sr. director da Southern Great of Brasil—Porto Alegre:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos dignéis de expedir as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa companhia as requisições de passagens, transporte de sementes, plantas, material agricola, adubos, animais, etc., que, em objecto de serviço publico, forem feitas, no corrente anno, pelo funcionario deste serviço, agronomo Evaristo Leitão, ajudante da Inspectoria Agrícola do 17<sup>o</sup> Districto, Estado do Rio Grande do Sul, correndo as despesas por conta da Inspectoria Agrícola (officio n. 3.026).

—Sr. director geral de Agricultura:

Peço vos dignéis providenciar no sentido de ser concedido fr. quia telegraphica em objecto de serviço publico, ao ajudante da Inspectoria Agrícola do 17<sup>o</sup> Districto, Estado do Rio Grande do Sul, agronomo Evaristo Leitão (officio 3.027).

—Sr. superintendente da Companhia Leopoldina Railway:

Visto o Sr. agente da Estação de Praia Formosa, recusar despachos para certas estações, allegando que os mesmos devem ser feitos pela Estação da Cantareira cujo agente exige não somente a requisição que lhe compete como mais a relativa á da Praia Formosa, recusando doutro modo fazer os despachos, com evidente prejuizo deste serviço com taes remoções, depois de executadas as expedições desta directoria, diante de tal facto, peço vos dignéis informar a respeito, fazendo tambem o obsequio de enviar, a esta directoria uma relação das estações cujos despachos devem ser feitos pela da Cantareira e das estações cujos despachos devem ser feitos pela da Praia Formosa (officio n. 3.028).

—Sr. Antonio Augusto Braga, presidente da Camara Municipal de Rio Novo.—Minas Geraes:

Em resposta á vossa carta de 10 do corrente, communico-vos que esta directoria possui grades de dentes «Favorita», do preço de 70\$ e «Rock Island», de 12 dentes, do preço de 800\$, as quaes serão cedidas mediante pagamento, exclusivamente aos agricultores inscriptos no Registro deste ministerio, o mesmo acontecendo com as sementes e plantas que possui a directoria, para distribuição gratuita (officio n. 3.033).

#### Dia 21

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional ser paga a inclusa conta devidamente processada da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de 186\$420, proveniente da concessão de passagens e transportes em proveito deste serviço no corrente anno.

Consoante as disposições em vigor informo-vos que, inclusive a conta supra, importam em 433:344\$638 os pagamentos requisitados por conta desta directoria pela sub-consignação 3<sup>a</sup> «Compra, conservação etc.», da verba 5<sup>a</sup>, titulo—Material, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Informo-vos que a importancia da conta supra foi empenhada na respectiva sub-consignação sob o n. 85 a que se refere o conhecimento n. 78, de 28 de agosto ultimo, e bem assim que as despesas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos pagamentos ainda não foram requisitados, importam em 75:553\$827 (officio n. 3.036).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Tendo sido requisitado ao Tribunal de Contas pelo officio n. 3.036 da presente data, desta directoria, o pagamento da conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de 186\$420, proveniente da concessão de passagens e transportes em proveito deste serviço, no corrente anno, junto a este passo ás vossas mãos a cópia do citado officio e bem assim a 2<sup>a</sup> via da alludida conta, de conformidade com o disposto no art. 261 doCodigo de Contabilidade (officio n. 3.037).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias no sentido de, no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta, devidamente processada, da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de 72\$925, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito deste serviço, e á requisição da inspectoría agricola do 13<sup>o</sup> districto, Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que, inclusive a conta supra, importam em 433:417\$563 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação 3<sup>a</sup>, «Compra, conservação, etc.», da verba 5<sup>a</sup>, titulo — Material, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Declaro-vos que a importancia da conta supra foi empenhada na respectiva sub-consignação sob o n. 85, a que se refere o conhecimento n. 78, de 28 de agosto ultimo, e bem assim que as despesas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos pagamentos não foram ainda requisitados, importam em 75:480\$902 (officio n. 3.038).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Tendo sido requisitado ao Tribunal de Contas pelo officio n. 3.038, da presente data, desta directoria, o pagamento da inclusa conta da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de réis 72\$925, proveniente de passagens e Transportes concedidos em proveito deste serviço, e á requisição da inspectoría agricola do 13<sup>o</sup> districto, Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno, junto a este passo ás vossas mãos a cópia do citado officio e bem assim a 2<sup>a</sup> via da alludida conta, de conformidade com o disposto no art. 261 doCodigo de Contabilidade (officio n. 3.039).

*Relação dos agricultores do Estado do Rio de Janeiro, inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas a que se refere o officio n. 3.043, de 21 de setembro de 1923.*

1. Carlos Caldeira da Cruz, municipio de Campos.
2. Antonio Carlos Cabral, municipio de S. João da Barra, Santo Eduardo.
3. José de Freitas, municipio de Barra do Pirahy, rua Dr. Clodoveu n. 45.
4. Manoel Francisco da Cruz, municipio de Campos, estação de Murundú.
5. Mario da Veiga Bety, municipio de Sapucaia.
6. Manoel Ferreira, municipio de Niteroy, estrada da Barreira.
7. Baldomero Morgado, municipio de Campos, rua Coronel Cardoso numero 324.
8. Nilo Fernandes Pereira, municipio de Campos, Dolores de Macabú.

9. Alvaro Cortes, município de Campos, avenida Pelinca n. 41;
10. Bernardo Pacheco, município de Cantagallo, Santa Rita do Rio Negro.
11. Agenor Rangel de Azevedo Coutinho, município de Santa Maria Magdalena.
12. Aristides Machado, município de Barra do Pirahy.
13. Francisco Pereira dos Santos, município de Nova Iguassú, S. Mathews.
14. Fabio de Luiz e José Monteiro de Rezende, município de Pirahy, Corrello de Thomaris, Estado do Rio.
15. Fortunato Delgado Motta, município de Vassouras, Estação do Commercio.
16. Felix Luiz de Barros, município de Sapucaia, Anta.
17. George H. Aaswell, município de Therezopolis, Varzea.
18. Heitor de Moura Esteves, município de Magé, Santo Aleixo.
19. Heraldo Damasceno, município de Iguassú, rua José Hygino n. 264, Rio.
20. Horacio José Lemos, município de São João Marcos, Morro Sabão, apparecida e Lorena.
21. Antonio dos Reis, município de Iguassú, Quelma-Jos.
22. Alvaro Garcia da Silveira, município de Pirahy, Cor. Henrique Nbra.
23. Adolpho Simeão de Andrade e Edmundo Simeão Andrade, município de São João Marcos, Arroial de Sebastião.
24. Alfredo Moreira da Silva, município de Barra Mansa, Baldemacker.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.—Confere, *Vital*, 20 de setembro de 1923.—Visto, 21 de setembro de 1923.—*Accioly Martins*, secretario.

*Relação dos agricullos do Estado do Rio de Janeiro, inscriptos no R-gistro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, a que se refere o officio n. 3.044, de 21 de setembro de 1923*

1. Otton de Meirelles Guedes, município de Barra do Pirahy.
2. Manoel Duque de Freitas, município de Barra do Pirahy.
3. Francisco de Mattos Pitombo, município de Santa Maria Magdalena.
4. Waldemar Paubel, município de Cantagallo.
5. Laura Soares de Farias, município de S. Gonçalo, agencia José Mariano, Estrada de Ferro Maricá.
6. Gremio Espirita Beneficente, município de Barra do Pirahy.
7. Antonio José Barbosa, município de Barra do Pirahy.
8. José Lopes de Castro, município de Iguassú, Nova Iguassú.
9. Franklin Peçanha, município de Campos, rua Baroneza n. 26.
10. Atalio Modesto de Almeida, município de Barra do Pirahy, S. José do Turvo.
11. Jacob Joras, município de Barra do Pirahy.
12. Ricardo de Lau o, município de Cantagallo.
13. Victor Pauvolid de Carvalho, município de Nova Iguassú, São Mathews.
14. Joaquim Goulart Machado, município de Therezopolis, Varzea Therezopolis.
15. João Evangelista de Azevedo Soares, município de Maricá, Ponta Negra.
16. José Lucas, município de Nova Iguassú, rua Marquez de Olinda n. 86.

17. José Mattoso Sampaio Corrêa, município de Siquarema, Voluntarios da Patria n. 231, R.o.
18. José Flavio Metra Penna, município de Petropolis, avenida Ypiranga n. 494.
19. João Velloso Pederneiras, município de Nova Iguassú, Nilopolis.
20. José Francisco de Avellar, município de Valença, 1º districto, estação Esteves.
21. Laurentino de Azevedo Jordão, município de Vassouras.
22. Luiz Augustio Thago da Silva, município de Nova Iguassú, Morro Agudo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 20 de setembro de 1923.—Confere, *Vital*, Visto, 20 de setembro de 1923.—*Accioly Monteiro*, secretario.

### Directoria de Meteorologia

#### INSTITUTO CENTRAL

#### Expediente do dia 24 de setembro de 1923

Ao observador da estação de Monte Santo, respondendo ao officio n. 35, de 20 de agosto findo e informando que o boletim de meteorologia agricola trata somente das principais culturas existentes na localidade (officio n. 4.833).

— Ao delegado fiscal do Thesouro, em S. Paulo, relativamente ao pagamento do pessoal da estação de Campinas (officio numero 4.834).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 144, effectuado por esta repartição, a favor da Estrada de Ferro Sorocabana (officio n. 4.836).

— Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em terceira via (officio n. 4.837).

— Ao S. Dr. Paulo de Souza, insptor geral da Estrada de Ferro Sorocabana, remetendo a primeira via do conhecimento de empenho n. 144, effectuado por esta repartição (officio n. 4.838).

— Ao director geral de Contabilidade, remetendo as contas da Companhia Expresso Federal (duas) na importancia de 413\$300 (officio n. 4.839).

Ao director geral de Agricultura, remetendo a relação dos funcionarios que faltaram e gosaram férias no periodo de 17 a 22 de setembro (officio n. 4.840).

Pedindo remessa de documentos comprobatorios das despesas feitas nas estações, aos observadores de Porangaba, Iguatú, Cuyabá, Camboriú, Caxias, Campina Grande, S. Bento, Lages, Boa Vista, Tocantins, Therezina, Grajahú, Campo Alegre, Tury-Assú, Mondubim, Nazareth, Goyanna, Fernando Noronha, Santa Luzia, Guarabira, Salinas, Jaguarahyva, Pesqueira, Porto Nacional, Caxalá, Pyrenopolis, Natal, Palmas, Guarapava, Acarahú, Senna Madureira, Monte Santo, Garanhuns, Carolina e Therezopolis (Santa Catharina) (officios numeros 4.841 a 4.875).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 144 effectuado por esta repartição, a favor de Fred. Figner (officio n. 4.876).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa em terceira via (officio numero 4.877).

Ao chefe da estação de Cuyabá, devolvendo o recibo sob o n. 32 do talão mod. 351 (officio n. 4.878).

Ao chefe da estação de Curitiba, remetendo instruções para determinação da

altura correspondente ao ponto de orvalho, etc. (officio n. 4.879).

— Solicitando a remessa de mapas phenologicos correspondentes ao primeiro semestre do corrente, aos Srs. Ricardo Gore Brabazan Davids, em Pedreira; Antonio Mazzini, em Santo Antonio do Oyapock; Trajano José Martins, em Rio d'Ouro; José Carlos P. Lima, em D. America; Joaquim Rocha, em S. Caetano; Caetano de Araújo, em Fazenda do Balsamo; Lupericio de S. Branco, em Altinho. Aos observadores das estações de Senna Madureira, Manãos, Salinas, Grajahú, Porangaba, Sobral, Mondubim, Quixadá, Natal, Macahyba, Nova Cruz, Parahyba, Anta, Atafona, Barra do Pirahy, Itabapoana, Avaré, Faxina, S. Luiz de Caceres, e as Srs. José Joaquim da Cunha, em S. Pedro e Antonio Coutinho de Moraes, em Tinguá (officios ns. 4.880 e 4.908).

— Telegrammas:

— Ao observador da estação de Barra do Pirahy, informando que Campos reclama constantes falhas avisos hydrometricos, etc.

— Ao observador da estação de Porto Novo, identica informação.

— Ao observador da estação de Luiz de Fôra, informando não ter recebido seu aviso de 18 horas de hontem, etc.

— Ao observador da estação de Natal, informando a remessa pelo corrello de hoje, das estampilhas solicitadas.

— Informando sobre pagamento, aos observadores das estações de Ilhéos e Imperatriz.

— Ao observador da estação de Porto Bello, pedindo informar qual o autor do catavento e bem assim si foi fornecido por esta Directoria.

Ao observador da estação de Senna Madureira, referindo-se ao despacho de 10 do corrente e declarando não poder esta directoria accerta justificativa sobre falhas observações;

Ao observador da estação de Bella Vista, pedindo informar numero e data do certificado do Corrello que encaminhou o material referente ao mez de maio;

Ao observador da estação de Altinho, respondendo o despacho de 21 do corrente e declarando que thermometer o maxima e minima funcionam em posição horizontal, etc.;

Ao observador da estação de Aracaju, referindo-se ao despacho de 23 do corrente, dessa estação;

Ao observador da estação de Be'ém, pedindo repetição do despacho de 20, etc.;

Ao inspector Custodio Cardia, em Goyaz, informando ter remetido pelo Banco do Brasil, a quantia da 800\$, incluindo as despesas de remessa;

Ao mesmo, declarando que ao chegar em Palma, deverá assumir a direcção de sua estação;

Ao mesmo, declarando poder fazer entrega de parte do seu material a Formosa, devendo para isto cumprir as mesmas formalidades que as exigidas para Goyaz;

Ainda ao mesmo, informando estar suspensa sua comissão, etc.;

Ainda ao mesmo, informando que o telegramma sobre o ajudante está pouco claro e pede explicar melhor;

Communicando a remessa de material aos observadores das estações de Piquete e São Paulo dos Agudos.

Resumo: 70 officios e 19 telegrammas.

#### Dia 25

Ao director geral de Contabilidade, remetendo as facturas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Companhia Cantareira e Viação Fluminense e The Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Co., (4, na importancia total de 3;502\$950 (officio numero 4.909).

A observadora da estação de Guimar, remetendo um exemplar da circular C numero 3, etc. (officio n. 4.910).

Ao Sr. Dr. Octavio Barbosa Leal, em Venda Nova, accusando o recebimento do officio n. 16, de 19 do corrente, e informando que esta directoria deliberou dispensar que os mappas mensaes e recibos de material sejam acompanhados de officios das estações para este instituto, etc. (officio numero 4.911).

Ao delegado regional do Serviço do Algodão, em Belém, accusando o recebimento do officio n. 256, de 5 do corrente, confirmando o telegramma dessa estação, do dia 4 etc. (officio n. 4.912).

Ao observador da estação de Penha, remetendo o termo de inutilização do thermometro «Tonnelot», de maxima n. 92.397, etc. (officio n. 4.913).

Ao chefe da 4.ª secção da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, accusando o recebimento do officio n. 151, de 21 do corrente, acompanhado de um barometro «Alvergnyat Frères» n. 139 etc. (officio numero 4.914).

Ao observador da estação de S. José do Barreiro, relativando ao assumpto constante do officio n. 49, de 20 do corrente, dessa estação, etc. (officio n. 4.915).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo a factura de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 153\$140 (officio n. 4.916).

Ao observador da estação de Camború, remetendo um modelo para a organização da folha de pagamento das gratificações dos mezes de abril, maio e junho ultimos, etc. (officio n. 4.917).

Ao observador da estação de Sorocaba, informando sobre pagamento (officio numero 4.918).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo as facturas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, (2), na importancia total de 149\$17, etc. (officio n. 4.919).

Ao observador da estação de Belém, relativamente ao serviço do boletim n. 817 (officio n. 4.920).

Ao observador da estação de Natal, relativamente ás palavras e expressões empregadas no serviço do boletim n. 817 (officio n. 4.921).

Ao observador da estação de Therezina, relativamente aos dados e synopses dessa estação, etc. (officio n. 4.922).

Ao observador da estação de S. Luiz, relativamente ao serviço do boletim n. 817, etc. (officio n. 4.923).

Ao observador da estação de Mendes, relativamente aos tubos devolvidos por essa estação, etc. (officio n. 4.924).

Relativamente aos valores a serem adoptados nos mappas, cadernetas e livros de registro de observações, aos observadores das estações de: Blumenau, Manaus e Guarábira (officios ns. 4.925 a 4.927).

Reclamando remessa do material scientifico dos mezes de maio, junho, julho e agosto, aos observadores das estações de: Floriano Peixoto, Corrente, Coxim, Curitiba, Mato Grosso, Pão de Assucar, Lagoa Secca e Campos Novos (officios numeros 4.928 a 4.935).

Pedindo remessa dos mappas phenologicos organizados nessa estação, etc., aos observadores das estações de: S. Gabriel e Mogi das Cruzes (officios ns. 4.936 e 4.937).

Ao director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, pedindo pagar ao procurador do observador da estação de Buquira, a importancia de 139\$, relativa a 6 mezes de junho e julho (mem. sec. n. 730).

Carta ao sub-director tecnico da Repartição Geral dos Telegraphos, relativamente ao não recebimento na estação do Porto

Novo do Cunha, do estado do rio Parahyba enviado com a previsão do tempo, diariamente.

#### Telegrammas:

Ao chefe da estação de Campos, informando que o serviço de Macahé será brevemente regulado com inspecção oroficiada.

Ao mesmo, pedindo informar se tem recebido com regularidade, os dados pluviometricos de Cordeiro e Porciuncula, conforme pediu.

Ao observador da estação de Fernando Noronha, pedindo informar o motivo por que deixou de remetter os diagrammas de pluviographo relativos aos dias 28 de abril a 16 de maio;

Ao chefe da estação de Florianopolis, informando que inspecções aerologicas foram enviadas por intermedio do Sr. Inspector Ari tides Domingues;

Ao observador da estação de Natal, referindo-se ao despacho do dia 22 e informando que tiras pertencentes a heliographo Fues não podem absolutamente servir a heliographo Negretti-Zambra, etc.;

Ao observador da estação de Parahyba, informando que os dados dessa estação não estão sendo incluídos no boletim 817 de Natal por chegarem sempre tarde, etc.;

Ide tica comunicação, aos observadores das estações de: Olindo, Macahyba, Nova Cruz e Por ngaba;

Ao chefe da estação de Florianopolis, pedindo accusar o recebimento da importancia entregue pelo Sr. A. Domingues;

Ao observador da estação de Pindamonhangaba, informando que o telegramma referente a Santa Luzia não se entende com essa estação e pede tornalo sem effeito;

Informando sobre a remessa de material, aos observadores das estações de: Caxambú, Belém e S. Bento das Lages;

Ao delegado fiscal do Thesouro, em São Luiz, relativamente ao pagamento do pessoal da estação de Caxas, etc.;

Ao observador da estação de Caxias, informando sobre o pagamento.

Resumo: 29 officios, um memorandum, uma carta e 17 telegrammas.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### RECTIFICAÇÃO DA ACTA DA Sessão DE 3 DE SETEMBRO DO CORRENTE

Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Aviso n. 830, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 21 de agosto ultimo, com as cópias dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a Sociedade Anonyma Marvin e L. Serva & Comp., para o fornecimento de matizes e materiais para encanamento, do corrente anno. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho e não como foi publicado anteriormente: — «Ordena-se o registro do contracto celebrado com L. Serva & Comp. e recusa-se es e exp diente ao que foi feito com a Sociedade Anonyma Marvin, por não ter havido a prova da existencia legal da mesma Sociedade Anonyma.»

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 25 de setembro de 1923

#### Officios:

Do presidente do Tribunal de Contas ao ministro da Marinha:

N. 3.685 — Assumplo: Recusa do registro do contracto com a firma Tei-

reira & Nunes. Tendo sido presente ao este Tribunal o aviso desse ministerio n. 4.047, de 14 de setembro corrente, relativo ao contracto celebrado com Teixeira & Nunes para fornecimentos e obras a serem executadas na barca d'agua em construção para a esquadra, a no qual declaracões terem sido satisfeitas as exigencias constantes do despacho proferido em sessão de 26 de agosto proximo findo, cabe-me levar ao vosso conhecimento que em sessão de 21 deste mez, deliberou o mesmo Tribunal recusar novamente registrar ao dito contracto, por ter sido conserada a data do termo anterior no que ora foi apresentado, contendo uma declaração final com a data de 10 de agosto citado, declaração essa que si constituísse termo de additamento, teria sido publicada fóra do prazo legal.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.686 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 936, de 6 do corrente mez, consultando, nos termos do art. 93 do Regulamento de Contabilidade Publica, e em face do parecer constante do aviso do Ministerio da Fazenda n. 331, de 31 de agosto ultimo, junto por cópia áquelle aviso, sobre a legalidade da abertura do credito de 3.000.000\$, por conta da autorização conferida pelo art. 94, n. VI, da lei n. 4.632 de 6 de janeiro deste anno, afim de attender, no 2º semestre do mesmo anno, a despesas com a continuação dos prolongamentos e ramais em construção da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 24 de setembro citado, responder affirmativamente á consulta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.687 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.680, de 21 de setembro do anno passado, referente ao pagamento, por «Depositos», a Daniel Martinez, da importancia de 19:295\$ proveniente de obras executadas em 1921, em proveito do Serviço de Industria Pastoral, resolveu, em sessão de 5 do corrente mez, recusar registro á despesa, por se achar a mesma comprehendida na relação das que deixaram de ser registradas por insufficiencia de saldo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.688 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que á conta da consignação «Gratificações regulamentares» e sub-consignação «Ajudas de custos» do pessoal da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, já distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga, no mesmo Thesouro, de uma só vez, a importancia de 700\$ ao 4º escriptuario deste Tribunal, Benjamin Meirelles, de ajuda de custo, sendo 300\$ de preparos e despesas de viagem, a 400\$ de primeiro estabelecimento, que lhe competem por sua transferencia da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul para identico logar no mesmo Tribunal, achando-se essa despesa previamente empenhada, conforme o incluso conhecimento n. 42.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.690 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, para execução do disposto no art. 222 do Regulamento do Código de Contabilidade, resolveu este Tribunal, em sessão de 17 de setembro corrente, organizar para a tomada das contas em atraso, até 31 de dezembro do anno passado, nos termos do citado dispositivo, uma comissão especial em cada Estado da União, com excepção do Estado do Rio de Janeiro, e uma nesta Capital para superintender esse serviço e encarregada das contas das repartições e responsáveis do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro. Essas comissões especiais se constituirão por funcionarios do Tribunal, do Thesouro Nacional e das respectivas delegacias fiscaes e funcionarão, nos Estados, sob a presidencia dos chefes das delegações do Tribunal e nesta Capital sob a presidencia de um funcionario tambem do Tribunal, havendo sido nomeado para a mesma, na dita sessão, o Sr. auditor Dr. Luiz Rennó.

Esses trabalhos serão executados fóra das horas do expediente, sem prejuizo do serviço proprio, por distribuição do presidente da respectiva comissão e mediante uma gratificação especial, fixada na tabella approvada na referida sessão.

Cabe-me assim solicitar a V. Ex. se digne de providenciar para que seja permittido aos funcionarios do Thesouro Nacional e Delegacias Fiscaes nos Estados aceitar esses trabalhos extraordinarios, convido para esse fim que os directores e chefes das ditas repartições enviem aos presidentes das comissões especiais a relação dos funcionarios habilitados e que pretendam laes serviços.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.692 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 812 de 2 de janeiro proximo findo, solicitando que, por conta da annullação a que se refere o aviso n. 367, de 12 de março proximo passado, seja paga, no Thesouro Nacional a Comissão Rockefeller, a importância de 1:873\$784, em quanto importa a inclusa conta, proveniente de fornecimento feito, em abril do corrente anno, ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso, de conformidade com o art. 246, letra b, do Código de Contabilidade Publica, resolveu, em sessão de 20 de julho ultimo, recusar registro a despesa, por não ter sido indicado a ordem de pagamento a verba ou credito por onde deve a mesma correr.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Camara dos Srs. Deputados:

N. 3.693 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo de pagamentos realizados em 10, 11 e 12 de abril do anno passado, a Antonio do Carmo Pires e outros, conforme a relação annexa, da importância total de 15:152\$830, proveniente de fornecimentos feitos a Colonia de Alienados no Engenho de Dentro e Hospital de São Sebastião, no dito anno, resolveu, em sessão de 21 de setembro corrente, ordenar o registro da alludida despesa, de accordo com o art. 163 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, tendo-se, por-

rem, sob protesto, nos termos do artigo 122 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro do mesmo anno, visto não constar do processo a respectiva ordem de pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.694 — Identico ao presidente do Senado Federal.

Relação da despesa a que o Tribunal, em sessão de 21 do corrente mez, ordenou o registro, sob protesto, nos termos do art. 122, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, a que se referem os officios ns. 3.693, 3.694 e 3.695, de 25 de setembro de 1923:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Colonia de Alienados no Engenho de Dentro:

|                                  |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| Antonio do Carmo Pires...        | 3:080\$160        |
| Rodrigues Teixeira & Filho ..... | 423\$750          |
| Ascenso Augusto Sampaio.         | 8:325\$670        |
| Pimenta & Comp. ....             | 2:676\$200        |
|                                  | <hr/> 14:505\$780 |

Hospital S. Sebastião:  
Rodrigues Teixeira & Filho ..... 827\$150

Total ..... 15:132\$930

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.695 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamentos realizados em 10, 11 e 12 de abril do anno passado, a Antonio do Carmo Pires e outros, conforme a relação annexa, da importância de 15:132\$930, proveniente de fornecimentos feitos a Colonia de Alienados no Engenho de Dentro e Hospital S. Sebastião, no dito anno, resolveu, em sessão de 21 de setembro corrente, ordenar o registro da alludida despesa, de accordo com o art. 163, da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, fazendo-o, porém, sob protesto, nos termos do art. 122, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro do mesmo anno, visto não constar do processo a respectiva ordem de pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.696 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio, n. 46, de 24 de março do anno passado, relativo ao pagamento por exercicios findos, ao 1º secretario e conselheiro de embaixada em Portugal, Mario Berfort Ramos, da quantia de 240\$667, ouro, ou £ 27-1-6, de differença de cambio entre o dollar e a libra esterlina na gratificação do encarregado de negocios, de 12 de julho a 31 de dezembro de 1920, solicito a V. Ex., de accordo com o despacho proferido em sessão de 17 do corrente mez, se digne providenciar no sentido de ser remittido ao mesmo Tribunal, um exemplar das instruções desse ministerio sobre o abono dos vencimentos em ouro e que motivaram o pagamento em questão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 26

Do Sr presidente do Tribunal de Contas ao Sr. ministro da Marinha:

Assumto: Registro de contracto feito com Abita Giovani.

N. 3.699 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 3.911, de 3 do corrente mez transmittindo cópia do contracto celebrado, a 24 de agosto ultimo, com Abita Giovani, para servir nesse ministerio como professor de esgrima e subordinado á Liga dos Sports da Marinha, e a pagina do Diario Official, de 26 desse mez, em que o mesmo vem publicado, resolveu, em sessão de 12 de setembro citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.700 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso sem numero, de 12 de setembro corrente, desse ministerio, consultando, afim de attender á solicitação feita pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso numero 1.531, de 19 de junho ultimo, sobre a legalidade da emissão de apolices da divida publica na importância de 2.000.000\$, relativa ao credito aberto pelo decreto n. 15.696, de 27 de setembro de 1922, para occorrer a despesas com a construção dos ramaes da Araraquá e de Urussanga, resolveu, em sessão de hontem, 26, responder que, desde que a emissão de apolices se destine a liquidar compromissos legaes do Thesouro, poderá ser feita com assento no numero V do art. 2º da lei da Receita em vigor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.705 — Comunico a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente os dous incluidos processos aos quaes se acham annexos os officios da Recebedoria do Districto Federal, sem numero, de 4 de junho e 1.264, de 13 de agosto do corrente anno, relativos aos pagamentos de 3:031\$192 e 2:750\$900, por conta da verba 28ª, «Despesas eventuaes», a José de Campos Caldas e outros, por serem servido, interinamente, nos logares de fiéis da Thesouraria Geral, da dita recebedoria, nos mezes de maio e junho, ultimos, em substituição aos effectivos, Paulo Balthazar da Silveira, Pedro Guedes e Amaro Guimarães, resolveu, em sessão de 5 do corrente mez, recusar registro á despesa por contrariar o disposto no art. 134 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.706 — Comunico a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, a que está annexo o officio da Recebedoria do Districto Federal n. 1.292, de 16 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento de 4:274\$163, por conta da verba 28ª, «Despesas eventuaes», a José de Campos Caldas e outros, por terem servido interinamente no mez de julho ultimo, em substituição a funcionarios effectivos da dita recebedoria, resolveu, em sessão de 5 do corrente mez, recusar registro á despesa por infringir o disposto no art. 134 da vigente lei da Despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Do Sr. presidente do Tribunal de Contas ao Sr. ministro da Marinha:

Assumpo: Registro do contracto feito com Christovão da Cruz Corrêa e do termo de rescisão, com José Pinto.

N. 3.716 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.843, de 30 de agosto ultimo, com as cópias do contracto e do termo de rescisão celebrados, em 21 desse mez, com respectivamente, Christovão da Cruz Corrêa e José Pinto, para servirem como *chauffeurs* nesse ministerio, e uma pagina do *Diario Official*, de 24 do alludido mez, em que os mesmos vêem publicados, resolveu, em sessão de 5 do corrente, ordenar o registro dos alludidos contracto e termo de rescisão.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 25 de setembro de 1923

##### Officios:

Sr. auditor Dr. Luiz Rennó:

N. 3.691 — Communico a V. Ex. que, em execução ao disposto no artigo 922, do regulamento do Código de Contabilidade, resolveu este tribunal, em sessão de 17 de setembro corrente, organizar, para a tomada das contas em atraso, até 31 de dezembro do anno pasado, nos termos do citado dispositivo, uma comissão especial em cada Estado da União e uma nesta Capital, para superintender esse serviço e encarregada das contas das repartições e responsáveis no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, e bem assim nomear V. Ex. para presidente desta comissão.

Essas comissões especiais serão constituídas por funcionarios do Tribunal, do Thesouro Nacional e das respectivas Delegacias Fiscaes e funcionarios, nos Estados, sob a presidencia dos chefes das Delegações do Tribunal, e seus trabalhos serão executados fóra das horas do expediente, sem prejuizo do serviço proprio, por distribuição do presidente da respectiva comissão e mediante uma gratificação especial, fixada na tabella approvada na referida sessão.

Outrosim que nesta data foram solicitadas ao Sr. ministro da Fazenda providencias para que aos funcionarios do Thesouro Nacional e das Delegacias Fiscaes nos Estados seja permitido accetar esses trabalhos extraordinarios e para que os directores e chefes das ditas repartições enviem aos presidentes das referidas comissões especiais a relação dos funcionarios habilitados e que pretendem taes serviços.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 3.689 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, por accordo em sessão de 14 de março ultimo, no processo de tomada das contas de Izidoro Origuella Peres, ex-agente do Correio de Andes, Estado de S. Paulo, referente ao periodo de 6 de novembro de 1915 a 11 de outubro de 1918, resolveu autorizar a baixa na fiança, prestada para garantia de sua responsabilidade e representada pela caderneta da Caixa Economica n. 114.196, de sua propriedade, caucionada nessa delegacia.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 3.697 — Solicito-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 20 do corrente mez, providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude o 2º escriptuario des-

te tribunal, Antonino Augusto de Araujo Jorge, que requerer seis meses de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 3.698 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, por accordo de 12 do corrente, lavrado no processo de tomada das contas de Estanislau Juliani, ex-agente do Correio de Bicas, nesse Estado, referente ao periodo de 1 de junho de 1910 a 29 de fevereiro de 1920, resolveu mandar expedir quitação ao dito responsavel e autorizar a baixa na fiança, prestada em garantia de sua gestão naquelle cargo, e representada pela caderneta da Caixa Economica n. 18.915, caucionada nessa delegacia.

Dia 27

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.708 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso officio n. 842, de 4 de agosto ultimo, em que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorre, pelas razões que apresenta, da decisão dessa delegação, negando registro ao pagamento, á Société Anonyme du Gaz de Rio Janeiro, da quantia de 848\$607, em que importam as contas annexas ao dito officio, sob o fundamento de não ter havido contracto previo, de accordo com o art. 49, letra a, do Código de Contabilidade, e art. 738, § 1º, letra a do respectivo regulamento, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 14 do corrente mez, prestaes as necessarias informações sobre o assumpto do referido recurso.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 3.709 — Para que este Tribunal possa providenciar sobre o processo numero 13.952, que ora vos devolve, de tomada de contas do capitão de mar e guerra graduado, commissario, Manoel Francisco da Silva Guimarães, relativo ao periodo em que serviu de secretario da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, solicito-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 23 de agosto ultimo, providencias no sentido de ser esclarecida e divergencia verificada, quanto ao periodo da referida responsabilidade.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 3.762 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presentes os officios ns. 1.053, de 27 de julho e 1.161, de 18 de agosto do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, recorrendo dos actos de 19 de junho e 16 de julho ultimos, dessa delegação, os quaes negaram registro, por não ser possível o abono de diarias por serviços prestados na propria cidade em que se acha a sede da repartição, em face do disposto nos arts. 397, do Regulamento do Código de Contabilidade, e 183, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, mencionados especialmente na verba em que foi classificada a despesa, ao pagamento ao major Arnoldo da Silveira Hautz, da importancia de 870\$, da folha de diarias no periodo de 4 de abril a 31 de março deste anno, como encarregado das obras do 2º regimento de Artilharia Montada, em Santa Cruz, resolveu, em sessão de

27 de agosto proximo findo, dar provimento ao referido recurso.

— Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 3.703 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os vossos officios numeros 1.053, de 27 de julho proximo findo, recorrendo dos actos de 19 de junho ultimo e 16 de julho citado, da delegação do mesmo Tribunal junto ao Ministerio da Guerra, os quaes negaram registro ao pagamento ao major Arnoldo da Silveira Hautz, da importancia de 870\$, da folha de diarias no periodo de 4 de abril a 31 de março do corrente anno, como encarregado das obras do 2º regimento de artilharia montada, em Santa Cruz, por não ser possível o abono de diarias por serviços prestados na propria cidade em que se acha a sede da repartição em que serve o official, em face do disposto nos arts. 397, do Regulamento do Código de Contabilidade e 183, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, mencionados especialmente na verba em que foi classificada a despesa, e n. 1.161, de 18 de agosto, em resposta ao de n. 3.037, de 8 desse mez, desta secretaria, e encaminhando o de n. 1.156, de 16, com a informação prestada pela Directoria de Engenharia, resolveu, em sessão de 27 do dito mez de agosto, dar provimento ao referido recurso.

Incluo vos devolveo o processo que acompanhou o citado officio n. 1.053, ao qual está annexa a alludida folha.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 3.710 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente vosso officio n. 906, de 25 de agosto ultimo, com a cópia do contracto celebrado, em 10 desse mez, entre esse ministerio e a Companhia Locativa e Constructora, para a restauração da cimalha interna da sala do throno, no Museu Nacional, e a certidão da Junta Commercial, sobre a existencia legal da firma contractante, resolveu, em sessão de 5 do corrente mez, recusar registro ao alludido contracto, por não constar do processo o documento de registro de hypotheca, de que trata o art. 80 do decreto n. 434, de 7 de julho de 1891.

N. 3.711 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 874, de 18 de agosto ultimo, com a cópia do termo do contracto celebrado, a 7 desse mez, com J. Mourão & Comp., Limitada, para execução de diversas obras do Instituto de Chymica, a cópia da acta da concorrência publica realizada, resolveu, em sessão de 24 de agosto citado, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 3.712 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente vosso officio n. 842, de 11 de agosto ultimo, remetendo cópias do termo de 6 desse mez, de rescisão do contracto celebrado, em 3 de abril proximo passado, com o Dr. Archimedes Pereira Guimarães, para servir na qualidade de professor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, resolveu, em sessão de 24 de agosto citado, ordenar o registro do alludido termo de rescisão.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 3.713 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 866, de 13 de agosto ultimo, com a cópia do contracto celebrado, a 9 desse mez, com a

firma A. A. de Queiroz, para o fornecimento de duas pranchetas e um armário, necessários à Seção de Desenho desse Serviço, resolveu, em sessão de 24 de agosto citado, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 3.714 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 785, de 4 de agosto ultimo, consultando si, á vista do § 1º do art. 396 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, é necessaria a publicação de novas tabellas de diarias, ou continuam em vigor as anteriores ao alludido decreto, resolveu, em sessão de 24 de agosto citado, que, emquanto não forem organizadas as novas tabellas, devem vigorar as existentes.

N. 3.715 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presentes os vossos telegrammas e officio n. 786, de 3 de agosto ultimo, consultando si, para os empenhos de despesas de contracções a realizar para o exercicio de 1921, sem ser ainda conhecido o respectivo orçamento da despesa, é applicavel o caso da letra b, paragrafo unico do art. 232, do Codigo de Contabilidade, resolveu, em sessão de 24 de agosto citado, que nenhum contracto ou fornecimento, cuja despesa tenha de correr por credito orçamentario, poderá ser feito antes de registrado e distribuido o necessario credito pelo qual tem de ser custeada a mesma despesa.

### Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul

#### ACTA N. 20

No dia 1 de agosto de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação, Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Cardoso de Mattos e José Alcides Bonenti, delegados, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, sendo submettido a estudo e julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Alberto Cardoso de Mattos:

Officio n. 890, de 28 de junho ultimo, da Administração dos Correios, remetendo uma conta da Typographia Santo Antonio, de fornecimentos feitos á referida administração, na importancia de 183\$000. — A delegação resolveu ordenar o registro do despeza.

Officio n. 891, de 28 de junho, da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, remetendo uma conta da Typographia Santo Antonio, na importancia de 30\$000. — A delegação resolveu ordenar o registro.

Officios ns. 608 e 609, de 30 de julho proximo findo, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo contas da Companhia Fiat Lux e Companhia Nacional de Navegação Costeira, nas importancias de 348\$940 e 26\$660, respectivamente. — Foi autorizado o registro.

Officio n. 610, de 30 de julho ultimo, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo diversas facturas da Viacção Ferreira do Rio Grande do Sul. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Officio n. 107, de 26 de julho ultimo, do Posto Fiscal da Alegrete, remetendo diversas contas relativas ás despesas do mesmo posto. — A delegação resolveu

recusar o registro ás despesas do que se trata, por não terem sido as mesmas previamente empenhadas.

Officio n. 155, de 9 de julho findo, do Aprendizado Agrícola de São Luiz de Missões, remetendo as 2ª vias dos empenhos ns. 64 a 71. — A delegação resolveu recusar o visto ás referidas vias de empenhos, de accordo com o parecer.

Officio n. 557, de 30 de julho ultimo, de Alfandega de Porto Alegre, remetendo uma conta de Alcaraz & Comp., na importancia de 660\$, de concertos feitos no escalor a motor da mesma alfandega. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Requerimento da Escola de Engenharia de Porto Alegre, pedindo entrega da importancia de 450:000\$, proveniente de auxilio dado pelo Governo Federal ás diversas Estações de Agricultura e Escolas subordinadas á Escola de Engenharia de Porto Alegre, no corrente anno. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Officio n. 367, de 26 de julho findo, da Alfandega de Livramento, remetendo a 2ª via de empenho n. 11. — A delegação resolveu recusar o visto, de accordo com o parecer.

Officio n. 757, de 26 de julho ultimo, da Alfandega de Pelotas, remetendo a 2ª via do empenho n. 31. — A delegação resolveu visar a referida via de empenho.

Officio n. 160, de 20 de julho ultimo, do Aprendizado Agrícola de São Luiz de Missões, remetendo as 2ª vias dos empenhos ns. 72 a 74. — A delegação resolveu recusar o visto, de accordo com o parecer.

Officio n. 278, de 27 de julho ultimo, da Alfandega de Uruguayana, remetendo um processo de pagamento da despesa de 338\$500, a Pedro Antonio Dias. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Officio n. 36, de 25 de julho de 1923, da povoação indigena de Passo Fundo, remetendo as 2ª vias dos empenhos ns. 4 e 5. — A delegação resolveu recusar o visto, de accordo com o parecer.

Officio n. 1.002, de 27 de julho ultimo, da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, remetendo conta de Barcellos, Bertasi & Comp., na importancia de 994\$000. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Officio n. 169, de 18 de julho ultimo, da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, remetendo diversas vias de empenhos e facturas de fornecimentos feitos por diversos. — Converteteu-se o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Officio n. 98, de 25 de julho ultimo, do Serviço de Prophylaxis da Lepra e Doenças Venereas. — Converteteu-se o julgamento em diligencia, na forma do parecer.

Officio n. 158, de 17 de julho ultimo, do Aprendizado Agrícola de São Luiz de Missões, remetendo as 2ª vias de empenho e pedindo reconsideração do empenho que lhe negou o visto. — A delegação resolveu manter a recusa do visto, na forma do parecer.

— Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Officio n. 2.056, de 27 de julho de 1923, da 3ª Direcção de Intendencia Divisoria, remetendo uma factura da casa Bromberg & Comp., na importan-

cia de 918\$850, para pagamento. — Converteteu-se o julgamento em diligencia afim de que seja completado o selo do documento apposto á 1ª via da factura.

Officio n. 2.057, de 30 de julho ultimo, da 3ª Direcção de Intendencia Divisoria, remetendo uma factura de Piuma & Silva, da oração de Jaguarão, na importancia de 995\$000. — Converteteu-se o julgamento em diligencia afim de que, pela repartição competente, seja completado o selo do documento apposto á 1ª via da factura annexa ao processo.

Officio n. 298, de 26 de julho ultimo, do Hospital Militar de São Gabriel, remetendo empenho e pret relativos a adeantamento de praças, acompanhado dos documentos de despesa. — A delegação resolveu recusar o visto á guia de empenho, porque, tratando-se de despesas feitas em dias diferentes de um mesmo mez, deviam os mesmos ter sido empenhados na occasião do fornecimento de material e não posteriormente á todos os fornecimentos.

Processo de comprovação de applicação dada pelo Hospital Militar de Bagé ao adeantamento de 1:050\$, feito para attender ás despesas com as massas diversas, no 2º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu fazer baixar o processo á delegacia fiscal, de accordo com o parecer.

Processo de comprovação de applicação dada pelo Collegio Militar de Porto Alegre, aos adeantamentos de 2:590\$ e ás despesas com forragem e ferragem e outras massas, relativos ao 2º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu fazer baixar o processo á delegacia fiscal, de accordo com o parecer.

Officio n. 759, de 26 de julho de 1923, da Alfandega de Pelotas, remetendo uma conta na importancia de 316\$670, proveniente de fornecimentos de material feito por Joaquim de Oliveira, ao Patrocinado Agrícola Visconde da Graça. — A delegação resolveu recusar o registro á despesa, á vista da divergencia entre as guias de empenho e a factura, quanto ao numero de kilos do alfafa. Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, ficando marcada a sessão seguinte para o proximo dia 3 do correto mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, servindo de secretario, lavrei a presente acta que vai por todos assignada. — Eurico Franco Ribeiro. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa. — Alberto Cardoso de Mattos. — José Alcides Bonenti.

#### ACTA N. 21

Aos 3 dias do mez de agosto de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação, Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Cardoso de Mattos e José Alcides Bonenti, delegados, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, e submettidos a estudo e julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

2ª vias de empenhos ns. 53 e 54, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado. — A delegação resolveu recusar o visto á de n. 53, porque não está assignada pelo delegado fiscal e visada a declaração feita no verso, pelo contador, como tambem porque, devendo obedecer aos dispositivos do art. 238, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, cuja numeração deve ser uniforme e seguida, foi conservado o mesmo numero da guia anterior annullada;

quanto á de n. 54, também foi recusado o visto, por não ter sido a declaração de que trata o §1º, do art. 235, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, visada pela autoridade competente.

Offício n. 18, da 5ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, solicitando o pagamento da conta de 300\$, a Angelo M. Laporta, de aluguel da casa occupada em maio ultimo, pela mesma fiscalização. — A delegação resolveu recusar registro á despesa de 300\$, citada, por não terem sido observadas as disposições do art. 59, letra d, concluídas com as do art. 260, do Código de Contabilidade Pública, por não ter sido cumprido o disposto no art. 60, do alludido código e, finalmente, por não estar indicada, na ordem de pagamento, a estação pagadora por onde deve ser satisfeita a despesa.

Offício n. 61, de 3 de julho ultimo, do Posto Fiscal de São Gabriel, remetendo a conta do aluguel da casa occupada, em junho proximo passado, pelo destacamento fiscal anexo ao referido posto. — A delegação resolveu recusar registro á despesa de que se trata por não lhe ter sido designado directamente a ordem de pagamento, como dispõe o art. 59, letra d, combinado com o art. 260, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública; por não haver sido observado o art. 60 do mesmo regulamento; por não ter sido na ordem de pagamento, a estação pagadora onde o mesmo deve ser satisfeito.

Requerimento de D. Izabel do Rosario Fonseca, pedindo pagamento de 300\$, para as despesas do funeral de seu marido, capitão graduado reformado do Exército Valeriano Claudomiro da Fonseca. — A delegação resolveu manter a decisão anterior, recusando o registro á despesa em questão, porque, devendo a guia de empenho obedecer aos preceitos contidos no art. 238 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, sua numeração deve ser seguida e não como fez a delegacia fiscal, e, bem assim, porque para uma anulação de empenho deve ser observado o disposto no artigo 234 do regulamento citado.

Offício n. 607, de 27 de julho ultimo, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, neste Estado, comprovando a applicação do adiantamento de 5:000\$, concedido ao Dr. Francisco Alves da Rocha, em janeiro deste anno. — A delegação resolveu fazer baixar o processo á delegacia fiscal, de accordo com o parecer.

Processo de differença de vencimentos do cabo voluntario da Patria, Lourenço Porcelli, relativamente ao anno de 1919. — Foi recusado registro á despesa pelos fundamentos constantes do parecer.

Offício n. 324, de 28 de abril de 1923, da Alfandega de Porto Alegre, remetendo uma conta da Companhia Fiat Lux, na importancia de 470\$200, de fornecimento de luz nos mezes de janeiro a março do mesmo anno. — Foi recusado o registro á despesa de que se trata, pelos fundamentos do parecer.

Offício n. 375, de 16 de maio ultimo, da Alfandega de Porto Alegre, remetendo uma conta da Companhia Fiat Lux, na importancia de 210\$700. — A delegação resolveu recusar registro á despesa de que se trata, pelos fundamentos do parecer.

Requerimento n. 242, de 30 de junho ultimo, do Instituto Astronomico Meteorologico, pedindo entrega de 40:000\$,

de quota da custeio do mesmo instituto, por parte da União. — A delegação resolve manter a sua anterior decisão negando registro á despesa, por substituírem os seus fundamentos. A delegação, como parte integrante que é do Tribunal de Contas, não tem subordinação alguma ao Ministerio da Fazenda, visto ser uma Delegação do Congresso, e, *ipso facto*, não pôde ordenar registro do credito, por despacho do Tribunal de Contas. O telegramma da Directoria da Despesa Pública, citado pela delegacia fiscal, certamente antecedeu á ordem, por officio, que deverá ser comunicada a esta delegação pelo Tribunal de Contas.

Offício n. 19, de 18 de julho ultimo, da 5ª Fiscalização das Estradas de Ferro, remetendo uma conta de aluguel da casa que occupa, pertencente a Angelo M. Laporta e referente a junho proximo findo. — A delegação resolve recusar registro á despesa, de accordo com o parecer.

Offício n. 1.030, de 3 de agosto corrente, da Administração dos Correios deste Estado, remetendo uma conta de 153\$, de fornecimentos feitos por Souza & Barros. A delegação resolveu ordenar o registro.

Offício n. 98, de 25 de julho ultimo, do Serviço de Prophylaxia da Lepre e Doenças Venereas, pedindo ser indenizada a respectiva chefia, da importancia de 8:346\$900, que despendeu de seu bolso, conforme documentos que apresenta. — A delegação resolveu ordenar o registro, de accordo com o parecer.

Relatados pelo delegado Alberto Cardoso de Mattos:

Offício n. 895, de 1 de agosto corrente, da Inspectoria Geral dos Bancos, pedindo pagamento das contas de 300\$ e réis 70\$, respectivamente, a Ernesto Chaves Abbade e Clovis Ferreira Soares. — A delegação resolveu ordenar o registro, de accordo com o parecer.

Offício n. 558, de 30 de julho ultimo, da Alfandega de Porto Alegre, remetendo uma conta de Santos Rocha & Comp., na importancia de 1:692\$, de fornecimentos feitos á mesma alfandega. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa, de accordo com o parecer.

Offício n. 59, de 25 de julho ultimo, da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, remetendo as 2ª vias dos empenhos ns. 19 a 23. — A delegação resolve visar as guias de empenho.

Offício do juiz districtal em Uruguayana, requisitando o pagamento de réis 1:537\$484, de emprestimo e juros da menor Maria Antonieta Villela, filha do fallecido Theophilo Pamarcem Villela. — A delegação resolve recusar registro á despesa de 652\$318, de juros, de accordo com o parecer, e pela divergencia entre a informação e a classificação.

Offício n. 2.007, de 1 de agosto corrente, da Inspectoria Agricola do 17º Districto, em additamento ao de n. 875, de 26 de junho ultimo, pedindo adiantamento de 3:150\$, para despesa de prompto pagamento, a ser entregue ao respectivo inspector Luiz G. Gomes de Freitas. — A delegação resolveu ordenar o registro do adiantamento de 3:150\$, de accordo com o parecer.

Relatados pelo delegado José Aloides Bonetti:

Offício n. 230, de 22 de julho ultimo, do Hospital Militar de Cruz Alta, pedindo reconsideração do despacho desta delegação, que negou registro aos preta das

massas de iluminação e conservação de moveis, relativos ao 2º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu manter a decisão anterior, de accordo com o parecer.

Pret para pagamento de diarias a officiaes da Carta Geral do Brasil quando em serviço, no mez de julho ultimo, na importancia de 590\$000. — A delegação resolveu autorizar o registro.

Pret para pagamento de vencimentos aos auxiliares civis da Carta Geral do Brasil, relativamente a julho ultimo, na importancia de 1:210\$000. — Foi autorizado o registro.

Prets de massas da Carta Geral do Brasil relativos ao 3º trimestre do corrente anno, no total de 975\$000. — Foi autorizado o registro.

Offício n. 692, de 27 de julho ultimo, da 1ª Brigada de Cavallaria, solicitando devolução do empenho n. 1. — A delegação resolveu responder ao pedido, de accordo com o parecer.

Offício n. 369, de 29 de julho ultimo, do 1º Grupo de Artilharia a Cavallo, remetendo as 2ª vias dos empenhos numeros 1 a 13. — A delegação resolveu recusar o visto ás guias de empenho, por inobservancia do dispositivo do art. 238 do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

Offício n. 684, de 26 de julho ultimo, da 1ª Brigada de Cavallaria, remetendo as 2ª vias dos empenhos n. 1, acompanhados de preta. — A delegação resolveu recusar o visto aos empenhos e o registro aos preta, de accordo com o parecer.

Telegramma do Commando do 9º Regimento de Cavallaria Independente, consultando sobre empenhos de massas. — Foi resolvido que seja respondido de accordo com o parecer.

Pret de adiantamento de quantitativo destinado ao forrageamento dos animaes da Inspectoria do 2º Grupo de Regiões, no 3º trimestre do corrente anno. — A delegação ordenou o registro.

Empenho n. 50, de 27 de julho de 1923, da delegacia fiscal neste Estado. — A delegação resolveu recusar o visto, de accordo com o parecer.

Offício n. 2.004, de 23 de julho ultimo, da 3ª Direcção de Intendencia Divisoria, remetendo cópia de um officio do 1º Grupo de Artilharia a Cavallo. — A delegação resolveu responder ao officio de accordo com o parecer.

Offícios ns. 662, 675, 676, 678, 679, 687, 688 e 689, do 21, 22 e 24 de julho ultimo, da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, remetendo as guias de empenho e respectivas facturas, de generos fornecidos ao cruzador *Barroso* e ao C. T. Amazonas, no corrente anno, por diversos. — A delegação resolveu recusar o visto ás guias de empenho, por não ter sido feito previamente e recusar registro á despesa em face do disposto no art. 95 do Regulamento anexo ao decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

Offício n. 576, de 24 de julho do corrente anno, do 9º Batalhão de Caçadores, remetendo os preta das massas do batalhão, relativos aos 1º e 2º trimestres, para serem pagos como indemnização de despesas effectuadas pelo cofre do conselho administrativo. — A delegação recusou registro á despesa de que se trata, por não ter sido declarado onde deve ser effectuado o pagamento.

Remessa feita pelo 5º Regimento de Cavallaria Independente, das 1ª e 2ª vias do empenho sem numero, de 16 de julho de 1923. — A delegação resolveu recusar o visto, de accordo com o parecer. Nada mais havendo a tratar-se, foi suspensa a sessão, ficando marcada a sessão seguinte para o proximo dia 6 do corrente mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai por todos assignada. — *Eurico Franco Ribeiro. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa. — José Alcides Bonenti.*

## ACTA N. 22

Aos seis dias do mez de agosto de 1923, presentes os senhores Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação; Antonio Pinto de Araujo Corrêa e José Alcides Bonenti, delegados, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão sendo submettidos a estudo e julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Processo de comprovação de applicação dada aos adeantamentos de 4:245\$ e 4:371\$, requisitados pela 3ª brigada de artilharia, para despesas com as diversas massas da mesma brigada, nos 1º e 2º trimestres do corrente anno. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada aos adeantamentos.

Processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 9:043\$750, requisitado pela 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, para despesas com diversas massas da mesma direcção, no primeiro trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada ao adeantamento.

Processo de comprovação de applicação dada ao adeantamento feito para despesas das diversas massas do primeiro trimestre ao 3º Grupo de Artilharia Pesada. — A delegação resolveu fazer baixar o processo á delegacia fiscal, para os fins indicados no parecer.

Officio n. 1.087, de 3 de agosto corrente, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, remettendo uma conta do Arsenal de Guerra desta capital, na importancia de 570\$000. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Officio n. 1.070, de 2 de agosto corrente, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, remettendo uma conta do jornal *A Federação*, na importancia de 86\$400. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Officio n. 717, de 20 de julho ultimo, do 9º regimento de infantaria, remettendo pretas das diversas massas, relativas ao segundo trimestre do corrente anno, pedindo pagamento para indemnização ao cofre do regimento. — A delegação resolveu recusar registro á despesa relativa a esses pretos e que sejam enviados ás alfandegas de Pelotas e Rio Grande, para a necessaria revalidação, os documentos indicados no parecer.

Pret especial para retirada de quantitativo para diarias relativas ao mez de julho, para o contingente isolado da Comissão da Carta Geral do Brasil, na importancia de 894\$300. — A delegação resolveu aguardar resposta do telegramma dirigido ao Sr. director da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, de accordo com o parecer.

Adeantamento de 9:343\$750, á 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, para attender, no terceiro trimestre do corrente anno, ás despesas com as diversas massas. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Segunda via do empenho n. 14, de 4 do corrente mez, da Inspectoria Federal das Estradas do 7º Distrito. — A delegação resolveu que a referida via de empenho seja visada.

Officio n. 2.015, de 27 de julho ultimo, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, remettendo as segundas vias dos empenhos ns. 23 a 30. — A delegação resolveu visar as guias de empenho.

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Officio n. 578, de 4 de agosto corrente, da Alfandega de Porto Alegre, remettendo uma conta de Souza & Barros, na importancia de 824\$000. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Requerimento de Albino José Ferreira Coutinho, como procurador de Balbino Gomes de Castro Junior, pedindo pagamento de 182\$395 de juros de 3 ½ % sobre a quantia de 4:000\$, relativo á sua fiança de thesoureiro da agencia do correio de Uruguayana. — A delegação resolveu recusar registro de accordo com o parecer.

Officio n. 908, de 3 do corrente mez, da Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos, remettendo a segunda via do empenho n. 29. — A delegação resolveu recusar o visto de accordo com o parecer.

Officio n. 167, de 25 de julho ultimo, do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, remettendo uma conta de Breno Dornelles na importancia de 658\$500 e requisitando essa quantia para pagamento de conta. — A delegação resolveu recusar registro á despesa de que se trata, pelos motivos constantes do parecer.

Officios ns. 169 e 170, de 25 de julho, requisitando a quantia de 1:126\$, para pagamento de uma conta de Carlos Julio Becker & Comp., que remette e pedindo reconsideração da decisão anterior que negou registro á alludida despesa. — A delegação resolveu manter a sua anterior decisão, de accordo com o parecer.

Officio n. 173, de 25 de julho ultimo, do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, remettendo as segundas vias dos empenhos ns. 75 e 78. — A delegação resolveu recusar o visto ás guias de empenhos, pelos motivos apresentados no parecer.

Officio n. 175, de 27 de julho ultimo, do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, requisitando a quantia de reis 2:786\$150, para pagamento de uma conta da firma Portinho & Souza. — A delegação resolveu recusar o registro, de accordo com o parecer.

Officio n. 63, de 3 do corrente mez, da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, remettendo as segundas vias das guias de empenho ns. 38 a 41, 24 a 28. — A delegação resolveu que sejam visadas as guias de empenho citadas.

Officio n. 122, de 4 do corrente, de Luiz Esquer, director da estação experimental de Viticultura e Enologia no Rio Grande do Sul, em Caxias, solicitando adeantamento de 25:000\$, para as despesas de instalação da referida estação experimental e remettendo a segunda via da guia do empenho respectivo. — A delegação resolveu recusar o visto á guia de empenho, pelos motivos apresentados no parecer.

Officio n. 102, de 8 de maio do corrente anno, da Mesa de Rendias Federaes de Jaguarão, remettendo uma conta de Rocha Leite & Comp., na importancia de 854\$500. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Officio n. 37, de 1 de maio do corrente anno, do Posto Fiscal de São Gabriel, remettendo uma conta de aluguel da casa occupada pelo deste mmento fiscal, em abril deste anno, na importancia de 50\$000. — A delegação resolveu conceder o registro da despesa, como credito distribuido, de accordo com o parecer.

Officio n. 775, de 2 de agosto do corrente anno, da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, explicando o motivo pelo qual deixou de ser aberta concorrência administrativa para os fornecimentos diversos á mesma alfandega. — A delegação resolveu responder á consulta, pela forma exposta no parecer.

Officio n. 627, de 4 do corrente mez, da delegacia do Serviço de Industria Pastoral, neste Estado, remettendo a guia de recebimento de 17\$904, de multa imposta por esta delegação ao auxiliar de 1ª classe desse serviço Sr. Achylles Guerra Diniz, por haver excedido o prazo para prestação de contas do adeantamento de 1:500\$, recebido em janeiro do corrente anno. — A delegação resolveu ordenar que seja archivado.

Officio n. 507, de 26 de julho ultimo, da Alfandega do Rio Grande, remettendo uma conta de Patricio Ermes, na importancia de 3:530\$740. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Officio n. 183, de 30 de junho ultimo, da Mesa de Rendias Federaes de Santa Victoria do Palmar, remettendo uma conta de Prato & Comp., de fornecimentos feitos á mesma repartição. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Officio n. 103, de 26 de junho ultimo, da Delegacia Regional do Serviço de Povoaamento, remettendo contas do Dr. Ernando Bello Barbedo e Companhia Força e Luz, na importancia de 800\$, 200\$, e 39\$600. — Convertou-se o julgamento em diligencia para os fins indicados no parecer.

Officio n. 179, de 24 de julho ultimo, da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, remettendo segundas vias das guias de empenho ns. 38 e 39. — Foi recusado o visto por erro de classificação.

Officio n. 63, de 3 do corrente mez, da Fiscalização do Porto de Rio Grande do Sul.

Nada mais havendo a tratar-se, foi suspensa a sessão, ficando marcada a sessão seguinte para o proximo dia 6 do corrente mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, servindo de secretario, lavrei esta acta, assignada por todos. — *Eurico Franco Ribeiro. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa. — José Alcides Bonenti.*

## ACTA N. 23

Aos 8 dias do mez de agosto de 1923, presentes os senhores Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação, Antonio Pinto de Araujo Corrêa e José Alcides Bonenti, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, sendo submettidos a estudo os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Officio n. 629, de 8 do corrente mez, da delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remettendo um officio do inspector de Cortumes no Rio Grande do Sul, Dr. Francisco Alves da Rocha, sobre comprovação de adeantamento. — A delegação resolveu aguardar o processo de comprovação do adeantamento.

Requerimento de Souza & Barros, de 2 do corrente mez, dirigido á delegacia fiscal, neste Estado, pedindo pagamento de 529\$200, por fornecimentos feitos em julho para o serviço da repressão do Contrabando. — A delegação autorizou registro.

Requerimento de 1º tenente Adalberto Pompilio da Rocha Moreira, dirigido á delegacia fiscal, neste Estado, pedindo pagamento de percentagens, por haver transportado quantias da referida delegacia fiscal para a Alfandega de Livramento. — A delegação resolveu recusar registro, por não ter sido empenhada a despesa.

Officio n. 414, da delegacia fiscal, devolvendo o officio n. 334, de 25 de julho ultimo, desta delegação, sobre cobrança de diversas quantias que devem ser indenizadas por ex-funcionarios da delegacia de Industria Pastoral. — A delegação resolveu responder á delegacia fiscal que as quantias devidas pelos citados ex-funcionarios publicos devem ser cobradas judicialmente, por intermedio do Consultor Juridico da Fazenda, isto é, devem ser relacionadas, para respectiva cobrança.

Requerimento do procurador do Instituto Agronomico e Meteorologico, pedindo entrega da quota da União, relativa ao 1º trimestre, na importancia de réis 40:000\$000. — A delegação mantem sua primitiva recusa de registro, por não constar do archivo da delegação a segunda via do empenho da despesa.

Officio n. 44, da Inspectoria Federal das Estradas do 7º Districto, pedindo ser paga a Souza & Barros a conta junta de 244\$800. — A delegação ordenou o registro.

Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Officio n. 236, de 24 de julho ultimo, do 13 Regimento de Cavallaria Independente, remettendo os prets de diversas massas, relativas ao 3º trimestre do corrente anno, e a serem recebidos pelo 1º tenente Philemon Ortiz de Andrade, no total de 21:104\$941. — A delegação ordenou registro do adeantamento de réis 20:554\$125, dos diversos prets, com exclusão do relativo ao fardamento do sargento ajudante, na importancia de réis 550\$816.

Officio n. 262, de 21 de julho de 1923, do Commando da 3ª Região Militar, remettendo os prets de diversas massas, relativos ao 3º trimestre do corrente anno, pertencentes ao Quartel General da 3ª Brigada de Artilharia, na importancia de 4:425\$500. — A delegação resolveu ordenar o registro.

Prets de diversas massas pertencentes ao Quartel General da 6ª Brigada de Infantaria, relativos ao 3º trimestre do corrente anno, no total de 3:791\$750. — A delegação resolveu ordenar o registro.

Processo de comprovação de applicação, dada ao adeantamento de réis 3:791\$750, feito ao Quartel General da 6ª Brigada de Infantaria, relativo ao 1º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu julgar boa a applicação dada a esse adeantamento, de accordo com o parecer.

Processo de prestação de contas do adeantamento de 20:351\$625, feito ao 13 Regimento de Cavallaria Independente, relativo ao 2º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada ao adeantamento de accordo com o parecer.

Officio n. 1.097, de 7 do corrente mez, da 3ª Direção de Intendencia Divisona-

ria, remettendo a 2ª via do empenho numero 31. — A delegação resolveu recusar o «visto» ao empenho, por inobservancia do art. 235, § 1º, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica da União.

Processo de prestação de contas do adeantamento de 25:134\$200, feito á Commissão da Carta Geral do Brasil, para as despesas com o forrageamento dos animaes pertencentes á mesma commissão, relativas ao 2º trimestre do corrente anno, e remettendo com o officio n. 459, de 7 do corrente mez. — A delegação resolveu fazer baixar o processo á delegacia fiscal, para os fins indicados no parecer.

Officio n. 571, de 18 de julho ultimo, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, neste Estado, remettendo diversas contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, no total de 1:822\$460, proveniente de transportes effectuados por conta da referida delegacia. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Officio n. 572, de 18 de julho ultimo, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, neste Estado, remettendo para pagamento diversas contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, no total de 892\$900, proveniente de transportes effectuados mediante requisição da alludida delegacia. — A delegação ordenou o registro da despesa. Nada mais havendo a tratar-se, a sessão foi encerrada, ficando marcada a sessão seguinte para o proximo dia 10 do corrente mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai por todos assignada. — Eurico Franco Ribeiro. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa. — José Alcides Bonenti.

#### ACTA N. 24

Aos 10 dias do mez de agosto de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação, Antonio Pinto de Araujo Corrêa e José Alcides Bonenti, delegados, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, sendo submettidos a estudo e julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Officio n. 107, de 8 do corrente mez, do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, remettendo e pedindo pagamento de uma conta de João Pibernat de Carvalho, proveniente de serviços prestados em junho e julho ultimo, na importancia de 1:920\$000. — A delegação ordenou o registro.

Officio n. 109, de 6 do corrente mez, do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, remettendo um processo relativo á indemnização solicitada pelo Dr. Ulysses de Nonhay, chefe do referido serviço, da importancia de réis 3:600\$, de despesas realizadas com a installação do Instituto Eduardo Rabello, nesta capital. — A delegação ordenou o registro.

Officio n. 1.119, de 3 de agosto corrente, da Inspectoria Agricola do 17º Districto, remettendo a conta de aluguel da casa que occupa, de propriedade de D. Maria Gertrudes da Silva Noronha, na importancia de 300\$000. — A delegação ordenou o registro.

2ª via da guia de empenho n. 2, da Estação de Seleção de Sementes de Alfredo Chaves. — A delegação resolveu que seja visada a guia de empenho.

Officio n. 122, de 4 do corrente mez, da Estação Experimental de Viticultura e Enologia, remettendo a 2ª via da guia de empenho n. 2. — A delegação resolveu visar a guia de empenho.

Officio n. 148, de 9 do corrente mez, da Delegacia Regional do Serviço de Povoamento do 10º Districto, solicitando registro e pagamento de uma conta da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia de 231\$160. — A delegação resolveu ordenar o registro.

Requerimento n. 250, de 31 de julho ultimo, do procurador do Instituto Borges de Medeiros, pedindo entrega da quota da União, relativo ao mez de julho citado, na importancia de 21:666\$666. — A delegação resolveu ordenar o registro.

Requerimento n. 251, de 31 de julho ultimo, do Posto Zootechnico em Viamão, pedindo entrega da quota da União relativa áquelle mez, na importancia de 12:500\$000. — A delegação ordenou o registro.

Requerimento n. 251, de 31 de julho proximo findo, do procurador da Estação Experimental em Viamão, pedindo entrega da quota da União, relativa ao mez de julho ultimo, na importancia de réis 10:000\$000. — A delegação ordenou o registro.

Requerimento n. 252, de 31 de julho ultimo, do procurador do Instituto Parobé, pedindo pagamento da quota da União, relativa áquelle mez, na importancia de 7:500\$000. — A delegação ordenou o registro.

Requerimento da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de 260\$750, de transportes effectuados em maio ultimo, por conta da fiscalização dos impostos de consumo. — A delegação ordenou o registro.

Officio n. 180, de 30 de julho ultimo, do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, pedindo reconsideração do despacho desta delegação que negou registro á despesa de 1:760\$100, de fornecimentos feitos pela firma J. O. Rentzsch & Comp., de Porto Alegre. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Officio n. 140, de 9 do corrente mez, da Delegacia Regional do Serviço de Povoamento do 10º Districto, remettendo uma conta de Maria Joaquina da Costa, na importancia de 150\$, proveniente de lavagem de roupa. — A delegação resolveu que se officie á delegacia fiscal, na forma do parecer.

Officio n. 24, de 24 de julho ultimo, da Estação Experimental de Trigo de Alfredo Chaves, pedindo o adeantamento de 25:000\$, para fundação da mesma. — A delegação resolveu que se aguarde a comunicação do Tribunal de Contas sobre o registro do credito.

Requerimento do cabo voluntario da Patria Valeriano de Niza e Castro, pedindo pagamento de 105\$500, por exercicios findos. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para aguardar a comunicação sobre distribução de credito.

Officio n. 45, de 4 do corrente mez, da Inspectoria Federal das Estradas do 7º Districto, pedindo ser pago ao Sr. Eurico de Souza Gomes a quantia de 450\$, de aluguel da casa, relativo ao mez de julho ultimo. A delegação resolveu recusar o «visto» ao empenho e o registro á despesa, de accordo com o parecer.

Offício n. 622, de 3 de agosto corrente, da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral, pedindo pagamento de 259\$114, à Companhia Estrada de Ferro Brasil Great Southern, de passagens e transportes fornecidos à mesma delegacia. — A delegação resolveu recusar registro à despesa, de acordo com o parecer.

Offício n. 164, de 24 de julho ultimo, do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, pedindo pagamento de 452\$, a João Patricio de Azambuja, de fornecimentos feitos. — A delegação recusou registro, de acordo com o parecer.

Offício n. 112, de 2 do corrente mez, do Posto Fiscal de Alegrete, pedindo registro de guias de empenho. — A delegação resolveu recusar o «visto» ao empenho e consequentemente registro à despesa de que trata o officio na forma do parecer, officiando-se à Delegacia fiscal sobre a ultima parte do parecer.

Offício n. 114, de 6 do corrente mez, do Posto Fiscal de Alegrete, pedindo registro de adiantamento e remetendo demonstrações para visar, com empenho. — A delegação resolve recusar o «visto» aos empenhos, por não terem sido organizados na forma dos arts. 235 e 238 do Regulamento do Codice de Contabilidade Publica da União.

Relatados pelo delegado José A. — des Bonenti:

Pret para recebimento de quantitativo, por adiantamento, para fardamento e enxoval de alumnos do Collegio Militar de Porto Alegre, na importancia de 6:791\$766. — A delegação ordenou o registro.

Processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 12:900\$, feito à 6ª Circumscripção de Recrutamento Militar, nos 1º e 2º trimestres do corrente anno, para as despesas de expediente, etc. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada ao adiantamento citado.

Processo de adiantamento de 9:050\$ e 45:444\$473, feitos no 2º trimestre do corrente anno, ao Collegio Militar de Porto Alegre, para as diversas massas e fardamento dos alumnos gratuitos, cuja comprovação de applicação desses adiantamentos é feito com os balancezes e documentos junto. — A delegação julgou legal a applicação dada aos citados adiantamentos.

Processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 37:500\$, feito ao Arsenal de Guerra de Porto Alegre, para despesas da verba 14 sub-assignação n. 15. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada ao adiantamento.

2ª via da guia de empenho n. 73, remetida pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional. — A delegação resolveu recusar o «visto» à guia do empenho sob n. 56, de acordo com o parecer.

Offício n. 618, de 7 do corrente mez, da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral, remetendo uma conta de Antonio Ferreira Tavares, na importancia de 2:265\$, de aluguel da casa. — A delegação recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

Processo de pagamento ao 1º tenente Adalberto Pompilio da Rocha Ladeira, pela concessão de 250:000\$, à Alfandega de Livramento, nos mezes de março a maio deste anno, da gratificação de 1:500\$000. — A delegação ordenou o registro.

Offício n. 628, de 6 do corrente mez, da delegacia do Serviço de Indústria Pastoral, do 11º districto, com a folha de

diarias do pessoal, do mez de julho ultimo, na importancia de 1:876\$000. — A delegação ordenou o registro.

Offício n. 559, da delegacia do Serviço de Indústria Pastoral, com uma conta de 145\$600, do Ao *Cylindro*, junto ao officio n. 635, de 8 do corrente mez, da mesma delegacia de Indústria Pastoral. — A delegação resolveu recusar registro à despesa, de acordo com o parecer.

Conta de Barcellos, Bortaso & Comp., da cidade de Pelotas, na importancia de 849\$100, de fornecimentos feitos ao Patronato Agrícola Visconde da Traça. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Offício n. 599, de 8 de agosto corrente, da 6ª circumscripção de recrutamento militar, solicitando seja entregue ao 1º tenente Paulo Luiz Fernandes Bidan, o adiantamento de 6:450\$, para despesas de expediente durante o 3º trimestre do corrente anno, conforme prot. junto. — A delegação ordenou o registro do adiantamento.

Offício n. 488, de 2 do corrente mez, do 8º regimento de infantaria, remetendo balancezes, documentos e receptivos pretos, para ser indenizado o cofre do regimento, da importancia de 24:875\$374, relativa às despesas feitas nos 1º e 2º trimestres do corrente anno, com as diversas massas que lhe pertencem. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa de 24:875\$374.

Offício n. 2.056, de 27 de julho ultimo, da 3ª Directoria de Intendencia Divisionaria, remetendo para pagamento, uma conta de Bromberg & Comp., na importancia de 918\$850. — A delegação resolveu que seja devolvida novamente, a referida conta, para que a 1ª via seja sellada na forma da lei.

Offício n. 298, do Hospital Militar de S. Gabriel, remetendo empenho de pretos de enterramentos, acompanhados de documentos, na importancia de réis 550\$000. — A delegação resolveu recusar registro à despesa de que se trata, na forma do parecer.

Processo de comprovação de applicação de adiantamentos feitos ao 7º regimento de infantaria, nos 1º e 2º trimestres do corrente anno. — A delegação resolveu fazer baixar o processo à delegacia fiscal, na forma do parecer.

Processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 2:632\$, feito ao Arsenal de Guerra desta Capital, para attender às despesas de diversas massas relativas ao 1º e 2º trimestres do corrente anno. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada ao citado adiantamento. Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, ficando marcada a seguinte para o proximo dia 13 do corrente mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, servindo como secretario, lavrei a presente acta, que vai por todos assignada. — Eurico Franco Ribeiro. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa. — José Alcides Bonenti.

#### ACTA N. 25

Aos 13 dias do mez de agosto de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro chefe da delegação, Antonio Pinto de Araujo Corrêa e José Alcides Bonenti, delegados, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão e submettidos a estudo a julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Offício n. 648, de 9 do corrente mez, da Delegacia do Serviço de Indústria

Pastoral, neste Estado, pedindo registro da despesa de 2:265\$, de aluguel da casa occupada de janeiro a 1 de junho, pela delegacia e de propriedade de Antonio Ferreira. — A delegação resolveu autorizar o registro.

Offício n. 1.162, de 1 do corrente mez, da Inspectoria Agrícola do 17º districto, remetendo uma conta de Souza & Barros, na importancia de 76\$000. A delegação resolveu autorizar o registro.

Offício n. 133, de 11 de junho ultimo, do Aprendizado Agrícola de São Luiz de Missões, dirigido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, requisitando pagamento de 1:200\$, de ajuda de custo a Luiz Martins Teixeira. — A delegação resolveu devolver o processo à Delegacia Fiscal, de acordo com o parecer.

Offícios sem numero; de Aldrovando de Oliveira, ajudante do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, encarregado dos serviços de sondagens em Ferreira, neste Estado, remetendo as despesas de janeiro a junho ultimo. — A delegação resolveu que o processo baixe à Delegacia Fiscal, de acordo com o parecer.

Offício n. 61, de 6 de agosto do corrente, da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, remetendo diversas contas, na importancia de 1:037\$030. — Foi recusado o registro, de acordo com o parecer.

Offício n. 526, de 3 do corrente mez, da Alfandega do Rio Grande, explicando sobre concurrencia administrativa relativas as despesas de 7:051\$000, de que tratam seus officios ns. 461, e 475, de 9 e 11 de julho ultimo. — A delegação resolveu recusar o registro, na forma do parecer.

Offício n. 94, de 24 de julho ultimo, do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, remetendo uma conta de Barcellos Bortaso & Comp., e outros, de material fornecido, no total de 8:094\$850. — A delegação ordenou o registro.

Offício n. 242, de 30 de junho ultimo, do Instituto Astronomico e Meteorologico, pedindo entrega da quota de 40:000\$, relativa ao 1º trimestre do corrente anno e proveniente da subvencão do Governo Federal. — A delegação resolveu manter a recusa do registro, de acordo com o parecer.

Offício n. 566, de 10 do corrente mez, da Alfandega de Porto Alegre, remetendo uma conta da Companhia Alliança do Sul, na importancia de 2:000\$000. — Foi autorizado o registro.

Offício n. 567, de 10 do corrente mez, da Alfandega de Porto Alegre, remetendo uma conta da Companhia Fiat Lux, na importancia de 124\$300. — Foi autorizado o registro.

Offício n. 785, de 4 do corrente mez, da Alfandega de Porto Alegre, remetendo uma conta de 302\$075, da The Rio Grandense Light & Power Syndisite Limited. — Foi ordenado o registro.

Offício n. 649, de 10 de agosto corrente, da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral, remetendo a segunda via da guia de empenho. n. 28. — A delegação resolveu visar a guia de empenho.

Offício n. 524, de 3 do corrente mez, da Alfandega do Rio Grande, remetendo as segundas vias das guias dos empenhos ns. 16 e 17. — A delegação resolveu visar as guias do empenho.

Segunda via da guia do empenho n. 54, da Delegacia Fiscal neste Estado. — A delegação resolveu visar a guia do empenho.

Segunda via do empenho n. 17, da Delegacia Fiscal, neste Estado. — A delegação resolveu visar a guia de empenho.

Offício n. 426, de 7 do corrente mez, da Alfandega de Livramento, remetendo uma conta de Maria Luiza Gomes, de aluguel de casa. — A delegação resolveu recusar o registro, de accordo com o parecer.

Offício n. 113, de 13 do corrente mez, do Serviço de Prophylaxis da Leprosia e Doenças Venereas, solicitando adiantamento ao respectivo chefe, Dr. Ulysses de Nonobav, da importancia de 4:000\$, para despesa de prompto pagamento. — A delegação resolveu ordenar o registro.

— Relatado: pelo delegado José Alcides Bonenti.

Folhas para recebimento de adiantamento de 1:331\$, para allender as despesas de iluminação e forragem e ferragem, do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, relativos ao 3º trimestre do corrente anno. — A delegação ordenou o registro.

Folha para recebimento de adiantamento, pelo Arsenal de Guerra de Porto Alegre, da quantia de 30:000\$, para aquisição de materia prima. — A delegação ordenou o registro.

Offício n. 501, de 6 do corrente mez, do 3º regimento de cavallaria divisionario, remetendo um prel para adiantamento da importancia de 1:101\$632, para fardamento de sargentos ajudantes, no 2º trimestre. — A delegação recusou registro de accordo com o parecer.

Offício n. 433, de 16 do corrente mez, da Alfandega de Livramento, remetendo um prel para adiantamento de réis 2:754\$080, para fardamento de sargentos ajudantes do 6º regimento de cavallaria independente, no corrente anno. — A delegação recusou registro de accordo com o parecer.

Offício n. 746, de 31 de julho ultimo, do Collegio Militar, remetendo diversos prets de massas, referentes ao 3º trimestre do corrente anno, na importancia de 5:505\$000. — Foi autorizado registro.

prets de massas referentes ao 3º trimestre do corrente anno pertencentes á 8ª Companhia de Metralhadoras Pesada, no total de 544\$750. — Foi autorizado o registro.

Processo de comprovação de applicação dada ao adiantamento de 1:201\$400, feito á 8ª Companhia de Metralhadoras Pesada, nos 1º e 2º trimestres do corrente anno, para as despesas de diversas massas. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada ao adiantamento, de accordo com o parecer.

Offício n. 576, de 24 de julho ultimo, do 9º Batalhão de Caradros, remetendo documentos das despesas de diversas massas, dos 1º e 2º trimestres do corrente anno, no total de 16:003\$118, e pedindo pagamento como indemnização ao cofre do mesmo batalhão. — Foi autorizado o registro, de accordo com o parecer.

Offício n. 241, de 8 de agosto corrente, do 6º Regimento de Cavallaria Independente, remetendo segundas vias de empenho n. 1. — A delegação resolveu o visto á guia do empenho, de accordo com o parecer.

Offício n. 143, de 10 de agosto do corrente anno, da 4ª Circumscripção de Justiça Militar, remetendo tres vias do empenho n. 2. — A delegação resolveu recusar o visto, de accordo com o parecer.

Offício n. 727, de 3 do corrente mez de agosto, remetendo as terceiras vias das guias de empenho numeras 15 a 21. — A delegação resolveu devolver á Delegacia Fiscal as inclusas guias, de accordo com o parecer.

Offício n. 1.114, de 11 do corrente mez, da Direcção de Intendencia Divisionaria, remetendo uma folha de custureiras, relativa 2º quinzena de junho, no total de 2:250\$. — A delegação autorizou registro.

Offício n. 2.056, de 27 de julho ultimo, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, remetendo uma conta de Bromberg & Comp., na importancia de 918\$850, de fornecimentos feitos. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar-se, foi suspensa a sessão, ficando marcada a seguinte para o proximo dia 17 do corrente mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, delegado, servindo como secretario, lavrei a presente acta, que va assignada por todos. — Eurico Franco Ribeiro. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa. — José Alcides Bonenti.

#### ACTA N. 26

Aos 17 dias do mez de agosto de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação; Antonio Pinto de Araujo Corrêa e Jose Alcides Bonenti delegados, servindo este ultimo como secretario, foi aberta a sessão e submettidos a estudo e julgamento os seguintes processos, relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Offício n. 242, de 30 de junho ultimo, do Instituto Astronomico e Meteorologico, pedindo entrega, ao respectivo procurador Dr. João Ferlini, da quota de 40:000\$ que compete á União, relativo ao 1º semestre do corrente anno. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa de 40:000\$000.

Offício n. 24, de 24 de julho ultimo, de Carlos Gayer, director da Estação de Seleção de Sementes de Alfredo Chaves, remetendo a 2ª via da guia de empenho n. 11 e pedindo entrega, como adiantamento, da quantia de 25:000\$, para as despesas de installação de referida estação.

Offício n. 121, de 4 do corrente mez, de Luiz Esquier, director da Estação Experimental de Viticultura e Enologia neste Estado, remetendo uma 2ª via de empenho de 25:000\$, e pedindo entrega dessa importancia, como adiantamento, para installação da mesma estação.

Offício sem numero, de 13 do corrente, de Francisco Thomaz Pinheiro, director da Estação Experimental para Seleção de Vegetaes Saccharinos e Oleaginosos, em Conceição do Arroio, remetendo uma 2ª via de empenho sob n. 1, da importancia de 25:000\$, e solicitando adiantamento de igual quantia, para installação de referida estação, no corrente anno.

A delegação resolveu visar as 2ª vias das guias de empenho que acompanharam esses officios e autorizar o registro dos tres adiantamentos de 25:000\$ cada um, pedidos.

Offício n. 602, de 14 do corrente mez, da Alfandega de Porto Alegre, remetendo facturas da Companhia Fiat Lux, na importancia de 680\$900, de fornecimento de luz nos mezes de janeiro a abril. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Offícios ns. 591, 593, 631, 636 e 637, de 24 de julho, 6 e 8 de agosto do corrente anno, da Delegacia do Serviço de

Industria Pastoral, remetendo folhas de diarias, que competem a diversos funcionarios, de janeiro a junho, no total de 731\$400. — A delegação recusou registro á despesa, pelos fundamentos constantes do parecer.

Offício n. 657, de 14 do corrente mez, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo um processo de prestação de contas do adiantamento de 3:000\$, concedido em 14 de fevereiro ultimo, pela delegacia fiscal, ao Dr. Eduardo Ribeiro de Queiroz, inspector de Fabricas de 1ª classe. — A delegação resolveu que o processo baixe á delegacia fiscal, para os devidos fins.

Offício n. 184, de 10 do corrente mez de agosto, da Delegacia da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, em Pelotas, remetendo 2ª via da guia de empenho global n. 1, na importancia de 3:00\$000. — A delegação resolveu recusar o visto de accordo com o parecer.

Requerimento de Oscar Medeiros de Albuquerque Mello, pedindo indemnização de 90\$, de condução paga de seu bolso, quando em serviço de inspecção, com o agente fiscal do imposto de consumo. — Foi ordenado o registro da despesa.

Offício n. 801, de 9 de agosto corrente, da Alfandega de Pelotas, remetendo duas facturas de aluguel das casas occupadas pela referida alfandega em julho ultimo, na importancia total de 700\$000. — Foi ordenado o registro da despesa.

Requerimento da Companhia Força e Luz Porto Alegrense, pedindo pagamento de 327\$780, conforme conta que junta, de fornecimento de energia electrica á delegacia fiscal, neste Estado, em julho ultimo. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Requerimento de Albino José Ferreira Coutinho, procurador de Albino Gomes de Castro, pedindo pagamento de 182\$395, de juros de 3 1/2 % sobre 4:000\$, relativa a sua fiança de thesoureiro da Agencia do Correio de Uruguayana, de 12 de setembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Offício n. 188, de 6 de agosto corrente, do Aprendizado Agrícola de São Luiz de Misões, remetendo as 2ª vias das guias dos empenhos as. 79 a 84. — A delegação recusou o visto aos citados empenhos, de accordo com o parecer.

Processo de restituição da fiança de 2:000\$, ao ex-despachante aduaneiro da Alfandega de Uruguayana, Francisco Antonio Prouença. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia.

Offício n. 310, de 10 de agosto corrente, da Alfandega de Uruguayana, remetendo uma conta de D. Adelina Severo Carneiro Monteiro, na importancia de 1:000\$, proveniente de aluguel de casa em que funciona a mesma alfandega, relativo a julho findo. — A delegação ordenou o registro de despesa.

Requerimento do agente fiscal do imposto de consumo Oscar Medeiros de Albuquerque Mello, pedindo indemnização da importancia de 155\$, que despendeu de seu bolso quando em serviço, com o seu transporte. — Foi ordenado o registro.

— Relatado: pelo delegado José Alcides Bonenti.

Offício n. 236, de 4 de julho ultimo, do 3º Regimento de Cavallaria Independente, solicitando adiantamento de réis 550\$816, de accordo com o pret que re-

mette, para fardamento de sargento adjunto no 2º semestre do corrente anno.

— Foi autorizado o registro da despesa.

— Pret para adiantamento de 300\$, ao Collegio Militar de Porto Alegre, para attender ás despesas com a limpeza do armamento, que corre pela verba 14º, n. 16, do orçamento vigente da Guerra, e relativo ao 3º trimestre do corrente anno. — A delegação autorizou o registro da despesa.

Officio n. 528 de 11 de julho ultimo, do 3º Batalhão de Engenharia, remetendo os prets para as massas correspondentes ao 2º trimestre do corrente anno, como adiantamento. — A delegação resolveu recusar o registro ao adiantamento do referido quantitativo, porque estando encerrado o 2º trimestre, não mais poderá ter applicação o mesmo quantitativo, de accordo com o parecer.

Officio n. 59, de 14 do corrente mez, da Inspectoria do 2º Grupo de Regiões, remetendo um processo de prestação de contas do adiantamento de 20:000\$ feito para as despesas de instalação do Quartel General da Inspectoria. — A delegação resolveu que o processo baixe á delegacia fiscal, de accordo com o parecer.

Officio n. 213, de 7 de agosto de 1923, do Hospital Militar de São Gabriel, remetendo contas e mais documentos relativos á despesa de 260\$, de enterro de praças e a respectiva guia de empenho. — A delegação recusou registro á despesa por não haver sido previamente empenhada.

Processo de prestação de contas de adiantamento feito no 1º trimestre ao Commando do Grupo de Esquadilha de Aviação. — A delegação converteu o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Officio n. 1.122, de 16 do corrente, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, remetendo uma conta de 198\$100 de fornecimentos feitos pela firma Chaves & Almeida. — Foi ordenado o registro.

Officio n. 1.120, de 14 de agosto corrente, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, remetendo uma conta de réis 1:178\$600, de fornecimentos feitos por Santos Rocha & Comp. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Prestação de contas do Commando do 6º Regimento de Artilharia Montada relativas aos quantitativos recebidos para as diversas massas dos 1º e 2º trimestres do corrente anno. — A delegação resolveu fazer baixar o processo á delegacia fiscal para os devidos fins.

Officio n. 266, de 11 do corrente mez, do Hospital Militar de Porto Alegre, remetendo um processo de prestação de contas do adiantamento feito no 2º trimestre do corrente anno, ao mesmo hospital, para despesas de diversas massas. — A delegação resolveu fazer baixar o processo á delegacia fiscal, para os fins indicados no parecer.

Officio n. 1.119, de 13 do corrente, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, remetendo duas contas do Arsenal de Guerra desta capital, nas importancias de 3:031\$560 e 500\$, de fornecimentos feitos á mesma direcção. — Foi recusado registro á despesa citada, de accordo com o parecer.

Officio n. 447, de 10 do corrente mez, do 2º Regimento de Cavallaria Independente, remetendo diversas 2ª vias das guias de empenho. — A delegação resol-

veu recusar o visto, de accordo com o parecer.

Remessas de 2ª vias das guias de empenho ns. 6 e 7, do Hospital Militar de Porto Alegre, das importancias de réis 1:750\$ e 800\$, respectivamente. — A delegação resolveu visar as referidas 2ª vias de empenho.

Prets do Hospital Militar de Porto Alegre, solicitando adiantamento de réis 1:750\$ e 800\$, para despesas de aquisição e lavagem de roupa e iluminação do hospital, relativos ao 3º trimestre do corrente anno. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Officio n. 481, de 16 de agosto corrente, remetendo uma folha para retirada de quantitativo para diarias a que tiveram direito as praças da Commissão da Carta Geral do Brasil, officiante, no mez de julho ultimo, no total de réis 891\$300. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Officios n. 728 e 735, de 3 de agosto corrente, da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, remetendo as 2ª vias das guias de empenho ns. 15, 16, 17, 18, 20 e 21, e diversas contas de fornecimentos feitos por diversos no total de 2:052\$660. — A delegação resolveu recusar o visto ás guias de empenhos e o registro ás citadas despesas no total de 2:052\$660 pelos fundamentos constantes do parecer. Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, ficando marcada a sessão seguinte para o proximo dia 20 do corrente mez.

E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, delegado, servindo de secretario, lavrei e presente acta, que vai por todos assignada. — Eurico Franco Ribeiro. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa. — José Alcides Bonenti.

#### ACTA N. 27

Aos 21 dias do mez de agosto de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação Antonio Pinto de Araujo Corrêa e José Alcides Bonenti, delegados, servindo o ultimo de secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior e submettidos a estudo e decisão os seguintes processos:

Relatados pelo Delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Officio n. 428, de 11 do corrente mez, da delegacia fiscal neste Estado, remetendo uma relação dos restos a pagar do exercicio de 1922. — A delegação resolveu registrar a relação e officiar de accordo com o parecer.

Officio n. 1.099, de 20 de agosto corrente, da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, remetendo as 2ª vias dos empenhos ns. 39 e 40. — A delegação resolveu que sejam visadas as citadas vias de empenho.

Remessa de 2ª via do empenho n. 59, da Delegacia Fiscal neste Estado. — A delegação resolveu visar a guia de empenho.

Officio n. 188, de 17 do corrente mez, da Delegacia da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, em Pelotas, remetendo uma factura de Leopoldo Haertel, relativa ao aluguel da casa occupada pela referida delegacia, de janeiro a julho do corrente anno. — A delegação recusou registro á respectiva despesa, na importancia de 1:750\$, pelos fundamentos constantes do parecer.

Officio n. 152, de 17 de agosto corrente, da Delegacia Regional do Serviço

de Povoamento do 10º Districto do Rio Grande do Sul, remetendo a 2ª via do empenho n. 3. — A delegação resolveu visar a guia do empenho.

Officio n. 244, de 26 de julho ultimo, da Mesa de Rendas de Itaqui, em resposta ao de n. 283, de 17 do mesmo mez, desta delegação, pedindo o registro da despesa de 201\$, de fornecimentos feitos por Attilio Mondadori. — A delegação resolveu recusar registro á despesa de que se trata, pelos fundamentos constantes do parecer.

Officio n. 961, de 17 de agosto corrente, da Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos, remetendo a 2ª via da guia do empenho n. 29. — A delegação resolveu que seja visada.

Officio n. 88, de 15 de maio ultimo, da Collectoria Federal de Taquara do Mundo Novo, remetendo um requerimento de Victor Boeira, agente fiscal do imposto de consumo, em que pede indemnização de 300\$000. — Converteeu-se o julgamento em diligencia, para os fins indicados no parecer.

Officio n. 663, de 13 de agosto corrente, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, solicitando pagamento de diarias ao veterinario Dr. Nestor Corrêa, relativos aos mezes de fevereiro a junho e na importancia de 300\$000. — Foi recusado o registro á despesa, de accordo com o parecer.

Officio n. 66, de 13 de agosto corrente, da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, remetendo diversas facturas de fornecimentos feitos á mesma fiscalização, no total de 1:187\$400. — A delegação recusou registro á despesa, pelos fundamentos do parecer.

Officio n. 190, de 14 de agosto corrente, da Delegacia Regional do Serviço de Povoamento, Patronato Visconde da Graça, remetendo 2ª vias dos empenhos ns. 24 a 27. — A delegação resolveu visar as 2ª vias de empenho.

Officio n. 536, de 8 de agosto de 1923, da Alfandega do Rio Grande, remetendo diversas facturas de fornecimentos feitos por J. M. Garcia & Comp., Ltd. e Bronberg & Comp., no total de 4:762\$000. — A delegação recusou registro á despesa, pelos fundamentos constantes do parecer.

Officio n. 540, de 9 do corrente mez, da Alfandega do Rio Grande, remetendo a 2ª via da guia de empenho.

Officio n. 186, de 8 do corrente mez, da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, remetendo as 2ª vias das guias de empenho ns. 40 e 41. — A delegação resolveu que sejam visadas.

Requerimento de D. Isabel do Rosario Fonseca, pedindo pagamento de 300\$, para a despesa de enterramento do capão reformado do Exercicio Valeriano Claudemiro da Fonseca. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Officio n. 440 de 16 do corrente mez, da Alfandega de Livramento, remetendo uma factura de 24\$ de fornecimento de agua á mesma alfandega, por Aristides Gomes Costaguta. — A delegação recusou registro á despesa, de accordo com o parecer.

Officio n. 669, de 14 de agosto corrente, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo uma factura de Felipe Jeanselmo, de aluguel da casa occupada pela alludida delegacia em julho ultimo, na importancia de 450\$000. — A delegação recusou registro á despesa.

za, pelos fundamentos constantes no parecer.

Offício n. 90 D, da 5.ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, solicitando pagamento de uma factura de J. O. Rentzsch, na importância de 69\$200. — Converteu-se o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Offício n. 278, de 27 de julho último, da Alfandega de Uruguayana remetendo uma factura de Pedro Antonio Dias, de fornecimentos feitos á mesma alfandega, na importância de 338\$500. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Offício n. 321, de 16 de agosto corrente, da Alfandega de Uruguayana, remetendo uma factura de B. M. Barbá, proveniente de fornecimento de luz á referida alfandega, na importância de 60\$000. — A delegação recusou registro, de acordo com o parecer.

Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Offício n. 277, de 9 do corrente mez, do Commando da 2.ª Região Militar, remetendo a factura relativa ás despesas de enterramento do 1.º tenente Pedro Americo de Alencar. — Negou-se registro á despesa, de acordo com o parecer.

Remuneração do procurador de Alcides Beltrão, solicitando pagamento de 1:65\$866, que deixou de receber seu filiado pae, Dr. João da Cunha Pereira Beltrão, juiz federal em disponibilidade. — A delegação resolveu visar o processo, pelos fundamentos do parecer.

Requerimento do Severo Pereira da Silva, cabo reformado do Exército, pedindo pagamento de 85\$. de acrescimo de soldo, do exercicio de 1922, escripturado em depositos, como restos a pagar, na Delegacia Fiscal neste Estado. — A delegação resolveu visar o processo, de acordo com os fundamentos do parecer.

Requerimento do procurador de D. Vicentina da Costa Fontoura, viuva do general de divisão, reformado, Adolpho Carneiro da Fontoura, pedindo pagamento de 300\$, de funeral. — A delegação resolveu que o processo baixe á delegacia, para os fins indicados no parecer.

Requerimento de D. Francisca Borges Fortes da Silva, viuva do capitão reformado do Exército Arthur Benjamin da Silva, pedindo pagamento de 300\$, para as despesas de funeral. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Offício sem numero, de 18 de agosto corrente, da 3.ª Direcção de Intendencia Divisionaria, remetendo a 2.ª via da guia de empenho n. 31. — A delegação resolveu visar a guia do empenho citado.

Requerimento do Banco Pelotense, como procurador em causa propria, pedindo pagamento de 2:400\$, de alugueis de um predio da successão Manoel Bellón Garcia, arrendado ao 3.º Regimento de Cavallaria Divisionaria, em D. Pedro. — A delegação resolveu que o processo baixe á delegacia fiscal, para os fins indicados no parecer.

Offício n. 1.435, de 20 do corrente mez, da 3.ª Direcção de Intendencia Divisionaria, remetendo uma conta da Companhia de Navegação Arnt, na importância de 619\$100, de transportes effectuados por conta do Ministerio da Guerra. — A delegação resolveu autorizar o registro da despesa.

Offício n. 505, de 17 do corrente mez, da 5.ª Brigada de Infantaria, remetendo as guias de empenhos e preta para retirada 1.ª quantitativos das massas, relativos ao 3.º trimestre do corrente anno.

— A delegação recusa o visto ás guias de empenho e registro á despesa de que se trata, de acordo com o parecer.

Offício n. 439, de 16 do corrente mez, da Alfandega de Livramento, remetendo os preta das diversas massas do Hospital Militar de Alegrete, relativos ao 2.º trimestre do corrente anno. — Foi recusado o registro á despesa, de acordo com o parecer.

Offício n. 657, de 13 do corrente mez, do 9.º Batalhão de Caçadores, referente á indempnização de despesas dos 1.º e 2.º trimestres. — Nada havendo que deliberar, a delegação resolveu mandar archivar o presente officio.

Offício n. 285, de 20 de agosto corrente, do Commando da 3.ª Região Militar, com referencia á prestação de contas do adiantamento de 50:000\$, recebido para despesas de transporte e diarias a sorteados, do corrente anno. — A delegação resolveu que se archive este officio, para que se aguarde o processo da comprovação do adiantamento.

Offício n. 47, de 20 de agosto corrente, Inspectoria Federal das Estradas do 7.º Distrito, remetendo a 2.ª via do empenho n. 16, de 20 do mesmo mez. — A delegação recusou o visto á guia de empenho, de acordo com o parecer.

Offício n. 754, de 14 de agosto corrente, da 3.ª brigada de cavallaria, solicitando informação sobre empenho. — A delegação resolveu responder á consulta pela forma indicada no parecer.

Comprovação de applicação dada ao adiantamento de 930\$, feito ao Hospital Militar de Santa Maria, para despesas das massas do 2.º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada ao referido adiantamento, na forma do parecer.

Remessa da 2.ª via da guia de empenho n. 60, da Delegacia Fiscal neste Estado. — A delegação resolveu visar a guia de empenho citada.

Remessa das segundas vias das guias dos empenhos ns. 6, 8, 9 e 10 da Directoria de Remonta em S. Gabriel, e dos preta relativos aos 2.º e 3.º trimestres do corrente anno. — A delegação negou o visto aos empenhos e recusou registro á despesa dos alludidos preta, na forma do parecer.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, ficando marcada a seguinte para o proximo dia 22 do corrente mez. E para constar, eu, José Alcides Bonenti, lavrei a presente acta, que vae por todos assignada. — Eurico Franco Ribeiro. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa. — José Alcides Bonenti.

#### ACTA N. 28

Aos 22 dias do mez de agosto de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação, Antonio Pinto de Araujo Corrêa e José Alcides Bonenti, delegados, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior e submettidos a estudo e julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Offício n. 1.104, de 21 de agosto corrente, da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, remetendo a 2.ª via do empenho n. 26. — A delegação resolveu visar as guias do empenho citado.

Remessa das segundas vias das guias de empenho n. 48 e 49 da Alfandega de Porto Alegre. — A delegação resolveu que sejam visadas.

Offício n. 1.175, de 2 de agosto corrente, da Inspectoria Agricola do 17.º districto, remetendo uma conta de Souza & Barros, na importância de 76\$, de fornecimentos feitos á referida inspectorie no corrente mez. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Offício n. 61, de 3 de julho ultimo, do Posto Fiscal de S. Gabriel, remetendo a conta do aluguel da casa occupada em junho ultimo pelo posto fiscal daquella cidade, na importância de 50\$. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Offício n. 104-D, da 5.ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, remetendo a conta do aluguel da casa occupada pela mesma fiscalização em maio e junho ultimos, na importância de 600\$, a serem pagas ao respectivo proprietario Angelo M. Laporta. — A delegação autorizou o registro da despesa.

Offício n. 155, de 22 de agosto ultimo, da Delegacia Regional do Serviço do Povoaamento do 10.º districto do Rio Grande do Sul, remetendo contas do aluguel da casa de propriedade do Dr. Armando Bello Barbado, relativo aos meses de janeiro a maio corrente anno, no total de 1:000\$, de fornecimento da Companhia Força e Luz, de luz, nos meses de janeiro a março do corrente anno, no total de 39\$600. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Offício n. 1.181, de 20 do corrente mez, da Inspectoria Agricola do 10.º districto, remetendo contas de transportes effectuados pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, no total de 323\$400.

— A delegação recusou registro á despesa de que se trata, pelos fundamentos constantes no parecer.

Offício n. 1.184, de 20 de agosto corrente, da Inspectoria Agricola do 17.º districto, remetendo contas de transportes effectuados pela Viacão Ferrea do Rio Grande do Sul, no total de 901\$640. — A delegação recusou registro á despesa de que se trata, pelos fundamentos do parecer.

Offício n. 783, de 8 do corrente mez, da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, remetendo as 1.ª e 2.ª vias do empenho n. 3. — A delegação resolveu negar o visto á guia de empenho, na forma do parecer.

Offício n. 27, de 5 de abril ultimo, do Posto Fiscal de S. Gabriel, remetendo a conta do aluguel da casa occupada pelo destacamento fiscal, no mez de março findo. — A delegação recusou registro á despesa, nos termos do parecer.

Requerimento do procurador do Dr. Armando Mello Tinoco, pedindo pagamento de 300\$, de que é credor, e contas da relação de «Restos a pagar», relativa ao anno de 1922. — Foi recusado o visto ao processo, pelos fundamentos do parecer.

Offícios ns. 94 e 104, de 21 de junho e 5 de julho, do Posto Fiscal de Alegrete, remetendo empenhos e contas de despesas effectuadas, nas importancias de réis 1:042\$500. — A delegação recusou o visto ás guias de empenho e registro ás despesas, pelos fundamentos do parecer.

Offício n. 183, de 30 de junho ultimo, da Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar, remetendo uma conta de Prado & Comp. na importância de 380\$500. — A delegação recusou registro á despesa de que se trata, pelos fundamentos do parecer.

Offício n. 102, de 8 de maio ultimo, da Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão, remetendo uma conta de Rocha, Leite & Comp., na importância de 851\$500.

A delegação recusou registro á despesa, pelos fundamentos do parecer.

Officio n. 134, de 21 de agosto corrente, da Delegacia Regional do Serviço de Povoamento do 10º distrito do Rio Grande do Sul, remetendo uma conta da Dr. Armando Belio Barbedo, de aluguel da casa que occupa, relativamente a junho e julho ultimos. — A delegação recusou registro á despesa de accordo com o parecer.

Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Officio n. 277, de 9 do corrente mez, do commando da 3ª Região Militar, remetendo uma conta da viuva Manoel Postiga, de enterramento do 1º tenente reformado Pedro Americo de Alencar, na importancia de 300\$. — A delegação ordenou o registro de accordo com o parecer.

Comprovação da applicação dada ao adiantamento de 20:134\$00, feito á Comissão da Carta Geral do Brasil, para as despesas de forragem e ferragens, etc., no 2º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada ao adiantamento citado, pelos fundamentos do parecer.

Officio n. 337, de 15 do corrente mez, do Hospital Militar de S. Gabriel, remetendo as segundas vias das guias de empenho n. 4 a 14. — A delegação recusou o visto ás guias de empenho, porque tal expediente está centralizado na delegacia fiscal, que em tempo opportuno já fez empenho global por estimativa.

Officio n. 334, de 2 de julho ultimo, do 2º regimento de cavallaria independente, remetendo segundas vias das guias de empenhos ns. 1 a 22. — A delegação recusou visto ás citadas guias de empenho, ns. 1 a 22. — A delegação recusou visto pelos fundamentos do parecer.

Requerimento de D. Branca Pacheco Mazza, viuva do tenente-coronel Dr. Irineu Catão Mazza, pedindo pagamento de 300\$, do funeral de seu marido. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Officio n. 497, de 9 de julho ultimo, do 8º batalhão de caçadores, remetendo o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 12.669\$, destinado ás massas do 1º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada pelo commando do 8º batalhão de caçadores ao citado adiantamento.

Officio n. 428, de 18 de julho ultimo, da Comissão da Carta Geral do Brasil, remetendo o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 68:425\$, recebido para as despesas com levantamento da Carta Geral no 1º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada ao adiantamento, pelos fundamentos do parecer.

Officio n. 514, de 16 do corrente mez, do 8º regimento de infantaria, remetendo os preta das diversas massas, do mesmo corpo, relativos ao 3º trimestre do corrente anno, na importancia total de réis 27:449\$124. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Remessa de prestação de contas do adiantamento feito ao 8º regimento de cavallaria independente, na importancia de 32:567\$125, para attender ás despesas de diversas massas no 1º trimestre de 1922. — A delegação resolveu remetter o processo á Alfandega do Rio Grande, de accordo com o parecer.

Processo de prestação de contas de adiantamentos ao Hospital Militar de Bagé nos 1º e 2º trimestres do corrente anno, para attender ás despesas das di-

versas massas. — A delegação resolveu que os processos sejam remetidos á Alfandega do Rio Grande, na forma do parecer.

Officio n. 1.148, de 22 de agosto corrente, da 3ª direcção de Intendencia Divisoria, remetendo uma conta da Casa Lux, na importancia de 40\$. — A delegação ordenou o registro da despesa de 40\$000.

Preta de massas do Hospital Militar de Bagé, relativo ao 3º trimestre do corrente anno, na importancia de 1:050\$. — A delegação autorizou o registro da despesa, como adiantamento.

Nada mais havendo a tratar-se, foi suspensa a sessão, ficando marcada a seguinte para o proximo dia 24 do corrente mez. E para constar, eu, José Alcides Bonenti, delegado, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai por todos assignada. — Eurico Franco Ribeiro. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa. — José Alcides Bonenti

## ACTA N. 29

Em 24 de agosto de 1923, não tendo comparecido o Sr. chefe da delegação e o delegado Sr. Antonio Pinto de Araujo Corrêa, por motivo de doença, não houve sessão.

E para constar, eu, José Alcides Bonenti, delegado, servindo de secretario nas sessões, lavrei a presente, que assigno. — José Alcides Bonenti

## ACTA N. 30

Aos 27 dias do mez de agosto de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação, Antonio Pinto de Araujo Corrêa e José Alcides Bonenti, delegados, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, sendo lida e achada conforme a acta da sessão anterior, e submettidos a estudo e julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Preta das diversas massas pertencentes ao 6º regimento de artilharia montada, relativos ao 3º trimestre do corrente anno, na importancia total de réis 45:773\$440.

Officio n. 898, de 17 de julho ultimo, do 5º regimento de cavallaria independente, remetendo os preta relativos ao 3º trimestre do corrente anno, no total de 46:449\$205. — A delegação resolveu autorizar o registro da despesa de réis 46:449\$205.

Officio n. 449, de 24 de agosto corrente, da Alfandega de Livramento, remetendo os preta de diversas massas pertencentes ao quartel-general da 3ª brigada de cavallaria, relativos ao 2º trimestre do corrente anno. — Foi recusado o registro ao adiantamento.

Remessa feita pelo 5º regimento de cavallaria independente, de guia de empenho n. 14, de ajuda de custo do capitão Waldemar Nunes Galvão. — A delegação resolveu que seja visada a guia de empenho e devolvida ao citado regimento, para ser junta com a 1ª via, ao processo de pagamento, submettendo-o ao registro desta delegação.

Prestação de contas do adiantamento para as diversas massas do 6º regimento de artilharia montada, nos primeiro e segundo semestres do corrente anno, no total de 82:730\$624. — A delegação resolveu que o processo baixe novamente á Delegacia Fiscal, para os fins indicados no parecer.

Officio n. 334, de 11 de julho ultimo, do 1º Grupo de Artilharia a Cavallo,

remetendo os preta das diversas massas do 3º trimestre do corrente anno. — A delegação recusou registro da despesa das referidas massas, pelos fundamentos constantes no parecer.

Officio ns. 557, 575 e 610, de 16, 18 e 30 de julho ultimo, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo contas da Viacção Ferrea do Rio Grande do Sul, no total de 3:773\$390. — A delegação ordenou o registro dessa despesa.

Officio n. 407, de 11 do corrente mez, do 1º Batalhão Ferroviario, pedindo pagamento, por indemnização, das massas dos 1º e 2º trimestres do corrente anno no total de 15:039\$250. — A delegação ordenou o registro dessa despesa.

Officio n. 152, de 23 do corrente mez, da 10ª Circumscripção da Justiça Militar remetendo vias da guia de empenho n. 2. — A delegação resolveu visar a guia do empenho citado.

Officio n. 213, de 7 do corrente mez, do Hospital Militar de São Gabriel, pedindo pagamento de despesas feitas com enfermamento de pracas no mez de julho ultimo, na importancia de réis 260\$000. — A delegação resolveu autorizar o registro da despesa.

Officio n. 789, de 18 do corrente mez, do 9º Regimento de Infantaria, remetendo preta de massas referentes ao 3º trimestre do corrente anno. Foi convertido o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer. Processo de prestação de contas de adiantamento de 2:879\$250, feito ao Hospital Militar de Porto Alegre, para attender as diversas massas do 3º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada ao adiantamento pelo. fundamentos constantes no parecer.

Officio n. 1.149 de 22 de agosto corrente, da 3ª Direcção de Intendencia Divisoria, remetendo cópia do termo de contracto celebrado com varios necessarios, para fornecimentos de materia prima. — A delegação resolveu aguardar a communicação do registro do contracto e archivar a referida cópia.

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Officios ns. 192 e 193, de 8 de agosto corrente, do Aprendizado Agrícola de São Luiz de Missões, requisitando as quantias de 1:073\$600 e 1:113\$541, para pagamento de contas de fornecimentos feitos ao mesmo Aprendizado, as quaes remette. — A delegação recusou registro ás alludidas requisições, pelos fundamentos constantes no parecer.

Requerimento de Avelino Cavalheiro Leite, administrador das Capatazias da Alfandega de Livramento, pedindo pagamento de juros, relativos a um deposito de 2:000\$. — Foi recusado registro á despesa relativa aos citados juros, pelos fundamentos constantes no parecer.

Officio n. 833, de 16 do corrente mez, da Alfandega de Pelotas, remetendo uma conta de Xavier Duarte & Conn., de fornecimentos feitos ao Patronato Agrícola Visconde da Graca. — A delegação recusou registro á despesa, de accordo com o parecer.

Officio n. 53, de 10 de maio do corrente anno, da Mesa de Rendas Federaes de Don Pedro, pedindo pagamento de despesas feitas com fornecimento ao quartel da guarda fiscal, por Antonio Maria Ferreira. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, pelos fundamentos constantes do parecer.

Officio n. 264, de 4 do corrente mez, da Mesa de Rendas Federaes de Itaquy,

remettendo uma conta de Atilio Mondadori, de fornecimentos feitos ao destacamento fiscal da repressão de contrabando, na importância de 88\$000. — A delegação recusou registro, pelos fundamentos constantes do parecer.

Offício n. 105 D, de 24 de agosto corrente, da 5.ª fiscalização da Inspectoria das Estradas, pedindo pagamento de réis 300\$ a Angelo M. Laporta, proveniente de aluguel da casa que occupa e relativo ao mez de julho ultimo. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Offício n. 191, de 8 de corrente mez, do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, pedindo a importância de réis 646\$800, para pagar a Valesio Ferreira Bicca o fornecimento de carne verde ao mesmo aprendizado. — A delegação recusou registro a despesa, pelos fundamentos do parecer.

Offício n. 191, de 8 de corrente mez, da Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bantos, pedindo pagamento da importância de 87\$000 à Livraria do Globo. — Foi convertido o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Requerimento da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de 110\$700, de telegrammas passados pela Collectoria Federal de Erechim. — A delegação resolveu devolver o processo à delegacia fiscal, visto nada haver que deliberar sobre o assumpto.

Processo de restituição de fiança do ex-despachante aduaneiro da Alfandega de Uruguayana, Francisco Antonio Proença. — A delegação resolveu não deliberar sobre o assumpto, de accordo com o parecer.

Offício n. 636, de 21 de corrente mez, da Alfandega de Porto Alegre remettendo a 2.ª via do empenho n. 50. — A delegação resolveu que seja visada a referida guia de empenho.

Representação da 1.ª Contadoria da Delegacia Fiscal, remettendo a 2.ª via do empenho n. 61. — A delegação resolveu visar a citada guia de empenho.

Offícios numeros 50, 51 e 777, de 1 de agosto e 30 de abril, do corrente anno, remettendo contas de transportes e telegrammas effectuados por conta da delegacia fiscal, no total de 416\$750. — A delegação resolveu ordenar o registro da alludida despesa.

Offícios numeros 138 e 273, de 2 de maio e 13 de agosto, do corrente anno, da Mesa de Rendas Federaes de Itaquy, pedindo pagamento das importancias de 60\$ e 200\$, respectivamente à Empresa Telephonica de Itaquy e a Pedro O. Lacerda, de serviços telephonico e aluguel de casa, de abril a junho ultimos, para o destacamento fiscal da repressão de contrabando. — A delegação resolveu registrar as alludidas despesas.

Offício n. 985, de 22 de corrente mez, da Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos, remettendo as guias dos empenhos numeros 30 e 31, de 20 do mesmo mez, a favor de Barcellos Batao & Comp. — A delegação resolveu visar as alludidas guias de empenho.

Offício n. 442, de 18 de corrente mez, da Alfandega de Livramento, remettendo a 2.ª via da guia de empenho n. 12. — A delegação resolveu visar a alludida guia de empenho.

Offício n. 723, de 23 de corrente mez, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pedindo pagamento de uma conta de 925\$000, a Jorge Curvaio de fornecimentos feitos. — A delegação autorizou o registro da despesa.

Offício n. 739, de 24 do corrente mez, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remettendo a 2.ª via da guia de empenho n. 29. — A delegação resolveu visar a alludida guia.

Offício n. 558, de 16 de julho corrente, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pedindo pagamento de 145\$600, a casa «Ao Cylindro», de fornecimento feito administrativamente. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Offício n. 725, de 23 de agosto corrente, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pedindo pagamento de réis 259\$111, à Estrada de Ferro Brasil Great Southern, de transportes effectuados. — A delegação ordenou o registro da alludida despesa.

Processo de prestação de contas do adiantamento de 11.000\$000, feito ao geologo ajudante contratado do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, Adrovaldo de Oliveira, recebido em virtude do offício 31n, de 20 de abril de 1923. — A delegação, a vista do parecer, resolveu impor a multa de 21\$996, ao responsavel de conformidade com o disposto no art. 298 do Regulamento do Código de Contabilidade e remetter o processo ao Tribunal de Contas para os devidos fins, opinando pela condemnação do responsavel ao recolhimento do alcance de 170\$000, proveniente do excesso de diarias pago a um operario, visto determinar o art. 134, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que o limite maximo de diarias é de 10\$000.

Processo de prestação de contas do adiantamento de 11.000\$000, feito a Adrovaldo de Oliveira, geologo ajudante contratado do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em virtude do offício 31n, de 23 de abril de 1923. — A delegação, tendo em vista os fundamentos apresentados no parecer, resolveu impor a multa de 21\$996 ao responsavel, de conformidade com o disposto no art. 298, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, e remetter o mesmo processo ao Tribunal de Contas, para final julgamento, opinando pela condemnação do citado responsavel ao recolhimento da quantia de 192\$000, de excesso de diarias pagas a um operario-contador. Nada mais havendo a tratar-se, foi suspensa a sessão, ficando marcada a seguinte para o proximo dia 29 do corrente mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, delegado servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada pelos delegados presentes. — Eurico Franco Ribeiro. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa. — José Alcides Bonenti.

#### ACTA N. 31

Aos 29 dias do mez de agosto de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação, Antonio Pinto de Araujo Corrêa e José Alcides Bonenti, delegados, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta anterior, e submetidas a estudo e julgamento os seguintes processos.

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Offício n. 569, de 24 de agosto corrente, da Alfandega de Rio Grande, remettendo a 2.ª via da guia de empenho n. 20. — A delegação resolveu que a mesma seja visada.

Offício n. 642, de 27 de agosto corrente, da Alfandega de Porto Alegre, pedindo pagamento de uma conta na importância de 1.925\$ a A. L. Silva &

Comp. — A delegação ordenou o registro da despesa de 1.925\$000.

Offício n. 641, de 27 de agosto do corrente, da Alfandega de Porto Alegre, pedindo pagamento de uma conta na importância de 853\$300, a D. Gertrudes Paranhos Pereira, proveniente de aluguel de uma casa occupada por um armazem da referida Alfandega. — A delegação ordenou o registro da citada despesa.

Requerimento da Brasil Great Southern Ry. Coy & Exterminions Ltd., pedindo pagamento de 20\$570, de passagens concedidas para o serviço de fiscalização de imposto de consumo, em março deste anno. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Requerimento da Brasil Great Southern Railway Comp. Ltd., pedindo pagamento de 17\$470, de passagens concedidas para a fiscalização do imposto de consumo, em março e abril deste anno. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Requerimento da Brasil Great Southern Comp. Ltd., pedindo pagamento de 45\$815, de passagens concedidas para o serviço de repressão do contrabando. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Offício da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de 439\$560, de telegrammas expedidos pelos postos fiscaes. — A delegação recusou registro a despesa de que se trata, pelos fundamentos constantes do parecer.

Requerimento de Nilo Soares Rocha, pedindo pagamento de juros de 2.000\$, cautionados na Delegacia Fiscal. — A delegação recusou registro a despesa de que se trata, pelos fundamentos constantes do parecer.

Offício n. 741, de 25 do corrente, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pedindo pagamento de 40\$800 à Companhia Fiat Lux, de luz fornecida a mesma delegacia no mez de julho ultimo. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Offício n. 742, de 25 do corrente mez, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pedindo pagamento de 80\$708, à Estrada de Ferro Brasil Great Southern, de passagens que a mesma lhe forneceu em maio deste anno. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Offício n. 473, de 25 do corrente mez, pedindo pagamento de 42\$8720 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens que forneceu. — A delegação resolveu ordenar o registro a despesa.

Offício n. 43, de 16 do corrente mez, da Povoação Indigena de Passo Fundo, pedindo pagamento de 128\$060, à Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de transportes effectuados de janeiro a maio, para o Serviço de Protecção aos Indios. — A delegação recusou registro a despesa, pelos fundamentos constantes do parecer.

Offícios numeros 195 e 199, de 17 e 21 de agosto corrente, da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, remettendo segundas vias das guias de empenho numeros 35 a 39. — A delegação resolveu visar as referidas guias de empenho.

Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Offício n. 351, de 23 do corrente mez, do Hospital Militar de São Gabriel, remettendo contas de enterramento de pracas no mez de junho ultimo, na importância de 550\$ e pedindo indemnização. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia para que

sejam feitas as necessárias classificações nas contas e para que o Hospital Militar de São Gabriel, pelo seu director, indique por onde deve ser effectuado o pagamento; si pela Delegacia Fiscal, si pela Collectoria das Rendas Federaes daquela cidade.

Processo de prestação de contas do 5º regimento de artilharia montada, relativo ao adiantamento de 40:356\$350, recebido para attender ás diversas massas do 2º trimestre de 1923. — A delegação resolveu fazer baixar o processo á delegacia fiscal, para os fins indicados no parecer.

Officio n. 1.119, de 13 do corrente mez, da 3ª Direcção de Intendencia Divisoria, remetendo duas contas do Arsenal de Guerra desta capital, de 3:031\$560 e 500\$, proveniente de fornecimentos feitos á mesma direcção. — A delegação ordenou o registro da despesa de 3:531\$560, de que se trata.

Processo de prestação de contas do adiantamento de 1:050\$, feito ao Hospital Militar de Alegrete, para attender as despesas do 1º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada ao adiantamento de 1:050\$, requisitado pelo Hospital Militar de Alegrete, pelos fundamentos do parecer.

Officio n. 2.057, de 30 do julho ultimo, da 3ª Direcção de Intendencia Divisoria, pedindo o pagamento de 996\$, a Pluma & Silva, provenientes de transportes effectuados por conta do Ministerio da Guerra. — A delegação ordenou o registro da despesa de 996\$, de que se trata.

Officio n. 818, da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, pedindo reconsideração do empenho desta delegação que recusou registro á despesa relativas a diversas facturas pelos fornecimentos feitos ao cruzador *Barroso*, e C. T. *Amazonas*. — A delegação resolveu manter a sua anterior decisão, pelos fundamentos constantes do parecer do Sr. delegado relator.

Officios numeros 815, 816 e 817, de 20 de agosto corrente, da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, remetendo diversas facturas de fornecimentos feitos para o cruzador *Barroso* e C. T. *Amazonas* no total de 3:770\$710. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, de que se trata, porque além de ter sido mesma effectuada antes da distribuição do necessario credito, não foram, quanto ao fornecimento, observadas as determinações constantes do Capitulo VII do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, ficando marcada a seguinte para o proximo dia 31 do corrente mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, delegado, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada pelos presentes. — *Eurico Franco Ribeiro*. — *Antonio Pinto de Araujo Corrêa*. — *José Alcides Bonenti*.

#### ACTA N. 32

Aos 31 dias do mez de agosto de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação; Antonio Pinto de Araujo Corrêa e José Alcides Bonenti, delegados, servindo o ultimo de secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior e submettidos a estudo e julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Remessa feita pela Inspectoria, Fed-

ral das Estradas do 7º Districto, da 2ª via do empenho n. 17, de 30 do corrente mez. — A delegação resolveu visar a citada via de empenho.

Remessa feita pela Inspectoria da Alameda de Porto Alegre, das segundas vias das guias de empenho ns. 51 e 52 de 28 e 29 do corrente mez. — A delegação autorizou q visio as citadas vias de empenho.

Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Officio n. 277, de 12 de julho ultimo, de commando do 3º Grupo de Artilharia de Campanha a Cavallo, remetendo os prets das diversas massas pertencentes ao citado grupo e relativos ao 3º trimestre do corrente anno. — A delegação recusou registro ao adiantamento solicitado, por não ter sido ainda comprovados os adiantamentos anteriores, recebidos para occorrer ás despesas de diversas massas dos 1º e 2º trimestres do corrente anno.

Officio n. 538, de 7 de julho ultimo, do 2º Grupo de Artilharia a Cavallo, solicitando o pagamento das diversas massas pertencentes ao mesmo corpo, relativas ao 3º trimestre corrente, como adiantamento. — A delegação recusou registro ao adiantamento solicitado, por não terem sido ainda comprovados os adiantamentos anteriores, recebidos para occorrer ás despesas das diversas massas dos 1º e 2º trimestres do corrente anno.

Officio n. 294, de 27 de agosto corrente, da 3ª Direcção de Intendencia Divisoria, remetendo os prets de diversas massas ao 5º Regimento de Artilharia Montada e correspondente ao 3º trimestre do corrente anno na importância total de 48:855\$272, e pedindo a entrega ao capitão contador Tancredo Regis de Alencar, como adiantamento. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa citada.

Remessa feita pelo 7º Regimento de Infantaria, dos prets de diversas massas do mesmo regimento, relativas ao 3º trimestre, para serem pagas por adiantamento. — A delegação recusou registro ao adiantamento solicitado, por não ter sido ainda comprovados os adiantamentos recebidos para os 1º e 2º trimestres do corrente anno.

Officio n. 804, de 25 de agosto corrente, do 5º Regimento de Cavallaria Independente, remetendo os prets relativos ás diversas massas pertencentes aos mentos recebidos para os 1º e 2º trimestres, e pedindo o adiantamento do respectivo quantitativo. — A delegação recusou registro á despesa relativa aos citados prets, porque destinando-se os mesmos ás despesas dos 1º e 2º trimestres do corrente anno, já encerrados, só por meio de indemnização aos cofres do regimento poderá ser effectuada a operação.

Officio n. 1.168, de 28 de agosto corrente, da 3ª Direcção de Intendencia Divisoria, remetendo uma conta de Chaves & Almeida, na importância de 12:862\$263 e pedindo seu pagamento. — A delegação recusou registro á despesa de que se trata, por não ter sido observado, para o fornecimento, o disposto no art. 738, § 1º, e suas alíneas, do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União.

Officio n. T. 175, de 29 de agosto corrente, da 3ª Direcção de Intendencia Divisoria, remetendo uma conta do Arsenal de Guerra, na importância de 987\$500 e pedindo seu pagamento. — A delegação recusou registro á despesa de que se trata, na forma do parecer.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, ficando marcada a sessão seguinte para o proximo dia 3 de setembro. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, delegado, servindo de secretario, lavrei a presente acta que assignam os presentes. — *Eurico Franco Ribeiro*. — *Antonio Pinto de Araujo Corrêa*. — *José Alcides Bonenti*.

#### Delegação ao Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

ACTA N. 20 — SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1923

Presidencia do Sr. delegado-chefe Octaviano de Menezes Bastos

Presentes os Srs. delegados Josephino Felicio dos Santos e Fausto de Carvalho e Silva, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. delegado Josephino Felicio dos Santos:

Processo n. 471, da Sub-directoria de Contabilidade dos Telegraphos, sobre pagamento de 320\$, proveniente de abonos para expediente, força, luz, etc., a diversos funcionarios.

Processo n. 4.047, da mesma repartição, sobre o pagamento de auxilio para aluguel de casa a Manoel Corrêa Pereira Netto.

Processo n. 4.083, da mesma repartição, sobre o pagamento de 611\$010 á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Processo n. 4.139, da mesma repartição, sobre o pagamento de 53\$081 á The Rio de Janeiro-São Paulo Telephone Company

Foiha de gratificação ao pessoal servindo na Camara dos Deputados na importância de 225\$, relativa aos mezes de janeiro a março.

Officio n. 95, do 13º Districto Telegraphico, sobre o pagamento de réis 1:946\$ á João Joaquim Ferreira Lobo e outros.

Processo n. 4.027, da Sub-directoria de Contabilidade, sobre o pagamento de 6:373\$356 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de luz consumida no mez de junho. — A delegação resolveu registrar a despesa, devendo, porém, quanto ao penultimo ser cobrado novo selo das documentos relacionados sob ns. 7, 10 e 11, por não se acharem utilizados os appostos aos mesmos, e, quanto ao ultimo, ser cobrada a differença de selo das contas de fls. 1, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23 e 24.

Processo n. 4.068, da Sub-directoria de Contabilidade, sobre o pagamento de 50\$ ao engenheiro-chefe do 14º Districto Telegraphico. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia para que a classificação da despesa consigne o imposto de 5 % a que está sujeita.

Officio n. 105, do 13º Districto Telegraphico, sobre o pagamento de 224\$800 a Lourenço, Nogueira & Comp. e Luiz Schuede. — A delegação resolveu recusar registro á despesa por se tratar de fornecimento de material por conta de credito distribuido, superior a 5:000\$ e não haver no processo prova de ter havido a concorrência publica ou mesmo administrativa si essa fosse dispensada pelo Sr. ministro da Viação.

Processo n. 456, sobre o pagamento de 5:400\$ á Companhia Brasileira de Electricidade, proveniente de diarias a um especialista de montagem deapparehos. — A delegação resolveu negar.

registro á despesa por subsistirem os mesmos fundamentos de suas decisões em processos identicos.

— Relatados pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho e Silva:

Processos n. 4.001, da Sub-directoria de Contabilidade, sobre o pagamento de 170\$ a Mario Barbosa Paranhos.

Processo n. 4.078, da mesma repartição, sobre o pagamento de 50\$ a José Bueno Villela.

Processo n. 4.190, da mesma repartição, sobre o pagamento de 5\$ a Raymundo Augusto Nogueira da Cruz.

Officio n. 98, do 13º Districto, sobre o pagamento de 4\$500 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — A delegação resolveu registrar a despesa.

Officio n. 99, do mesmo districto, sobre o pagamento de 261\$ a Euclides Benedicto e Sylvio Marques, por transportes feitos no interior, ao longo da linha. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligência para o fim de ser informado si o serviço foi considerado de emergência, caso unico que dispensaria a autorização ministerial para a concorrência administrativa.

Officio n. 101, do mesmo districto, sobre o pagamento de 247\$ a Bento Pinto & Comp. e José Ferreira Vinhas. — A delegação resolveu negar registro á despesa, muito embora justificada, por se tratar de emergência e de serviços da especialista, visto o respectivo empenho ter sido feito posteriormente á execução dos mesmos serviços.

Officio n. 102, da mesma repartição, encaminhando o processo referente ao pagamento de 30\$ a A. Malhão & Comp. — A delegação resolveu não tomar conhecimento do mesmo por já se achar resolvido, conforme seu officio n. 188 ao dito districto e não ter havido pedido de reconsideração.

Officio n. 96, da mesma repartição, sobre o pagamento de 136\$900 a Lourenço Rodrigues & Comp. e Gonçalves Lopes & Comp. por fornecimentos de material no mez de abril deste anno. — A delegação, considerando que o fornecimento do material foi feito em abril e o empenho da despesa em agosto deste anno;

Considerando que não se justifica a fazção allegada de não se ter feito o empenho previo, por falta de instrucções doCodigo de Contabilidade, pois, que o seu regulamento é claro no tocante a empenho de despesa e se acha em vigor desde janeiro do corrente anno;

Considerando que ha contradicção entre os empenhos e as allegações produzidas, pois, elles declararam ter havido a concorrência administrativa em 1 de maio e estas justificam a falta de concorrência;

Considerando, que se trata de despesas miudas para as quaes oCodigo permite adiantamentos;

Considerando que o escripturario pagador do 13º Districto, em virtude de suas funcções, pôde ser equiparado ao despachante da Repartição Geral dos Telegraphos, a quem se pôde fazer adiantamentos para pagamento de despesas;

Considerando que a despesa miuda feita, não tendo sido paga por conta de adiantamento só agora pôde ser liquidada por indemnização, resolve manter sua decisão anterior, negando registro á despesa pela forma por que foi liquidada.

Officio n. 100, do 13º Districto Telegraphico, sobre o pagamento das contas de João Miguel Baptista Pasciello e outros, na importancia total de 99\$100. — A delegação resolveu converter o julga-

mento em diligencia até que lhe sejam prestadas as necessarias informações a respeito, solicitadas á Directoria Geral dos Telegraphos.

Officio n. 1.576, da Sub-directoria Technica, com o processo n. 4.000 referente ao pagamento da importancia de 825\$ a Israel de Santo-Elias Affonso da Costa e outros.

Processo n. 3.999, da Sub-directoria de Contabilidade, referente ao pagamento da importancia de 1:700\$ a João Francisco de Miranda Santos e outros. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e levantou a sessão.

### Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco

ACTA N. 49 — SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1923

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Jonas de Salles Cunha

Presentes os Srs. delegados Srs. Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, servindo de secretario; Francisco Paulino de Figueiredo e Eduardo Pedro Nazareno de Souza, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer, por se achar em gozo de ferias, o Sr. delegado Antonino Augusto de Arango Jorge.

Relatado pelo Sr. Paulino de Figueiredo:

Ministerio da Guerra:

Officio n. 4 da 7ª Região Militar, de 11 de agosto corrente, com as segundas vias dos pedidos feitos ás firmas Silva Moreira & Comp., Freitas & Comp. e Alvares de Carvalho & Comp., para fornecimentos de materiais destinados ás obras de reparação e conservação dos quartéis e estabelecimentos militares da região. — A delegação resolveu deixar de archivar as ditas segundas vias por divergencia de preços de alguns artigos, entre os pedidos e as listas da concorrência administrativa.

— Relatados pelo Sr. Eduardo Nazareno:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 154, da Delegacia do Serviço de Algodão, de hontem, pedindo reconsideração do despacho de 10 de julho ultimo, que recusou registro á despesa de 420\$, para pagamento ao pessoal assalariado, em junho, a que se refere o officio n. 128 da mesma delegacia, de 23 do dito mez de julho. — Tendo o Tribunal de Contas comunicado, em officio n. 190 A. da 1ª directoria, de 11 de agosto corrente, que foi registrado o credito para pagamento do referido pessoal, e já existindo, portanto, saldo que comporte a despesa; a delegação ordenou o registro da mesma, reconsiderando a sua decisão anterior.

Ministerio da Guerra:

Requerimento do 1º tenente Heitor Cabral Mendes da Silva, pedindo o abono de 600\$, na forma do art. 54 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, por ter sido promovido áquella posto por decreto de 28 de junho ultimo. — Foi proferido o seguinte despacho: «A delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco, tendo presente o processo de pagamento, ao 1º tenente Heitor Cabral Mendes da Silva, do abono de 600\$, por ter sido promovido a este posto, por decreto de 28 de junho ultimo, e

Considerando que o Sr. delegado fis-

cal, no final de seu despacho, levanta a preliminar de estar ou não sujeito ao registro previo da delegação;

Considerando que não foi, portanto, proferida uma ordem formal e positiva de pagamento e sim uma ordem de pagamento sob condição, como se vê dos proprios termos do despacho: «...se pela delegação do Tribunal de Contas perante esta delegacia for resolvida a preliminar acima allegada»;

Considerando que, si não existisse ordem de pagamento no processo, a delegação recusaria registro á despesa, por falta dessa formalidade essencial e igual recusa se impõe no caso em que a mesma ordem seja incompleta;

Considerando que o despacho do Sr. delegado fiscal não é definitivo e completo, visto que o cumprimento da ordem de pagamento é dependente de uma preliminar proposta pela delegacia e a ser resolvida pela delegação;

Considerando que a solução dessa preliminar pela delegação, importaria em tornar-se ella ordenadora complementar do pagamento, o que escapa ás suas attribuições;

Considerando que a ordem de pagamento é acto exclusivo do ordenador da despesa e deve ser integral, o que não se realizou, o que a esta delegação só cabe ordenar ou recusar-lhe registro;

Resolve recusar registro á despesa de que trata o presente processo."

Officio n. 624, de 24 do corrente, da 7ª Região Militar, prestando esclarecimentos sobre a inscrição do commerciante J. Santos Araujo, para o fornecimento de artigos do expediente em concorrência administrativa. — Tendo sido satisfeitas as exigencias do despacho desta delegação, de 23 deste mez, proferido sobre o officio n. 602, de 22, resolveu-se archivar a alludida inscrição, para ulterior consulta.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

ACTA N. 50 — SESSÃO EM 1 DE SETEMBRO DE 1923

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Jonas de Salles Cunha

Presentes os Srs. delegados Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, servindo de secretario; Francisco Paulino de Figueiredo e Edmundo Pedro Nazareno de Souza, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer, por motivo de ferias, o Sr. delegado Antonino Augusto de Araujo Jorge.

Relatados pelo Sr. F. Paulino de Figueiredo:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Officios da Administração dos Correios deste Estado:

N. 745, de 28 de agosto, com as cópias dos empenhos ns. 12 e 13, por conta da consignação «Eventuales», nas importancias de 408\$500 e 10\$700, para indemnização de dous registrados com valr e respectivas taxas;

N. 754, de 31 do mesmo mez, com a cópia do empenho n. 10, na importancia de 104\$960, para pagamento a um 1º official, por substituição do chefe da 4ª secção nos termos do art. 487, n. 2, do regulamento postal em vigor. — A delegação deixou de archivar os documentos annexos aos citados officios, por não terem sido extrahidos do livro-talão, de accordo com o art. 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, no modo mandado adoptar pela Contabilidade Central da Republica, e bem assim por

não estarem acompanhados das cópias das portarias que autorizavam as despesas, as quaes constituem os documentos originarios do empenho, conforme o artigo 232, paragraho unico, do citado regulamento.

— Relatados pelo Sr. Eduardo Nazareno:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 447, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, de 18 de agosto proximo findo, pedindo o pagamento, a Figueira de Queiroz, da quantia de 1:400\$, pelo fornecimento de uma machina de escrever «Royal», destinada ao Serviço de Prophylaxia da Leprosia e Doenças Venereas. — Tendo sido a concorrência feita para um só fornecimento, a delegação resolveu converter o julgamento em diligencia para o fim de requisitar da repartição officiante todos os documentos relativos á mesma concorrência, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Officios da Administração dos Correios deste Estado:

N. 488, 519 e 713, de 8 e 28 de junho e 20 de agosto, relativos ao pagamento á Telephone Company of Pernambuco Limited, das quantias de 93\$, 45\$ e 30\$, pela installação de um aparelho em abril, e assignaturas de abril a junho;

N. 687, de 16 de agosto, sobre o pagamento, á Pernambuco Tramways & Power Company Limited, da quantia de 920\$275, proveniente do fornecimento de gaz carbonico, energia e luz electricas, á administração e diversas agencias em julho ultimo;

N. 690, da mesma data, pagamento ao Gabinete Portuguez de Leitura, da quantia de 1:000\$, referente ao aluguel, em maio e junho, da dependencia em que funciona a agencia de Santo Antonio, nesta capital. — Recusou-se registro ás despesas de que se trata, por não ter sido indicado, nos citados officios, o numero de ordem dos empenhos por estimativa, como exige o § 4º do artigo 236, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Officios ns. 665 e 668, da Fiscalização do Porto do Recife, de 17 de agosto proximo findo, relativos ao pagamento, á Pernambuco Tramways & Power Company Limited, das quantias de 86\$330 e 94\$890, provenientes do fornecimento de energia electrica, em maio e junho ultimos. — Recusou-se registro ás despesas, por não indicarem os citados officios o numero de ordem do empenho por estimativa, como exige o § 4º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

### Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina

ACTA N. 53 — SESSÃO ORDINARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1923

Presentes todos os membros da delegação, o delegado Manoel Barbosa, depois de manifestar-se sobre a personalidade do Sr. marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, ex-Presidente da Republica, propoz que se consignasse em acta um voto de profundo pesar pelo seu fallecimento, a 9 do corrente, na cidade de Petropolis.

Approvada a proposta por unanimidade, passou a delegação ao exame e julgamento dos seguintes processos:

Relatados pelo delegado Roberto Lapagesse:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Fiscalização do Porto de S. Francisco — Officios:

N. 259, requisitando pagamento de 200\$, a José Antonio de Oliveira Filho, proveniente de alugueis de casa na cidade de S. Francisco. — Recusou-se registro porque a conta engloba 5 mezes de aluguel, com inobservancia das disposições da letra a do art. 258 do decreto n. 15.183;

N. 263, contas da Empresa Telephonica, relativa aos alugueis dosapparelhos de janeiro a agosto do corrente anno, na importancia total de 144\$000. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de se pedir informações ao Sr. engenheiro chefe.

Administração dos Correios — Officios:

Ns. 345 e 467, requisitando pagamento de 68\$800 e 69\$600, á Empresa Luz e Energia Electrica de Florianopolis, pelo consumo de luz e energia electrica. — Registrou-se a despesa, de accordo com a decisão do Tribunal de Contas em sessão de 13 do mez findo.

N. 505, enviando as contas de Joaquim Carneiro Junior, na importancia de 40\$ e 52\$ por serviços prestados. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de se pedir informações ao Sr. administrador;

N. 507, processo para pagamento da conta de 30\$800, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, por telegrammas e transportes. — Resolveu-se aguardar solução de uma consulta feita ao Tribunal de Contas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Escola de Aprendizizes Artifices — Officios:

Ns. 189, 205 e 208, processo, encaminhado com o officio n. 447, da Delegacia Fiscal, para pagamento de 2:396\$736 á Caixa de Mutualidade da alludida Escola, de accordo com o respectivo regulamento, e contas de 629\$980 e 8\$ para pagamento a Hoeneke, Irmão & Comp., e á Empresa Telephonica por fornecimentos e aluguel de aparelho. — Registrou-se a despesa;

N. 207, requisitando pagamento de 364\$200, ao jornal A Republica, por publicação de editaes. — Recusou-se registro por não estarem os comprovantes devidamente sellados.

Delegacia do Serviço de Povoamento do 9º districto:

Officio n. 699, enviando uma conta de 200\$, para pagamento ao Dr. Fernando Caldeira de aluguel da casa onde está installada a delegacia. — Registrou-se a despesa.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officios:

N. 337, transmittindo uma conta de 8\$, para pagamento a Empresa Telephonica, de aluguel do respectivo apparelho, no mez de agosto findo. — Registrou-se a despesa.

N. 341, pedindo annullação do saldo de 271\$, de empenho por estimativa constante do pedido n. 12. — Resolveu-se determinar a annullação.

Inspectoria Agricola do 16º districto:

Officio n. 829, requisitando pagamento de 10\$500, a Empresa Luz e Energia Electrica, pelo consumo de luz, no mez de julho ultimo. — Registrou-se a despesa, de accordo com a decisão do Tri-

bunal de Contas em sessão de 13 do mez findo.

Campos de Sementearas de Itajaib:

Officios ns. 144 e 147, folhas de pessoal assalariado, chefe de cultura e de escripturario, na importancia total de 3:178\$002, e de 1:213\$500; e 4:259\$080, para pagamento de serviços de dreno, roçadas, e derrubadas, valetas para estradas, limpeza de arrozais e colheita de milho, feitos por empreitadas com Ulysses Negreiros, Leonardo Alves, Crescencio Travassos, Donato Travassos e Leopoldo Machado. — Registrou-se a despesa, sendo o registro das folhas de serviço de empreitadas em reconsideração de decisão anterior que lhe recusara registro. O chefe da delegação mantinha a decisão anterior, fazendo a seguinte declaração:

“Votei vencido, como já votára o registro da despesa quanto a delegação, em sessão de 7 de agosto ultimo, recusará unanimemente registro á mesma despesa.

Pelos motivos apresentados naquella sessão pelo relator e por outros que passo a expôr, mantive a minha resolução anterior.

Estudando bem o regulamento do Serviço de Sementearas, baixado com o decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920, verifica-se que o art. 27, diz: “Os campos deverão ter tantos operarios quanto as necessidades do serviço exigirem e dentro dos recursos orçamentarios”. Emquanto isso, o § 8º do art. 30, dá ao director do campo a competencia de “admittir, dentre dos recursos orçamentarios, os trabalhadores rurais e operarios indispensaveis ao serviço do campo e dispensal-os quando julgar conveniente”. Como se vê, não se autoriza alli o director do campo a fazer o serviço mediante empreitadas. E mesmo que elle estivesse autorizado a fazel-as, parece-me que não podia ser registrada a despesa, porquanto, de accordo com o artigo 765, combinado com a letra d, do § 2º do art. 738 do regulamento doCodigo de Contabilidade, devia ter sido feita a concorrência administrativa para o serviço, uma vez que se trata de serviço de custo inferior a 10:000\$000. E' verdade que a delegação, em sessão de 19 de junho do corrente anno, registrou folhas de empreitadas na importancia de 1:068\$400. Confesso que me parece, segundo o meu modo de pensar actual, que houve uma falta na primeira resolução. Dahi não se infere que a delegação, tendo chegado á conclusão de um erro, deva persistir nesse erro. E' preciso ter em vista que os tribunaes não poucas vezes reformam decisões suas. Além de tudo não me parece que se possam pagar pela verba 26ª, consignação “Material”, sub-consignação “1ª despesa de installação, etc.”, do Ministerio da Agricultura, como despesas eventuaes e imprevistas as despesas de que se tratam, uma vez que na mesma verba, na consignação “Pessoal”, titulo III, ha a sub-consignação “Pessoal variavel e serviços extraordinarios”, por onde, ao que me parece, devia correr a despesa. Nem se diga que a despesa era urgente para justificar a empreitada. Nem se diga que a despesa podia correr pela sub-consignação “Despesas eventuaes”. Na primeira hypothese a despesa urgente podia ser feita com a admissão do pessoal necessario, que seria dispensado logo que não fosse mais preciso, do mesmo modo que foi feita a empreitada para não prejudicar o serviço, como se allega. Tambem se admittindo o pessoal necessario podia ter sido feito serviço com a urgencia necessaria. Na segunda hypothese, não posso crer que se tratando de um campo, cujo serviço justamente é o

de cultivo, aparelhamento e colheita da produção desse campo, essa despesa possa ser eventual ou imprevista. Então é o caso de perguntar qual é o serviço permanente do campo, se esse é eventual? Penso que nem o chefe do serviço podia fazer empreitada, a que não estava autorizado, nem considerá-lo como despesa eventual e imprevista, quando tem uma consignação e sub-consignação própria por onde devia correr a despesa, nem a delegação podia tomar uma providência de caráter administrativo, para attender a allegação do funcionário quando essa providência não lhe compelia, e tomada pela delegação, a meu vêr, representa uma invasão de attribuições. Aquelle faltava competência para determinar uma despesa que depende de autorização superior, e a esta para tomar uma providência de caráter todo administrativo."

O delegado Manoel Barbosa, fez a seguinte declaração: "Votei pelo registro da despesa attendendo á natureza do serviço evidentemente urgente, tratando-se de cultura de terrenos e colheitas que tem sua época própria. Acho que o director do serviço podia determinar a despesa por conta da verha respectiva, titulo II, "Despesas imprevistas e eventuaes", do orçamento vigente".

— Relatados pelo delegado Manoel Barbosa:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Florianopolis:

Officios: Ns. 199 e 226, requisitando pagamento de 48\$760, á Empresa Luz e Energia Electrica, pelo consumo de luz. — Registrou-se a despesa, de accordo com a decisão do Tribunal de Contas, em sessões de 13 do mez findo.

Ns. 175, 177, 188 e 223, transmittindo as contas de 200\$ cada uma, na importância total de 1:600\$, para pagamento de aluguel de casa a D. Hildegarda Pereira Machado Pereira, de Janeiro a agosto. — Recusou-se registro com fundamento no art. 779, do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, conforme decisão do Tribunal de Contas, em sessão de 30 de julho ultimo.

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Officios ns. 668, 670 e 674, requisitando pagamento 100\$ ao Hospital de Caridade; 220\$, á Empresa Luz e Energia Electrica, e 438\$, a Hoepcke, Irmão & Comp., por alugueis, consumo de luz e fornecimentos. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizizes Marinheiros:

Officios ns. 277 e 279, enviando a conta de 3:833\$440, para pagamento a Francisco Treska, por fornecimentos e uma folha de 67\$ para indemnizar as despesas feitas com o funeral do talheiro Marinho Xavier da Rosa. — Registrou-se a despesa.

Fortaleza de Santa Cruz:

Officios ns. 389 e 391, transmittindo a conta de 4:359\$280, para pagamento a Francisco Treska, por fornecimento e uma requisição de supprimento de 462\$, para attender ás despesas com a compra de verduras e sobremesa. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Officio n. 474, processo para pagamento de 79\$300 ao agente fiscal Carlos Urban, como indemnização de despesas feitas em serviço de fiscalização. — Registrou-se a despesa.

— Alfandega de Florianopolis:

Officio n. 590, requisitando pagamento de 101\$, á Empresa Luz e Energia Electrica de Florianopolis, pelo consumo de luz. — Registrou-se a despesa, de accordo com a decisão do Tribunal de Contas em sessão de 13 do mez findo.

E nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão. — *Eduardo Americo de Faria.* — *Roberto Leomidas Lapagesse.* — *Manoel Luiz Barbosa.*

Nota — Na presente sessão foram julgados 31 processos a saber:

|                                            |    |
|--------------------------------------------|----|
| Pagamentos:                                |    |
| Registrados . . . . .                      | 21 |
| Recusados . . . . .                        | 6  |
| Diligencias . . . . .                      | 3  |
| Annullação de empenho de despesa . . . . . | 1  |
| Total . . . . .                            | 31 |

ACTA N. 54 — SESSÃO ORDINARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1923

Presentes todos os membros da delegação, abriu-se a sessão e tomou-se conhecimento dos seguintes processos:

Relatados pelo delegado Roberto Lapagesse:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios:

Officio n. 534, de 13 do corrente, requisitando pagamento de 140\$, a Guimerindo Nunes Goncalves, por serviços prestados. — Registrou-se a despesa.

9ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas:

Transmittindo uma conta de 120\$000, para pagamento a Berthie Brands, de aluguel das duas salas onde funciona a repartição. — Registrou-se a despesa.

Fiscalização do Porto de S. Francisco:

Officios ns. 267 e 268, contas de aluguel de casa e de aparelho telefonico, na importancias de 200\$ e 128\$90. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Escola de Aprendizizes Artificios:

Officios ns. 210 e 212, requisitando pagamentos de 198\$ e 939\$, á Empresa Luz e Energia Electrica de Florianopolis, pelo consumo de luz e energia. — Registrou-se a despesa.

Delegacia do Serviço do Povoamento do 9º districto — Officios:

Ns. 606, 706, 708, 710, 714, 716, 717 e 725, transmittindo, para o devido registro de pagamento, uma conta de réis 100\$, de Luiz Gonzaga Valente, por transporte de imigrantes, e outra de 33\$ da Empresa Luz e Energia Electrica, bem assim as folhas do pessoal dos Nucleos Coloniaes Senador Esteves Junior, Barão do Rio Branco e Anitapolis, nas importancias de 960\$, 2:668\$25, 729\$425, 361\$325, 4618\$75, 782\$375, e 705\$000. — Registrou-se a despesa.

N. 638, requisitando pagamento de 20\$, a José Anastacio Pereira por fornecimentos. — Recusou-se registro, por não ter havido concurrencia administrativa e por não se ter formulado pedido.

Ns. 722 e 729, processos para pagamento de 175\$ a Pery da Silveira e réis 64\$600 a Hoepcke, Irmão & Como., por transportes e passagens. — Converteu-se os julgamentos em diligencia para se pedir informações ao Sr. delegado.

Inspectoria Agricola do 16º districto — Officios:

Ns. 961 e 962, enviando, para o respectivo registro de pagamento, as con-

tas de Ernesto Becker & Comp., e da Empresa Luz e Energia Electrica, nas importancias de 300\$ e 10\$500, de aluguel de casa e consumo de luz. — Registrou-se a despesa.

Ns. 814, 956 e 965, processos para pagamento de diarias na importancia total de 584\$, ao engenheiro João Baptista Camargo e outros. — Converteu-se o julgamento em diligencia para o fim de se pedir informações ao respectivo inspector.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral — Officios:

Ns. 242, 247, 248, 274, 287, 320, 321, 322 e 352, processos para pagamento de 296\$, á viuva José Christovam de Oliveira & Comp., e 137\$800 e 53\$800, a Paschoal Simone & Comp., por fornecimentos, e das folhas de diarias do Dr. Alfredo de Araujo e funcionarios Jorge Padilha Marques, Altamiro J. Fernandes, Crouge Guimarães e Ernani Santos, na importancia de 88\$, 144\$000, 83\$600, 13\$ e 80\$00. — Registrou-se a despesa.

N. 249, processo para indemnização de despesas de transportes feitos no interior pelo auxiliar Ernani Santos, na importancia total de 120\$000. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se pedir informações ao Sr. Dr. delegado.

— Relatados pelo delegado Manoel Barbosa:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Sub-inspectoria de Saude do Porto de Florianopolis:

Officio n. 230, requisitando pagamento de 146\$880, á Empresa Luz e Energia Electrica, pelo consumo de luz. — Registrou-se a despesa.

Sub-inspectoria de Saude do Porto de S. Francisco:

Officio n. 227, processo para pagamento de uma conta a Schmak Irmãos, por serviços executados ca lancha da mesma repartição. — Recusou-se registro, por não constar do officio a importancia do pagamento.

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural — Officios:

Ns. 681, 685 e 687, transmittindo as contas de 9\$ e 50\$, de Delfino Miguel Conti e de 20\$ de Manoel do Espirito Santo, para pagamento de aluzueis de pastos para animaes. — Registrou-se a despesa.

Ns. 677 e 683, requisitando pagamento de 200\$000, a Kalef João Francisco, pelo aluguel da casa onde funciona o posto da cidade de Joinville, e 149\$, a Hospcke, Irmão & Comp., por passagens. — Converteu-se em diligencia o julgamento para se pedir informações ao Sr. Dr. chefe do serviço.

Ministerio da Marinha:

Capitania do Porto de Santa Catharina:

Officio n. 535, transmittindo as contas de aluzueis de casa da agencia da mesma capitania na cidade de Itajahy, na importancia de 320\$, para pagamento a Luiz Abry. — Registrou-se a despesa.

Escola de Aprendizizes Marinheiros:

Officios ns. 281, 282, 286, 289 e 292, processos para pagamento de 1:545\$950, 225\$ e 31\$850, a Costa & Carvalho; 118\$800, á Empresa Luz e Energia Electrica de Florianopolis, por fornecimentos e consumo de luz, e uma requisição de 1:183\$120, para supprimento ao cofre do conselho economico da mesma escola, por economias licitas realizadas

ho mez de agosto findo. — Registrou-se a despesa.

Delegacia da Capitania do Porto em S. Francisco:

Officio ns. 185 e 194, requisitando pagamento de 250\$ e 28\$166, a Augusto Affonso dos Santos e Oliveira, Ehrharat & Comp., de alugueis de casa, telephone e consumo de luz. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Guerra:

Companhia de metralhadoras pesadas:

Officios ns. 302, 303 e 310, transmitindo as folhas de 2:321\$625, 2:920\$000 e 249\$, para pagamento de varias massas da mesma unidade no 2º trimestre. — Registrou-se a despesa.

13º batalhão de caçadores:

Officio n. 412, folhas para pagamento de massas na importancia de 400\$000. — Recusou-se registrar, por não constar do officio o nome do responsavel pelo adiantamento.

10ª circumscripção de recrutamento:

Officio n. 923, requisitando pagamento da folha de 2:750\$, das massas do 3º trimestre do corrente anno. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Inspectoria da Alfandega de S. Francisco:

Officios ns. 307 e 308, enviando a conta de 480\$, para pagamento de abate de varias dependencias da mesma repartição a D. Carolina Gorrenson da Silva, e uma demonstração das despesas mudas e de prompto pagamento do 29\$800, feitos pelo porteiro cartorario no mez de agosto findo. — Registrou-se a despesa.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Officio n. 481, requisitando pagamento de 289\$600, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de passagens. — Convertiu-se o julgamento em differença para se pedir informações ao Sr. delegado fiscal.

Mesa de Rendas Alfandegada de Itaipu:

Officio n. 298, processo para pagamento de 1:423\$500 a João Marques Brandão, por fornecimentos. — Registrou-se a despesa.

E nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão. — *Edmundo Americo de Faria*. — *Roberto Leonidas Lapagesse*. — *Manoel Luiz Barbosa*.

Nota — Na presente sessão foram julgados 57 processos a saber:

Pagamentos:

|             |    |
|-------------|----|
| Registrados | 45 |
| Recusados   | 3  |
| Diligencias | 9  |
| Total       | 57 |

Francellino Guimarães, Edmundo Rego, Augusto de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mellio. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

#### JULGAMENTOS

##### Aggravos de petições

N. 8.872 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Miguel Jorge Resck; agravado, Porphyro Barroso. — Confirmado o despacho.

N. 8.558 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Ananias Teiles da Silva; agravado, D. Amelia Nunes Telles da Silva. — Confirmado o despacho.

N. 9.023 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravantes, D. Maria d' Gloria Lemos de Azvedo e outros; agravado, Dr. aquino José da Costa Cruz. — Reformado o despacho, para serem admitidos os embargos, contra os votos dos Sr. desembargadores Ataúlpho de Paiva, Affonso de Miranda, Machado Guimarães Edmundo Rego e Francellino Guimarães.

N. 9.091 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; agravante, Manoel Vieira da Cunha, agravado, Anton o Séve. — Confirmado o despacho.

N. 9.171 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravantes Companhia Carbonifera Rio Gratiense e outros; agravado, David Huguenauc. — Confirmado o despacho.

##### Embargos de declaração

N. 8.655 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Ernesto de Oliveira Guimarães; embargado, Visconde de Moraes (José Julio Pereira de Moraes). — Julgatos improcedentes.

##### Embargos de nulidade

N. 4.448 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Baltic Pacific Handels Actiebolag; embargado, Banco Hollandez de America do Sul. — Desprezados contra o voto do relator. Foi designado prolator do accordão o Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 4.735 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, José Victor, no Cacho Junor; embargado, Alfredo Nogueira de Oliveira. — Desprezados.

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA, EM 27 DE SETEMBRO DE 1923

Presidência do Sr. desembargador Clelio de Bra, secretariado pelo Sr. Dr. Celso Vieira

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e o juiz convocado Sr. desembargador Francellino Guimarães.

#### JULGAMENTOS

##### Appellações civis

N. 4.616 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Adelia Spilado e Nelson e seu marido; appellado, Manoel Alves Teixeira. — Homologada por sentença.

N. 5.143 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; primeiro appellant, Orelzino Lincoln do Nascimento; seguintes appellantes, Manoel Pedro Nollaco e outros; appellada, Empaza Ceramica Santa Cruz. — Negou-se provimento a amos as appellações.

N. 5.235 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellant, Theresza Francisca Rollo inventriante do espólio de Francisco Alves Rollo; appellada, Virgínia

Barbosa de Oliveira. — Deu-se provimento para reformando a sentença appellada negar-se não provados os embargos.

N. 5.602 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva; appellant, Antonio Gomes dos Santos; appellados, Varilades & Comp. — Negou-se provimento.

N. 5.812 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva; appellant, o Juiz; appellados, Benjamin Emiliano e sua mulher. — Negou-se provimento.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francellino Guimarães no impedimento do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

#### PASSAGEM DE AUTOS

##### Appellações civis

N. 5.722 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

##### Ações rescisórias

N. 7 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

#### EM MESA

##### Appellações civis

N. 5.779.

##### Embargos

Ns. 5.366, 5.250, 5.521, 5.506, 5.330, 4.136, 5.402, 4.983, 5.246, 5.277, 5.562, 5.022.

#### COM DIA

##### Appellações civis

Ns. 5.787, 5.859, 5.535, 4.472, 5.500, 5.567, 5.797, 5.731, 5.728, 5.403.

#### ACCORDAOS PUBLICADOS

##### Appellações civis

Ns. 5.734, 4.000, 5.493, 5.456, 5.336, 5.144, 5.014, 5.523, 5.515, 5.784, 4.039, 5.516, 5.742, 5.861, 5.178, 4.215, 4.616, 4.769, 4.891, 4.916, 4.967, 5.050, 5.210, 5.395, 5.400, 5.538, 5.627, 5.657, 5.812, 5.658 e 5.730.

##### Embargos de nulidade

N. 4.674.

#### EDITAES

##### Juiz Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 30%, para venda e arrematação dos bens penhorados ao espólio do Dr. Octacilio de Carvalho Camará, na acção executiva que lhe move Antonio Miguel de Azevedo Silva, na forma abaixo:

O doutor Edmundo de Miranda Jordão, 2º supplente do substituto do Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de trinta por cento, virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste Juiz ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e mais lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de trinta por cento no dia 9 do mez de outubro proximo, a 13 horas, ás portas do edificio onde funciona este Juiz, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados ao espólio do Dr. Octacilio de Carvalho Camará, representado por sua herdeira universal, D. Isaelina de Carvalho Camará, na acção executiva que lhe move, perante este Juiz, Antonio Miguel de

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Côrte de Appellação

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 27 DE SETEMBRO DE 1923

Presidente, o Sr. desembargador Montenegro — Secretario, Dr. Celso Vieira de Mello Pereira.

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior,

Azevedo Silva, cujos bens, conforme o laudo de avaliação junto aos respectivos autos, foram avaliados na maneira seguinte: «Avaliação por parte do réu— 63 volumes das Pandectes Françaises. Nouveau Repertoire de doctrine de législation et de Jurisprudence. 1893/1905, 1907/1910, avaliados em 898; 66 volumes Dalloz. Jurisprudence General Repertoire General avaliados em 1.320\$. 7 volumes, Digest of the United States Supreme Court Reports. 6 volumes Decisional Suppl., 1 volume, Lawyers Co-operative Publishing, avaliados em 700\$. 62 volumes, Reports of Cases argued and others, Dallois—with notes de U. S. by Walter M. Rose, avaliados em 1.240\$. 6 volumes, A treatise of the law of Municipal Corporations by E. M. Quillin Chicago, avaliados em 300\$. 55 volumes da Revista do Direito, de Bento Faria, avaliados em 700\$. 105 volumes, O Direito, Monte, avaliados em 700\$. 1 volume, Traité Droit Civil de la vente et de l'échange, avaliado em 10\$. 1 volume, Société du Recueil, J. B. L. Baudry et Lacantinerie, avaliados em 10\$. 1 volume, Contrat alealoira, idem, avaliado em 10\$. 1 volume de la Société du recueil du Journal du Palais, idem, avaliado em 10\$. 3 volumes du Contrat de Louage, idem, avaliados em 30\$. 3 volumes du Nantissement de Privilèges, idem, avaliados em 30\$. 4 volumes Des Personnes, idem, avaliados em 50\$. 1 volume Des biens, idem, avaliado em 10\$. 3 volumes de la Prescription, idem, avaliados em 30\$. 3 volumes Contrat de Louage, idem, avaliados em 40\$. 2 volumes Des donations, idem, avaliados em 30\$. 2 volumes, du Contrat du Mariage, idem, avaliados em 30\$. 1 volume, Tables, idem, avaliado em 10\$. 4 volumes, Traité Droit Civil des Obligations, avaliados em 50\$. 8 volumes, Cours de Droit Civil, Aubry et Ran, avaliados em 60\$. 1 volume de la Société du pret du depot de G. Baudry et de Cantinierie, avaliado em 10\$. 3 volumes, Cours de Droit Civil, Planiol, avaliado em 50\$. 6 volumes, Institutionne di Diritto Civile Italiano, E. Pac. Marzoni, avaliados em 80\$. 2 volumes, la Culpa nel Diritto Civile Odierno, avaliados em 20\$. 4 volumes, Teoria della retroattività delle leggi, C. T. Gabba, avaliados em 80\$. 8 volumes, Teoria della Obrigazione nel diritto moderno it., G. Giorgi, avaliados em 160\$. 6 volumes, Trattato di diritti Giudiciario Civile Ital., L. Mattiolo, avaliados em 120\$. 1 volume, Commentario del Codice e delle leggi do Proc. Civile, D. Mortara, avaliado em 10\$. 2 volumes, Proc. Teoria, leggi do Proc. Civile, L. Mortara, avaliado em 20\$. 3 volumes Corpus Juris Civilis, avaliados em 60\$. 15 volumes, Commentaire Theorique e Prat. de Codice Civil, T. Huc., avaliados em 150\$. (total) oito contos e vinte mil réis (8:020\$000). Rio, 29-7-1923.—*Johnston de Mugalhães*. Na qualidade de avaliador da parte do autor, concordo, avalio os livros supra, constantes do mandado na importância de 8:020\$, de accordo com o perito compauheiro, Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923. — *Manoel José d'Oliveira*. Em vista da concordancia dos peritos das duas partes interessadas, por minha vez concordo com a presente avaliação. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. — *Luiz Benedicto Ottoni*. Os bens acima referidos acham-se á rua do Commercio n. 41, em Santa Cruz, nesta cidade, depositados em mão e poder do depositario Victor Willon e vão á terceira praça, com o dito abatimento de

trinta por cento, pela quantia de 5:614\$ (cinco contos, sessentos e quatorze mil réis), e, não sendo elles arrematados ou adjudicados, serão vendidos pelo melhor preço que for offerecido. E quem os menos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima indicados, advertidos os interessados de que o pagamento será com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por três dias, na forma da lei E, para constar, mandei expedir o presente edita, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios desta Juizo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escriptão, o subcrevi. — *Edmundo de Miranda Jordão*. (6.103).

### Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 5.403. appellant, Antonio Nunes de Paiva; appellada, dona Benigna Fraguas Servino; 5.567, appellant, Berthe Marie Medeleins Bouchard; appellada, Angelina Gomes de Siqueira; 5.500, appellant, João de Deus Pinto; appellado, J. Azevedo & Comp; 5.797, appellant, Iracema Ferreira Leite da Gama; appellados, Cooperativa Popular de Credito e José Pacheco da Rocha e sua mulher; 5.728, appellant, Manoel Pimentel; appellado, Manoel dos Santos Pedrosa; 5.751, appellant, o espólio de José Fernandes da Silva; appellada, Irmandade de N. S. do Rosario e S. Benedicto dos Homens Pretos; 5.859, appellant, o juizo; appellados, Claudio Araujo Silva e sua mulher, D. Maria Adelaide Carvalhaes Araujo Silva; 5.787, appellant, Helena Ramalho Ortigão; appellado, Mario Pereira; 5.535, 1º appellant, Associação Feminina Beneficente e Instructiva do Rio de Janeiro; 2º appellant, Joanna de Macedo Braz e seu marido; appellados, os mesmos; 4.472, appellant, Victor Duchen; appellados, M. Telles & Comp., serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 1 de outubro proximo futuro, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, aos 27 de setembro de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

### Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á Praia do Flamengo n. 130, pertencente á D. Elisa Augusta Rocha de Mello Vieira

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital da praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 16 de outubro proximo, logo após a audiência ordinaria desta Juizo, que terá lugar ás 13 horas e 30 minutos, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer a oima da avaliação, o seguinte immovel pertencente, com a clausula de doal, a Dona Elisa Augusta Rocha de Mello Vieira, cuja venda foi por ella requerido para ser

o producto convertido em apolices da divida publica Predio á Praia do Flamengo n. 130, do sobrado, leito platibanda; tem á frente, no primeiro pavimento duas janelas e uma porta; no sobrado tres portas sobre sacadas, com gradil de ferro. Mede o predio de frente seis metros e 90 centimetros por 22 metros e 70 centimetros de comprimento, no corpo, que tem dous pavimentos, sendo dividido em salas de visitas e janar, corredor, dous quartos assoalhados e forrados e área ao centro, coberta de vidro; é ladrilhado, bem como o corredor; no sobrado cinco quartos assoalhados e forrados e quatro de banho, com privada ladrilhada; tem passadiço, com um pavimento que mede dous metros e 60 centimetros de largura por dous metros e 70 centimetros de comprimento; em seguimento, puxado com um só pavimento, que mede tres metros e 60 centimetros de largura por nove metros e 10 centimetros de comprimento, com um quarto assoalhado e forrado, cozinha, despensa e cópa ladrilhadas. Em continuacão, terreno que mede 32 metros e 20 centimetros. O terreno em que está construido o predio mede na totalidade seis metros e 90 centimetros de largura por 66 metros e 70 centimetros de comprimento; é fechado por muro de pedra. A construcção do predio é antiga, de pedra e cal, no corpo, com paredes de grande espessura; no puxado é de uma vez; tem a frente revestida de cimento; os portaes bem como a sapata são de cantaria; avaliado em 130.000\$ (cento e trinta contos de réis). E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente para ser affixado ás portas do Forum e mais dous de igual teor, para serem publicados pela imprensa e Diario Official. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º officio da Provedoria e Resíduos, em 25 de setembro de 1923. Eu, José Senra d'Oliveira Juiz., escriptão, o subcrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 25 de setembro de 1923. — *José Senra d'Oliveira Junior*. (6.111).

### Juizo da Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do barracão sito á rua Boa Vista, em numero, no Morro da Favella, pertencente ao menor Jonathas.

O doutor José Antonio da Souza Gomes, juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes, da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital da primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios desta Juizo levará á praça no dia 28 de setembro do corrente anno ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o barracão sito á rua Boa Vista sem numero, no Morro da Favella, pertencente ao menor Jonathas, descripto pela forma seguinte: — Barracão lousco de laboas de calxotes e ripas, coberto de zinco e folhas de Flandres, tendo diversas portas e janelas, dividido em dez commodos tudo de chão e sem forro, tendo por base a offerta de 500\$000, e quem pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, onde o porteiro, o trará e

publico prégão de venda e arrematação tendo por base a referida offerta, advertido o arrematante que o pagamento será feito no acto antes da assignatura do auto de arrematação ou mediante fiador idoneo por tres dias, e que o laudemio (se for devido) correrá por conta do arrematante. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação e affixado no local publico do costume pelo porteiro e que de o haver feito lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de 1923. Eu, Ary Koerner Lacombe, escrevente juramentado, escrevi, e eu, José Caetano Machado, escrivão, subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. — Confere com o original. Pelo escrivão, Osvaldo Machado, escrevente juramentado. (6.091).

### Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

*De terceira praça, com o prazo de dez dias e abatimento de vinte por cento, do predio á rua Marechal Aguiar numero noventa e um, pertencente ao espólio da finada Rosa Lopes de San Martinho*

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de terceira praça, com o prazo de dez dias e abatimento de 20 % virem ou dello conhecimento tiverem que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação no dia 28 do mez de setembro, ás 13 horas, logo após a audiencia deste juizo, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, e entregará e ramo a quem mais der acima da avaliação, o predio assobradado á rua Marechal Aguiar numero 91, construido de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, formado de chalet, tendo na frente uma varanda de madeira com duas portas; de um lado duas portas e duas janelas e do outro lado uma porta e uma janella, portadas de madeira; mede de largura 4m,75 por 14 metros de comprimento; dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assombrados; ao lado ha uma dependencia de pào a pique, coberta de zinco, aberta em um commodo. O predio é de construção antiga e está em máo estado de conservação e é edificado em um terreno cercado por zinco, arame e madeira e mede 11 metros de largura por 69 metros de comprimento; avaliado em réis 10:000\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 8:000\$. Este predio que pertence ao espólio da finada Rosa Lopes de San Martinho e se acha hypothecado á Associação Beneficente Memoria e D. Pedro de Alcantara, vae a esta praça a requerimento e concordancia de todos os interessados, inclusive a referida credora. E quem pretender arrematá-lo deverá comparecer no referido logar, no dia e hora já designados, sciente o arrematante de que o pagamento será feito no acto da compra ou dará fiador idoneo por tres dias, na forma da lei e de que si houver laudemio correrá este por sua conta. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e em outro jornal de

grande circulação e affixado no local publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que de o haver feito lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1923. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. Confere. — O escrivão, José Caetano Machado.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

#### Fallencia de Gonçalves & Comp.

##### AVISO AOS CREDITORES

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Gonçalves & Comp., estabelecidos á rua Visconde do Rio Branco ns. 24 e 21 na forma abaixo, etc.:*

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Paulo Torres de Carvalho, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Gonçalves & Comp., estabelecidos á rua Visconde do Rio Branco n. 24 e 21, por sentença deste juizo, de 30 de agosto de 1923, ás 15 horas da tarde fixando o teu termo para os effectos legais de 10 de julho de 1923. Foi nomeado syndico o credor J. Cruz Junior, residente á rua da Carioca n. 49 e 51, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 28 de setembro de 1923, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1923. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. Auto Fortes. (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (5.907).

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

*De convocação dos credores de M. F. do Fonseca na forma abaixo:*

O doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos mesmos que o presente edital virem que se acham os credores digo se citam os credores de M. F. da Fonseca para se reunirem no dia 2 de outubro proximo, ás 13 horas, afim de ser discutida a proposta de concordata na qual offerece 10 % por saldo de seus credits e entrega de titulos creditórios no prazo de seis mezes da data da homologação sob pena de revellia. E, para constar lavrei o presente que será publicado pela imprensa e affixado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1923. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (6.110)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

#### Fallencia de Duarte Monteiro & Comp.

##### AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio acompanhado dos respectivos documentos, informação dos fallidos e contestação dos syndicos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria da The London and River Plate Bank, Limited, por mercadorias no valor de 7:121\$000.

Rio, 28 de outubro de 1923. — O escrivão, Cruz Galvão.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

#### Fallencia de Rocha, Bezerra & Comp.

##### AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de dez dias, para os fins legais, as contas do ex-syndico Antonio Gomes. Rio, 17 de setembro de 1923. — Pelo escrivão, em seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, Rêllo. (5.940)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

#### Fallencia de Affonso & Taranto

##### AVISO AOS CREDITORES

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Affonso & Taranto, estabelecidos á rua 24 de Maio n. 365, nesta cidade, na forma abaixo*

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de A Empresa de Aguas Gazoas, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi decretada aberta a fallencia dos negociantes Affonso & Taranto, estabelecidos á rua 24 de Maio n. 365, nesta cidade, por sentença deste juizo de 28 de agosto de 1923, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 27 de junho de 1923. Foi nomeado syndico o credor A Empresa de Aguas Gazoas, residente á rua do Riachuelo n. 42, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de setembro de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de setembro de 1923. Eu, Antonio Rêllo, de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (5.800)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

#### Fallencia de Gomes & Souza

##### AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, faço publico que a assembleia dos credores da fallencia de Gomes & Souza, foi adiada a terço logar.

no dia 8 de outubro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 25 de setembro de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.106).

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

#### Fallencia de Gomes & Souza

##### AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim, communica aos credores da fallencia de Gomes & Souza, que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.107).

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

#### Fallencia de Ernesto Greco

##### AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa dos credores da fallencia de Ernesto Greco foi adiada e terá lugar no dia 29 do corrente mez, ás 13 h 12 horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 24 de setembro de 1923. — O escrivão *Elmano Gomes Cardim*. (6.078)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

#### Fallencia de Joaquim d'Oliveira & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Joaquim d'Oliveira & Comp., estabelecidos com o negocio de comissões e consignações, á rua 1º de Março n. 42 (2º andar), na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Pedro Affonso de Mello, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Joaquim d'Oliveira & Comp., estabelecidos com o negocio de comissões e consignações, á rua 1º de Março n. 42 (2º andar), por sentença desta juizo, hoje proferida, ás 15 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 9 de julho do corrente anno. Foi nomeado syndico o credor Pedro Affonso de Mello, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convidados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de setem-

bro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1923. Eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o subescrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (6.108).

### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de G. Larue & Comp., para sciencia do pedido que faz a *Fabrica Nacional de Artefactos de Borracha*, afim de ser incluída como credora da dita fallencia pela importancia de 830\$, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subescreve, se processam os autos de justificação de credito em que é justificante a *Fabrica Nacional de Artefactos de Borracha* e justificada a massa fallida de G. Larue & Comp. Em virtude do que se passou e presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de G. Larue & Comp. para sciencia do pedido que faz a *Fabrica de Artefactos de Borracha*, afim de ser incluída como credora da dita fallencia pela importancia de 830\$ (oitocentos e trinta mil réis) e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de setembro de mil novecentos e vinte e tres. E, eu, *Alvaro Cunha*, escrevente juramentado, no impedimento occasioanal do escrivão, o subescrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (6.092 e 6.097)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

#### Fallencia da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz

##### AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1923. — Pelo escrivão, *Isaac Macedo Pimentel Junior*, escrevente juramentado. (6.072)

### Juizo da Terceira Pretoria Cível

No juizo da Terceira Pretoria Cível, cartorio do 1º officio, frequencia de Santo Antonio, foram affixados pelo escrivão Bandeira de Mello os editaes para casamento de: Luiz Alves de Moura com d. Adelaide Pinto Ribeiro, Manoel Gonçalves Carvalhas com d. Carlotta de Jesus Oliveira, José Joaquim Cruz Secco com d. Idalina do Rego Barros, Antonio de Oliveira Castro com d. Amelia de Oliveira Abreu, José Bispo de Arzujo com d. Bemviada Francisca Laureana, Antonio Carmo da Conceição com d. Herminia Alves Franco, Ismael Joaquim Monteiro com d. Alice de Loreto Lima Carneiro da Silva, Cesar Pereira Cardoso com dona Elisa Steiner, Joaquim Ramiro Tavares com d. Maria Aurelia Pinto, Floriano Fructuoso Monteiro Rivera com d. Julieta de Abreu Pinto, Felismino Francisco Amorim com d. Julieta Moreira Antunes, Marcelino Bento Craveiro com Cecilia Soares. Rio, 27 de setembro de 1923. No impedimento occasioanal de escrivão, *Antonio Cicero Galvão*, escrevente juramentado.

### Juizo da Sexta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem, que no dia oito de outubro proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás doze horas, na predio sito á rua Archias Cordeiro, duzentos e dez, Meyer, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis penhorados a *Alvaro José Fernandes Lopes* por *José Fichenann* no executivo por promissoria que este lhe move por este juizo, dos quaes é depositario o proprio executado, residente á rua Tavares Ferreira, trinta e cinco, e foram avaliados e descriptos da forma abaixo: «Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Excellentissimo senhor doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível, e a requerimento de *José Fichenann*, procedemos á avaliação dos bens penhorados a *Alvaro José Fernandes Lopes* no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado, á rua Tavares Ferreira numero trinta e cinco, onde os examinámos e avaliamos da forma seguinte: um guarda-casaca de peroba, duzentos e cincoenta mil réis; um «toilette» de peroba, com pedra marmore e espelho, duzentos e cincoenta mil réis; uma cama de peroba para casal, cento e vinte mil réis; uma crystaleira de peroba, trezentos mil réis; uma mesa elastica de peroba, com tres taboas, cem mil réis; seis cadeiras de peroba, singelas, com assento de palhinha, noventa mil réis; um grupo para sala de visitas, composto de tres peças, trezentos mil réis; uma «chaise longue», duzentos mil réis. Importa a presente avaliação em um conto seiscentos e oitenta mil réis. Rio de Janeiro, dez de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — *João Ferreira Cavalcante*. — *Delio Guarani de Bar-*

ros. — E quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de se effectuar a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Civil, em 21 de setembro de 1923. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrevão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (6.112)

### Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço publico, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz prelor, que, em perigo imminente da vida, no dia dezesete do corrente, ás doze horas, em a casa da rua Dumas, em Santa Cruz, casaram-se em presença das testemunhas João Antonio da Silva, João de Deus Teixeira Coelho, Francisco Alexandre Ramos, Francisco Antonio dos Santos, Francisco Basilio da Malta e Acacio Barreto, residentes em Santa Cruz, declarando, livre e espontaneamente, receber-se por marido e mulher Nelson José Ventura e Carolina Rosa da Silva, vindo aquelle a fallecer ás tres horas do mesmo dia, dezesete. Assim effectuado o casamento, foram preenchidas as formalidades legais dentro de cinco dias, neste juizo, e, por ordem da autoridade acima declarada, ficam correndo em meu cartorio, quinze dias, dentro dos quaes podem ser requeridas, pelos interessados, as providencias que entenderem de direito, pró ou contra o referido casamento. Si alguém sentir-se prejudicado ou souber que existe algum impedimento que obste a legalização do casamento, accuse-os para os fins necessarios. Dado e passado nesta 8ª Pretoria Civil do Districto Federal, aos vinte e seis de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — Eu, Orestes Magalhães, escrevente juramentado, o escrevi. — E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrevão, o subscrevo e assigno. — *Jorge Gonçalves de Pinho.* (6.113)

### Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 59ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 27 DE SETEMBRO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro Marechal Luis Medeiros

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 324 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Caetano de Faria; appellant *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Carlos de Castro, soldado da Policia Militar do Districto Federal, absolvido do crime de deserção. — O tribunal negou provimento para absolver o réo, em vista da incapacidade para o serviço, conforme se acha provado dos autos. Foi designado relator o Sr. ministro almirante Gomes Pereira. Usou da palavra o Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Appellação n. 327 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro marechal

Mendes de Moraes; appellant, Severino da Silva Tapyrema, marinheiro nacional foguista de 3ª classe, condemnado no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O tribunal deu provimento á appellação para absolver o réo, contra o voto dos Srs. ministros almirantes Gomes Pereira e Klappe Rubim e marechal Caetano de Faria, que confirmavam a sentença appellada.

Appellação n. 326 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; appellant, João Alves dos Santos, marinheiro nacional grumete, condemnado no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O tribunal negou provimento á appellação.

Appellação n. 301 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellant, a promotoria da 9ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellados José dos Santos Araújo, coronel, e major Joviano de Azevedo Mello, ambos da 2ª linha, absolvidos no processo crime que lhes foi intentado pela violação do art. 171 do Código Penal Militar. — Julgamento em sessão secreta. Presidiu a sessão o Sr. ministro marechal Caetano de Faria.

Appellação n. 318 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellant, Cosme Damião, 1º sargento do 3º regimento de infantaria, condemnado no grão maximo do artigo 170, letra a, do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O tribunal deu provimento á appellação, contra o voto dos Srs. ministros Vicente Neiva, Gomes Pereira e Mendes de Moraes, que condemnaram o réo no grão médio do referido artigo. Presidiu a sessão o Sr. ministro marechal Caetano de Faria.

Appellação n. 322 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva — Appellant, Manoel Cavalcante da Fonseca, marinheiro nacional grumete, condemnado no grão minimo do art. 94 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O tribunal deu provimento á appellação para julgar incompetente o fóro militar, visto tratar-se de falta disciplinar, contra o voto dos Srs. ministros almirantes Gomes Pereira e Klappe Rubim. Usou da palavra o Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar. Presidiu o julgamento o Sr. ministro marechal Caetano de Faria.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 16 horas.

## TERMOS DE CONTRACTO

### MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

#### Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e F. R. Moreira & Comp., para a installação electrica para illuminação de dous pavimentos no edificio do Museu Nacional.

Aos dezoito dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Com-

mercio, o senhor Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade por parte do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na forma do paragrafo quinto do artigo vinte e nove do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze e o senhor José Xavier de Mello, como procurador de F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco cento e sete e cento e nove, nesta praça, contorne procuração passada no tabellião Alvaro Fonseca da Cunha do segundo officio desta Capital ás folhas nove verso do livro quinhentos e setenta e seis, em cinco de janeiro do mil novecentos e vinte e tres firma essa constituida como provou com o registro da Junta Commercial numero oitenta e am mil oitocentos e quarenta e sete, de vinte de maio de mil novecentos e vinte, accordaram em assignar o presente termo de contracto para a installação electrica para illuminação de dous pavimentos no edificio do Museu Nacional tendo em vista o edital de convite publicado no *Diario Official* de treze do corrente e em virtude de ter sido a alludida firma preferida na concorrência publica realizada em sete e vinte de agosto ultimo de accordo com o edital publicado no dia vinte e dous de julho ultimo e a minuta approvada pelo senhor ministro, nos termos das disposições constantes do numero vinte e dous, do paragrafo primeiro do artigo dezenove do regulamento citado, mediante as seguintes condições:

Primeira — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o resultado da concorrência publica acima referida, contracta com F. R. Moreira & Comp. que, em seguida serão denominados os contractantes — a installação electrica para illuminação de dous pavimentos do edificio do Museu Nacional.

Segunda — Os contractantes executarão as obras de accordo com as especificações que se acham publicadas em seguida ao edital de concorrência, e que ficará fazendo parte integrante do presente contracto.

Terceira — Os contractantes empregarão nos serviços material de primeira qualidade obrigando-se a substituir todo o que assim não for considerado pela fiscalização.

Quarta — Pelos serviços constantes do presente contracto perceberão os contractantes a quantia de onze contos de réis novecentos e trinta mil réis (11:930\$) de uma só vez, depois de executados todos os serviços e aceitos pelo ministério.

Quinta — Os serviços constantes do presente contracto serão executados dentro do prazo de quarenta dias, contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Si depois de registrado o contracto não iniciarem os contractantes o serviço, dentro de dez dias, será o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá aos cofres publicos.

Setima — Si os contractantes não executarem os serviços dentro do prazo estipulado na clausula quinta deste contracto, incorrerão na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor dos serviços até quinze dias, rescindindo-se o contracto findo esse prazo com perda da caução e do valor dos serviços já executados, não tendo os contractantes direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Oitava — A despesa decorrente do presente contracto correrá por conta da verba vigesima terceira, título "Obras", consignação "Para occorrer ás despesas,

etc.", do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, em cujo credito se acha empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Nona — O presente contracto só entrará em vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — A fiscalização deste contracto será feita pelo engenheiro do ministerio, cabendo aos contractantes executar e cumprir todas as ordens que lhes forem dadas pelo mesmo.

Decima primeira — No caso de multa será ella descontada da conta que se achar em processo de pagamento ou da caução si não existir conta para pagamento. No caso de ser feito o desconto da caução, serão os contractantes obrigados a completar a mesma, no prazo de quarenta e oito horas do recebimento da comunicação feita para tal fim.

Decima segunda — Para garantia da boa execução do contracto depositaram os contractantes no Thesouro Nacional a importância de um conto cento e noventa e tres mil réis (1:193\$000) conforme conhecimento numero mil cento e noventa e nove de quinze de setembro corrente e que ficará em deposito até que seja o serviço terminado e aceito pelo ministerio.

Decima terceira — Os contractantes pagam o sello proporcional de vinte e quatro mil réis (24\$), a que está sujeito este contracto, no acto de sua assignatura.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Celio Negreiros de Barros e Roberto de Mello Campbell e por mim Jorge Modesto de Almeida, segundo official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral que o lavrei. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1923.

Mario Barbosa Carneiro. — Por procuração de F. R. Moreira & Comp., José Xavier de Mello. Como testemunhas: Celio Negreiros de Barros. — Roberto de Mello Campbell. — Jorge Modesto de Almeida. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis (24\$000). Confere a cópia, J. Modesto, 2º official. Visto. — Teofilo Leal. Visto. — M. Fonseca, pelo director geral.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Paulino Diamico para servir na remodelação do Ensino Profissional Technico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Paulino Diamico que, em seguida será denominado o contractante, accordaram o seguinte:

Primeiro — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na lei numero

mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis artigo setenta e dois, letra j e seu paragrapho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o estabelecido na verba sexta «Escola de Aprendizizes Artifices» — titulo «Pessoal» — consignação «Gratificação dos contractantes, etc», do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, resolve contractar o senhor Paulino Diamico para servir na qualidade de mestre de artes graphicas de estabelecimentos de ensino de artes e officios.

Segundo — O contractante terá a sede que lhe for designada pelo encarregado da remodelação do Ensino Profissional Technico, de accordo com as exigencias do serviço.

Terceiro — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de setecentos e cincoenta mil réis (750\$), a contar da data da assignatura do presente contracto e terá direito a passagens de primeira classe e transporte de sua bagagem, e a diaria estipulada para os cargos analogos previstos em regulamentos do Ministerio, nunca inferior a quinze mil réis (15\$), quando se ausentar da sede em objecto de serviço e bem assim a ajuda de custo que for fixada pelo ministro.

Quarto — O contractante deverá sempre que lhe for determinado seguir immediatamente para qualquer localidade do Brasil, onde existem estabelecimentos profissionais technicos do Ministerio, cumprindo as instrucções que lhe forem dadas pelo encarregado da remodelação.

Quinto — O contractante deverá permanecer em serviço diariamente, durante sete horas distribuidas pelo dia, de accordo com as conveniencias do serviço ou como lhe for determinado.

Sexto — O presente contracto terá a duração de um anno a contar de vinte e um de agosto do corrente anno, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Setimo — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Oitavo — No caso de ser o contracto rescindido por não necessitar mais o Governo dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizá-lo com um mez de sua gratificação, correndo a despesa dessa indemnização por conta da verba que custeia o contracto.

Nono — Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer outro trabalho similhar estranho ao mesmo nem exercer funções analogas em estabelecimentos de ensino publico, salvo em se tratando de escolas profissionais congêneres ás do Ministerio, nas quaes poderá occupar a sua actividade sem prejuizo dos serviços previstos neste contracto, com prévio consentimento do Ministro.

Decimo — Ao contractante serão concedidas férias de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos e licenças para tratamento de saude, de accordo com o disposto no decreto numero

quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, salvo no caso de molestia adquirida no exercicio de suas funções, em que a licença que lhe for concedida até tres mezes, dará direito a percepção de toda a gratificação.

Decimo primeiro — A despesa decorrente do presente contracto, será paga no actual exercicio, da seguinte forma: a gratificação por conta do titulo «Pessoal», consignação «Gratificações, etc.», as ajudas de custo e diarias pela consignação «Diarias, etc.» do mesmo titulo e as passagens e transportes pela consignação 3ª «Obras de instalação, etc.» do titulo «Material» verba sexta «Escolas de Aprendizizes Artifices» do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, em cujo credito se acha empenhada na Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e nos exercicios vindouros com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decimo segundo — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros não chegarem a accordo, cada uma das partes dentro de igual prazo, indicará dous nomes e a sorte designará entre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decimo terceiro — O presente contracto será isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e sei do paragrapho quarto da tabella B do Regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Paulo Vidal e Bacharel Dermeval de Sá Lessa e por mim Jorge Modesto de Almeida, segundo official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923.

Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Paulino Diamico. Como testemunhas: Paulo Vidal. — Bacharel Dermeval de Sá Lessa. — Jorge Modesto de Almeida. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta e dous mil réis (32\$000). Confere a cópia, — J. Modesto, 2º official. Visto. — Pelo director geral, M. Fonseca. Visto. — Teofilo Leal.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores Vasco Ortigão & Companhia, para a reforma de dous grupos de mobilia e fornecimento e collocação de sete stores no gabinete do ministro.

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, presentes o senhor Mario Barbosa Car-

neiro, director geral e o senhor Jayme Vasques de Freitas, representante autorizado dos senhores Vasco Ortigão & Companhia, conforme procuração passada ao tabelião bacharel Alvaro Silva, no livro quatrocentos e oitenta e folhas cento e vinte e oito verso em vinte e seis de julho do corrente anno, signatarios da proposta mais barata apresentada na concorrência publica realizada na mesma directoria, em trinta e um de julho de mil novecentos e vinte e tres, para a reforma de dous grupos de mobilia e fornecimento e collocação de sete estores no gabinete do ministro, conforme os editaes publicados no *Diario Official* de doze, vinte e dous, vinte e quatro e vinte e seis de julho ultimo, declaram que, para o referido fornecimento assignam o presente contracto com o senhor director geral de Contabilidade, como representante do ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos da minuta approvada pelo senhor ministro em quinze de setembro corrente e na forma do paragrapho quinto do artigo vinte e nove do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as seguintes condições:

**Primeira** — Os senhores Vasco Ortigão & Companhia que em seguida serão denominados os contractantes se obrigam, de accordo com a sua proposta apresentada na concorrência publica realizada em trinta e um de julho ultimo e publicada no *Diario Official* de dous de agosto findo a executar o serviços a que a mesma se refere sendo os grupos das mobílias forrados de seda adasniacada superior e fornecimento de dous jogos de capas para cada um dos mesmos, feitos em tecido branco de algodão de primeira qualidade e fornecimento e collocação de sete estores iguaes aos existentes no gabinete do ministro pelo preço de tres centos e setenta e sete mil réis (3:077\$000).

**Segunda** — Os artigos supracitados, todos de primeira qualidade, serão fornecidos pelo preço indicado na clausula anterior e executados todos os serviços dentro do prazo de trinta dias contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas.

**Terceira** — A falta de fornecimento no prazo estipulado importa, para os contractantes, na multa de cinco por cento sobre o valor total do serviço, até quinze dias, rescindindo-se o contracto findo esse prazo com perda da caução e do valor dos serviços já executados, não tendo os contractantes direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

**Quarta** — Para garantia do contracto depositaram os contractantes no Thesouro Nacional dez por cento (10 %) do valor do contracto, ficando essa caução retida até que sejam executados, entregues e aceitos todos os serviços a que o mesmo se refere.

**Quinta** — Os contractantes se obrigam a sellar sua factura, de accordo com as leis em vigor, apresentando-a, mediante recibo, a esta secretaria de Estado no prazo e com as formalidades determinados pela letra a do artigo duzentos e cincoenta e oito do regulamento annexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, em tres vias.

**Sexta** — As multas em que incorrerem os contractantes serão deduzidas da factura apresentada, após a imposição das mesmas, quando for ordenado o seu pagamento, ou deduzir-se-hão da caução

feita para garantia do contracto. No caso de serem as multas deduzidas da importancia da caução, serão os contractantes obrigados a completar o valor desta dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da intimação por escripto expedida para tal fim. A falta de cumprimento, pelos contractantes, desse recolhimento importa na rescisão immediata do contracto.

**Sétima** — Para garantia da execução deste contracto, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional a quantia de trescentos e sete mil setecentos réis, sendo duzentos mil réis, da caução feita para garantia da proposta conforme conhecimento de deposito numero mil sessenta e tres, de vinte e seis de julho findo e cento e sete mil e setecentos réis, para completar os dez por cento (10 %), a que se refere a clausula quarta deste contracto, conforme conhecimento numero mil duzentos e dezoito, de vinte e cinco do corrente, ficando a allud. caução archivada nesta directoria geral, até serem fielmente cumpridas todas as condições do mesmo.

**Oitava** — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

**Nona** — A despesa resultante do presente contracto correrá por conta da verba vigesima terceira «Obras», consignação Material sub-consignação: «Para occorrer, etc.», artigo setenta e nove, da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dous, de seis de janeiro, de mil novecentos e vinte e tres, estando empenhada a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado.

**Decima** — O sello proporcional devido pelo presente contracto, na importancia de oito mil réis (8\$000), será cobrado por occasião da assignatura deste contracto.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas, Celio Negreiros de Barros e Roberto de Mello Campbell e por mim, Jorge Modesto de Almeida, segundo official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923. — **Mario Barbosa Carneiro.**

— Por procuração de Vasco Ortigão & Companhia, Jayme Vasques de Freitas. Como testemunhas: **Celio Negreiros de Barros.** — **Roberto de Mello Campbell.** — **Jorge Modesto de Almeida.** Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de oito mil réis (8\$000). Confero a cópia. — **Modesto, 2º official.** Visto. — **Teofilo Leal.** Visto. — Pelo secretario geral, **M. Fonseca.**

**Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Francisco Pandolfo, para servir na remodelação do Ensino Profissional Technico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.**

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos

Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Francisco Pandolfo que, em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

**Primeiro** — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra / e seu paragrafo unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o estabelecido na verba sexta «Escola de Aprendizizes Artifices», titulo «Pessoal», consignação «Gratificações aos contra-mestres, etc.», do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, resolve contractar o senhor Francisco Pandolfo para servir na qualidade de contra-mestre de construcções metallicas de estabelecimentos de ensino de artes e officios.

**Segundo** — O contractante terá a sede que lhe for designada pelo encarregado da remodelação do Ensino Profissional Technico, de accordo com as exigencias do serviço.

**Terceiro** — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de quatrocentos e cincoenta mil réis (Rs. 450\$000) a contar da data da assignatura do presente contracto e terá direito a passagens de primeira classe e transporte de sua bagagem e a diaria estipulada para os cargos analogos previstos em regulamentos do ministerio, nunca inferior a dez mil réis (10\$000), quando se ausentar da sede em objecto do serviço e bem assim a ajuda de custo que for fixada pelo ministro.

**Quarto** — O contractante deverá sempre que lhe for determinado seguir immediatamente para qualquer localidade do Brasil onde existam estabelecimentos profissionaes technicos do ministerio, cumprindo as instrucções que lhe forem dadas pelo encarregado da remodelação.

**Quinto** — O contractante deverá permanecer em serviço diariamente durante sete horas distribuidas pelo dia de accordo com as conveniencias do serviço ou como lhe for determinado.

**Sexto** — O presente contracto terá a duração de um anno a contar de vinte um de agosto do corrente anno, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

**Sétimo** — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

**Oitavo** — No caso de ser o contracto rescindido por não necessitar mais o Governo dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com um mez de sua gratificação, correndo a despesa dessa indemnização por conta da verba que custeia o contracto.

**Nono** — Enquanto durar o presente contracto não poderá o contractante occupar-se de qualquer outro trabalho

milhar extranho ao mesmo, nem exercer funções analogas em estabelecimentos de ensino publico, salvo em se tratando de escolas profissionais congeneres ás do ministerio, nas quaes poderá occupar a sua actividade sem prejuizo dos serviços previstos neste contracto, com prévio consentimento do ministro.

Decimo — Ao contractante serão concedidas férias de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos e licenças para tratamento de saúde, de accordo com o disposto no decreto numero quatorze mil seiscientos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, salvo no caso de molestia adquirida no exercicio de suas funções em que a licença que lhe fór concedida, até tres mezes, dará direito á percepção de toda a gratificação.

Decimo primeiro — A despesa decorrente do presente contracto será paga no actual exercicio da seguinte forma: a gratificação por conta do titulo "Pessoal", consignação "Gratificações, etc.", as ajudas de custo e diarias, pela consignação "Diarias, etc." do mesmo titulo e as passagens e transportes pela consignação "Terceira — Obras de instalação, etc.", do titulo "Material", verba sexta, "Escolas de Aprendizizes Artifices" do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, em cujo credito se acha empenhada na Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e no exercicio vindouro com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decimo segundo — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros não chegarem a accordo, cada uma das partes dentro de igual prazo indicará dous nomes e a sorte designará entre os quatro o desempateador. Enquanto não fór resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

Decimo terceiro — O presente contracto será isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Paulo Vidal e bacharel Dermeval de Sá Lessa e por mim Jorge Modesto de Almeida, segundo official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Francisco Pandolfo. Como testemunhas: Paulo Vidal. — Bacharel Dermeval de Sá Lessa. — Jorge Modesto de Almeida. Estavam coladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta e dous mil réis (Rs. 32000). Visto. — Pelo director geral, M. Fonseca. Confere a cópia. — J. Modesto, 2º official. Visto. — Teofilo Leal.

### Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas

Termo de contracto celebrado com a senhora dona Hortencia Vieira Pinto, proprietaria de terras no municipio de Barra do Pirahy e residente nesta localidade de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, para o fornecimento de lenha a este Curso Complementar, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte e seis dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes no Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro o director do referido curso, doutor Manoel Paulino Cavalcanti e a senhora dona Hortencia Vieira Pinto, proprietaria de terras no municipio de Barra do Pirahy e residente nesta localidade de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, que declarou que, para o fornecimento de lenha a este Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, durante o segundo semestre do corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, assigna o presente contracto com o senhor director do referido Curso Complementar, de accordo com a minuta approved pela senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do art. 19, § 1.º n. XVII, do regulamento approved pelo decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as seguintes condições:

Primeira — A senhora dona Hortencia Vieira Pinto, que em seguida será denominada — a contractante — obriga-se a fornecer a este Curso Complementar lenha secca de primeira qualidade pelo preço de nove mil réis o metro cubico.

Segunda — A lenha será entregue no almoxarifado deste curso, de accordo com o pedido feito pelo economo-almoxarife, e dentro do prazo de setenta e duas horas após o recebimento do pedido.

Terceira — A falta de fornecimento no prazo estipulado acarreta para a contractante a multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido.

Quarta — No caso de não ser aceita a lenha, por sua má qualidade, ou recusar a contractante fornecel-a, ser-lhe-ha applicada a penalidade constante da clausula terceira deste contracto. Nos casos de reincidencia, a multa será elevada ao dobro, podendo o Governo rescindir o contracto, com perda da caução, sem que a contractante assista direito a qualquer reclamação ou interposição judicial ou extra-judicial.

Quinta — A contractante obriga-se a sellar suas facturas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-se á directoria deste curso no prazo e com as formalidades a que se refere a letra a, do art. duzentos e cincoenta e oito do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e em tantas vias quantas forem exigidas pelo

director, de cuja entrega será dado o competente recibo.

Sexta — As multas em que incorrer a contractante e que serão impostas pelo director desta repartição, com recurso para o ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, e deduzir-se-hão das facturas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o seu pagamento, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das multas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa. No caso de não existirem facturas para pagamento, serão as multas descontadas da caução feita para garantia do contracto, devendo, quando isso acontecer, ser a alludida caução integralizada no prazo de quarenta e oito horas.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão correrão por conta da consignação nona — O necessario á manutenção dos cursos, etc., titulo II — Material, verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral, do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, onde serão empenhadas á medida que forem extrahidos os respectivos «pedidos» por esta repartição, na forma da legislação em vigor.

Nona — Para garantia da boa execução do contracto depositou a contractante no Thesouro Nacional a quantia de sessenta mil réis, conforme conhecimento de deposito numero mil duzentos e oito, de 19 de setembro de mil novecentos e vinte e tres, e que fica em deposito até terminação dos fornecimentos de que trata este contracto.

Decima — O sello proporcional devido pelo presente contracto será cobrado nas facturas que forem apresentadas pelos fornecimentos feitos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, na forma do numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Antonio João Loureiro Filho e Doorgal Cambráia e por mim Francisco Ribeiro de Abreu, escripturario do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, que o lavrei.

Pinheiro, 26 de setembro de 1923. — Manoel Paulino Cavalcanti. — Hortencia Vieira Pinto. Testemunhas: Antonio João Loureiro Filho. — Doorgal Cambráia. — Francisco Ribeiro de Abreu. Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de vinte e cinco mil réis. — Em 26 de setembro de 1923. — Confere. F. Ribeiro de Abreu, escripturario. — Visto, P. Cavalcanti, director.

# INSTITUTO HISTORICO

## Instituto Historico e Geographico Brasileiro

**3º ANNO — SESSÃO ESPECIAL EM 11 DE SETEMBRO DE 1923 — CONFERENCIA DO SR. MANUEL CICERO PEREGRINO DA SILVA, 1º VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO, SOBRE O PATRIARCHA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS, HIPPOLYTO JOSE DA COSTA PEREIRA FURTADO DE MENDONÇA — 1774-1823. — PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO, presidente perpetuo.**

A's 21 horas abre-se a sessão com a presença dos socios, senhores conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramis Galvão, Max Fleiuss, Agenor de Roure, Homero Baptista, Manuel Cicero Peregrino da Silva, Augusto Tavares de Lyra, Augusto Olympio Viveiros de Castro, general José Maria Moreira Guimarães, Rodolpho Garcia, Henrique Morize, Pedro Souto Maior, commandante Raul Tavares, Alfredo Ferreira Lage, coronel Liberato Bittencourt, Laudelino Freire, conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lampreia, Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, Antonio Olyntho dos Santos Pires e Eugenio Vilhena de Moraes.

O sr. AGENOR DE ROURE (2º secretario) lê, das *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco, as que se referem á data da sessão.

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (presidente perpetuo) diz que Hippolyto José da Costa Pereira Furtado de Mendonça tem direito a figurar entre os vultos beneditos dos precusores, collaboradores, propugnadores e autores da Independencia como Cayrú, José Bonifacio e D. Pedro I.

Tem direito a figurar também entre os nossos maiores jornalistas, quaes Evaristo da Veiga, Justiniano da Rocha, Quintino Bocayuva, José do Patrocínio, Ruy Barbosa.

Da sua individualidade excepcional e veneranda, sob varios aspectos, vai tratar o 1º vice-presidente do Instituto sr. Manuel Cicero, director geral da Bibliotheca Nacional, presidente do Congresso Internacional de Historia da America, espirito de rara lucidez e erudição, capacidade investigadora e organizadora de alto quilate.

O orador é digno do assumpto e o assumpto é digno do orador, em quem o Instituto se desvanecia de possuir um dos factores da sua força e do seu prestigio. (Muitos applausos.)

O sr. MANUEL CICERO, a quem é dada a palavra, pronuncia, da tribuna, a seguinte conferencia:

«Exmo. Sr. Presidente Perpetuo do INSTITUTO HISTORICO, Illustres consocios.

Senhoras e senhores.

**I. Na Colonia do Sacramento, no Rio de Janeiro e em Portugal — Viagens aos Estados Unidos e ao Mexico —** Posto avançado na margem septentrional do Rio da Prata, a Colonia do Sacramento, fundada pelos portuguezes em 1680 e disputada pelos hespanhoes, que por mais de uma vez a occuparam e mostravam o mais decidido empenho em incorporal-a definitivamente aos seus dominios, estava em poder dos portuguezes, sendo, portanto, parte componente do Brasil, apesar da discontinuidade de territorio, quando, a 13 de Agosto de 1774, alli nasceu Hippolyto Joseph da Costa Pereira Furtado de Mendonça.

A dominação portugueza da Colonia atravessava a sua ultima phase, que começara em 1763, como consequencia do tratado de paz celebrado em Paris em Fevereiro daquelle anno e veio a terminar em Maio de 1777, quando o governador Francisco José da Rocha foi obrigado a capitular diante das forças que assediavam aquella praça de guerra e a cuja frente se achava D. Pedro de Cevallos, vice-rei do Prata.

Hippolyto era filho do alferes de ordenanças, que então servia na Colonia, Felix da Costa Furtado de Mendonça, e de sua esposa d. Anna Josepha Pereira. Seu pai e seu tio materno, o doutor em canones Pedro Pereira Fernandes de Mesquita, possuíam fazendas e terras na capitania do Rio Grande do Sul. Foram seus irmãos José Saturnino da Costa Pereira, nascido, também na Colonia do Sacramento, a 22 de Novembro de 1773, bacharel em mathematicas pela Universidade de Coimbra, lente da Academia Militar do Brasil, membro da Junta Directoria da Imprensa Régia do Rio de Janeiro, presidente da provincia de Matto Grosso, senador do Imperio pela mesma provincia, ministro da guerra no gabinete de 16 de Maio de 1837, autor de varias obras scientificas, fallecido a 9 de Janeiro de 1852, e o padre Felício Joaquim da Costa Pereira, o mais moço dos tres, que foi vigario em Pelotas.

Tendo estudado humanidades no Rio de Janeiro, seguiu Hippolyto para Portugal, em companhia de seu irmão José Saturnino, e na Universidade de Coimbra fez o curso de leis e de philosophia e em cada um delles lhe foi conferido o grau de bacharel.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho, ministro do reino, procurava cercar-se de brasileiros de merecimento e aproveitar-lhes os serviços. Foi assim que entregou a direcção da Officina Typographica e Calchographica do Arco do Cego a fr. José Mariano da Conceição Velloso, que tanto se esforçou pelo desenvolvimento da agricultura no Brasil, escrevendo, traduzindo e publicando innumeros trabalhos destinados a distribuição pelas capitancias, e a quem não faltou o concurso de brasileiros do valor de Manoel Arruda da Camara, Balthazar da Silva Lisboa, Antonio Carlos, José Bonifacio e outros. Foi assim que em 1798 encarregou Hippolyto de, conforme diziam as Instruções de 22 de Setembro, «ir procurar alguns productos e noções de uteis culturas aos Estados Unidos e ao Mexico», tendo recommendado ao ministro residente em Philadelphia, então capital dos Estados Unidos, Cypriano Ribeiro Freire, que auxiliasse os trabalhos desse moço que dava «grandes esperanças».

Devia o commissionedo instruir-se nos processos de cultura do fumo da Virginia e do Maryland, do linho canhamo, das plantas cereaes e de outras destinadas a prados artificiaes, das arvores cultivadas nos Estados Unidos, principalmente do «acer saccharinum», enviar sementes e reunir em forma de memorias as informações que colhesse.

Cumpria-lhe em seguida passar ao Mexico e, disfarçando o objectivo da sua viagem e procurando evitar qualquer suspeita da corte de Madrid, instruir-se e trazer memorias a respeito da cochonilha, assim como acerca da cultura de algumas especies vegetaes e enviar as sementes que pudesse. Deviam as suas observações nos Estados Unidos abranger o ferro e nos dominios hespanhoes o ouro e a prata, methodos do extracção e principios da economia por que se regiam as minas, sendo-lhe recommendado que não deixasse de trazer a respeito as mais circumstanciadas noticias.

Como se não bastasse tudo quanto até ali era commettido ao joven brasileiro, ainda as Instruções acrescentavam que elle não devia perder de vista as obras hydraulicas que se lhe offercessem, quer destinadas á navegação dos rios, quer a dar movimento ás machinas. (Veja-se — Biographia de Hippolyto... por Alcibiades Furtado, Rio. 1910).

Em Outubro de 1798 partiu Hippolyto a desempenhar-se dos multiplos encargos que o ministro entendera confiar-lhe, chegando a Philadelphia no mez de Dezembro.

Do modo por que se desobrigou da ardua missão, qua ainda ampliou estudando a administração das alfandegas, regulamentos da marinha mercante e rendas publicas e reunindo, sobre esses assumptos, documentos authenticos, assim como colhendo informações a respeito da cultura do algodão e da pesca da baleia, diz a Memoria que ao regressar apresentou ao Governo («Memoria sobre a viagem aos Estados Unidos», datada de 24 de Janeiro de 1801) e da qual pelo dr. Manoel Ferreira Lagos foi offerta uma cópia ao Instituto Historico, que em 1858 a publicou no tomo XXI da sua Revista. Em suas indagações a respeito do fumo cultivado nos Estados Unidos, teve elle occasião de tratar com o general Washington, a cuja opinião se referiu. Acerca de varios assumptos de que se occupou, prometeu apresentar memorias especiaes, de que não ha noticia. A parte da sua commissão relativa ao Mexico ficaria de todo prejudicada com o procedimento do ministro da Hespanha negando-lhe o passaporto depois de havel-o promettido a Cypriano Ribeiro Freire, si Hippolyto se não dispuzesse a embarcar occultamente num navio americano que se dirigia a Vera Cruz e tocou em Puerto-Falso, onde se demorou quatorze dias, que elle aproveitou para ir ao interior e visitar os logares onde poderia informar-se a respeito da cochonilha. E assim, durante mais de dous annos de incessantes esforços, tendo ariscado a propria vida, deu elle cabal desempenho á honrosa commissão de que fôra investido.

## II — Prisão. Processo na Intendencia de Policia e na Inquisição — Narrativa da perseguição

De volta a Lisboa em 1801, foi nomeado deputado littérario á Junta da Imprensa Régia. Achava-se no exercicio desse cargo, quando, tendo de ir a Londres tratar de assumptos de interesse pessoal, foi incumbido de alguns negocios de character officia! pelo Ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho, que por esse modo demonstrava a confiança que Hippolyto continuava a inspirar-lhe. Esteve em Londres e em Paris, adquiriu livros para a Real Bibliotheca creada em 1796, hoje Bibliotheca Nacional de Lisboa, machinas que fizera construir e material para a Imprensa Régia.

Havia elle regressado a Lisboa em fins de Julho de 1802, quando foi preso tres ou quatro dias depois, por ordem do intendente geral da policia, Diogo Ignacio de Pina Manique, e recolhido incommunicavel á cadeia do Limoeiro, sendo apprehendidos os seus papeis e todos os objectos que trouxera.

Ter ido á Inglaterra sem passaporte foi o motivo allegado para a prisão, mero pretexto que era, pois, uma vez verificada a existencia de tal documento expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, não cessou o seu constrangimento. Outro, porém, fôra o motivo determinante da prisão: Hippolyto que se fizera maçon em Philadelphia, fôra em Londres o representante da primeira Grande Loja Portuguesa de que foi grão-mestre D. Sebastião José de Mello e Castro, irmão do marquez de Pombal. Nesse caracter, tendo sido encarregado de solicitar autorização para se praticarem os ritos da Ordem sob a bandeira e a protecção da Inglaterra, assignou um tratado com a Grande Loja ou Grande Oriente de Londres, o qual foi approved pelo grão mestre o principe Jorge Frederico Augusto, depois Jorge IV da Inglaterra. (Vejase — R. Freethe Gould, The history of freemasonry. Philadelphia, 1898).

Na «Narrativa da perseguição», livro que publicou em Londres, em 1811, descreveu Hippolyto os vexames que teve de soffrer em Lisboa durante mais de tres annos pelo pretenso crime de ser maçon ou pedreiro livre.

Na cadeia do Limoeiro passou elle seis mezes. Tendo-se encontrado entre os seus papeis as suas cartas patentes e outros escriptos relativos á Maçonaria, não teve duvida em declarar ao corregedor do crime, ministro José Anastasio Lopes Cardoso, que lhe pertenciam e que em Philadelphia fôra admitido como membro da Ordem Maçônica.

Os seguintes trechos da «Narrativa» mostram a attitudo digna que elle soube guardar desde o inicio do processo, dando ao magistrado as razões por que, depois de haver respondido a impertinentes perguntas, deixava de responder a outras:

«Não havendo em Portugal lei alguma que prohiba a framaçonaria, não podia ser crime em mim o alistar-me framaçon, sendo uma consequencia da liberdade civil a faculdade moral, que tem o cidadão, de obrar tudo o que não é prohibido pelas leis.

«Que ainda no caso negado de ser a framaçonaria crime em Portugal, eu não podia ser por isso processado; porque entrei nesta sociedade em um paiz estrangeiro, fôra da dominação de Portugal e aonde está tão longe de se reputar esta acção um crime, que antes é mui louvavel, visto que a sociedade é approvada pelas leis do paiz e, o que mais é, frequentada pelas mais respeitaveis pessoas da nação. E é certissimo que as acções, que por direito natural não são intrinsicamente más, devem ser reputadas licitas ou illicitas, segundo as leis do paiz, em que essas acções são perpetradas.

«Nem concedendo, o que eu negava (e era evidente que não o fazia senão com toda a razão), que o ser framaçon fosse crime em Portugal e nos Estados Unidos, aonde fui recebido á Ordem, podia eu ser processado aqui, por um crime committido naquella paiz, visto que elle é fôra da jurisdicção de Portugal».

Como lhe advertisse o magistrado que elle devia responder ás suas perguntas e que a desobediencia era um crime, que o expunha a medidas de coacção, disse Hippolyto: «que duvidava fosse (o magistrado), como elle dizia, legitimamente autorizado para me processar nesta caso e que eu julgava seria mui nocivo aos meus direitos o responder-lhe; porquanto, todo o réo, que responde ou allega perante um juiz incompetente, lhe proroga a jurisdicção... que estava resoluta a não o fazer, sem que me fosse permitido consultar advogado ou ao menos os livros de direito que julgasse necessários; e como isto se me não concedia por estar de segredo, declarava a minha resolução em não responder e reclamava os meus direitos, protestando contra toda a violencia que se me fizesse, para me obrigar a responder ou renunciar a minha justiça. Que declarava o profundo respeito, submissão e obediencia, que prestava ás leis e ao caracter e dignidade d'elle magistrado...»

Disse-lhe de outra vez o magistrado que elle não podia ignorar que a policia castigava severamente os maçons, o que bastava para ser um crime a sua admissão á Ordem, além do que é esta expressamente prohibida por editaes do Santo Officio. Da sua resposta destacamos a parte final: «E que das expressões d'elle ministro interrogante se podia concluir que o intendente geral da policia não só usurpava os direitos sagrados da soberania, estabelecendo novos crimes, mas que até queria obrigar-nos a obedecer á sua vontade, sem nenhuma promulgação ou manifestação dessa vontade; de maneira que seriam os subditos obrigados a respeitar como lei a vontade do Intendente, e demais obrigados a adivinhar essa vontade: visto que elle ainda se não dignou de a manifestar, nem sequer por um edital. E quanto á prohibição do Santo Officio, isso era um ponto de disciplina ecclesiastica, que só

dizia respeito á minha consciencia, a qual não estava sujeita ao foro secular, nem era da competencia do magistrado civil»...

Os trechos para aqui transportados são sufficientes para dar a medida da fortaleza de animo com a qual Hippolyto, submettido a rigorosa incommunicabilidade, enfrentava o corregedor, homem sem escrúpulos, da immediata confiança do violento e arbitrario Pina Manique, de quem era ajudante, a quem por todos os meios procurava lisonjear e a quem acompanhava na aversão aos homens de letras.

Contra lei expressa, nunca lhe foi permitido comparecer perante o regedor das justicas por occasião das visitas que este fazia á cadeia para examinar a causa das prisões, e evitar violencias contra os réos presos.

Dados por findos os interrogatorios e tirada uma devassa contra o réo, foi elle transferido para os carceres da Inquisição, onde o encerraram durante mais de dous annos e meio num quarto de doze pés por oito. «Este carcere», narra Hippolyto, «é de abobada por cima e por baixo; e o pavimento de tijolo, e como as paredes são de pedra e mui grossas, é o aposento, no inverno, sobre muito frio, tão humido, que as paredes e grades via muitas vezes cobertas de gotas de agua, como de grosso orvalho; a minha roupa, durante o inverno, estava continuamente molhada. Tal foi o meu aposento pelo espaço de mais de dous annos e meio».

Apezar de attenuados de algum modo os horrores da odiosa instituição pelo Regimento do Santo Officio ordenado pelo Cardeal da Cunha em 14 de Agosto de 1774 e confirmado por Alvará de que foi referendario o marquez de Pombal, acharam meio os inquisidores de conservar indefinidamente encarcerado num recinto estreito, insalubre, sombrio como a propria Inquisição, um homem digno da sympathia e do respeito dos seus compatriotas pela sua conducta, pelos seus meritos, pelos serviços que, tendo ao ser preso 28 annos incompletos, já havia prestado á nação.

O seu processo perante o padre Manuel Estanisláu Frago, inquisidor nomeado para servir-lhe de juiz e relator da causa, marchou lenta e penosamente, prometendo eternizar-se. Succediam-se as audiencias a que era chamado o réo, que, advertido de estar respondendo ao tribunal mais justo e misericordioso que havia na terra, devia, para obter piedade e perdão, confessar todos os seus crimes, sem omitir culpas, factores ou circumstancias. Hippolyto limitava-se a confessar que era maçon, mas que, si de outros crimes era accusado, pedia ao inquisidor que os declarasse. Este o admoestava, com muita caridade, recommendando-lhe que examinasse bem a sua consciencia e não deixasse de accusar-se de outros crimes, que houvesse committido, procedendo que seria da maior importancia, para a salvação da alma, desengano da consciencia e bom despacho da causa.

Abreviar o processo, alcançar uma sentença era o maior desejo de Hippolyto, cuja saúde, como é de crer, se arruinava naquella soturna cubiculo solitario.

As perguntas e insinuações que o inquisidor resolveu dirigir-lhe e foram objecto de tres sessões (sessão de genealogia, sessão *in genere*, sessão *in specie*), na forma do regimento, cada uma das quaes se prolongou por muitos dias, respondeu o réo com a mesma independencia de caracter, com a qual se portara perante o corregedor. Apresentou argumentos para demonstrar que a prohibição que faz o Santo Officio para que ninguém se aliste na Sociedade dos Framaçons não é, de nenhuma maneira, obrigatoria para todos os christãos em geral, nem diz respeito a ponto algum essencial da religião; mas sim é um regulamento de mera disciplina ecclesiastica e relativo sómente ás igrejas em particular que estão em paizes onde se acha estabelecido o tribunal da Inquisição, declarando que elle se não tornara réo de heresia, como pretendia o inquisidor, pelo facto de não considerar a Maçonaria como uma sociedade heretica, á qual se recusava a renunciar.

Explicando a attitudo que assumiu perante o Santo Officio, escreveu Hippolyto: «Parece-me que muitas pessoas de litteratura e instrucção, mas só em certo grau, me accusarão aqui de falta de prudencia em argumentar eu ou produzir razões em um tribunal, onde fazem timbre de obrigar os homens a renunciar á razão: dirão tambem que é prudente ceder á força maior e que assim como um homem atacado pelos salteadores, em lugar deserto, deve fazer o que elles lhe mandarem e entregar-lhes o dinheiro que pedem e a que manifestamente esses salteadores não têm direito, só para escapar com a vida; assim, e bem semelhantemente, o homem preso na Inquisição deve conceder tudo quanto os inquisidores quizerem, para se ver livre da perseguição injusta e evitar os males maiores, visto que nada irrita os inquisidores tanto como um homem que raciocina». Não obstante achar judiciosa a reflexão, Hippolyto, habituado a proceder com sinceridade, adoptou alvitre differente e defendeu-se, não se limitando a negar, por não querer ser suspei-

tado de submeter-se fingidamente ás absurdas e futeis objecções do inquisidor e porque a sua idade e o seu temperamento lhe não permitiam a calma necessaria para, alagando injustamente, não oppor contradicção.

Não tendo consentido em renunciar á Maçonaria, não já por ser heretica, mas por ser prohibida, como concedeu o inquisidor, foi por este advertido de que o seu procedimento o fazia indigno da misericórdia do tribunal e que era de absoluta necessidade que elle declarasse quaes os maçons portuguezes, onde estavam os cofres das lojas de Portugal, de que negocios dos maçons portuguezes havia elle tratado em Londres e qual o estado da Maçonaria em Portugal, acrescentando que estava plenamente provado que Hippolyto pertencia ás lojas portuguezas, pelas quaes fora mandado a Londres a tratar com o Grande Oriente Ingles, e que foi esse o fim principal, senão o unico, da sua viagem.

As respostas sagazes de Hippolyto não podiam ter sahido do inquisidor: — Para que se obovasse que elle conhecia os maçons portuguezes era necessario que estes o houvessem confessado e estava certo de que nenhum o faria feito; que nada sabia a respeito dos cofres e dinheiros e que, se soubesse quando foi preso, não era de crer que não tivessem sido mudados para que ficassem em segurança, no caso de vir elle a fazer alguma revelação por fraqueza ou covardia; que teve negocios interessantes a tratar em Londres, independentes de qualquer negociação maçonica; que os papeis apprehendidos não tinham relação com as lojas portuguezas, sendo na maior parte traducções em que se exercitavam nas linguas inglesa, franceza e allemã, e si alguns se referiam á Maçonaria, eram cópias de livros que corriam impressos; que, tendo passado annos fóra de Portugal, não podia dar exacta informação do estado da Maçonaria portugueza.

Por mais audiencias a que fosse admittido e requerimentos que fizesse, muito tempo se passou sem que elle fosse informado da marcha do processo. Decorridos quatorze mezes da sua prisão nos carceres do Santo Officio, foi-lhe dado saber que o advogado Antonio Joaquim Torres de Abreu fora nomeado para defender a sua causa. Nenhuma confiança tinha elle no advogado, mas não teve duvida em assignar a procuração, como se este fora de sua livre escolha, porque qualquer demora seria um grande mal. Não lhe permitiram o advogado ler os depoimentos dos testemunhas, assegurando-lhe porém que nenhuma dellas jurara contra elle.

O libello do promotor accusava-o de ser pedreiro livre e pedia fosse elle castigado com todo o rigor de direito, porque occultara parte do que tinha feito e portanto devia ser julgado negativo e diminuto.

Passaram-se mezes sem informação alguma a respeito do estado da causa e sem esperanza de solução proxima. Em tal situação, pensou Hippolyto em evadir-se da prisão. Eis como elle justifica a sua resolução:

«A resolução, em que havia tempos estava, de me evadir dos carceres para salvar a vida, visto que o estado deploravel da minha saúde chegava já a ameaçar total ruina, tomou nesta occasião o seu ultimo termo; não só porque todos os apparatus, de que tenho fallado, me indicavam prolongada demora mas tambem porque me constou, mui positivamente, de certas medidas que se tomavam, que tendiam a demorar a solução do meu negocio para um tempo que as minhas molestias me não permitiam esperar. Sendo certissimo que a minha causa foi proposta para ser sentenciada na Mesa da Inquisição, mas como não se pôde ganhar a maioria de votos, que assentou não se me poder dar outro castigo que algum tempo de exercicios espirituales em um convento, julgaram os mestres do enredo que cumpria pôr o negocio em silencio, emquanto se movia a intriga por outra parte.

«As pessoas que alguns conhecimentos têm das minhas circumstancias, ser-lhes-a bem facil presumir que as grades do ferro, que me opprimiam ou as grandes precauções que se tomavam para me conservar rigorosamente incommunicavel, só poderiam produzir esse effeito, que os meus perseguidores desejavam, si o crime por que eu estivesse preso fosse ou atroz ou infamante; porque nesse caso me veria desamparado dos meus amigos, os quaes, bem longe de proteger um malvado, concorreriam de boa vontade para o seu castigo. Mas eu era innocente, não havendo lesado os direitos de nenhum particular, nem offendido de nenhuma sorte o publico, a nação ou o governo; não tinha violado alguma lei; e portanto podia contar seguro com os bons desejos de todos os homens honrados que me conhecem ou estão informados da minha causa.

«A primeira consideração que me obrigava a evadir-me da prisão, antes de acabar a vida, era a infamia que podia deixar após de mim; porque, presumindo-se que eu commettera crimes proporcionaes ao horrido procedimento com que

me haviam tratado e privando-me a morte de poder fazer patente a injustiça deste procedimento, seria isso perpetuo motivo de desgosto para todas as pessoas que me são caras... Depois: podendo eu, como podia e effectivamente executei, sair sem arrumbamento, escalamiento ou violencia alguma, não tinha visto o menor crime... Nenhum jurista consulto reputa crime a fuga simples pela porta principal do carcere...

«Sabia tambem eu que, si morresse no carcere da Inquisição, depois de morto me haviam continuar o processo até final sentença: e ai, eu presente, era tão manifesta a injustiça, com que me tratavam, que sentença a que fôrça de processo podia ser depois de eu morto, si não a infamia da minha memoria para affligir os meus innocentes parentes e talvez alguma confiscação do pouco que me restava.»

Ouvindo, na ultima audiencia que solicitou, pelo segundo inquisidor Antonio Velho da Costa, não lhe foi permittido apresentar ao Soberano contra o agravo que se lhe fazia.

Não estava, porém, Hippolyto inteiramente abandonado á sua sorte. Tinha amigos que por elle se interessavam apesar dos perigos que semelhante interesse devia acarretar.

Nas «Memorias da vida de José Liberato Freire de Carvalho», publicadas em 1855, descreve este as circumstancias em que se deu a prisão, o modo por que com o preso se correspondia o proprio José Liberato e o Prior Ferrão, a attitudde de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, a evasão de Hippolyto dos carceres do Santo Officio e a sua fuga para a Inglaterra.

Inimigos de Hippolyto e de d. Rodrigo, sabendo dos passados dados por aquelle em Londres, fizeram constar que o unico fim para o qual este o havia enviado fora o de tratar com os pedreiros livres inglezes. Queixou-se d. Rodrigo a Ferrão, que elle sabia amigo de Hippolyto, de que este o havia comprometido, pois o que mais fazia em Londres era frequentar as lojas maçonicas, razão pela qual o mandaria prender apenas chegasse elle a Lisboa.

Comprehendeu Ferrão que o ministro queria assim, por seu intermedio, mandar aviso a Hippolyto, a quem, sem perda de tempo Ferrão e José Liberato communicaram o occorrido, em carta que o destinatario recebeu em Falmouth e a que não ligou maior importancia.

Foi o mesmo Ferrão quem se encarregou de subornar um empregado subalterno da Inquisição, por meio do qual se estabeleceu correspondencia regular entre o preso e os seus dous amigos. Interessava-se tambem pelo perseguido do Santo Officio e fazia-o abertamente o principe Augusto Frederico, Duque de Sussex, filho do Jorge III da Inglaterra, o qual se achava então em Portugal. O proprio Principe Regente não era avesso a Hippolyto, diz José Liberato, porque sempre o tinha protegido e ao irmão e concorrido para frequentarem a Universidade de Coimbra.

Estavam os seus amigos na esperanza de que em breve elle seria solto, quando se deu a inesperada evasão levada á circumstancia de haver desaparecido uma noite o guarda principal, com receio de ser preso por dividas, e haver Hippolyto conseguido desviar a attenção do unico guarda que ficara na prisão, a quem, dizendo-se doente, pediu que lhe fosse aquecer um pouco d'agua. A occasião era opportuna e não foi desprezada por Hippolyto, que já conhecia a casa, na occasião quasi vazia, e, apoderando-se das chaves que o guarda esquecera, logrou evadir-se.

Uma vez em liberdade, achou-se em situação embaraçosa, porque se tinham mudado varios amigos a quem procurara, até que conseguiu, quasi pela manhã, chegar á casa do advogado Barradas que o acolheu.

Não bastava, porém, ver-se fóra do carcere: era preciso sair de Portugal. E' José Liberato quem nos diz cujas as precauções e estratagemas de que foi necessario lançar mão: «O primeiro cuidado que houve foi occultar o lugar em que estava, porque, espalhando-se a noticia entre os amigos de que elle tinha fugido, todos queriam ver e abraçar o martyr que tinha escapado aos algos. Essas visitas tornavam-se muito perigosas, porque uma indiscreção podia muito bem fazer perder o que o acaso tinha facilitado.

«Espalhou-se, portanto, entre todos os amigos que não era possível vê-lo, porque ia sair nesse mesmo dia de Lisboa. Acreditou-se isto e foi uma excellente resolução que se tomou para evitar qualquer accidente funesto. Esteve por alguns dias em diversas partes, até dentro do convento de S. Vicente de Fóra.

«O que foi notavel é que nem os inquisidores, nem o Governo deram a conhecer por actos externos que a sua victima lhes havia escapado; porém soube-se logo que faziam todas as diligencias occultas para verem se davam com o rasto do fugitivo. Só passados alguns tempos se espalhou entre os particulares que tinha fugido um preso da Inquisição, committendo um guarda principal, que fugira com elle. Este boato

se acreditou e deu muita reputação á maçonaria, porque se dizia ao mesmo tempo que era ella quem tinha feito este milagre, que se suppunha ser obra de grande dinheiro e de grande influencia.

"A verdade é que não havia custado um real e tudo havia sido obra do acaso.

"Para fazer geralmente acreditar que o fugitivo já não estava em Lisboa, empregou-se um meio o mais verosimil que se podia encontrar. Estava a partir para o Mediterraneo uma fragata commandada por um amigo, Rodrigo Lamar, e então pediu-se a Hippolyto que escrevesse a seu irmão, que estava em Lisboa, uma carta, com data de Gibraltar, do Principe Regente e da sua parte lhe pedisse perdão de ter fugido, o que fizera por estar já cansado de estar tantos mezes preso. Emfim que lhe desse todas as desculpas e lhe pedisse mil perdões. Esta carta fez-se, foi lançada no correio de Gibraltar e chegando aqui foi levada ao Regente que se não mostrou muito indisposto contra o fugitivo; e com esta boa lembrança todos ficaram persuadidos de que o nosso homem estava fora do reino.

"O cuidado do fugitivo incumbiu-se só a duas pessoas, com recommendação de que a ninguém, fosse quem fosse, revelassem a sua permanencia em Lisboa, e foram ellas José Aleixo Falcão Vanzeller e Rodrigo Pinto Guedes, que cumpriram a risca o que se lhes havia recommendado. Passados alguns mezes, tendo que ir em uma commissão ao Alentejo Philippe Ferreira d'Araujo e Castro, o levou consigo a título de criado e de lá passou á Hespanha e depois a Gibraltar, donde partiu para Londres e ali escreveu o bem conhecido "Correio Brasiliense".

"O modo por que se escapou da Inquisição é tal e qual como me referiu nos dias em que esteve em S. Vicente. Na sua "Narrativa", que escreveu em Inglaterra e á qual juntou os seus Regimentos da Inquisição, não mencionou as particularidades que tenho referido: não quiz comprometter ninguém e por isso foi mui parco no que escreveu."

Por ahí se vê qual foi o papel da Maçonaria na fuga de Hippolyto. Foram maçons o que por elle se interessaram, os que com elle se corresponderam, os que o occultaram, os que o ajudaram a sair de Portugal, mas a sua evasão dos carcereiros da Inquisição não foi preparada pela Maçonaria, como se affirmava.

Os dous regimentos de Santo Officio, a que se refere o autor das "Memorias", eram o de 1640 e o de 1774, os quaes Hippolyto pudera levar commigo quando se evadiu.

E' para admirar que, sujeito por tão prolongado periodo aos horrores do carcere e a interminaveis e impertinentes interrogatorios com que os seus perseguidores protelavam a marcha do processo, com o deliberado intuito de martirizal-o, não deizal-o morrer no prisão ou desse Hippolyto conservar até o fim a presença de espirito, a coragem, a energia, a attivez, com que affrontou as iras que contra elle se desencadearam. Concorreram, é certo, para fortalecer-lhe o espirito as esperanças que lhe davam os seus amigos na correspondencia que faziam chegar á suas mãos e a certeza de que elles o não abandonavam. Mas, não fossem o seu temperamento ardente e combativo e a absoluta confiança em si mesmo, laez esperanças e tal certeza se teriam dissipado para ceder o lugar ao desanimo e ao aniquilamento.

Sempre fiel aos seus amigos e confrades, nunca lhes revelou os nomes, para os não comprometter, nem mesmo na "Narrativa", publicada seis annos depois. Não declinou tambem os nomes daquelles a quem attribuia a perseguição de que foi victima, si bem que as suas conjecturas a respeito tivessem grande probabilidade de ser confirmadas.

Tendo ficado indefeso perante o tribunal que injustamente o processou, escreveu a "Narrativa", em que se justificou dos pretensos crimes de que fôr accusado, não obstante ter-se visto privado de apresentar provas, porque os seus naipes haviam sido sequestrados, o processo feito em segredo e tomadas todas as precauções para que não restasse documento com que demonstrar a sua innocencia.

II.—Fundação da "Correio Brasiliense" — Outros trabalhos — As idéas adiantadas, que haviam triumphado nos Estados Unidos e na França, encontraram em Portugal natural resistencia no fanatismo reaccionario que caracterizou o reinado de d. Maria I. Foi prohibida a entrada de livros que as propagassem, mas que eram introduzidos occultamente e faziam proselytos. As lojas maconicas vieram contribuir para a disseminação das idéas novas, a cuja influencia não poderia escapar o joven Hippolyto, nascido na America, intelligente e culto, deslembado e impetuoso. As viagens que empreendera e as observações que fizera robusteceram as tendencias liberaes do seu espirito. A perseguição e o soffrimento que lhe moveu e infligiu o obscurantismo, de que a Inquisição foi acachada expressão, estimularam-lhe a intrepidez e apresentaram-lhe o para o combate.

Temol-o agora asylado em Londres, onde se fixou, dedicando-se ao ensino de varias linguas e escrevendo para a imprensa, e onde fundou em Junho de 1808 e manteve até Dezembro de 1822 o "CORREIO BRASILIENSE ou ARMAZEM LITTERARIO", periodico consagrado aos interesses do Brasil e á causa das idéas livres e constitucionaes, no qual revelou os seus dotes de jornalista e de onde vibrou certos golpes contra o despotismo e fez a analyse e a critica dos actos dos Governos do Rio de Janeiro e de Lisboa e a propaganda das reformas necessarias ao Brasil, para cuja prosperidade, grandeza e independencia contribuiu poderosamente.

O CORREIO BRASILIENSE publicava-se mensalmente, não tendo soffrido interrupção até o seu desaparecimento. Compunha-se das secções: — politica; commercio e artes; litteratura e sciencias; miscellanea, que comprehendia — reflexões sobre as novidades do mez e correspondencia. Vinte e nove volumes in-8°, de cerca de 700 a cerca de 1.000 paginas cada um, formam a preciosa collecção, que a Bibliotheca Nacional possui completa e é scoremado rara.

Tendo começado a publicar-se em Junho de 1808, o CORREIO BRASILIENSE precedeu de tres mezes a GAZETA DO RIO DE JANEIRO, cujo primeiro numero appareceu a 10 de Setembro e foi a primeira publicação periodica que se imprimiu no paiz. A prioridade do CORREIO BRASILIENSE fez do seu redactor o patriarcha dos jornalistas brasileiros.

Havendo dedicado a semelhante empresa todas as suas forças, tornou-se Hippolyto um dos maiores sinão o maior dos jornalistas brasileiros e portuguezes do seu tempo.

Além do CORREIO BRASILIENSE que representa quinze annos de ininterrupta actividade jornalística, da MEMORIA SOBRE A VIAGEM AOS ESTADOS UNIDOS e da NARRATIVA DA PERSEGUIÇÃO, escreveu Hippolyto varios trabalhos, dos quaes se publicaram em Lisboa, em 1800 a DESCRIÇÃO DA ARVORE ASSUCAREIRA e DA SUA UTILIDADE E CULTIVA e a DESCRIÇÃO DE UMA MACHINA PARA TOCAR A BOMBA A BORDO DOS NAVIOS SEM O TRABALHO DE HOMENS, e em 1801 as traducções portuguezas dos ENSAIOS POLITICOS, ECONOMICOS E PHILOSOPHICOS, do conde de Rumford, DA HISTORIA BREVE E AUTHENTICA DO BANCO DA INGLATERRA, de T. Cortine e da MEMORIA SOBRE A BRONCHITE e DO PAPO DA AMERICA SETTENTRIONAL, de Ben. Jamín Smith Barton. Compoz uma NOVA GRAMMATICA PORTUGUEZA-INGLEZA, que se imprimiu em Londres em 1811, da qual fez sahir nova edição em 1818. São de sua autoria os REGRAS-MENTOR DA LOJA LUSITANA, sociedade maconica fundada por Hippolyto, em Londres, datada de 1.º de Junho de 1812. Para a edição de 1809 da HISTORIA DE PORTUGAL COMPAST, EM GLEZ POR UMA SOCIEDADE DE LITTERATOS TRASLADADA EM VILGAR COM AS NOTAS DA EDIÇÃO FRANCEZA E DO TRADUCTOR PORTUGUEZ ANTONIO DE MORAES DA SILVA, escreveu a parte relativa ao reinado de D. Maria I além de breve prefacio. Não é de Hippolyto, como affirmou Camillo Castello Branco, nem de Moraes, porque é traduzido da edição franceza, o prefacio principal da obra.

Da NARRATIVA DA PERSEGUIÇÃO, obra dedicada á Nação Brilannica em geral e mui particularmente á antiquissima e venerabilissima Sociedade dos Reconhecidos Pedreiros Livres, que tem a honra presentemente e a tem tido pelo espaço de vinte annos de possuir a Sua Alteza Real, o Principe Regente, por seu Grão Mestre... fez-se em Londres no mesmo anno de 1811 uma edição em inglez, que é hoje muito rara. Em ambas as edições apparece o retrato de Hippolyto, gravado por H. R. Cook. No Rio de Janeiro foi reimpresso em 1811, na typographia de C. Ozier & C., com permissão dos herdeiros do autor, o tomo I da edição em vernaculo, não se tendo comprehendido na reimpressão o regimento do Santo Officio de 1774, parte integrante do volume nas edições de 1811.

Em 1816 estava Hippolyto escrevendo uma Historia do Brasil, desde o seu descobrimento até a época em que para aqui se transferiu a corte portugueza (conforme deu noticia o CORREIO BRASILIENSE no vol. 17). obr. que nunca foi publicada, nem talvez concluida.

Encontram-se na Bibliotheca de Evora, segundo Innocencio os originaes do DIARIO DA VIAGEM A PHILADELPHIA E DO COPIADOR E REGISTO DA CORRESPONDENCIA PARA O GOVERNO.

Michaud, na BIOGRAPHIE UNIVERSIELLE, attribue a Hippolyto a autoria de um TRATADO SOBRE A ORIGEM DA ARCHITECTURA, acerca do qual não ha outra informação.

José Agostinho de Macedo considerava-o autor das CARTAS SOBRE A FRAMAÇONARIA, editadas pela primeira vez em Amsterdam em 1803, opinião com que não concordou Innocencio. Imprimas quando Hippolyto estava recolhido ao carcere da Inquisição, não é provavel que José Agostinho tivesse sciencia de terem sido escritas por aquelle antes de ser preso e por isso o houvesse denunciado, como admittiu Sacramento Blake.

Não é impercavel a linguagem de Hippolyto, nem elle se propunha escrever com elegancia e apuro. O seu estylo é simples, ainda que ás vezes desenvolvido e vehemente. Escrip-

sem preocupações litterarias, a sua obra extensissima vale pela exactidão dos conceitos, pela justa apreciação dos factos e pelo desinteresse que dita as suas censuras e os seus applausos e grangeava a confiança dos que o liam. «Aqueilles que procuram em uma litteratura», disse Sylvio Romero na HISTORIA DA LITTERATURA BRASILEIRA, «sômente a poesia e as creações artisticas não são talvez os mais proprios para comprehender uma vida e uma obra como as de Hippolyto. Quem, porém, reflectir que numa vida humana bem equilibrada ha sempre uma unidade superior a que tendem todos os factos e aspirações particulares e que na vida de um politico ha sempre um ideal a que se elevam todos os esforços do lutador, ha de comprehender que vae nisto uma poesia, uma certa creação artistica, que é a vida mesma do publicista. Hippolyto fez lamhem o seu poema e de assumpto nacional».

IV — *Idéas Liberaes. Critica dos actos do Governo. Proibição* — No dizer de Varnhagen, foi Hippolyto um dos grandes pensadores que inspiraram a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, durante o seu primeiro ministerio, as principaes providencias governativas submettidas á sancção do soberano; foi um dos verdadeiros mestres dos patriarchas da independencia. «Hippolyto, mais liberal que Silva Lisboa e Azeredo Coutinho», escreveu Varnhagen, foi o primeiro defensor mais usado da permanencia da corte no Brasil e por conseguinte da emancipação deste paiz: pugnou pela monarchia representativa e a integridade nacional da terra de Santa Cruz, sustentando com ardor a transferencia, ideada pelos patriotas mineiros, da capital brasileira, do Rio para o sertão de Minas, sem indicar a paragem... No CORREIO BRASILIENSE ha sempre desde 1808 o mesmo pensamento politico: de promover a prosperidade e augmentos do Brasil, conservando nelle a corte, apezar do natural ciúme de Portugal e de introduzir na administração e até no systema de governo as necessarias reformas, por meio de instituições como as que hoje temos. Não cremos que nenhum estadista concorresse mais para preparar a formação no Brasil de um imperio constitucional, do que o illustre redactor do "CORREIO BRASILIENSE". Talvez nunca o Brasil tirou da imprensa mais beneficios do que os que lhe foram offerecidos nessa publicação, em que o escriptor se expressava com tanta liberdade como hoje o poderia fazer, mas com a grande vantagem de tratar sem paixão as questões da maior importancia para o Estado, taes como as do fomento da colonização estrangeira, etc."

Era o "CORREIO BRASILIENSE" uma publicação interessantissima para brasileiros e portugueses, na qual eram dados a conhecer os factos de maior relevancia occorridos nos paizes estrangeiros, em materia de organização politica, relações internacionais, economia politica, finanças, agricultura, commercio, litteratura, sciencias e artes, e ao mesmo tempo a marcha dos acontecimentos politicos de Portugal e do Brasil. Fazia o redactor a critica das mais importantes resoluções dos dous governos e a exposição das suas idéas quanto a alterações que deviam ser introduzidas na administração, e quanto a varios outros assumptos de interesse, conforme a época em que eram tratados, e foram, além de outros: a liberdade de imprensa, a abolição da escravidão, a liberdade de consciencia, a extincção da Inquisição, a organização das finanças, a imigração, a mudança da capital, o julgamento pelo jury, o systema constitucional, a independencia do Brasil.

Hippolyto iniciou a publicação do "CORREIO BRASILIENSE" poucos mezes depois da transmigração da Familia Real para o Brasil, quando Portugal ainda estava submettido á occupação franceza.

Sempre favoravel ao soberano, mas quasi sempre contrario aos ministros e cortesãos, suggeriu no 1º numero do seu periodico a conveniencia de se reunirem cortes em Portugal para discussão dos negocios publicos, como "o unico meio de poderem os reis saber a verdade que elles nunca podem esperar de ouvir da bocca de cortesãos corrompidos, cujo interesse é agradar ao soberano, seja ou não seja á custa da verdade".

Na série de artigos que escreveu sob o titulo: — PARALLELO DA CONSTITUIÇÃO PORTUGUEZA COM A INGLEZA (constituição no sentido de forma de governo) e COMPARAÇÃO DAS CORTES EM PORTUGAL COM O PARLAMENTO EM INGLATERRA, publicados em 1809, examinou os direitos e obrigações do monarcha, sem receio de que os partidarios do poder arbitrario lhe chamassem "democrata revolucionario e nivelador", que elle não era, nem tão pouco de que os democratas o considerassem «aferrado defensor do despotismo», o que elle estava muito longe de ser.

Era, porém, contrario á convocação da cortes o Governo d. Príncipe Regente, que assim seguia os passos dos seus antecessores no throno de Portugal, desde d. Pedro II; que prometiam convocar-as logo que as circunstancias o permitissem, desculpando-se com a urgente necessidade das medidas, e acabaram por supprimil-as, como se conclue do preambulo das

leis do tempo de d. José, cujo poder se baseava na "ALTA E INDEPENDENTE SOBERANIA, QUE O REI RECEBE IMMEDIATAMENTE DE DEUS, PELA QUAL MANDA, QUER E DECRETA AOS SEUS VASSALLOS, DE SCIENCIA CERTA E PODER ABSOLUTO" (Veja-se — Coelho da Rocha. Ensaio sobre a historia do governo e da legislação de Portugal. Coimbra 1887).

Em officio dirigido a 10 de Maio de 1810 ao Patriarcha eleito de Lisboa communicou D. Rodrigo, então conde de Linhares que, tendo o ministro inglez no Rio de Janeiro, lord Strangford, representado ao Principe Regente sobre a grande necessidade do compor no reino o Governo de maneira que pudessem inspirar a S. M. Britannica... uma confiança proporcional aos grandes esforços que o seu soberano se propunha fazer para dar todo o auxilio para a defesa e segurança de Portugal e havendo o mesmo ministro proposto alguns principios sobre o mesmo objecto, foi S. A. R. servido adoplal-os. Verá V. Ex. que S. A. R. só não reconheceu, nem a possibilidade de que fosse necessario convocar cortes e que muito expressamente resistia a toda a idéa que pudessem existir a esse respeito». (Msc. da Bibl. Nacional. II, 31. 1. 3).

No numero de Outubro de 1808 havia-se manifestado Hippolyto a respeito de actos do Governo do Rio de Janeiro, os quaes censurava ou ridiculizava: «Pelos ultimos nuncios chegados daquelle paiz se receberam arios papeis officiaes e noticias do estado daquelle novo Imperio. Eu tenho de lamentar que se adopta-se alli o systema das aposentadorias, um dos mais oppressivos regulamentos do intoleravel governo feudal e que não pôde deixar de fazer o novo Governo do Brasil odioso ao povo; porque na verdade apenas se pôde soffrer um ataque tão directo aos sagrados direitos de propriedade, qual é o de mandar sahir um homem para fora de sua casa, para accommodar outro, que a ella não tem direito. Entre os documentos recebidos se acha uma declaração de guerra da Corte do Brasil contra os Indios Botocudos. Ha muitos tempos que não leio um papel tão celebre e o publicarei quando receber a resposta que o Ex. o Secretario de Estado dos Negocios Extranseiros e da Guerra da Nação dos Botocudos der a esta grande peça de diplomacia; porque é natural que este longo papel que contém oito paginas seja dirigido áquella Nação. E' verdade que ella ainda não sabe ler, mas aprenderá julgo eu, para responder a isto».

Outros actos mereciam a approvação do jornalista, como o decreto que a 13 de maio de 1808 estabeleceu a imprensa no Brasil. Hippolyto congratulou-se com os compatriotas brasileiros pelos auspicioso facto, não deixando de lamentar que desse tão tarde, pois começara o seculo XIX "e ainda os pob. brasilienses não gozavam dos beneficios que a imprensa trouxa aos homens, nem ainda agora lhe seria permittido esse bem: o Governo que lho prohibia, acossado na Europa, se não visse obrigado a procurar asilo nas praias da nova Lusitania". De novo expunha o seu contentamento, quando em Novembro se referiu á declaração official de que na Imprensa Regia havia "faculdade para se imprimir toda e qualquer obra", o que lhe offereceu occasião de elogiar o Conde de Linhares. Essa faculdade porém não significava liberdade de imprensa, pois qualquer impressão dependia de approvação da autoridade, do mesmo modo que a introdução e a venda de livros, que fossem impressos fora do paiz, não se permittindo sem prévio exame a affixação em publico de quacsquer avulsos.

Tal era o regime que o CORREIO BRASILIENSE vinha encontrar no Brasil.

No numero de junho de 1809 foi estampado um dos mais notaveis artigos que nesse periodico appareceram, no qual são analysados os decretos do Governo do Brasil relativos ás finanças e á organização da policia do Rio de Janeiro e são postos em evidencia os inconvenientes resultantes de varias resoluções então adoptadas. Desse longo artigo, que mereceu ser integralmente transcripto por Sylvio Romero na obra citada, aqui reproduzo a parte final: "Passo a passo, com taes medidas seria preciso restituir ás camaras, unicas corporações populares no Brasil, aquelles direitos de que sempre gozaram as camaras em Portugal e que formam a base das cortes, instituição importante, cujo deusão fez marchar a nação rapidamente á sua destruição. Um povo, para obrar com energia, é necessario que sinta a sua existencia politica, que tenha voto mais ou menos directo nos negocios da nação. O povo que não goza isto facilmente se reduz a um rebanho de carneiros, incapazes de obrar acções grandes e até de defender a patria. Os exemplos são tantos, debaixo dos olhos, que não nomeio nenhum".

Desagradando á Regencia a ansada attitudo de Hippolyto, fez ella publicar em 1809 as «Reflexões sobre o CORREIO BRASILIENSE, opusculos em que Joaquim de Santo Agostinho Brito França Galvão pretendeu refutar esse periodico e em

que ressaltam a acrimonia e a injustiça com que é tratado Hippolyto, "um escriptor obscuro, acoitado da má fortuna em toda a parte, uma alma destas que estão promptas a sabrificar luzes, honra, probidade ao sustento de cada dia", e o "Exame dos artigos historicos e politicos que se contém na collecção periodica intitulada CORREIO BRASILIENSE, de José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda. Recusou-se Hippolyto a dar resposta ao 1º numero das "Reflexões" por não ser perito na linguagem em que era atacado, mas respondeu aos numeros seguintes e achou digno de attenção o "Exame dos artigos", approvando até contra si mesmo a maxima *audet alteram partem*.

Como não produzissem o desejado effeito as refutações oppositas ao "CORREIO BRASILIENSE", pensou o Governo do Rio de Janeiro em prohibir-lhe a entrada e a leitura em Portugal e no Brasil.

A proposito de uma carta de José Anselmo Corrêa, publicada em Lisboa, na Gazeta do Governo, contra Hippolyto, teve esta occasião de, em Novembro de 1809, declarar que não era de supprer que o Príncipe Regente pretendesse embarçar a circulação do seu periodico, pois que, tendo-lhe sido proposta a supressão de certa folha, respondera que "não era esse o seu modo de pensar e que quem não as queria ouvir que as não fizesse".

No mez seguinte, porém, constou a Hippolyto que se prohibira a entrada da sua gazeta no Brasil e, tendo representado nesse sentido ao soberano, respondeu-lhe em Julho de 1810 o conde de Linhares que tal se não fizera e só viria a fazer-se si o autor escrevesse de maneira que pudessem excitar sedições ou ser vehiculo de calumnias, o que elle não deveria praticar.

Vê-se perfeitamente que, si ainda não era expressa a prohibição, pretendia o Governo conserva-lo sob ameaça.

Mas Hippolyto continuava a escrever com a mesma liberdade, sob a protecção das leis inglezas, dizendo verdades "para confusão dos maus e escarmento dos vindouros, verdades que se não podiam publicar em Portugal e nunca nos perdoariamos a nós mesmos se omittissemos o communicar aos portuguezes, desta maneira que nos é possível alguma porção dos grandes beneficios que os inglezes recebem de sua liberdade de imprensa. (N. de Fev. de 1810).

Proseguindo nas suas criticas, feitas ás vezes com certa vehemencia, assim se exprimia em Julho de 1810: "Nós nos julgaremos felizes si no Brasil, em vez de gritarem desentoadamente contra nós, fizerem algumas reformas, que nos habilitem a dar-lhes merecido louvor; na segurança de que nisto teremos mais prazer do que em recordar desagradaveis verdades que, si humilham quem as ouve, seguramente tambem violentam a quem as escreve com repugnancia".

São sem conta os trechos no mesmo sentido que merecem destaque. Limitamo-nos, porém, a pedir attenção para alguns topicos do artigo que Hippolyto publicou no numero de Maio de 1811:

"A fundação do Imperio do Brasil ainda que succedeu nesta época, pelas causas violentas que todos sabemos, taes são as circumstancias que ha uma infimidade de facilidades para tornar aquelle paiz um dos mais poderosos e felizes que existam sobre a face da terra. Mas antes de lançar mão da conjunctura favoravel, é preciso que no Brasil se applicuem a remover os obstaculos oppositos a essa felicidade; sem o que não só é impossivel elevar aquelle paiz ao estado de grandezza de que é susceptivel mas nem ainda se poderá fazer gozar aquelles povos grau algum de felicidade. Nenhum povo pôde ser feliz sem gozar daquella liberdade racionavel que é a base da sociedade civil, e nenhum Estado pôde ser respeitado das outras potencias estrangeiras, sem que a affeição dos naturaes pelas suas instituições patrias os leve ao ponto de sacrificiar, sendo necessario, os bens, as fortunas e as vidas. É necessario limitar o poder da coroa para o conservar e para o fazer respeitar...

"O systema de empregar os funcionarios publicos sómente por suas protecções e sem attenção ao merecimento pessoal foi uma das principaes causas da ruina de Portugal e é agora origem de fataes consequencias no Brasil. Porquanto, daqui nasce o grande inconveniente de se suspeitarem de maus e incompetentes todos os homens publicos..."

Tendo-se montado na Bahia uma officina typographica, favorecida pelo conde dos Arcos e autorizada a funcionar por carta régia de 5 de Janeiro de 1811, na qual começou a imprimir-se a 14 de Maio do mesmo anno a IDADE D'OURO DO BRASIL, não permittia o Governo se estabelecesse na Bahia outra typographia. Contrariando taes designios, promoveu

Hippolyto em 1811 a remessa clandestina do material typographico com que se montasse outra officina naquella cidade, como consta do officio secretissimo de 16 de Junho de 1811, dirigido pelo Embaixador em Londres d. Domingos Antonio de Souza Coutinho ao Conde de Linhares, no qual communicou que o navio «Americana» levava uma imprensa e duas caixas de typos para a mesma, tendo ordem o capitão de des-carrega-las antes de entrar no porto, e que fôra Hippolyto quem diligenciara essa expedição e dera instruções que sem duvida tendiam a ensinar o modo de publicar obras incendiarias, contra o Governo... clandestinamente e sem que se sabia donde vêm... O conde Linhares, a 4 de Setembro do mesmo anno, remetteu ao conde dos Arcos cópia do officio, pois que o navio se destinava á Bahia, mandando fazer a apprehensão que muito convinha ao Real Serviço (Mss. da Bibl. Nacional. II. 33. 24. 6)..

Todas essas causas, a que devemos talvez acrescetar a publicação da «NARRATIVA», devem ter contribuido para que o Governo do Rio de Janeiro se decidisse a prohibir a introdução do CORREIO BRASILIENSE em Portugal e no Brasil. Antes, porém, de tomar essa resolução, pretendia obter do Governo Britannico a expulsão de Hippolyto, como conseguira a do portuguez José Anselmo Corrêa, autor de pamphletos em que atacava o Governo e os homens publicos de Portugal. Não accedeu o gabinete inglez ao pedido de d. Domingos Antonio de Souza Coutinho, no sentido de submeter a processo José Anselmo Corrêa, preferindo expulsar-o. Diga-se de passagem que esse José Anselmo Corrêa foi o mesmo que em 1817 felleamente denunciou de pedreiro livre a Antonio Menezes Vasconcellos de Drummond e insinuou a Thomaz Antonio a conveniencia de mandar Drummond para fóra do paiz.

Contra Hippolyto a expulsão não foi concedida, porque o duque de Sussex, que depois foi grão-mestre da Maçonaria ingleza e de quem consta que Hippolyto foi secretario, o havia feito naturalizar inglez. Dizem-n'o os dous documentos secretissimos lidos pelo Conselheiro Pereira da Silva no archivo da Secretaria do Imperio e publicados na 1ª edição da sua «HISTORIA DA FUNDAÇÃO DO IMPERIO BRASILEIRO» (onde não se descobre por que razão apparece alterado para Hippolyto José Soares da Costa o nome do redactor do «CORREIO BRASILIENSE», os quaes se encontram actualmente na Bibliotheca Nacional (II. 31. 1. 3). E' Hippolyto que o confessa nas palavras que dirigiu Ao Leitor e precedem a NARRATIVAS).

Merece censura o seu procedimento?

Adoptou a nacionalidade ingleza para melhor servir ao Brasil, fugir á perseguição do Governo portuguez, tornar impossivel a sua expulsão da Inglaterra e ali poder desenvolver a sua campanha patriotica e conservar-se brasileiro, como quem mais o fosse e como foi até morrer.

Referem-se esses documentos (correspondencia entre o ministro portuguez em Londres e o conde de Linhares) a negociações que se entabularam em 1810 para a compra de 500 exemplares de cada numero do CORREIO BRASILIENSE, mediante condições que consistiam em cessarem os ataques pessoais, as apologias a pedreiros livres, as excusadas dissertações sobre cêrtes e comparações das formas de governo ingleza e portugueza, devendo ser prohibido o periodico, si o redactor não desistisse de excitar sedições e servir de vehiculo a calumnias e não fosse mantido o respeito á religião, aos bons costumes e á autoridade do Soberano.

São interessantes e dão idéa da liberdade de que gozava a imprensa na Inglaterra os seguintes trechos do officio de d. Domingos ao conde de Linhares:

"Nesta terra toleram-se libellos até em grande excesso... Quando eu quiz queixar-me ao Governo do que o CORREIO BRASILIENSE tinha impresso contra mim, consultei tres letrados, que me aconselharam de tal não fazer, porque não era evidente que o editor pudessem ser condemnado em juizo. Foi necessario toda a atrocidade e alevisia dos libellos de José Anselmo Corrêa, para que este Governo se resolvesse a mandal-o sair da Inglaterra... e preferiu este methodo ao de um processo. Este methodo, porém, não se pôde pôr em pratica contra o editor do CORREIO BRASILIENSE, porque o Sr. duque de Sussex teve a bondade de o fazer naturalizar inglez."

"Si me deixarem fazer o que eu entendo, julgando pela experiencia de tudo quanto me tem succedido, creio que virai a paralyzar esta terrivel invenção de um jornal portuguez em Inglaterra, que se deve á irreflexa bondade do Sr. duque de Sussex e que é de admirar que não lembrasse nestes 150 annos passados."

Não se sabe si foram por diante as negociações.

Não ha differença sensível na linguagem do CORREIO BRASILIENSE, em 1810. Quer parecer-nos que a proposta não partiu de Hippolyto, tal o desejo manifestado por d. Domingos de realizar o ajuste, mas não encontramos elementos para negar que aquella a houvesse accedido. Seria uma fraqueza, que não encontraria justificação, mas sim explicação na sua situação precaria de exilado e no empenho de evitar que o periodico fosse prohibido em Portugal e no Brasil. Verifica-se, porém, pelas datas das portarias de prohibição, que o accordo, si existiu, não foi duradouro.

No mesmo anno de 1810 foi vedada a circulação do CORREIO BRASILIENSE, em Porto Alegre, pelo Governo local, acto que mereceu a approvação do Governo do Rio de Janeiro (Veja-se «Biographia de Hippolyto...», por F. J. M. Hornem de Mello, na Rev. do Inst. Historico, tomo 35). A 17 de Setembro de 1811 foram, afinal, prohibidas expressamente no reino e seus dominios a entrada e a leitura do referido periodico. «Assim como de todos os mais escriptos do seu furioso e malvado autor», como dizia a portaria, resolução que foi communicada em 22 de Março de 1812 á Mesa do Desembargador do Paço e renovada a 17 de Junho de 1817.

V. — *Proseguimento da missão que se traçou o publicista. Problemas que suscitou e discutiu. A Independencia.* — Não influíram no animo do imperterrito publicista as medidas de coereção desportadas pela orientação liberal e patriótica que imprimia ao CORREIO BRASILIENSE. Nem semelhantes providencias produziram appreciavel resultado no Brasil, pois, os numeros que se seguiram á prohibição continuaram a ser aqui recebidos e todos os cham, «até no Paço sem reboço algum».

Nada poderia impedir a marcha das idéas que dominavam os espiritos avidos de liberdade e de progresso e se iam transformando em promissoras realidades.

Continuou o jornalista a escrever como até então, applaudindo ou desapprovando as resoluções dos dons Governos.

Examinando as condições do tratado de commercio com a Inglaterra, assinado no Rio de Janeiro a 19 de Fevereiro de 1810, não hesitou em considerá-lo injurioso á nação portugueza. Nada obstava na Inglaterra que elle emitisse opinião contraria ao tratado. Não podia, entretanto, deixar de applaudir, como applaudiu, o artigo daquello tratado, em virtude do qual foi concedida inteira liberdade de consciencia em Portugal e seus dominios a todos os estrangeiros, sendo-lhes permittido construir os seus templos com a unica restricção da forma exterior. Achei, todavia, improprio que taes declarações se fizessem em um tratado com uma potencia estrangeira.

Ocorreu-se tambem da Inquisição, instituição que elle sempre condemnara, sem haver imaginado que por ella tivesse de ser opprimido.

No tratado de paz entre Portugal e a Inglaterra, celebrado no Rio de Janeiro no mesmo dia em que o foi o de commercio, ficou estipulado que a Inquisição não seria introduzida no Brasil. Mais tarde, em abril de 1816, a proposição da noticia de que a Corte requereira ao Papa a abolição da Inquisição, Hippolyto considerou desnecessario o pedido, pois o Governo devia rejeitar toda a ingerencia do Papa nas leis criminaes do Estado e sem tal beneplacito já se havia obrigado em um tratado a não admitir a Inquisição em terras brasileiras. E acrescentou: «Nós ainda não lhe perdoamos o peccado de fazer desta materia objecto de estipulação com uma nação estrangeira».

Tendo-se mostrado favoravel, a principio, ao direito da familia de Bragança ao throno da Hespanha e admittido a possibilidade de apossar-se Portugal das colonias hespanholas que ficassem ao alcance das suas forças, não achava em 1808 que fosse opportuno tentá-lo e em fins de 1810 considerava grande imprudencia estender então até o rio da Prata as fronteiras do Brasil (não obstante ser de opinião que este se devia encerrar ao norte e ao sul dentro dos grandes rios Amazonas e da Prata), uma vez que os estadistas da Corte do Rio de Janeiro perderam a occasião de chegar a esse resultado. Partidario que se tornou da emancipação da America Hespanhola, trazia os seus leitores a par dos acontecimentos que se relacionavam com o movimento separatista.

A extincção do trafico de escravos e a abolição gradual da escravidão «mal para o individuo que a soffre e para o Estado onde ella se admitte», foram o thema de constantes artigos, ao ultimo dos quaes, publicado em Novembro de 1822, pertencem os seguintes periodos: «Os brasilienses... devem escolher entre estas duas alternativas: ou elles nunca hão de ser um povo livre ou hão de resolver-se a não ter comigo e escravatura... Da continuação da escravatura no Brasil deve sempre resultar uma educação que fará os homens menos vir-

tuosos e mais susceptiveis de submeter-se ao governo arbitrario de seus superiores.»

Ao mesmo tempo cogitava Hippolyto da civilização dos indios e do problema da immigração. Em 1814 recommendava que o Governo providenciasse immediatamente «para prover-se de artistas, agricultores e trabalhadores dos paizes da Europa e que publicasse leis e regulamentos taes que persuadissem o mundo de que as instituições politicas do paiz eram «lão favoraveis quanto é bom o clima e fertil o terreno». Já no anno anterior havia aconselhado que para facil obtenção de immigrants era necessario «que se lhes assegurassem a liberdade de suas pessoas e o gozo imperturbavel de suas propriedades, não com meras promessas em papel, mas por leis fixas e invariaveis cuja observancia fosse demonstrada com factos».

Occupou-se, por vezes, da administração da justiça no Brasil e pleiteou a introdução dos jurados em todas as causas, mesmo civis e commerciaes, ainda que, fazendo-o, contasse com terrivel opposição, que, disse, o não faria desanimar.

Lembrou, em 1814, a criação de uma universidade na cidade de Marianna ou em outro local.

Sendo objecto das suas constantes preocupações o engrandecimento do Brasil, não escapou a Hippolyto a necessidade da mudança da capital, problema de que já haviam cogitado os conjurados mineiros de 1789 e que tanto seduziu a Varnhaken.

Num dos diversos artigos em que explanou a questão (n. de Junho de 1816) expoz as condições que deviam ser preenchidas pela capital de um Estado como o Brasil, entre as quaes, a de ser situada em ponto central e a tal distancia das fronteiras terrestres e do littoral que o inimigo encontrasse grande difficuldade em alcança-la, condição que o Rio de Janeiro não satisfazia, exposto a ser atacado por mar, e acrescentou:

«A Bahia, que é ponto mais central, tem este inconveniente de ser exposta ás forças navaes de um inimigo ainda em maior grau do que o Rio de Janeiro. Pernambuco está no mesmo caso.

«Na situação, pois, do Brasil, o remédio mais obvio para isto é edificar uma cidade de novo, como já fizeram os E. U.; empresa que si é difficel trará por isso alguma mais gloria a quem a emprehender; e se seus beneficios são remotos, nem por isto deixam de ser de mui extensas consequências para a nação.

«O districto de Minas é como uma especie de reservatorio, aonde nascem rios, que se dirigem para todos os pontos da costa do Brasil; e, além das campinas do Rio Doce, se encontram braços do rio de São Francisco, aonde ha situações as mais bellas para se edificar a Capital do Brasil, porque dalli se póde abrir com facilidade a navegação interior para todos os pontos das costas e estradas directas para todas as cidades das provincias, com iguaes distancias de uma extremidade a outra do Brasil...»

Não despertou as sympathias de Hippolyto a revolução pernambucana de 1817, para a qual encontrou explicação no descontentamento geral, resultante da continuação do systema de governo militar e das instituições coloniaes, que elle tantas vezes recommendara fossem substituidas.

Nenhuma participação lhe coube naquello movimento libertador, que ultrapassava os limites do seu liberalismo e contrariava os seus propositos de fidelidade ao soberano.

Nos seus artigos a respeito da revolução, assumiu attitudão contraria áquella gloriosa tentativa de independencia, considerando impropria a forma republicana, para a qual tendem as revoluções que «começam pelo povo», e classificando a malograda empresa como criminosa e imprudente, que iria «degradar muito os melhoramentos necessarios no Brasil, nas cousas politicas».

A ser certo que partiu do Recife um emissario do Governo Provisorio da Republica, encarregado de levar despachos e credenciaes a Hippolyto, não é de crer que houvesse chegado a Londres. E' certo porém, que o Governo Provisorio o escolheu para seu representante diplomatico junto á Corte da Inglaterra. Di-lo Muniz Tavares na sua «Historia da revolução de Pernambuco em 1817», referindo-se a Hippolyto: «Os patriotas governadores escreveram-lhe para que accellasse o cargo que elles lhe offerciam, de Ministro Plenipotenciario da Republica, junto a S. M. Britannica, e que por consequencia advogasse a causa da insurreição e dispuzesse a nação ingleza e o seu Governo a favorecel-a».

Não deixou, porém, Hippolyto de manifestar-se deôposito contra o excesso de rigor com que foram tratados no Rio de Janeiro e na Bahia os revolucionarios de 1817.

A questão da residência da Família Real no Rio de Janeiro foi a que mais preocupou Hippolyto, cioso das regalias de que, enquanto ella aqui estivesse, havia de gozar a sua patria, como sede da monarchia portugueza. Hippolyto advogou mesmo a fixação definitiva da Corte no Brasil. Elevado em 1815 o Estado do Brasil á categoria de reino para formar com Portugal e Algarves um Reino Unido, propoz Hippolyto se adoptasse um plano de reformas na administração, no qual entretanto se evitasse a menor apparencia de que Portugal seria governado como colonia do Brasil. Em Novembro de 1818 escreveu, sobre o assumpto, um longo artigo que Varhaze transcreveu quasi na integra e de que extrahimos algumas passagens:

"Supponhamos... que é verdade... que as potencias da Europa queiram que S. M. F. resida em Lisboa. Si estas potencias têm direito para em tal se ingerir, então também os Estados Unidos podem querer que el-rei não saia do Brasil... A verdade é que, si el-rei se deixar governar neste caso pelas potencias estrangeiras, deve contar com submeter-se a ellas em muitas outras cousas, em que essencialmente deve soffrer a independencia da sua corôa... A questão da independencia da America Hespanhola é hoje objecto da mais alta importancia para o Brasil. Que essa independencia se deve effectuar é ponto que não admite duvida; porém é summamente incerto quaes serão as consequencias, quantos governos diferentes alli se estabelecerão, quaes serão as suas formas, que vistas politicas terão depois de estabelecidos. A presença de S. M. no Brasil lhe dará occasião para ter mais ou menos influencia naquelles acontecimentos". Prosegue Hippolyto apresentando as razões pelas quaes não deveria o soberano afastar-se do Brasil, elle que "é a primeira personagem na America, tanto em poder, como em representação".

Em Abril de 1820, dizia: «Todo o systema de administração está hoje arranjado por tal maneira que Portugal e o Brasil são dois Estados diversos, mas sujeitos ao mesmo rei; assim, a residência do soberano em um delles, será sempre motivo de sentimento para o outro, e não se fazer mais alguma cousa. Nestes termos a mudança d'el-rei para a Europa trará consigo a mudança do logar dos queixosos, mas não remédio dos males... Ha um meio, o qual sómente desejamos, entre o despotismo e a anarchia, e todos os males acharão remedio quando esse meio for seguido.»

E' que o CORREIO BRASILIENSE, como interpretou Varhagen, havia abraçado as idéas monarchico-representativas.

Em Janeiro do mesmo anno, Hippolyto escrevera: «O povo que deseja ser livre e feliz cuida de assegurar com suas virtudes proprias essa liberdade e essa felicidade que deseja; porque enquanto se esperancar noutras nações para gozar esses bens, será escravo. Será infeliz. Não discuta sobre a forma do governo: reflita no modo de melhorar seus costumes. Um povo sem moral, se não tem liberdade, nunca a obterá; se a tem, certamente a perderá.»

Declarada a revolução em Portugal, em Agosto de 1820, e convocadas as Cortes constituintes, o CORREIO BRASILIENSE manteve-se reservado a principio, informando, porém, os seus leitores do que se passava em Portugal e publicando os actos do novo governo, mas em Janeiro de 1821 reconhecia a transcendente importancia das Cortes, porque ellas iam organizar a constituição politica do Portugal, ao passo que as que lha houvessem de succeder só teriam de executar essa constituição. Salientava que para isso era necessario que as discussões fossem publicas e que a imprensa tivesse a necessaria liberdade.

Protestou em Março de 1821 contra o facto de não serem chamados deputados do Brasil. Em Julho escrevia: «Têm as Cortes por si a decidida opinião publica, têm os votos das pessoas bem intencionadas de todo o mundo, têm a vantagem das idéas do seculo. A integridade da monarchia ou a conservação da união de todas as suas partes deve ser o mais importante objecto do Governo, assim como é o mais ardente desejo de todos os bons portuguezes". Havendo pleiteado a continuação da união, enquanto aqui esteve estabelecida a cede do Governo, não deixou de advogar a mesma causa depois da retirada de D. João VI para Lisboa, com a qual se não pode dizer que se conformou. Alimentaria elle a esperanza de ver restabelecida a Corte no Rio de Janeiro ou aguardaria apenas o momento opportuno para pronunciar-se pela separação?»

O descontentamento que aqui se manifestou em consequencia da mudança da Corte os acontecimentos; que aqui se produziram, o desprezo em que foi deixado o Brasil viam precipitar a separação que Hippolyto havia considerado imprudente por intempestiva.

Censurando em Fevereiro de 1822 o systema das juntas governativas nas provincias, que era um meio de tirar ao Brasil a categoria de reino, assim como o projecto de fazer de Lisboa o emporio do commercio do Brasil, levando-o a retrogradar e reduzindo-o ao antigo estado de dependencia de Portugal por meio da força, oia-se:

"Si os nossos protestos não tivessem peso por serem de um só individuo, deveriam pelo menos merecer attenção por serem lançados em um pericullo que tem sempre advogado a causa da liberdade racional dos povos, daquella liberdade compativel com o estado da sociedade, e de toda essa liberdade sem mais restricções do que as absolutamente necessarias; haja rei ou não haja rei, mas seguindo um systema coherente.

"Ora, si os brasilienses desejam fazer-se independentes, o numero dessas tropas é, como temos dito, demasiado pequeno para os conter com essas forças; mas, ainda que fossem maiores, o exito não corresponderia ao intento."

«Corre agora um rumor de que o governo de Portugal, conhecendo sua fraqueza, procura valer-se de forças estrangeiras para sujeitar o Brasil: mencionamos isto para mostrar o erro de tal medida e pedir encarecidamente que desistam dellas».

Em Março, a proposito de decreto das Cortes que mandava regressar a Lisboa o principe real, Hippolyto, prevendo a independencia, escreveu: «Uma provocação mais e os brasilienses darão seu ultimo passo para a independencia. é natural que quando lá chegar a noticia da forma de governo politico que as Cortes preparam ao Brasil pela constituição que estão fazendo, o caso chegue a essa extremidade, que será bem lamentavel para Portugal». Achava, porém, que os brasilienses dariam um passo inconsiderado, parecendo-lhe que seria preferivel formar-se no Brasil um governo central provisório, a cuja frente estivesse o principe real. Em Abril dizia que o Brasil não devia romper a sua união com Portugal, sinão quando este não quizesse absolutamente attender ao que aquelle, parte mais importante do Reino Unido, com razão exigia. Em Maio refutando o "Exame critico do parecer que deu a commissão especial das Cortes sobre os negocios do Brasil" escripto pelo ex-redactor d' o PORTUGUEZ, João Bernardo da Rocha, que consolava Portugal da provavel perda do Brasil, escreveu Hippolyto; «mas em nome do bom senso, se ganham com a separação do Brasil, deixam-nos separar em paz e não vão lá instigar a guerra civil».

Em Junho estranhou que as Cortes mandassem publicar tudo quanto podia mover a opinião publica contra d. Pedro e seu governo, sem que o mesmo fizesse com os officios em que elle se justificava. Parecia-lhe então «da ultima evidencia que todos no Brasil queriam fosse adoptado o systema constitucional».

Em Julho, a proposito do reconhecimento das nações hispano-americanas pela Suecia e pelos Estados Unidos, mostrou-se jubiloso por estar decidida a causa americana e haver cessado a dominação européa, podendo elle morrer satisfeito por haver «testemunhado a liberdade geral daquella parte do novo mundo... Quão ridicula... não deve apparecer aos olhos dos homens sensatos a presumpção daquelles portuquezes que suppunham que as Cortes iam fazer parar essa torrente no novo mundo enviando contra o Brasil uma expedição de 600 homens!»...

Em Agosto, diante das disposições manifestamente hostis de Portugal em relação ao Brasil, aconselhava medidas defensivas, que este devia tomar contra aquelle, como fossem se questrar as propriedades dos portuguezes, para que ellas se não tornassem meios de hostilidade, reter os principaes negociantes portuguezes, como represalia á retenção, em Lisboa, dos deputados do Brasil, acceitar como declarada a guerra, dar patentes a corsarios e adoptar outras medidas do direito das gentes.

Em Setembro, annunciou que estava decidido que o Brasil seria um Estado independente, já estando convocados os representantes do povo que resolveriam sobre a forma de governo. Achava ser a monarchia a forma mais conveniente ao Brasil, limitada, como meio de preservá-la, e recommendava houvesse segunda camara ou senado para servir de corpo intermediario entre o monarcha e os representantes immediatos do povo, mantendo o equilibrio, evitando a acceleração na factura das leis e impedindo os abusos do poder executivo pelo respeito a uma corporação mais duradoura. Publicou, então,

um projecto de constituição para o Brasil, o qual consta de oitenta e seis artigos, sendo tres preliminares e os demais subordinados aos seguintes titulos e sub-titulos: «Poder Legislativo:—Do Rei; do Conselho de Estado; dos Representantes; formação das leis; attribuições do Poder Legislativo; fundamentos das leis. Poder Executivo: Rei ou Regente; Conselho de Ministros; Juntas das Províncias; Camaras, Poder Judiciario: (Tribunal Supremo); Relação de Provincia; dos Juizes de districto. Administração da fazenda publica».

Em Outubro, justificando a attitudo do Brasil, disse que este, «segundo o exemplo das outras secções da America, começou em 1817 a desenvolver os desejos da liberdade civil, mas sufocados esses primeiros impulsos, arrebatou de novo e com mais energia, o mesmo espirito em 1820. Então, como a revolução de Portugal promettia uma constituição liberal, cujos effectos fossem igualmente uteis ao Brasil, este declarou sem hesitação que se lhe queria unir».

Em Novembro, quando ainda não tinha conhecimento de haver sido proclamada a independencia, publicou o manifesto de 3 de Agosto, dirigido por D. Pedro ás nações amigas.

Em Dezembro, ponde, enfim, das paginas do CORREIO BRASILIENSE, em que tão galliardamente se batia pela causa do Brasil, proclamar victoriosa a campanha a que se dedicara, semeando idéas, preparando a opinião publica, aconselhando providencias que conduzissem á solução mais favoravel e no momento opportuno, declarando-se por fim, abertamente, pela independencia, que não podia deixar de constituir o ideal, a que as circumstancias sómente lhe não haviam permitido consagrar-se mais cedo, desazonadamente, elle, o defensor da abolição da escravidão, da liberdade de consciencia, da liberdade de imprensa, da emancipação das colonias hespanholas.

«Approvamos mui cordialmente», disse Hippolyto, «a declaração de independencia do Brasil, porque estamos persuadidos, ha muito tempo, que já não havia outro meio de se conduzirem com regularidade e quietação os negocios publicos daquelles povos.»

Aproveitou a occasião para recomendar a creação de poderosa força naval, necessaria ao respeito e á consideração, á segurança e á prosperidade do Brasil, já que com tanta razão resolveram fazer d'elle um imperio independente »

Esse foi o ultimo numero do CORREIO BRASILIENSE, que não declarou que cessaria a sua publicação, mas que dali em diante deixaria de publicar-se mensalmente, para apparecer todas as vezes que se offerecesse materia sobre que, a bem da patria, tivesse o redactor o direito de emitir opinião.

Temos, por este modo, perflustrado a collecção do CORREIO BRASILIENSE, para destaca, breves passagens de alguns dos numerosissimos artigos em que o grande publicista demonstrou a sua formidavel capacidade de trabalho, a clarividencia e o poder creador da sua intelligencia, o seu animo intrepido e combativo, o pendor do seu espirito para a defesa dos opprimidos e para a propaganda de idéas altruisticas, o seu devotamento ao interesse do Brasil, o seu inexcedivel patriotismo.

Não é possivel fallar de Hippolyto e da sua obra, de que é o CORREIO BRASILIENSE a parte principal, sem percorrer a collecção desse periodico, que pela sua extensão e raridade não é sufficientemente conhecido. Não poderíamos fazel-o senão incompletamente, de modo apenas a salientar os assumptos mais interessantes, e a acompanhar o seguimento das idéas politicas nelle expendidas.

Hippolyto, dedicado á causa do Brasil, não era visto com sympathia pelos redactores de outros periodicos que se publicavam em Londres, escriptos em lingua portugueza.

Entre elles estava José Liberato Freire de Carvalho, que fora seu amigo em Lisboa e o ajudára a fugir de Portugal, e que redigiu o INVESTIGADOR PORTUGUEZ, e depois o CAMPEÃO PORTUGUEZ. Tendo-se tornado seu inimigo e tendo-se consagrado aos interesses de Portugal, que dizia desprezado pelo Governo do Rio de Janeiro, o qual pretendia exaurir-o de todo o seu sangue, não pôde ser accedido sobre a confiança o juizo que fez da probidade politica de Hippolyto, com quem, aliás, veio a reconciliar-se em junho de 1821.

Collocados no ponto de vista portuguez, não lhe perdoaram ter advogado a permanencia da Corte no Brasil e por fim a independencia, escriptores portuguezes, contemporaneos de Hippolyto ou posteriores a elle, como o redactor do EXPECTADOR PORTUGUEZ, padre José Agostinho de Macedo, a respeito de cuja falta de idoneidade moral para alacar como atacou a toda a gente nada é preciso acrescentar ao que delle disse Innocencio, nas MEMORIAS PARA A VIDA INTIMA daquelle mal reputado polygrapho.

Não conseguiram, porém, os seus adversarios diminuir-lhe as proporções, que não precisam ser exaggeradas para que elle appareça na historia como infatigavel propugrador de idéas liberas e valoroso paladino do engrandecimento do Brasil. Bastam esses titulos para fazel-o credor da gratidão dos brasileiros, para tornar querida a sua memoria e sagral-o benemerito.

VI — *Serviços prestados ao Governo do Brasil em 1822 e 1823. Morte de Hippolyto* — Nem por ter cessado a publicação do CORREIO BRASILIENSE deixou Hippolyto de prestar os seus serviços ao Brasil. Antes mesmo da proclamação da Independencia, já os seus bons officios eram solicitados por José Bonifacio, que a 12 de agosto de 1822, lhe communicava que o Principe Regente, tendo em consideração as suas conhecidas luzes e patriotismo e querendo dar demonstração do quanto apreciava as suas qualidades, mandava declarar-lhe que seria muito do seu agrado que elle procurasse conciliar com o Encarregado de Negocios, Caldeira Brant, na mesma data nomeado, e agisse de accordo com elle nos negocios sobre que fosse consultado.

Em officio de 9 de fevereiro de 1823 agradecia-lhe José Bonifacio os seus patrioticos sentimentos, dignos de um verdadeiro brasileiro e communicava-lhe a intenção do Imperador, de conceder-lhe o Consulado Geral do Brasil, emquanto o não empregasse diplomaticamente.

Si Caldeira Brant não soube utilizar-se da experiencia e dos conhecimentos de Hippolyto, não perdeu esta occasião de informar a José Bonifacio dos negocios que lhe podiam interessar, como as diligencias effectuadas no sentido do reconhecimento do Governo do Principe e depois no do reconhecimento da independencia, a abolição do trafico de escravos, a attitudo da Corte portugueza em relação ao Brasil, bem como de dar a respeito a sua opinião autorizada, serviços que elle continuou a prestar gratuitamente, ainda depois da partida de Caldeira Brant.

Só a 20 de setembro de 1823 foi nomeado Consul Geral em Londres e a 22 Conselheiro honorario da Legação do Brasil (Veja-se — Archivo Diplomatico da Independencia, Rio, 1922. Tomo I). Era tarde, porém, porque a 11 desse mesmo mez fallecera Hippolyto em Kensington, suburbio de Londres.

Tendo-se casado com uma senhora ingleza, deixou um filho, José Tito da Costa, que aos 12 annos pouco antes do fallecimento do pai, se havia alistado, como voluntario, na marinha brasileira.

Em 1825 pensou Hippolyto em voltar ao Brasil e estabelecer-se no Rio Grande do Sul e nesse sentido escreveu a João Saturnino, que fora eleito deputado ás Cortes e a quem aconselhara que não partisse para Lisboa, pois as Cortes se encerrariam dentro de pouco tempo e os deputados do Brasil já de nada serviam, a não ser de testemunhas de insultos. Referiu-se nessa carta a um plano seu para a organização de correios, estradas, paquetes e colonização do Brasil por estrangeiros da Irlanda, Alemanha, etc., promptificando-se a vir prestar aqui os seus serviços para execução desse plano. Manifestou a estranheza que lhe causava não ter ainda o Governo um agente em Londres, com caracter official. (Veja-se a cit. «Biographia de Hippolyto», por A. Furtado).

Pensou em voltar ao Brasil que não tornara a ver, mas não lhe foi dado realizar o seu ardente desejo.

Viveu longos annos em terra estranha, á sombra de cujas leis se abrigara para, a salvo de insidias e vexações, dar curso aos seus principios liberes e propugnar os direitos do Brasil e as legitimas aspirações dos brasileiros. Com o pensamento na patria distante, preannunciando o seu engrandecimento, consagrou-lhe, abnegadamente, todas as suas energias.

E' immensa a nossa divida para com esse denodado e fatigador. No centenário da sua morte rendamos ao compatriota exilado a homenagem do nosso reconhecimento todos quantos prestamos culto ao passado e amamos o Brasil. (Prolongados applausos).

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO, ao encerrar a sessão, agradece ao sr. Manuel Cicero o excellentes serviço que acaba de prestar á associação, convidando o auditorio, que tambem merece agradecimentos, para a proxima sessão, a 14 de Outubro, em que o sr. commandante Raul Tavares, sociu effectivo, falará sobre o «Papel da Marinha na Independencia».

Justificam a sua ausencia os socios senhores Jonathan Serrano, Othello de Sousa Reis, commandante Thiers Fleming, Carlos da Silveira Carneiro e Eugenio de Castro.

Encerra-se a sessão ás 22 1/2 horas. — *Adorno de Roxa*, 2º secretario.

## NOTICIÁRIO

No Palácio do Caffete realizou-se hontem a reunião semanal do ministério, sob a presidência do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica.

— Esteve hontem no Palácio do Caffete o Sr. Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que lhe dirigiu, por motivo de seu anniversario natalicio.

— No Palácio do Caffete foram hontem recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. deputado Raul de Faria, general Gamelin, chefe da Missão Militar Franceza e Dr. Antonio de Noronha.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem em conferencias, no Palácio do Caffete, os Srs. Dr. Almor Prata, prefeito do Districto Federal; marechal Carneiro da Fontoura, chefe de policia da capital e general Silva Pessoa, commandante da Policia Militar.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Daltro Filho, do seu Estado Maior na cerimonia do juramento á bandeira realizada hontem em Realengo, pelos alumnos da Escola Militar.

Act'a da 21ª sessão da Directoria do Montepio Geral de Económia dos Servidores do Estado, realizada em 27 de setembro de 1923.

Presidente, Dr. Hermenegildo Rodrigues de Barros; secretario Dr. Alfredo Leal de Sa Pereira.

A's 3 1/2 horas da tarde reunidos na sala das sessões do Montepio, os Srs. Drs. Hermenegildo R. de Barros, general Affonso José Abrantes, Candido Hollanda da Costa Freire, Elidio J. da Boanorte, Sá Pereira, marechal Manoel Rodrigues de Campos e marechal José Bevilacqua, no impedimento do Sr. Dr. presidente G. Imarães Natal, assume a presidência o vice-presidente Sr. Dr. Hermenegildo Rodrigues de Barros e declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a act'a da sessão anterior realizada em 30 de agosto ultimo.

Presente o balancete do mez de agosto findo, do qual se verifica o saldo em apolices de 4.579:200\$ e em dinheiro de res 102: 97\$524, é o mesmo distribuido ao Dr. general Affonso José Abrantes para o respectivo exame e bem assim approvado o do mez de julho, examinado pelo Dr. Costa Freire.

Relatados pelo Dr. secretario os processos que se achavam informados pela secção de Expediente, resolveu a directoria:

Reversão de pensão:

Conceder a reversão annual de 13%, e a partir de 5 de maio de 1919, a D. Rosa Francisca de Oliveira Godinho, na qualidade da filha da finada pensionista D. Mafalda Augusta Pitanga de Oliveira, sendo reservada igual importancia para ser distribuida aos herdeiros da outra filha fallecida de nome Erendines de Oliveira Santos, quando a isso se apresentarem habilitados.

Deliberações diversas:

Permitir aos socios contribuintes Drs. João Francisco de Lacerda Coutinho e Victorino Domingues Alves Maia Junior, o pagamento de suas contribuições em atraso, na forma do disposto no art. 8, § 4º, dos estatutos.

Interferir o requerimento em que D. Maria Perdigão Bastos, filha da finada pensionista Anna Pereira Perdigão, solicita reversão da pensão que recebe a sua mãe, visto que, de accôr com os estatutos, não lhe cabe tal direito.

Exigir que o candidato a inscripção, Dr. Cicero Jansen Ferreira, junte prova da impossibilidade de apresentar a certidão de nascimento, ou apreseente de preferencia esta certidão.

Resolveu ainda que a viúva e filha do finado contribuinte Americo Vespucio Pinheiro do Prado, recoram a Mesa Plea.

Nada mais havendo tratar é suspensa a sessão ás 5 horas da tarde.

Com a presença dos Srs. Dr. Pires Brandão, Bação de Oliveira Castro, Drs. Monteiro de Sales, Zefirino de Faria e Clodio da Silva, esteve reunida hontem a Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 44 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 541 apolices transferidas, sendo: 363 por venda, 143 por transmissao causa mortis e 35 por levantamento de caução.

As do primeiro ty o foram cotadas a 806\$ e as do segundo a 760\$000.

Na thesauraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 11.211 notas do Theouro Nacional, dilaceradas e em substituição, na importancia de 166:715\$000.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 27 até 18 horas do dia 28:

Districto Federal e Niteroy — Tempo: bom com augmento de nebulosidade. Temperatura: noite ainda fresca; em ascensão de dia; maxima entre 29° e 31°.

Ventos: normaes, predominando norte-frescos.

Estado do Rio — Tempo: bom, com nebulosidade; a léste, de instavel, sujeito a chuvas, passará a bom com nebulosidade.

Temperatura: noite ainda fresca; em ascensão de dia.

Estados do sul — Tempo: continuará perturbado no Rio Grande; bom, passando a instavel nos demais pontos; chuvas e trovoadas.

Temperatura: em ascensão; mormaço.

Ventos: variaveis no Rio Grande, predominando norte, rajadas; do quadrante norte, nos demais Estados, com rajadas frescas.

Synopse do tempo occorrido (até 15 horas do dia 27) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi instavel á noite com chuvas, passando a bom com nebulosidade, de dia.

A temperatura declinou á noite, elevando-se regularmente de dia; a média das temperaturas extremas registadas hoje, nos postos do Districto Federal, foi maxima 28°2 e minima 15°3.

Os ventos foram de sul a léste á noite e NEN pela manhã, cahindo a brisa ás 13 horas.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 27) — Zona norte: tempo instavel em parte de Pernambuco, Alagoas e Bahia e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Campina Grande, Aracajú e Ondina e chuviscou em Onda. Choveu hontem em Oudina e Olinda e chuviscou em Parahyba. Zona centro: tempo bom em Mato Grosso e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã em Itabapoana e chuviscou em Theophilo Otoni, Campos, Pinheiro, S. Fidels e Iaperuna. Choveu e chuviscou hontem em grande parte de Minas e Estado do Rio. Zona sul: tempo instavel em Santa Catharina e em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel; Choveu esta manhã em Florianopolis e chuviscou em Blumenau e Brusque. Chuviscou hontem em Piqueto e Campinas e choveu em diversas localidades do Paraná e Santa Catharina.

Menores temperaturas — 7°9 em São Paulo do Maranhé e 8°7 em Barbacena.

Maiores chuvas recolhidas no dia 27: — 43m/m0 em Itabora e 34m/m05 em Oudina.

Estado do mar na costa do paiz — Vagalhões, em Itabapoana e Laguna; vagas, em S. Luiz, Oudina e Florianopolis; grandes vagas, em S. Francisco; pequenas vagas, no Districto Federal, Macané e Santos; tranquillo e chão, nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Joazeiro; ha mais de 30 dias: Sq-bral.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando em Parahybuna, Guaratinguê, Cachoeira e Ante e subindo lentamente no resto do curso.

— Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante S com velocidade maxima de 1m,2 e do quadrante N com velocidade maxima de 7m,3 a 4.350 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 6.460 metros.

Em Santos (ás 9 horas e 30 minutos) — SE á superficie com velocidade maxima de 2m,6; E a 750 metros com velocidade maxima de 4m,1; a 4.200 metros com velocidade maxima de 7m,9; S com velocidade maxima de 6m,5 a 5.250 metros onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 6.100 metros.

Em Franca (ás 9 horas e 30 minutos) — ENE á superficie, com velocidade maxima de 17m,3; corrente N a 600 metros com velocidade maxima de 18m,9; W a 3.000 metros com velocidade maxima de 4m,9; S com velocidade maxima de 9m,3 a 4.050 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 3.750 metros.

Em Cuyabá (ás 9 horas e 30 minutos) — NE á superficie com velocidade maxima de 6m,0; corrente do quadrante N com velocidade maxima de 12m,0 a 3.000 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 11.770 metros.

Em Florianopolis (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante N com velocidade maxima de 3m,4 a 1.500 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 11.000 metros.

Em Campos, Mendes e Curitiba não foram feitas as sondagens habituaes, devido a estar o céu encoberto por nuvens baixas.

De S. Paulo dos Agudos não recebemos o nosso telegramma.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil — 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de setembro de 1923

Zona Nor e — Tempo instável em parte de Pernambuco, Alagoas e Bahia e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Campina Grande, Aracaju e Ondina e chuveitou em Olinda. Choveu hontem, em Ondina e Olinda e chuveitou em Parahyba.

Zona Centro — Tempo bom em Matto Grosso e instável nos demais Estados. A temperatura foi estável em Minas e Matto Grosso e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Itapapoana e chuveitou em Theophilo Otoni, Campos, Pinheiro, São Fidélis e Itaperuna. Choveu e chuveitou hontem, em grande parte de Minas e Estado do Rio.

Zona Sul — Tempo instável em Santa Catharina em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura foi estável. Choveu esta manhã, em Florianópolis e chuveitou em Blumenau e Brusque. Chuveitou hontem, em Piquete e Campinas e choveu em diversas localidades do Paraná e Santa Catharina.

Observações meteorológicas efectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de setembro de 1923. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estações                                      | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                                                | Observações da vespera |        |              |                                             |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|------------------------------------------------|------------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|
|                                               | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Vento    |       | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar   |        | Chuva<br>m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                                               |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                                                | Maxima                 | Minima |              |                                             |
| S. L. do Maranhão...                          | 760.2                          | 27.5                 | -0.5                        | NE       | 5     | 7 Vagas.         | B.                                             | 31.0                   | 22.5   |              |                                             |
| Barra do Coro (X)...                          |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Fortaleza (X).....                            | 62.0                           | 27.0                 | 1.0                         | NE       | 5     | 9                | I. (l. manhã)                                  | 33.0                   | 24.0   |              |                                             |
| Quixeramocim.....                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Natal (X).....                                | —                              | 26.8                 | -2.0                        | SE       | 4     | 6                | B. (b. manhã)                                  | 28.8                   | 21.6   | 0.5          |                                             |
| Parahyba.....                                 |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Recife (X).....                               | 62.9                           | 25.5                 | -0.5                        | SE       | 4     | 19               | I.                                             | 33.5                   | 21.8   | —            | R. pm.                                      |
| Pão de Açúcar.....                            | 63.1                           | 24.1                 | 0.5                         | E        | 4     | 6                | B. (c. manhã)                                  | 28.1                   | 21.1   | 2.2          |                                             |
| Aracaju.....                                  | 61.6                           | 22.0                 | -2.2                        | NNE      | 2     | 10 Vagas.        | I. (c.t. manhã)                                | 24.0                   | 21.0   | 34.5         | C. am. pm.                                  |
| Bahia.....                                    |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Caeté (X).....                                | 60.0                           | 24.0                 | 3.0                         | E        | 2     | 3                | B.                                             | 30.0                   | 19.0   |              |                                             |
| Januaria.....                                 | —                              | 18.4                 | —                           | NE       | 4     | 2                | B. (b. manhã)                                  | 18.5                   | 14.2   | 1.0          |                                             |
| Bello Horizonte.....                          | 62.7                           | 17.5                 | -9.5                        | —        | —     | 10               | B. (ch. manhã)                                 | 21.0                   | 17.0   | 6.0          | C. am. pm.                                  |
| Theophilo Otoni...                            | 61.5                           | 20.0                 | 0.0                         | NE       | 4     | 0                | B.                                             | 26.0                   | 15.0   | —            | K pm.                                       |
| Uberaba.....                                  | 66.8                           | 16.0                 | —                           | NE       | 4     | 8                | B.                                             | 17.0                   | 12.0   | 6.3          | Ch. am. v. pm.                              |
| Caxambá.....                                  |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Pocão de Caldas (X)...                        | —                              | 25.1                 | 2.0                         | E        | 3     | 8                | I.                                             | 31.0                   | 15.0   |              |                                             |
| Goyaz.....                                    | —                              | 18.6                 | -2.3                        | E        | 3     | 10               | I.                                             | 29.5                   | 15.2   |              |                                             |
| Santa Luzia.....                              | 55.0                           | 31.0                 | 1.0                         | N        | 3     | 0                | B. (b. manhã)                                  | 36.0                   | 2.0    |              |                                             |
| Cuyabá.....                                   | 53.5                           | 23.0                 | 0.0                         | SE       | 1     | 0                | B. (b. manhã)                                  | 31.0                   | 24.0   |              |                                             |
| Corumbá.....                                  |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Victoria (X).....                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Capital Federal (Insti-<br>tuto Central)..... | 65.0                           | 27.8                 | 0.6                         | C        | 0     | 0 Peqs. vagas.   | R. (h. manhã)                                  | 21.0                   | 18.0   | 1.3          | C. ch. pm.                                  |
| Campos.....                                   | 66.1                           | 20.2                 | -1.0                        | SE       | 3     | 8                | I. (ch. manhã)                                 | 21.0                   | 16.0   | 12.5         | C. pm.                                      |
| Friburgo.....                                 | 65.2                           | 16.0                 | 1.0                         | C        | 0     | 9                | I.                                             | 16.0                   | 12.0   | 4.4          | C. am. ch. pm.                              |
| Petropolis (X).....                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Resende.....                                  | 63.5                           | 20.0                 | 3.0                         | E        | 6     | 2                | B. v.                                          | 19.3                   | 15.0   | 4.5          | C. am. pm.                                  |
| Cabo Frio.....                                | 67.0                           | 19.0                 | -2.0                        | NE       | 1     | 4 Chão.          | I.                                             | 22.9                   | 19.0   |              |                                             |
| Theropolis.....                               | 63.0                           | 15.5                 | 2.5                         | N        | 2     | 9                | I. (b. manhã)                                  | 14.5                   | 14.5   | 1.0          | C. am. pm.                                  |
| S. Paulo.....                                 | 63.1                           | 17.0                 | 1.0                         | NE       | 3     | 0                | B.                                             | 25.0                   | 12.0   |              |                                             |
| Santos.....                                   | 64.5                           | 21.0                 | -1.0                        | S        | 2     | 1 Peqs. vagas.   | B. (b. manhã)                                  | 25.0                   | 15.0   |              |                                             |
| Paranaguá.....                                | 63.5                           | 21.0                 | 0.0                         | C        | 0     | 6                | B. (b. manhã)                                  | 23.0                   | 18.0   | —            | C. am.                                      |
| Guarapuava.....                               | —                              | 17.0                 | 1.0                         | NE       | 4     | 3                | B. (o. manhã)                                  | 22.0                   | 13.0   |              |                                             |
| Curitiba.....                                 | 63.7                           | 15.0                 | 0.0                         | NE       | 2     | 10               | I.                                             | 2.0                    | 13.0   |              |                                             |
| Florianópolis.....                            | 64.1                           | 19.8                 | 0.4                         | N        | 3     | 4 Vagas.         | B. (c. manhã)                                  | 22.4                   | 18.4   | —            | Ch. am. pm. v. pm.                          |
| Lages.....                                    | —                              | 12.1                 | -1.9                        | N        | 5     | 10               | I. (l. manhã)                                  | —                      | 11.2   | 1.0          | C. gr. pm.                                  |
| Porto Alegre.....                             | 56.5                           | 23.0                 | 1.0                         | N        | 1     | 5                | B. (b. o. manhã)                               | 30.0                   | 18.0   |              |                                             |
| Uruguayana (X).....                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Montevideo.....                               | 50.8                           | 19.0                 | 1.0                         | N        | 5     |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Buenos Aires (X).....                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |              |                                             |
| Passeo Quatro.....                            | 65.0                           | 15.0                 | -1.1                        | NE       | 1     | 10               | I.                                             | 18.0                   | 13.0   |              |                                             |
| Araxá.....                                    | 61.6                           | 17.0                 | 0.2                         | E        | 5     | 7                | B. (b. manhã)                                  | 22.8                   | 13.8   |              |                                             |

Estado do céu em decimos de 10 encoberto: 0, totalmente limpo; 1, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; m, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenne; sa, saralva; ar, aragem; r, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calms 12 tufo. A pressão barometrica acha-se reduzida 1° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal.

| Postos                     | Chuvas em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                         | Chuvas em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|----------------------------|------------------------------|--------------------------|--------|--------------------------------|------------------------------|--------------------------|--------|
|                            |                              | Maxima                   | Minima |                                |                              | Maxima                   | Minima |
| Forte de Copacabana.....   | —                            |                          |        | Encantado.....                 | 1.3                          | 21.0                     | 17.0   |
| Itangu.....                | 0.0                          | 22.3                     | 17.7   | Gavea (X).....                 |                              |                          |        |
| Niteroy.....               | 2.6                          | 22.6                     | 16.0   | Deodoro.....                   | 0.2                          | 21.4                     | 17.0   |
| Rio Comprido.....          | —                            | 21.6                     | 17.0   | Corcovado: Temp. do ar 21.1.   |                              |                          |        |
| Engenho de Dentro (X)..... |                              |                          |        | H. m. relativa: 75 % 5. Vento: |                              |                          |        |
| Penha (X).....             |                              |                          |        | NE. Força: 2 metros.           |                              |                          |        |
|                            |                              |                          |        | Santa Cruz.....                |                              |                          |        |

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 27 ás 7 horas. A maxima corresponde a maxima e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 65ª loteria do plano 26, 218ª extracção do anno de 1923, realizada em 27 de setembro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

|             |             |
|-------------|-------------|
| 67.564..... | 100\$000    |
| 13.096..... | 100\$000    |
| 59.455..... | 200\$000    |
| 26.217..... | 500\$000    |
| 22.874..... | 200\$000    |
| 34.565..... | 200\$000    |
| 23.590..... | 100\$000    |
| 2.015.....  | 200\$000    |
| 24.683..... | 1.000\$000  |
| 67.440..... | 100\$000    |
| 5.272.....  | 200\$000    |
| 67.091..... | 500\$000    |
| 52.575..... | 100\$000    |
| 27.968..... | 100\$000    |
| 14.744..... | 100\$000    |
| 34.218..... | 100\$000    |
| 51.031..... | 100\$000    |
| 17.755..... | 100\$000    |
| 50.734..... | 2.000\$000  |
| 2.877.....  | 200\$000    |
| 43.563..... | 100\$000    |
| 65.917..... | 200\$000    |
| 7.339.....  | 100\$000    |
| 33.734..... | 100\$000    |
| 50.853..... | 100\$000    |
| 21.819..... | 100\$000    |
| 17.902..... | 20.000\$000 |
| 1.541.....  | 200\$000    |
| 41.664..... | 100\$000    |
| 12.434..... | 100\$000    |
| 14.492..... | 100\$000    |
| 12.389..... | 100\$000    |
| 28.796..... | 100\$000    |
| 56.752..... | 100\$000    |
| 36.566..... | 200\$000    |
| 14.788..... | 3.000\$000  |
| 1.464.....  | 100\$000    |
| 69.989..... | 100\$000    |
| 66.818..... | 200\$000    |
| 69.347..... | 200\$000    |
| 63.077..... | 100\$000    |
| 64.514..... | 100\$000    |
| 49.621..... | 100\$000    |
| 62.473..... | 200\$000    |
| 27.525..... | 200\$000    |
| 5.061.....  | 100\$000    |
| 1.256.....  | 500\$000    |
| 5.687.....  | 500\$000    |
| 48.518..... | 100\$000    |
| 39.572..... | 100\$000    |
| 26.324..... | 100\$000    |
| 50.541..... | 100\$000    |
| 24.267..... | 200\$000    |
| 46.275..... | 100\$000    |
| 51.957..... | 200\$000    |
| 42.105..... | 100\$000    |
| 57.791..... | 1.000\$000  |
| 22.516..... | 100\$000    |
| 6.104.....  | 100\$000    |
| 68.579..... | 200\$000    |
| 56.252..... | 200\$000    |
| 2.069.....  | 100\$000    |
| 68.748..... | 200\$000    |
| 17.108..... | 100\$000    |
| 51.209..... | 100\$000    |
| 13.713..... | 500\$000    |
| 59.724..... | 100\$000    |
| 37.867..... | 100\$000    |
| 48.539..... | 100\$000    |
| 10.778..... | 200\$000    |
| 54.124..... | 200\$000    |
| 3.619.....  | 200\$000    |
| 57.629..... | 200\$000    |
| 41.403..... | 100\$000    |
| 56.244..... | 100\$000    |
| 49.003..... | 200\$000    |
| 925.....    | 100\$000    |

|             |            |
|-------------|------------|
| 6.095.....  | 200\$000   |
| 17.537..... | 100\$000   |
| 33.730..... | 1.000\$000 |
| 68.406..... | 200\$000   |
| 6.987.....  | 200\$000   |
| 69.801..... | 100\$000   |
| 63.533..... | 100\$000   |
| 489.....    | 100\$000   |
| 53.397..... | 200\$000   |
| 30.138..... | 100\$000   |
| 53.937..... | 200\$000   |
| 15.256..... | 200\$000   |
| 59.436..... | 200\$000   |

## Aproximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 17.911 e 17.913..... | 300\$000 |
| 14.787 e 14.789..... | 200\$000 |
| 50.733 e 50.735..... | 100\$000 |
| 24.682 e 24.684..... | 100\$000 |
| 57.790 e 57.792..... | 100\$000 |

## Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 17.901 a 17.910..... | 40\$000 |
| 14.781 a 14.790..... | 30\$000 |
| 50.731 a 50.740..... | 20\$000 |
| 24.681 a 24.690..... | 20\$000 |
| 57.791 a 57.800..... | 20\$000 |

Todos os numeros terminados em 02 tem 4\$ e os terminados em 2 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 02.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto, — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

## Hoje:

Pelo *Mundo*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Hapruna*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Pan America*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Hapahy*, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

## Amanhã:

Pelo *Benevnte*, para Bahia, mais portos do norte e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Cap Polonio*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recedimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

## PARTE COMMERCIAL

## CAMARA SYNDICAL

## CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças                               | 90 d/v. | A' vista |
|--------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                   | 5 1 8   | 5 5/64   |
| Sobre Paris.....                     | \$640   | 4642     |
| Sobre Hamburgo.....                  | —       | 008,00 2 |
| Sobre Italia.....                    | —       | \$178    |
| Sobre Portugal.....                  | \$405   | \$129    |
| Sobre Nova York.....                 | —       | 105366   |
| Libra esterlina — em moeda.....      | —       | 505270   |
| Sobre Buenos Aires (peso papel)..... | —       | 3 503    |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro).....  | —       | 7 9 0    |
| Sobre Montevideo (peso ouro).....    | —       | 7 9 5    |
| Sobre Hespanha (pescetas).....       | —       | 13459    |
| Sobre Suissa (francos).....          | —       | 138 7    |
| Sobre Belgica (francos).....         | —       | \$545    |
| Sobre Hollanda (florim).....         | —       | 4585     |
| Sobre Japão (yen).....               | —       | —        |
| Sobre Dinamarca.....                 | —       | —        |
| Sobre Noruega.....                   | —       | —        |
| Sobre Suecia.....                    | —       | —        |
| Sobre Palestina e Syria.....         | —       | \$648    |
| Sobre Canada.....                    | —       | —        |
| Sobre Romania.....                   | —       | \$074    |
| Sobre Tcherco-Slovaquia.....         | —       | \$19     |
| Sobre Austria.....                   | —       | 000.8    |

## Moedas

|                                                                 |          |
|-----------------------------------------------------------------|----------|
| Escudos (papel).....                                            | \$415    |
| Liras (papel).....                                              | \$470    |
| Aplices uniformizadas de 5 %, miludas.....                      | 750\$000 |
| Aplices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....                      | 806 00   |
| Aplices diversas emissões de 1:00\$, 5 %, miludas, nom.....     | 1:0 0000 |
| Aplices diversas emissões de 1:00\$, 5 %, nom.....              | 760 00   |
| Aplices diversas emissões de 1:00\$, 5 %, nom, (ave:bação)..... | 712\$300 |
| Aplices diversas emissões de 1:00\$, 5 %, port.....             | 726 00   |
| Aplices diversas emissões de 1:00\$, 5 %, port (cautela) ..     | 714\$000 |
| Obrigações do Thesouro Nacional de 1900\$, 7 %.....             | 966\$000 |
| Aplices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....              | 530 0 0  |
| Aplices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....               | 174\$000 |
| Aplices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....              | 163 0 0  |
| Aplices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....              | 161\$ 00 |
| Aplices do Empréstimo Municipal de 1900, port.....              | 156\$000 |
| Aplices do Empréstimo Municipal de 1 % port, (dec. 1.55) ..     | 180 000  |
| Aplices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port.....    | 400\$000 |
| Aplices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....    | 97\$ 00  |
| Banco Português do Brasil, nom.....                             | 179\$000 |
| Banco do Brasil.....                                            | 444 00   |
| Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....          | 155\$000 |
| Companhia de Tecido Santo Aleixo.....                           | 180\$000 |
| Companhia Confecção Industrial.....                             | 22 10    |
| Companhia America Fertil.....                                   | 37-\$000 |
| Debentures da Companhia Docas de Santos.....                    | 201\$000 |
| Debentures da Companhia Luz Stearica.....                       | 203\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1923. — A. St-monsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador e nominativas, da Companhia Constructora Brasileira, em numero 1.250, do valor nominal de 2 00 cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 250.000\$000.

N. secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1923.— A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital de Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as acções ao portador, da Sociedade Anonyma Usinas Chemicas Mineiras, em numero de 7.500, de ns 1 a 1.500, do valor nominal de 200\$ cada uma integralizadas, representativas do seu capital social de 1.500.000\$000.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro 27 de setembro de 1923.— A. Simonsen, syndico.

## RENDAS PUBLICAS

### Recebedoria do Distrito Federal

MEZ DE SETEMBRO DE 1923

Renda arrecadada de 1 a 26 de setembro de 1923. 9.445.655.555  
Renda arrecadada em 27 de setembro de 1923. 571.576.877

Total. 10.018.232.432  
Em igual periodo de 1922. 7.812.223.642

Diferença para mais em 1923 2.205.988.690

### Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 27 de setembro de 1923:

Em ouro. 171.993.197  
Em papel. 192.177.934

Total. 364.158.151

Renda arrecadada de 1 a 27 do corrente. 6.232.544.347  
Em igual periodo de 1922. 5.930.916.475

Diferença a maior em 1923. 301.547.872

## MARCAS REGISTRADAS

N. 19.677

Amadeu & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 118 e 120, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os bolos, do seu fabrico de confectaria e do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Rel», entre aspas. A marca poderá variar em cores e typos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.—Amadeu & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 25 de abril de 1923.

Registrada sob n. 19.677 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.094)

N. 19.678

Amadeu & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 118 e 120, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os bolos, do seu fabrico de confectaria e do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Paschoa», entre aspas. A marca poderá variar em cores e typos. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 25 de abril de 1923.

Registrada sob n. 19.678 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.094)

N. 19.679

Amadeu & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 118 e 120, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os bolos, do seu fabrico de confectaria e do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Na al», entre aspas. A marca poderá variar em cores e typos. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.—Amadeu & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 25 de abril de 1923.

Registrada sob n. 19.679, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.094)

N. 19.728

Polybio Junqueira Leite, estabelecido á rua d' Ouvidor n. 165 sobrado, apresenta a marca supra, a qual consiste do nome característico «alão Double», entre aspas, segido da palavra «B rheiro». A refil a marca qu poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir navilhas, mechas para coriar cabelo, escovas, pentes thesouros, loções, extrictos, saonetes pó de arroz, tonico para cabelo, cosméticos e brihantinas do seu commercio, sendo tambem usada em notas, etiquetas, facturas, cartões, annuncios, cartazes e reciamens. (Sobre uma estampilha de 600 réis) Rio de Janeiro 6 de setembro de 1923.—Polybio Junqueira Leite.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 6 de setembro de 1923.

Registrada sob n. 19.728 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1923.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.094)

## EDITAES E AVISOS

### MINISTERIO DA FAZENDA

#### CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, o e, hoje, 28 do corrente, ás 12 horas no Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de Legislação de Fazenda e Pratica de Repartição, os seguintes candidatos:

#### Turma effectiva

##### Ultima turma

1. Samuel Veiga.
2. Mario Sá.
3. Arthur Dias.
4. João Bartholomeu Rodrigues.
5. José Fausto de Araújo.
6. Octavio Mario de Mesquita.

Rio, 28 de setembro de 1923.— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

### Tribunal de Contas

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director-presidente do concurso faço publico, para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 3 de setembro corrente, e durante o prazo de trinta dias a findar-se em 2 do proximo mez de outubro, fica aberta nesta secretaria inscricção no concurso que se vae proceder para provimento de logares de terceiros escripturarios do Tribunal de Contas.

Só serão admittidos á inscricção os quartos escripturarios do Tribunal que contarem mais de um anno de effectivo exercicio, no cargo ou em emprego de Fazenda, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaisquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não, e que exhibirem certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido e atestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição.

Poderão tambem os candidatos juntar aos seus requerimentos documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames e depois do confronto dos documentos apresentados para a inscricção, ficar em igualdade de condições com outros candidatos.

O concurso versará sobre escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica, noções de economia politica e finanças, legislação de Fazenda e pratica de repartição.

Os quartos escripturarios do Tribunal nas condições legaes de inscricção que deixarem de comparecer ao concurso, sem motivo justificado, bem como os que forem inhabilitados em dous concursos de segunda entrancia ou nelles não se puderem inscrever por lhes ser desfavoravel o atestado que tiverem apresentado, serão exonerados.

A inscricção será encerrada ás quatorze horas do mencionado dia 2 de outubro.

Secretaria do Tribunal de Contas, 1 de setembro de 1923.— Segismundo Soares Baptista, secretario do concurso.

**Directoria do Património Nacional****FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ**

De ordem do Dr. director faço publico que Emilia Magdalena requereu em aforamento o terreno, lote n. 5 da rua Progresso com 16 metros de frente, 11<sup>m</sup>,70 de largura nos fundos, 57 metros do lado direito e 60 do lado esquerdo, confrontando dos lados com Manoel Dias de Miranda e Dr. João Curvelo Cavalcante ou seus successores, nos fundos com Andreza dos Reis.

Si alguém se julgar prejudicado com este aforamento, deverá apresentar os documentos que provem seu direito no prazo de 30 dias, findos os quaes não mais será attendido.

Secretaria da Directoria do Património Nacional, 27 de agosto de 1923. — *J. Cor-dovil Pires da Silveira*, secretario. (5.499)

**Directoria do Património Nacional****FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ (\*)**

De ordem do Sr. director, convido o Sr. Manoel Ferreira Passon ou seus successores, a comparecer nesta directoria no prazo de 30 dias, para o fim de legalizar seus direitos ao aforamento do lote n. 1 da rua Tiahhy. Findo esse prazo, nenhuma reclamação será attendida, sendo, então chamados concurrentes ao referido aforamento.

Secre-aria da Directoria do Património Nacional, 1 de setembro de 1923. — *J. Cor-dovil Pires da Silveira*, secretario.

**Recebedoria do Districto Federal****EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 243**

Pelo presente, fica intimada a firma Ignacio Manoel de Paula Antunes, reside cila ignorava desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 378, de 14 de agosto de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de setembro de 1923. — O sub-director Interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

**Recebedoria do Districto Federal****EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 244**

Pelo presente, fica intimada a firma Thomaz Tojeira Casqueiro, á estrada da Penha n. 237, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 398, de 16 de agosto de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de setembro de 1923. — O sub-director Interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

**Recebedoria do Districto Federal****EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 245**

Pelo presente, fica intimada a firma Luiz Pereira Marques & Comp., á praça da Republica n. 59, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 421, de 18 de agosto de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de setembro de 1923. — O sub-director Interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

**Inspectoria Geral de Seguros**

Esta repartição recebe, durante o prazo de dez dias, o pedido de inscripção para o fornecimento dos artigos ou objectos de escriptorio necessarios ao seu expediente, conforme relação existente no gabinete do Sr. Inspector.

Inspectoria de Seguros, 22 de setembro de 1923. — *Ignacio Tavares Guimarães*, secretario do gabinete.

**Casa da Moeda**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE CEM MIL KILOS DE DISCOS DE COBRE E ALUMINIO PARA CUNHAGEM DE MOEDAS DE \$500 E \$1000.

De ordem do Sr. Dr. director, e em virtude de autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de outubro de 1923, no gabinete da directoria da Casa da Moeda serão recebidas propostas para fornecimento de cem mil kilos de cobre e aluminio para cunhagem de moedas de \$1000 e \$500.

A concorrência será presidida pelo Sr. Dr. director da Casa da Moeda e as propostas serão abertas e lidas na mesma occasião.

As propostas, que serão apresentadas em tres vias, das quaes a primeira deve estar sellada, não admittem rasuras, emendas e entrelinhos e serão apresentadas em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto o nome do proponente.

A concorrência versará sobre o preço em réis — CIF. — Rio, de cada kilogramo de discos a fornecer, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

O fornecimento constará de nove milhões trezentos e setenta e cinco mil (9.375.000) discos de cobres e aluminio do peso de oito (8) grammas cada um e 26,5 m/m de modulo e seis milhões duzentos e cincoenta mil (6.250.000) discos do mesmo metal, pesando quatro (4) grammas cada um e 22,3 m/m de modulo, representando o total de quinze milhões seiscentos e vinte e cinco mil discos dos dous padrões, pesando cem mil kilos.

No peso dos discos será admittida uma tolerancia de 2 % para mais ou para menos.

Os discos terão a liga composta na razão de noventa e um por cento (91 %) de cobre e nove por cento (9 %) de aluminio, sendo admittida a tolerancia de dous por cento (2 %) para mais ou para menos.

Os discos serão orlados, recostidos, branqueados e perfeitos, e os que chegarem estragados ou defeituosos serão inutilizados e restituídos ao fornecedor que os deverá substituir por outros perfeitos e sem onus para o Thesouro.

A entrega será feita na Alfandega do Rio de Janeiro, da seguinte forma: a primeira partida 30 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sendo: 10.000 kilos de discos de quatro grammas cada um e 40.000 kilos de discos de oito grammas cada um; os discos restantes serão entregues de uma só vez ou parcelladamente até sessenta dias após o mesmo registro.

Os discos deverão vir acondicionados em saccos de 20 kilos cada um, e enca-

dados em caixas de madeira, resistentes, contendo cada uma cinco saccos.

O inadimplimento de qualquer clausula implica para o contractante uma multa até o valor total da caução e a rescisão do contracto. O director poderá annular esta penalidade a uma das maneiras acima.

No acc de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria da Casa da Moeda, no prazo de tres dias, a contar da data em que receber a intimação, sob pena de rescisão.

Ao envolvero contendo a proposta acompanhará um outro, em separado, contendo tonos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos, e que estiver em vigor e, bem assim a certidão da Junta Commercial provando o registro do respectivo contracto social, isto para as firmas commerciaes; devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não forem considerados idoneos, não serão abertas.

Julgada a idoneidade dos proponentes, serão lidas as propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Fica reservado ao director da Casa da Moeda o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência caso assim convenha aos interesses da repartição.

As propostas não poderão conter simão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15.000\$, em dinheiro ou apolices da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria da Casa da Moeda, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do Thesouro si o concorrente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data da entrega do convite que foi expedido para esse fim.

Para garantir a execução do contracto o fornecedor cautionará na Thesouraria da Casa da Moeda a quantia correspondente a 2 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Sr. ministro da Fazenda e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

O pagamento das partidas de discos recebidas, como acima ficou estabelocido, será effectuado pelo Thesouro Nacional, depois de devidamente conferidas as contas pela Casa da Moeda, correndo a respectiva despesa por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 15.972, de 27 de fevereiro de 1923.

Em caso de empate entre concorrente nacional e estrangeiro, terá preferência o primeiro; si o empate se der entre nacionais ou entre estrangeiros, proceder-se-ha a uma nova concorrência entre elles, que versará sobre o maior abatimento feito sobre a offerta empitada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Contadoria da Casa da Moeda, 17 de setembro de 1923. — O contador, *Lauro Virgilio*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor Inglez *Newton*, atracado em 18 de setembro de 1923:

Armazem n. 5— Casa Garibaldi: 1 caixa n. 120, avariada.

CCC: 2 peças de ferro n. 35 e 105, idem.

FE: 400 barricas sem numeros, idem.

Idem: 2 ditos idem, repregadas.

Fontes: 1 caixa n. 27, idem.

Fio Rencio: 101 peças de louças, sem numeros, avariadas.

Idem: 30 amarrados de louças idem, idem.

F—25—A: 1 caixa n. 3.536, idem.

BS—168—OA: 60 barricas sem numeros, idem.

PB: 61 caixas idem, idem.

Rio: 1 barrica n. 48, repregada.

Rio—14: 1 dita n. 68, idem.

Rio—58: 1 dita n. 283, idem.

VV—VV: 24 amarrados de louças sem numeros, avariados.

Idem: 61 peças de louças idem, idem.

Vapor hollandez *Eemland*, atracado em 17 de setembro de 1923:

Armazem n. 6—AG: 1 caixa n. 571, repregada.

PB—15.279 T: 1 dita n. 1, idem.

E—Brasil—K: 1 dita n. 303, idem.

Cauzer—HBH: 1 sacco roto, sem numero.

Companhia M. Palmyra: 15 garrações idem, avariados.

GCC—EK: 1 caixa n. 2.020, repregada.

Granado: 1 dita n. 40.699, avariada.

HDD: 6 barricas diversos numeros, repregadas.

JLC: 1 caixa n. 2.136, idem.

KV: 9 pacotes diversos numeros, rotos.

MG: 1 caixa n. 1.052, repregada.

Aerroc: 2 ditos sem numero, idem.

C—M—C: 6 ditos idem, idem.

Q—S—&—C: 2 ditos idem, idem.

CTC: 1 dita idem, idem.

Covads: 1 dita idem, idem.

DAC: 27 ditos idem, idem.

Vapor francez *Guichen*, atracado em 16 de setembro de 1923:

Armazem n. 9—CLC: 1 caixa n. 16.708, avariada.

HA: 1 barrica n. 129, repregada e avariada.

HANN: 8 ditos, avariadas.

HAD: 5 ditos, idem.

HA: 10 barricas sem numero avariadas.

MJC: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

NSC: 1 caixa n. 111, repregada e avariada.

ACEC: 1 bobina n. 882, idem idem.

ACEC: 2 ditos ns. 885 e 886, idem, idem.

ACEC: 1 dita n. 881, idem idem.

NHI: 1 caixa n. 1.306, idem idem.

Vapor americano *Casper*, atracado em 20 de setembro de 1923:

CPC: 10 caixas s/ n. avariadas.

HC: 25 ditos idem, idem.

SMC: 13 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Erfurt* atracado em 20 de setembro de 1923.—Armazem 9:

BFC: 1 caixa n. 2.500, repregada e avariada.

CC—FW—JW: 2 ditos ns. 579 e 580 repregadas e avariadas.

W—K—J—B: 1 dita numero 353/2, idem idem.

JJC: 1 dita n. 5, idem idem.

Pacheco: 1 dita n. 3.245, idem idem.

R. Ferreira & Comp.: 6 ditos, numeros repregadas.

SSC: 5 ditos idem, idem.

Vapor Inglez *Newton* atracado em 20 de setembro de 1923 — Externo A:

A Chaves 7 quintos s/ n., vasando.

BC: 5 ditos idem, idem.

CM: 5 ditos idem, idem.

JLR: 2 ditos idem, idem.

Patria: 6 ditos idem, idem.

Granado: 23 ditos idem, idem.

Pereira Lima: 10 ditos idem, idem.

MPC: 10 ditos idem, idem.

SFC: 7 ditos idem, idem.

VMC: ditos idem, visio.

VMC: 11 ditos idem, vasando.

Vapor Francez *Guichen*, atracado em 20 de setembro de 1923.

Armazem externo C — MC: 2 caixas, repregadas.

Ambasade D. Italia: 1 dita, idem.

CMC: 4 ditos, idem.

PBC: 3 ditos, idem.

AMP: 3 ditos, idem.

HME: 12 ditos, idem.

CLC: 1 dita, idem.

C: 1 dita, idem.

CS&C: 2 ditos, idem.

Anadia: 1 dita, idem.

GM: 3 engradados, vasando.

JLC: 1 dito, idem.

JP: 2 ditos, idem.

Idem: 1 dito, visio.

LB: 3 quintos, idem.

Idem: 23 ditos, vasando.

Vapor Inglez *Andes*, atracado em 20 de setembro de 1923:

Armazem externo C—H: 5 caixas, repregadas.

K: 10 ditos, idem.

B: 2 ditos, idem.

G: 1 dita idem.

5: 3 ditos, idem.

CTC: 2 ditos, idem.

PLC: 2 ditos, idem.

ACC: 1 dita, idem.

HMC: 2 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1923. — O ajudante do inspector, *Alfredo Seabra*.

### MINISTERIO DA MARINHA

#### Deposito Naval do Rio de Janeiro

##### TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director interino, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na quarta categoria, que no sabbado 29 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1923. — *Mario Pinheiro Colmbra*, capitão de corveta, sub-director interino.

### MINISTERIO DA GUERRA

#### Directoria de Saude da Guerra

##### CONCURSO PARA PHARMACEUTICO DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de pharmaceutico do exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar peição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diplomas do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 22 de setembro de 1923. — *Dr. Alarico Damazio*, major chefe interino do gabinete.

#### Directoria de Saude da Guerra

##### CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e carteira de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital perante a junta militar de saúde desta directoria.

Os interesses dos, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saúde dos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 23 de julho de 1923. — Tenente-coronel Dr. João Ladislau Ramos, chefe do gabinete interino.

### Sexta Circumscripção Judiciária Militar

#### AUDITORIA DO EXERCITO

##### MANDADO DE CITAÇÃO POR EDITAL

O Doutor Garcia Dias de Avila Pires, 1º auditor da Sexta Circumscripção Judiciária Militar

Mando a qualquer pessoa que deste tomar conhecimento que faça saber ao ex-servente braçal da 1ª companhia de Administração, Bertholino José da França, que deverá comparecer nesta Auditoria no dia 3 do mez de outubro proximo vindouro, ás 12 horas, afim de se ver processar e julgar, de accordo com a denuncia abaixo. Vistos os autos o Conselho de Justiça por unanimidade de votos resolveu receber a denuncia de fls. por conter os requisitos legais para o fim de dar inicio ao sumario crime contra o denunciado Bertholino José da França, devendo aguardar-se a terminação dos processos mais antigos e cujos réos estão presos, para então ter andamento. Rio, 21 de agosto de 1923. — *Pedro Chirol Fernandes Br sil*, major presidente. — *Garcia Dias de Avila Pires*. — *Carlos da Rocha*, 1º tenente juiz. — *Raimundo da Costa Lima*, 1º tenente juiz. — *Frederico Leopoldo da Silva*, 1º tenente juiz. E para que assim se cumpra passei o presente edital que eu Antonio Luiz de Azevedo, escrivão interino, escrevi. Capital Federal, 22 de setembro de 1923. — *Garcia Dias de Avila Pires*, 1º auditor.

### MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

#### Repartição Geral dos Telegraphos

##### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, no dia 8 de outubro proximo, á 1 hora da tarde, o Conselho de Compras desta repartição, sob a presidencia do sub-director mais antigo, receberá, no edificio sede, á praça 15 de Novembro, propostas para a compra de material inservivel, conforme a relação abaixo, procedendo-se, na presença dos interessados, na sala do mostruario da Terceira Secção Technica, e no dia e hora acima indicados, á abertura das propostas, que obedecerão ás seguintes condições:

#### I

As propostas, em triplicata e encerradas em envoltorio fechado e lacrado, deverão ser selladas na primeira via, es-

criptas ou dactylographadas a tinta de cópia, sem emendas, razuras, entrelinhas nem resalvas, datadas e assignadas, ter em algarismos e por extenso, em moeda nacional, o preço por unidade, e conter a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital.

#### II

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não forem considerados idoneos, incluída entre as condições para tal a prova de pagamento de impostos em dia, quando se tratar de commerciantes ou negociantes.

#### III

A preferencia caberá á proposta de preço mais elevado, não sendo tomado em consideração o offerecimento de vantagens não previstas neste edital, fazendo-se o desempate, si houver, mediante declaração em carta fechada, a cuja abertura poderão assistir os interessados, e sendo, em igualdade de condições, preferidos os proponentes nacionaes.

#### IV

Os proponentes farão na thesouraria da repartição, uma caução de quinhentos mil réis para garantia da proposta e assignatura do contracto, que só será considerado valido após o registro pelo Tribunal de Contas, e recolherão á mesma thesouraria, antes da retirada do material, a importancia deste.

#### V

A entrega do material será feita nos locais em que elle se acha, e onde poderá ser visto, devendo ser retirado, livre de quaisquer despesas para a repartição e no prazo de 30 dias, perdendo o proponente direito á caução si exceder esse prazo.

#### VI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que aos concorrentes assista direito a qualquer reclamação.

Sub-directoria Technica da Repartição Geral dos Telegraphos, 28 de setembro de 1923. — *Bento P. P. do Amarante*, sub-director tecnico interino.

Relação do material existente no Almozenario, officina e Sexta Secção, em Bangü

- 1 motor Otto de oito cavallos vapor, um.
- 7 ventiladores, corrente continua, para tecto, um.
- 3 globos para gaz, um.
- 10 globos para lampada de arco, um.
- 6 abat-jours crespos, um.
- 12 abat-jours lisos, um.
- 1.120 isoladores Knobbs para installação, um.
- 50 tubos de porcellana de 3", um.
- 50 tubos de porcellana de 4", um.
- 50 tubos de porcellana de 6", um.
- 1 controle, um.
- 1 machina de furar movida a mão, uma.

- 1 machina de aplainar movida a mão, uma.
- 1 polia de ferro para transmissão, uma.
- 5 lampadas de arco, corrente continua com globos, uma.
- 12 tulipas, uma.
- 46 pontaletes de postes de ferro de 52 kilos (ferro fundido), kilo.
- 6 aparelhos de suspensão, um.
- 1 motor electrico, corrente continua, um.
- 1 ampèremetre, um.
- 1 voltimetre, um.
- 1 rheostato, um.
- 1 chave triphasica, uma.
- 1 carcassa de motor, kilo.
- 4 panelas de ferro fundido, kilo.
- 1 forja, uma.
- 2 bombas para pneumatico, uma.
- 44 chapas de ferro fundido, kilo.
- 1 caminhão para animaes, um.
- 100 bases de ferro, inutilizadas (ferro fundido), kilo.
- 35 braços de ferro (inutilizados), kilo.
- 4 cavadeiras (inutilizadas), kilo.
- 5 pinos para supportes (inutilizados), kilo.
- 2 chaves americanas (inutilizadas), kilo.
- 4 tenazes para fio (inutilizadas), kilo.
- 3 alicates (inutilizados), kilo.
- 2 pás duplas (inutilizadas), uma.

Nota — Todo ferro constante desta relação está calculado, mais ou menos, em 9.700 kilos.

### Directoria Geral dos Correios

#### SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

##### Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido os remittentes abaixo da correspondencia cahida em refugo, no quarto trimestre de 1922, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, a contar da data do presente edital, preenchidas as formalidades regulamentares.

Natureza da correspondencia — Procedencia — Remittente — Destino.

Carta, praça Duque de Caxias, Sophia, Districto Federal.

Carta, Boafogo, José Correia, São Paulo.

Carta Districto Federal, Nonoca, São Paulo.

Carta, Districto Federal, Corina Augusta Silva, Mar de Hespanha.

Carta, Districto Federal, Eugig Cain Hase, São Paulo.

Carta, Ignorada, G. C. F., Rio de Janeiro.

Carta, Meyer, Juvenbia, Districto Federal.

Carta, Cascadura, Pedro Cordeiro Oliveira, Bahia.

Carta, Districto Federal, Modesta, Montevideo.

Terceira Secção da Sub-directoria de Fiscalização e Estatística, de agosto de 1923. — *Estevão Neiva*, chefe de secção.

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

## Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. Sub-director de Fiscalização e Estatística, convio os remetentes abaixo da correspondencia cahida em refugio, no quarto trimestre de 1922, a comparecerem na thesouraria desta repartição afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de cinco annos, a contar da data deste edital, preenchidas as formalidades regulamentares.

Numero—Procedencia—Remettente—Destino—Valor declarado.

5.924 A, Avenida Rio Branco, Julia Sant' Anna, Bahia, 80\$000.

2.005 A, Praça 15 de Novembro, Empresa «Robur», Rio Branco (Acre), 10\$000.

224 A, Praça Duque de Caxias, Lourenço do Carmo, Bahia, 10\$000.

24.707, 7ª Secção, Azevedo Torres, Paraná, 10\$000.

Terceira Secção da Sub-directoria de Fiscalização e Estatística, de agosto de 1923.—*Estevão Neiva*, chefe de secção.

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

## Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convio os remetentes, ou os destinatarios abaixo da correspondencia cahida em refugio no quarto trimestre de 1922, a comparecerem na thesouraria desta repartição afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, a contar da data do presente edital, preenchidas as formalidades regulamentares.

Numero—Procedencia—Remettente—Destinatario.

290, Botafogo, Hercilia Ramos.

9.132, Praça Tiradentes, Elvira.

15.385, Largo da Lapa, Rosy.

1.536, Riachuelo, Joaquim M. Gouvêa.

1.307, rua Figueira de Mello, Mathilde de Almeida.

208, Bangü, Luiza Pereira Baptista.

302 B, Largo de Santa Rita, Lucas Lopes.

63.616, Avenida Rio Branco, José M. Ferreira Filho.

2.355, Ignorada, Virginia de Souza.

45.745, Avenida Rio Branco, Deicola de Maria e S. José.

2.729, Ignorada, João M. de Figueiredo.

10.409, Praça 15 de Novembro, Dr. Manoel Couto.

252.180, 7ª Secção, Joaquim Innocencio.

69.329, Avenida Rio Branco, Luciano Travasso.

190.311, Avenida Rio Branco, Rodolpho M. do Carmo Madureira.

130.108, Ignorada, Maria José Vieira.

73.558, Avenida Rio Branco, Benedito José F.

Terceira Secção da Sub-directoria de Fiscalização e Estatística, de agosto de 1923.—*Estevão Neiva*, chefe de secção.

## Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, são convidados a comparecer á thesouraria desta administração os remetentes dos registrados abaixo mencionados, para retirar-os dentro do prazo legal, de accordo com o que preceitua o regulamento postal em vigor.

Carta n. 2.258 A, postada em Petropolis, no dia 30 de setembro de 1921, destinada a Mació, sendo remettente Caetano F. da Silva, contendo 10\$ (dez mil réis) em moeda papel;

Carta n. 2.205 A, postada em Petropolis no dia 5 de novembro de 1921, destinada á Bahia, sendo remettente Salvador M. Carvalho Fróes, contendo 10\$ (dez mil réis) em moeda papel;

Carta n. 753 A, postada em Petropolis, no dia 20 de março de 1922, destinada ao Rio de Janeiro, sendo remettente Hermezenilda Lepage, contendo 5\$ (cinco mil réis) em moeda papel;

Carta n. 9.150, postada em Niteroy, no dia 6 de outubro de 1921, destinada a Pernambuco, sendo remettente Satyro Augusto Sales, contendo 20\$, (vinte mil réis) em moeda papel;

Carta n. 368, postada em Jeronymo Baptista, no dia 29 de outubro de 1916 destinada a S. João da Barra, neste Estado, sendo remettente Galdino Barcellos, contendo 5\$ (cinco mil réis) em moeda-papel;

Carta n. 2.499, postada em Miracema, no dia 5 de junho de 1921, destinada a Niteroy, sendo remettente Antonio Francisco de Faria, contendo 5\$500 (cinco mil e quinhentos), sendo 5\$ em moeda papel e 500 réis em sellos do Correio;

Carta n. 3.300, postada em Petropolis, no dia 16 de abril de 1920, destinada ao Rio de Janeiro, sendo remettente Albertina Augusta, contendo 5\$ (cinco mil réis) em moeda-papel;

Carta franqueada, postada em Niteroy, no dia 17 de maio de 1922, destinada a Fortaleza, sendo remettente R. Ferreira da Silva, contendo 10\$ (dez mil réis) em moeda papel.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 30 de agosto de 1923. — O administrador, *José Assumpção Santos*.

## Administração dos Correios de Ribeirão Preto

## ESTADO DE S. PAULO

## Correspondencia cahida em refugio

Pelo presente edital convio os remetentes abaixo, da correspondencia cahida em refugio no segundo trimestre do corrente anno, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de cinco annos, a contar da data desta, preenchidas as formalidades regulamentares.

Numero — Procedencia — Remettente — Destino — Valor declarado

Ignorado — Jardinopolis — Francisco Assis — Passos — 5\$000.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 1923. — O administrador, *Ruben N. Githay*.

## Administração dos Correios do Ribeirão Preto

## ESTADO DE S. PAULO

## Correspondencia cahida em refugio

Pelo presente edital convio os remetentes abaixo, da correspondencia cahida em refugio no segundo trimestre do corrente anno, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste edital, preenchidas as formalidades regulamentares.

Numero de registro — Procedencia — Remettente — Destinatario — Destino

2.537 — S. José do Rio Pardo — Jorge Tartuço — J. Magnães — S. Paulo.

7.685 — Ignorada — Ignorado — Angelo P.aldi — Jardinopolis.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 1923. — O administrador, *Ruben N. Githay*.

## Inspectoria Federal das Estradas

## 1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

## CONCURRENCIA N. 12

Acta da abertura e leitura da proposta apresentada na concorrência publica, realizada no dia 21 do corrente mez, para o fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina.

Aos 25 dias do mez de setembro do anno de 1923, reunida, ás 14 horas, a comissão encarregada de proceder á concorrência publica para a aquisição de duas (2) locomotivas tipo «Consolidation» destinadas á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, presidida pelo chefe da 1ª divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituída pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª divisão, foi aberta e lida na presença do concorrente a unica proposta recebida na reunião do dia 21 do corrente mez e anno, apresentada pela firma James Magnus & Comp., para o fornecimento das duas locomotivas acima alludidas á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina. De ordem do Sr. presidente, será a proposta publicada no *Diário Official* afim de ser posteriormente julgada. E, para constar, eu, Leopoldo Gahizo do Faria Pereira, primeiro escripturario, interino, desta inspectoría, lavrei a presente acta, que assigno juntamente com a comissão.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923. — *Leopoldo Gahizo do Faria Pereira*. — *José Luiz Baptista*. — *Francisco de Abreu e Lima Junior*. — *José A. Burlamaqui*. Confere. Rio, 25 de setembro de 1923. — *Oswaldo Simões Corrêa*, escripturario.

James Magnus & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal, á rua de S. Paulo n. 96, na qualidade de representantes das Usinas Oronstein & Koppel S. A., Allemanha, propõem fornecer para a Estrada de Ferro São Luiz a Therezina

duas locomotivas tipo «Consolidation», do ac-

côrdo com o edital de concorrência publica de 6 de agosto proximo, passado, publicado no *Diário Official* de 4 de setembro de 1923, uma, cento e setenta e nove contos e quatrocentos mil réis ..... 179:400\$000

C. I. F. desembarcado no porto de São Luiz do Maranhão, sujeitando-se ás demais condições do edital.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923.  
James Magnus & Comp.

#### CONCURRENCIA N. 13

*Acta da abertura e leitura da proposta apresentada na concorrência publica, realizada no dia 21 do corrente mez, para o fornecimento de um carro correio-bagagens destinado á Estrada de Ferro São Luiz á Therezina.*

Aos 25 dias do mez de setembro do anno de 1923, reunida, ás 14 horas, a comissão encarregada de proceder á concorrência publica para a aquisição de um (1) carro correio-bagagens, destinado á Estrada de Ferro São Luiz á Therezina, presidida pelo chefe da 1ª Divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituída pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª Seção da 2ª Divisão, foi aberta e lida na presença do concorrente a unica proposta recebida na reunião do dia 21 do corrente mez e anno, apresentada pela firma Irmãos Allard & Heyman, para o fornecimento de um carro correio-bagagem destinado á Estrada de Ferro São Luiz á Therezina. De ordem do Sr. presidente, será a proposta publicada no *Diário Official*, afim de ser posteriormente julgada. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, primeiro escriptuario, interino, desta inspectoría, lavrei a presente acta, que assigno juntamente com a comissão.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923.  
— Leopoldo Gabizo de Faria Pereira. —  
José Luiz Baptista. — Francisco de Abreu e Lima Junior. — José A. Burlamaqui. Confere. Rio, 25 de setembro de 1923. — Oswaldo Simões Corrêa, escriptuario.

Irmãos Allard & Heyman, estabelecidos á rua Buenos Ayres n. 165, nesta capital, na sua qualidade de representantes da Compagnie Centrale de Construction, de Haine St. Pierre, Belgica, propõem fornecer a esta inspectoría o material constante do edital de 6 de agosto proximo passado ao seguinte preço:

Pelo carro correio-bagagem, desembarcado no porto de São Luiz do Maranhão, cento e cincoenta e dois mil francos belgas ..... 152.000

Esta proposta fica para opção até 5 de outubro proximo futuro.

Os proponentes declaram submeter-se a todas as cláusulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923.  
Irmãos Allard & Heyman

### Inspectoría Federal das Estradas

#### 1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

##### CONCURRENCIA N. 14

*Edital de concorrência publica para o fornecimento de superestructuras metallocas destinadas a pontes da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.*

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, faço publico que, ás 14 horas do dia 8 de outubro do corrente anno, na intendencia desta inspectoría, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do Sr. engenheiro chefe da 1ª Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de superestructuras metallocas destinadas a onze (11) pontes da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

As superestructuras metallocas, do peso total theorico de 194 toneladas metricas e 395 kilogrammas, obedecerão ás especificações geraes abaixo:

|                                                | Tonela-<br>das |
|------------------------------------------------|----------------|
| Para 3 pontes de 6 <sup>m</sup> ,00 de vão...  | 10,857         |
| Para 1 ponte de 8 <sup>m</sup> ,00 de vão...   | 6,476          |
| Para 2 pontes de 10 <sup>m</sup> ,00 de vão... | 49,962         |
| Para 1 ponte de 15 <sup>m</sup> ,00 de vão...  | 20,000         |
| Para 2 pontes de 20 <sup>m</sup> ,00 de vão... | 54,000         |
| Para 2 pontes de 30 <sup>m</sup> ,00 de vão... | 84,000         |

11 pontes—Peso total theor. 194,395

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, ouro, não podendo este exceder a 200\$ (duzentos mil réis), ou, por tonelada de mil kilos, sendo o material entregue CIF desembarcado no porto de S. Salvador, Estado da Bahia.

A construção das superestructuras será de inteiro accôrdo com os desenhos existentes nesta inspectoría, tendo em vista o caderno de encargos e especificações technicas para recebimento de materiaes na Estrada de Ferro Central do Brasil.

O pagamento do material será feito no Thesouro Nacional, por conta da verba de 200:000\$ (duzentos contos de réis), ouro, consignada no n. VIII da verba 6ª, da vigente lei orçamentaria.

Para o pagamento em questão serão considerados os pesos reaes das superestructuras, contanto que este não exceda de 3% do calculo, de accôrdo com o desenhio de execução.

O fornecedor será obrigado a entregar gratuitamente duas vias completas dos desenhos da montagem, mostrando claramente a marcação e disposição de cada peça.

As grandes peças não exigem embalagem especial, ficando, porém, o fornecedor responsavel por quaesquer deformações importantes que soffram as mesmas durante a viagem ou descarga.

As pequenas peças, taes como rebites, parafusos, porcas, chapas de ligação, etc., etc., serão encaixotadas e cuidadosamente marcadas.

Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem.

O material encomendado será entregue no porto indicado até 31 de dezembro do corrente anno, correndo os direitos aduaneiros por conta da Inspectoría Federal das Estradas e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoría recusará as propostas que apresentarem preço superior ao mais baixo estabelecido.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envoltorios fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltorio deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$000 (tres contos de réis), previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim for expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5% do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoría reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1923.  
— Abreu e Lima Junior, intendente.

#### Repartição de Aguas e Obras Publicas

##### SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo mencionados as intimações quaes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares: Rua Conde de Irajá n. 44, propriedade da Companhia Sul Americana, concertar a caixa d'agua.

Rua Conde de Irajá n. 48, propriedade da Companhia Sul Americana, concertar a caixa d'água;

Rua Conde de Irajá n. 50, propriedade da Companhia Sul Americana, concertar o chuveiro e as torneiras dos tanques;

Travessa Honorina n. 28 (casa VII), propriedade da Companhia Sul Americana, concertar o chuveiro e a torneira do tanque;

Travessa Honorina n. 28 (casa V), propriedade da Companhia Sul Americana, concertar o chuveiro, as torneiras da banheira e da pia da cozinha;

Travessa Honorina n. 28 (casa III), propriedade da Companhia Sul Americana, concertar o chuveiro e a torneira da pia da cozinha;

Rua Padre Januário n. 22, propriedade de Rodolpho R. Machado, concertar a torneira do depósito d'água;

Rua Padre Januário n. 52, propriedade de João S. P. Botafogo, concertar a torneira da pia da cozinha;

Rua Padre Januário n. 98, propriedade de Mercedes U. A. de Souza, concertar a torneira do tanque e o chuveiro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 19 de setembro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da Secção.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua dos Araujos n. 77, propriedade de José Espolidoro, collocar hydrometro.

Rua Bomsucesso n. 33, propriedade de João José Araujo, collocar deposito de 1.200 litros.

Rua Conde de Bomfim n. 258, propriedade de João Victor Pareto Junior (Dr.), collocar hydrometro.

Rua Luiz Guimarães n. 39, propriedade de Jorge e Maria dos Santos, collocar hydrometro.

Rua Paula Brito n. 57, propriedade de José R. da Costa Novaes, collocar hydrometro.

Rua Estrada Velha da Tijuca, n. 171, propriedade de Emilia Julieta de Araujo, collocar hydrometro.

Rua da Misericórdia n. 118, proprietario ignorado, afim de substituir a penna existente por hydrometro de 0<sup>o</sup> 015.

Rua da Misericórdia n. 118, propriedade de Luiza Deolinda de A. Ribeiro, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de setembro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

## MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

### Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DA OBRA «FLORA BRASILIENSIS», DE VON MARTIUS, DESTINADA A ESTACÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia oito de outubro de mil novecentos e vinte e tres, ás treze horas,

serão recebidas, nesta directoria geral, propostas para fornecimento á Estação Experimental de Agrostologia de um exemplar da obra acima referida, mediante as condições seguintes:

#### I

Só será aceita a obra completa e em bom estado de conservação.

#### II

Em igualdade de preço será preferida a obra que apresentar melhor encadernação, a juízo da comissão, que será presidida pelo chefe da Estação Experimental de Agrostologia.

#### III

Os interessados deverão sujeitar ao exame prévio da comissão, com a necessaria antecedencia, os exemplares que destinarem ao fornecimento, indicando, por carta dirigida ao chefe da referida Estação Experimental de Agrostologia (R. Matta Machado, S. Christovão, Rio de Janeiro), o local, dia e hora em que possam ser vistos e examinados por funcionario que o presidente da comissão designar para esse fim.

#### IV

O exemplar preferido pela comissão deverá ser entregue na sede da repartição acima referida, dentro de 48 horas, contadas da entrega do pedido.

#### V

Os proponentes deverão apresentar á comissão, no dia e hora designados, em envoltório fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Taes propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, e deverão conter o numero de volumes de que se compõe a obra e demais especificações que os interessados julgarem necessarias, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições.

Deverão igualmente trazer o preço por extenso e em algarismos e ser rubricadas pelos proponentes.

#### VI

As propostas deverão subordinar-se por completo ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

#### VII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

#### VIII

Ficam os proponentes avisados de que a directoria do serviço, depois de tomar conhecimento das propostas, reserva-se o direito de adquirir ou não a obra a que se refere o presente edital de concorrência.

Esta poderá mesmo ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 20 de setembro de 1923. — *Francisco P. Machado*, secretario.

### Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A REPARAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E COLLOCAÇÃO DE PEÇAS NOVAS NOS INSTRUMENTOS DE ENGENHARIA, EXISTENTES NESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 6 de outubro, ás 13 horas, postas para os serviços de que trata este edital, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os proponentes á execução dos serviços acima indicados, deverão previamente depositar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta directoria, até o dia 5 a quantia de quinhentos mil réis (500\$000), em moeda corrente, para garantia da apresentação de sua proposta, na concorrência que será presidida pelo chefe da 3<sup>a</sup> secção desta directoria.

Segunda — Os serviços a serem executados são os que constam da relação que a este acompanha.

Terceira — Os proponentes apresentarão á comissão da concorrência, no dia e hora designados, as propostas em tres vias, em envoltório fechado e lacrado sendo a primeira via sellada, e rubricada pelos proponentes todas as folhas das propostas. Em outro envoltório apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

Quarta — Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que por ventura tenham feito.

Quinta — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente e bem assim, si houver algum, que embora julgado idoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado idoneo querer recorrer dessa decisão para o Exm. Sr. ministro poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto, o adiamento da abertura das propostas afim de poder apresentar suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envoltório lacrado e rubricadas por todos os concorrentes e pela comissão afim de aguardar a decisão do Exmo. Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diário Official*, determinado dia e hora para abertura das propostas.

Sexta — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo a discriminação dos concertos a serem executados, de accordo com a relação, o preço relativo a cada um instrumento por extenso e em algarismo, e o prazo para a execução ou concertos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições.

Sétima — As propostas deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital e disposições legais, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preços sobre a proposta mais barata.

Oitava — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

Nona — A concorrência versará sobre o preço de cada instrumento sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços proceder-se-á a uma nova concorrência de abatimentos que poderá ser feita imediatamente si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate será feita a preferência por sorte.

Decima — Os proponentes preferidos que dentro de cinco dias úteis, contados do edital de chamada feito no *Diário Official* não se apresentarem para assignar o respectivo contracto perderão a caução feita para garantia da proposta. Dentro do referido prazo e antes da assignatura dos contractos os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou apólices da dívida publica ao portador, a quantia de um conto de réis (1:000\$000) para a execução dos contractos, ou reforçarão a caução a que se refere a condição primeira.

Decima primeira — Os contractantes ficam sujeitos a multa de cincoenta mil réis (50\$000) por dia de excesso do prazo estipulado para a execução dos trabalhos.

Decima segunda — A concorrência poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 18 de setembro de 1923. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Relação dos concertos necessários dos instrumentos de engenharia da Directoria do Serviço de Povoamento:

- 1 Nivel Gurley, 15 polegadas, repasse geral, prumo chaves de parafusos e de agulha, rectificar.
- 1 dito n. 4.342, repasse geral, substituir o parafuso de chamada, collocar o pé, chaves de parafusos e de agulhas.
- 1 dito n. 7.864, repasse geral, concerto no tripé, haste nova e rectificar.
- 1 dito n. 4.676 (architecto), repasse geral, collocar reticolas, chaves de parafusos e de agulha, rectificar.
- 1 transitio Gurley, repasse geral, substituir um dos parafusos calantes, limpar as graduções, immanitar a agulha, collocar reticolas, limpar as graduções, rectificar, collocar lupa, chaves de parafusos e de agulha.
- 1 dito n. 11.150, repasse geral, concerto na cremalheira, immanitar a agulha, limpar as graduções, collocar reticolas, rectificar, collocar tripé, chaves de parafusos, agulha e lupa.
- 1 dito repasse geral, immanitar agulha, collocar vidro na bussola e no vernier, concerto no parafuso de chamada, limpeza nas graduções, collocar reticolas, rectificar, collocar tripé, chaves de parafusos e de agulha e lupa, e concerto na caixa.
- 1 tachimetro Sanguet n. 408, repasse geral, substituir a mola da alavanca, rectificar, fazer um prumo.
- 1 theodolito Casella, modelo grande, repasse geral, limpar as graduções, reticolas, rectificar.
- 1 transitio Gurley, repasse geral, concerto nas cremalheiras, immanitar a agulha, collocar duas bolhas nos níveis, reticolas, limpar as graduções, rectificar, tripé, concerto na caixa, prumo, lupa, chaves de parafuso e de agulha.

Visto. — Pelo chefe da 2ª secção e Inspector de Colonização, *Augusto Meser*, engenheiro de 1ª classe.

## Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONCERTOS DOS PAVILHÕES: DO DO CIRCULO MERIDIANO HEYDE, DO DA LUNETTA MERIDIANA HEYDE E DO DA LUNETTA ZENITHAL HEYDE

Do ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 10 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para execução dos seguintes concertos: no Pavilhão do Circulo Meridiano Heyde, constando de fornecimento e collocação de dois cabos de algodão trançado e concertos nos fechos das trapeiras; no Pavilhão da Luneta Meridiana Heyde, o levantamento do telhado movel, mediante mudança de posição dos rodizios que o supportam, nivelamento dos trilhos com fornecimento e collocação dos que forem necessários para substituir os julgados inaproveitaveis, a juizo do engenheiro fiscal, arrancamento e recollocação do ruberoida da cobertura com substituição do que for julgado inaproveitavel a juizo do mesmo engenheiro fiscal, fornecimento e collocação de duas chapas de zinco de 1/18" de espessura, 30 cms. de largura e 6m,50 do comprimento, para arremate da cumieira, e pintura a pize da cobertura; e, no Pavilhão da Luneta Zenithal Heyde, tirar as vergas das janellas, prolongar para o exterior os trilhos onde corre o telhado movel, fornecer e collocar no telhado movel quatro abas exteriores com 85 cms. de comprimento e 17 cms. de largura e pintar a pize o telhado, de conformidade com as respectivas especificações e observadas as seguintes condições:

I

Os pretendentes ás obras a que se refere a concorrência, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar na secretaria desta repartição a competente guia para recolhimento ao Thesouro Nacional, da importância de 150\$, em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem. A concorrência será presidida pelo assistente-chefe, engenheiro Mario Rodrigues de Souza, sendo a adjudicação feita pelo Sr. director.

II

As obras a executar deverão ser feitas de perfeito accordo com as especificações apresentadas, sendo feitas as respectivas propostas, sem emendas, rasuras ou rasuras, e com preço inferior ao do respectivo orçamento, na importância de 1:450\$, escriptas por extenso e em algarismos; não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão encarregada da abertura e confronto das propostas, no dia e hora designados, em um envolvero fechado e lacrado as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envolvero, á parte, apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira. Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas ou outros quaisquer documentos sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos ou obras que porventura tenham feito.

IV

Os documentos de idoneidade deverão ser examinados antes da abertura das propostas. As propostas das firmas que não forem consideradas idoneas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes for julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto, dessa sua resolução, e, si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isto acontecer, deverão todas as propostas recebidas, ser encerradas em um envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a solução superior.

Decidida a duvida, será por edital no *Diário Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

V

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições impostas por este edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a propostas mais barata.

VI

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e antes de qualquer solução serão publicadas na integra.

VII

A concorrência versará sobre o preço das obras a executar, e, no caso de igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate, será feita por sorte a preferência.

VIII

O proponente preferido que, chamado pelo *Diário Official*, não se apresentar dentro do prazo de cinco dias para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

IX

Após a assignatura do contracto, fica obrigado o proponente a dar inicio immediatamente á execução das obras do seu compromisso, devendo concluil-as dentro do prazo de quarenta e cinco dias contados da data da assignatura do respectivo contracto.

X

Ao director reserva-se o direito de não aceitar as obras que tenham defeito de construção ou empregos de material que não estejam de accordo com as especificações apresentadas, obrigando-se o contractante a modificar as obras e substituir o material por outro que corresponda ás citadas condições.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que caiba aos proponentes direito algum a qualquer reclamação.

XII

O orçamento total para esta concorrência é de um conto quatrocentos e cinquenta mil réis (1:450\$) e os pretendentes que á mesma quizerem concorrer,

obterão nesta repartição, em todos os dias úteis, das 11 às 16 horas, as informações que julgarem necessárias para a perfeita elaboração de suas propostas, tomando por base as seguintes especificações: os cabos de algodão trançado serão do tipo da amostra existente no Observatorio e serão de 1" de diametro e terão cinco metros de comprimento cada um. Para o concerto no mecanismo de movimentação do telhado do Pavilhão da Luneta Meridiana Heyde, deverá ser esse telhado cuidadosamente puxado para os lados sobre andaimes, afim de permittir um perfeito nivelamento dos trilhos e rodízios; a recolocação só se fará após aprovação do engenheiro fiscal; o empreiteiro protegerá eficazmente o instrumento e ficará responsável por qualquer danno ou avaria que houver. A madeira destinada á construção das abas para o Pavilhão da Luneta Zenithal Heyde será de peroba rosa e terá uma espessura de 1 1/2".

Observatorio Nacional, 22 de setembro de 1923. — O secretario, Laurindo Macedo.

### Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA DIVERSOS CONCERTOS NO EDIFICIO DA ADMINISTRACÃO E DO ELEVADOR DE ACESSO AO MORRO.

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 15 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para a execução dos seguintes concertos, a saber no edificio da administração: concerto na capa protectora do asphalto do terraco com levantamento da mesma onde for necessario, a juizo do engenheiro fiscal; fornecimento e collocação de um revestimento geral de reburoide, collado e pixado, recebendo uma camara uniforme de 2-1/2 cms. de cascabinho lavado; fornecimento e collocação de uma soleira de chapla de ferro com dobradiças na porta do ultimo andar do poço do elevador; construção de um alçapão de visita na claraboia central, com escolilha de vidro; rejuntamento das diversas fendas do estuque e reboco; fornecimento e collocação de 46m,60 de prateleiras, em duas ordens, nas paredes da fachada e lateraes do sótão do cima do salão nobre; fornecimento e collocação de uma plataforma com escada movel de ferro para limpeza do relógio da fachada; limpeza geral da machina do elevador, com reajustamento e substituição do oleo do carter e resistencia, fornecimento e collocação de um novo jogo de escovas do motor e reajustamento das portas articuladas do poço d a cabine; e, no elevador de acesso ao morro: fornecimento e collocação de um novo cabo em substituição ao existente, limpeza geral e reajustamento da machina, substituição do oleo do carter e da resistencia, concertos dos contactos moveis desta, fornecimento e collocação de um novo jogo de escovas no motor, concertos nos fechos electricos das portas e contactos de commando e finalmente reajustamento das portas articuladas do poço e da cabine; tudo de conformidade com as especificações apresentadas, observando-se as seguintes condições:

#### I

Os pretendentes ás obras a que se refere a concorrência que desejarem

a ella concorrer, deverão solicitar na secretaria desta repartição a competente guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 500\$, em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem. A concorrência será presidida pelo assistente-chefe, engenheiro Mário Rodrigues da Souza, sendo a adjudicação feita pelo Sr. director.

#### II

As obras a executar deverão ser feitas de ferfeito accordo com as especificações apresentadas, sendo feitas as respectivas propostas, sem emendas, rasuras ou resalvas, e com preço inferior ao do respectivo orçamento, na importancia de 4:760\$, escriptas por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições.

#### III

Os proponentes deverão apresentar a comissão encarregada da abertura e confronto das propostas, no dia e hora designados, em um envolvero fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a 1°. Em outro envolvero á parte, apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira. Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas ou outros quaesquer documentos sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos ou obras que por ventura tenham feito.

#### IV

Os documentos de idoneidade deverão ser examinados antes da abertura das propostas. As propostas das firmas que não forem consideradas idoneas não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si, alguma dos proponentes for julgado idoneo e so conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto, dessa sua resolução, e, si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isto acontecer, deverão todas as propostas recebidas, ser encerradas em um envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão afim de aguardar a resolução superior.

Decidida a duvida, será por edital no *Diário Official* determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

#### V

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições impostas por este edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

#### VI

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e antes da qualquer solução serão publicadas na imprensa.

#### VII

A concorrência versará sobre o preço das obras a executar, e, no caso de igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abatimento, que poderá ser feita immediatamente se assim concorrerem os empanantes. No caso de novo empate, será feita por sorte a preferencia.

#### VIII

O proponente preferido que, chamado pelo *Diário Official*, não se apresentar dentro do prazo de cinco dias, para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

#### IX

Após a assignatura do contracto, fica obrigado o proponente a dar inicio immediatamente á execução das obras do seu compromisso, devendo conclui-las dentro do prazo de quarenta e cinco dias contados da data da assignatura do respectivo contracto.

#### X

Ao director reserva-se o direito de não aceitar as obras que tenham defeito de construção ou empregos de material que não estejam de accordo com as especificações apresentadas, obrigando-se o contractante a modificar as obras e substituir o material por outro que corresponda ás citadas condições.

#### XI

A concorrência poderá ser annullada sem que caiba aos proponentes direito algum a qualquer reclamação.

#### XII

O orçamento total para esta concorrência é de quatro contos setecentos e sessenta mil réis (4:760\$), e os pretendentes que á mesma quizerem concorrer obterão nesta repartição, em todos os dias úteis, das 11 às 16 horas, as informações que julgarem necessárias para a perfeita elaboração de suas propostas, tomando por base as seguintes especificações: As prateleiras a serem installadas terão 50 cms. de largura e 1-1/2" de espessura, serão de peroba de Campos e pintadas a oleo a tres de mão. Os consolos sobre os quaes se apoiarão essas prateleiras serão de ferro chato de 2" de largura e 3/8" de espessura e serão angustados na parede com argamassa de cimento e areia a 1x2 e espagadas de dois em dois metros. As prateleiras serão aparafusadas nesses consolos com parafusos de cabeça chata, porca e arruela. Toda a parte metallica será aparelhada a zarcão antes de receber a pintura a oleo. A plataforma para facilitar a limpeza do relógio da fachada será de construção analoga á das prateleiras e terá 1m,20 x 0m,80. A escada movel para acesso á plataforma será do tipo da que existe na ala posterior da cupula do edificio da administração. Terminado o serviço, o empreiteiro fará limpeza geral dos soalhos, vidraças, etc., e arredores da obra. O cabo para o elevador de acesso ao morro será de aço com 5/8" de diametro, de qualidade inglesa (tipo usado pela casa Wayood-Otis), e o oleo será de mamona de primeira qualidade.

Observatorio Nacional, 27 de setembro de 1923. — Laurindo Macedo, secretario.

# MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

## Escriptorio de Obras

### INSTITUTO OSWALDO CRUZ, EM MANGUINHOS

#### CONSTRUÇÃO DE UMA LAVANDERIA E MONTAGEM DAS MACHINAS

Da ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para a construção de uma lavanderia e montagem de machinas, no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, observadas as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 2 de outubro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$ para garantia da sua proposta.

2ª — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerere para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham uma redução sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferença para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada, fizer maior redução.

6ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7ª — Dentro do prazo de dois (2) dias, a contar da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias, considerará-se á rescisão do contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

9ª — Antes da assignatura do contracto, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será no maximo de dois mezes, contados da data da assignatura do contracto.

11ª — O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe for devido.

12ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo entretanto o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13ª — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14ª — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por cada dia de excesso.

15ª — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16ª — Não serão acceitas propostas que excedam a importancia de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

17ª — O pagamento será feito em uma só prestação quando estiverem concluidas todas as obras e acceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18ª — O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19ª — Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel prussiano das plantas mediante pagamento de 10\$000 (dez mil réis), em estampilhas federaes.

20ª — Na execução dos trabalhos, o contractante obriga-se a reproduzir fielmente todas as plantas e mais desenhos fornecidos por este escriptorio.

#### Especificações

1ª, os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e saibro e 1:3 e terão a profundidade necessaria, conforme as condições do terreno;

2ª, todas as paredes serão de tijolos de uma vez com os necessarios balancos conforme detalhes, com argamassa de cal e saibro 1:3;

3ª, sobre todos os vãos haverá vergas de concreto armadas, com a necessaria resistencia, comprovada pelo calculo;

4ª, toda a area occupada pela construção levará uma camada de concreto 1:3:6, que terá 0m,15 (quinze centímetros) de espessura;

5ª, o revestimento externo será com argamassa de cal e areia fina 1:2 levando cores metidas na massa;

6ª, o reboco interno será de cal e areia (1:3) com calção de cal pura;

7ª, o madeiramento da cobertura será todo de peroba rosa sem ventos, bracos, brancos ou outros defeitos. Será aparelhado e levará uma mão de verniz;

8ª, o telhado será de telhas francezas de primeira qualidade, competentemente amarradas;

9ª, as esquadrias serão do cedro, sem defeitos, com 0,035 de espessura e de conformidade com a planta. Os marcos serão collocados a 1/2 espessura das paredes e não levarão nem alisares, nem aduelas;

10ª as ferragens serão de boa qualidade e todas as portas levarão fechaduras de imbutir com duas chaves;

11, todas as esquadrias serão pintadas com tres de mão de tinta a oleo de cor combinada;

12ª, todas as esquinhas e cantos serão curvos com raio nunca inferior a 0m,06;

13ª, o pavimento será ladrilhado com ceramica nacional vermelha, tipo Marselha da fabrica de S. Caetano;

14ª, todas as soleiras serão de cantaria e iguaes ás existentes nos outros edificios;

15ª, todos osapparelhos e rallos de esgotos irão em linha recta a uma caixa geral de inspecção, cujo local será indicado no momento opportuno;

16ª, será construida dentro do edificio uma caixa d'agua de cimento armado de 10.000 litros, para alimentação das machinas e das caldeiras em lugar opportunamente designado;

17ª, cada ramal de agua terá um registro de volante;

18ª, o tubo de abastecimento de agua da caixa de 10.000 litros que será ligado á rede já existente no instituto será de 1" e terá a competente boia da mesma dimensão;

19ª, em todas as dependencias serão installados plafoniers com globos de vidro em numero necessario para o bom funcionamento e iluminação das machinas e mais serviços á noite. Sendo os interruptores de tipo Diamond e embutidos na parede;

20ª, as installações electricas, quer para a luz, quer para a força, serão imbutidas e obedecerão ás mais rigorosas regras technicas no assumpto;

21ª, todas as calhas e conductores serão de cobre. As calhas serão de cobre de 14" e de espessura approvada. Os conductores serão de 12" nas mesmas condições e em numero necessario, sendo os seus dois metros inferiores de ferro fundido;

22ª, as portas levarão grades de ferro do desenho fornecido opportunamente por este escriptorio, nas almofadas superiores e terão bandeiras nas mesmas condições;

23ª, todos os compartimentos interiores levarão uma barra de cimento e areia 1:3, com cor metida na massa, até a altura de dois metros a contar do pavimento;

24ª, será feita toda a montagem das machinas de lavar roupa já existentes e depositadas no instituto. Estes machinismos serão completamente installados e só serão acceitos depois de julgados em condições de pleno e perfeito funcionamento;

25ª, será também feita a montagem completa da machina de lavar pratos já

existente o depositada no mesmo Instituto, na côpa da cozinha. Serão feitas as ligações de água, força e luz, as instalações já existentes no Instituto, sendo o esgoto levado somente até a caixa de inspecção que ficará na parte externa do edificio;

26.º — O acabamento de todas as obras será o melhor possível.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1923. — O engenheiro chefe, *Manoel Corrêa*.

### Escriptorio de Obras

#### OBRAS DE CONCERTO, ADAPTAÇÃO E PINTURA DA ACADEMIA DE MEDICINA

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores faço publico que no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para as obras de concerto, adaptação e pintura da Academia de Medicina, observadas as seguintes condições:

1.º — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 2 de outubro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, para garantia da sua proposta.

2.º — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em quatro envolveros serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuada o deposito, o quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3.º — Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente authenticados, passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4.º — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerce para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que continham uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6.º — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de 4:000\$ (um conto de reis), em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7.º — Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de 100\$ (cem mil reis) por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8.º — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos

concurrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

9.º — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, tenham os concurrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10.º — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será no maximo de um mez, contado da data da assignatura do contracto.

11.º — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil reis (100\$000) por dia si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e, quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil reis (1:500\$), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12.º — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13.º — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpeção judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14.º — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil reis (100\$) por cada dia de excesso.

15.º — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16.º — Não serão acciitas propostas que excedam a importancia de doze contos e quarenta e sete mil reis.

17.º — O pagamento será feito em uma só prestação, quando estiverem concluidas todas as obras e acciitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18.º — O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada, feita no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concorrência.

#### Especificações:

1.º — Pintura geral de todas as paredes internas da parte do edificio occupada pela Academia de Medicina, em liso, com pequenas chapas na parte inferior, menos as da sala dos directores e salão de sessões.

2.º — Pintura da sala de sessões com fingimentos a chapa em toda a parede com desenho que será depois combinado e que conterá emblemas da Medicina e Pharmacia.

3.º — Forração a papel Teco da sala dos directores.

4.º — Reforma a papelão e lona do tecto da sala dos directores, em estylo Luiz XVI e calção e pinturas de todos os outros.

5.º — Collocação de *parquet* na sala dos directores.

6.º — Pintura de todas as esquadrias.

7.º — Afagamento, calafetagem e encunamento de todos os soalhos.

8.º — Pintura fingindo madeira das estantes do archivo e biblioteca.

9.º — Pequenos concertos o mudança de taboas nos soalhos.

10.º — Mudança das vigas estragadas no compartimento de habitação do porteiro.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1923. — O engenheiro chefe *Armando de Carvalho*.

### Escriptorio de Obras

#### OBRAS DA INSTALAÇÃO DE UMA BARBEARIA NA CASA DE DETENÇÃO

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas neste escriptorio de obras, propostas para as obras de instalação de uma barbearia na Casa de Detenção, á rua Frei Caneca, observadas as seguintes condições:

1.º — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 2 de outubro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$ para garantia da sua proposta.

2.º — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuada o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3.º — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4.º — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerce para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que continham uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6.º — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de quinhentos mil reis em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7.º — Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio ao trabalho, ficando sujeito á multa de cem mil reis, por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8.º — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as

plantas rubricadas pelo engenheiro do ministério, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias úteis, de 11 ás 16 horas.

9.º — Antes da assignatura do contrato a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro em que, por isso tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10.º — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será no maximo de um mez, contado da data da assignatura do contrato.

11.º — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia, ao exceder ao prazo estipulado na sua proposta o quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), equivalente ao excesso de 15 dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe for devido.

12.º — Ao engenheiro chefe do ministério caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13.º — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro por proposta do engenheiro chefe do ministério, independente de acção ou interpeção judicial, não tendo o contractante por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14.º — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministério rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por cada dia de excessão.

15.º — As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

Não serão aceitas propostas que excedam a importancia de 2:820\$ (dois contos oitocentas e vinte mil réis).

17.º — O pagamento será feito em uma só prestação quando estiverem concluidas todas as obras e aceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministério.

18.º — O proponente, preferido, que dentro do cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital da chamada feito no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concorrência.

#### Especificações

1.º — Fornecer e instalar quatro (4) lavatórios grandes de ferro esmaltados completos, com instalação até o preço de custo de 120\$ cada um.

2.º — Fornecer e collocar uma barra de azulejos brancos, de boa qualidade e cor uniforme, de 1m.50 em volta da sala.

3.º — Pintar a obra com as cores necessárias, depois de perfeita raspagem, as esquadrias, portas, paredes e tecto da sala.

4.º — Substituir por vidros as partes inferiores das esquadrias, que não os tiver.

5.º — Correm por conta do proponente todos os serviços de ligação de agua e esgotos, cabendo-lhe a restauração de tudo quanto for danificado com a execução de seus serviços.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1923. — O engenheiro chefe, Dr. Armando de Carvalho.

### Departamento Nacional de Saude Publica

#### ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL PARA A VENDA DE UMA EGUA E UMA CRIA DE DOUS ANNOS, DO HOSPITAL DOM PEDRO II, EM SANTA CRUZ

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que no dia 15 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, neste Almojarifado Geral, á rua do Rezende numero 128, serão recebidas propostas para a venda de uma egua e uma cria de dois annos, pelo preço minimo de 200\$ e 150\$, respectivamente.

Os concorrentes apresentarão em envolveros fechados suas propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com o preço em algarismo e por extenso e com a indicação de sua residencia ou sede de seu estabelecimento commercial.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que comparecerem e que as rubricarão no dia, local e hora acima indicados.

Só serão tomadas em consideração as propostas cujos signalarios tenham depositado até o dia 13 de outubro, na Seção de Contabilidade, mediante guia expedida por este Almojarifado Geral, a quantia de 50\$ para garantia das mesmas.

Os concorrentes poderão desde já examinar os animaes acima, das 11 ás 15 horas, todos os dias uteis, no Hospital D. Pedro II, na estação de Santa Cruz (E. F. C. do Brasil).

Almojarifado Geral, em 24 de setembro de 1923. — Orlando Calaza, almojarifado geral.

### Departamento Nacional de Saude Publica

#### CONCURRENCIA PUBLICA

##### ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que neste almojarifado geral, a rua do Rezende n.º 128, serão recebidas as propostas no dia 15 de outubro, ás 14 horas, para fornecimento á Inspeção e Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, de 25 kilos das Neo-salvarsan allemão 914, sendo 20 kilos das doses VI, X e XX e 5 kilos das doses II, III e IV.

#### Condições

1.º. Todas as propostas serão feitas em vias sendo uma dellas sellada, datada assignada, sem emendas, rasuras, rasuras ou entrelinhas e com os preços em algarismo e por extenso.

2.º. Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham previamente prova da sua idoneidade de conformidade com as instruções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça, publicadas no *Diário Official* de 14 de dezembro de 1922.

3.º. Os concorrentes que já se acham inscriptos neste almojarifado geral poderão

apresentar suas propostas independente de nova caução no Thesouro Nacional, visto ficar a que já tem garantia de forcimentos, responsavel pelo presente, devendo aquelles que desejarem concorrer, inscrever-se até o dia 11 do mez de outubro do corrente anno, devendo os que ainda não estão inscriptos, solicitar guia na seção de Contabilidade até o dia 10, para recolher ao Thesouro a caução de 500\$000, apresentando previamente os documentos que provam a idoneidade da firma.

4.º. As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados e que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas na integra no *Diário Official*.

5.º. O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

6.º. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sob e a prazo mais barata.

7.º. A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o maior preço e no caso de empate, aquelle que maior redução fizer sobre o preço proposto.

8.º. O fornecimento só se tornará effectivo depois de approvado o respectivo contracto pelo Sr. ministro da Justiça e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

9.º. Perderá a caução feita o concorrente que não assignar o contracto dentro do prazo estipulado por este departamento, sendo declarada inidonea na forma do artigo 741, § 2º do Código de Contabilidade Publica a firma que se recusar a fazer o fornecimento que for contractado.

Departamento Nacional de Saude Publica, Almojarifado geral, em 19 de setembro de 1923. — Orlando Calaza, almojarifado geral.

### Departamento Nacional de Saude Publica

#### SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, da ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na seção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscrição de concorrentes para a construção de um leproario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1.º — As propostas, que deverão obedecer ás instruções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datada e assignada, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou rasuras, em algarismo e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.º — Os proponentes pedindo inscrição apresentarão para o julgamento de sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 23 de outubro proximo, em original seu contracto social, caso que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar, nas pracas em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional, provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3. — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até às 14 horas do dia 25 de outubro de 1923, a caução de 20:000\$000.

4. — Dar-se-hão guias para as caucões de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5. — As propostas, que deverão ter no envoltório fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que as rubricarem, ás 15 horas do dia 30 de outubro de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6. — A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, instalação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de vendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude do acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção.

7. — Nas propostas será obrigatoriamente declarado o prazo para a terminação das obras e executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito meses, bem como feita a declaração do que se submittem a todas as condições constantes do presente edital.

8. — Não serão tomadas em consideração as propostas, em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9. — Abertos os envoltorios das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10. — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11. — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum deles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteo para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferença este ultimo, de accordo com o art. 712 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12. — O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha da sua proposta no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60:000\$ como garantia da execução das obras, e

si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13. — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver coberto, assoalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de iluminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações e caderno de encargos.

14. — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.362:740\$673.

15. — A despesa, na importancia de 1.362:740\$673, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

*Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.*

#### Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

#### Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

#### Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

#### Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

#### Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45), a vinte e oito (28) dias.

#### Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaesa de Methodos de Ensaio de Materiaes.

#### Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

#### Arria

A arria deverá ser empregada de matérias estranhas e apresentar constitui-

ção granulometrica, que a torne propria para a construção a juizo do *fiscal das obras*, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

#### Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

#### Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

#### Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm<sup>2</sup>, para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

#### Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

#### Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

#### Ferro

Toda as vigas empregadas serão de ferro laminado / apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m<sup>2</sup> e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m<sup>2</sup> e um alongamento de 12 % em uma barra do perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

#### Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coheria enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparent. do 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, do modo áquella consistencia ser obtida pela amassamento e não pelo enchimento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de acordo com as necessidades diárias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada imediatamente toda a argamassa que apresentar sinais de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassar a após humedecimento.

Nas ocasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou caída de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

### Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, matérias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, se necessário.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade aparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontais, de 20 cm, mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, se esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superfície de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

### Alvenarias ordinarias

As alvenarias ordinarias, serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a machete, assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados e calçadas com lascas de pedra dura da forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, e havendo o necessário travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras, ligadas, de comprimento, sempre que for possível igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massigas, sem vazios ou interstício algum.

Nos cantos ou anjulos das paredes de alvenaria serão collocadas ferragens ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessário.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cúbicos (0,030), nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de "criações" ou "calingais".

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que

tenham cabido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

### Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na ocasião do seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre s tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecação da argamassa.

Nessas condições, e nas do chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

### Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade aparente 1,4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas do calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que nao estiver adherente, bem como de terra ou quaisquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão, e mais fraco e esquadroso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido come-

ço de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camara de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal "dé-l'ovés" ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

### Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1:3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

### Camada impermeavel.

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço de 1:4:8.

### Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

### Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco também de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados sem fendas, manchas de humidade e outros.

### Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

- a) o piso do pavimento terreo;
- b) paredes até a altura de 1m,50, da cozinha, da côpa, da despensa e dos refeitórios;
- c) pisos e paredes até a altura de 1m,50 dos compartimentos das instalações sanitarias nos tres (3) pavimentos;
- d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;
- e) piso e paredes até a altura de 1m,50, da cozinha, da côpa e do refeitório da creche.

### Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m,00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização.

### Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das instalações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cozinha, a côpa e o refeitório da creche.

Os soalhos serão de macho e fêmea.

**Forros**

Todos os compartimentos dos três pavimentos serão forrados.

Os forros serão de sala e cama com tapeiras e cimbalhas.

**Pintura**

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a três mãos além do emmassamento.

**Ciação**

Todas as paredes serão caiadas a três mãos.

**Cobertura**

A cobertura será constituída por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, calibros e ripas, com seções adequadas.

**Portas e janelas**

Os marcos serão de peras de 3" x 3" e as esquadrias serão: as internas de três centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janelas serão metade envidracadas e metade de venezianas, e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, crémones francezes para as janelas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

**Escadas**

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

**Agua pluvial**

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possível e com seções adequadas, de modo a permitirem perfeita derivação das aguas pluvias.

**Caiçada**

Será construído em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

**Roda-pés**

Os roda-pés serão de ladrilhos

**Abastecimento de agua e esgotos**

Será installada no edificio do leprozario uma rede de distribuição de agua, com todos osapparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diametros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprozario será construído no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m.3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permitindo a elevação de 150 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada no local indicado, com todos os apparelhos necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha do recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuas do leprozario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentes os seguintes apparelhos: 148 water-closets, 36 banheiras esmaltadas, 1 banheira rolante para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 micetorios.

**Electricidade****Usina:**

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprozario, compreendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia nominal de 40 H.P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw. e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de mármore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construído, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, embocado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

**Linha de transmissão**

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolítico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

**Installação electrica**

A installação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em caixas e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, socket, abat-jour de vidro branco leitado, e envidado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de setembro de 1923. — Thompson Malta, secretario geral interino.

**Inspectoria de Engenharia Sanitaria****Serviço de esgotamento de predios e serviço de aguas pluvias**

De ordem do Sr. Dr. Inspector, faço saber aos proprietarios e constructores que o serviço de esgotamento dos predios em construção, reconstrução ou concertos, só será iniciado depois que se acharem no local os materiaes cujo fornecimento compete aos mesmos proprietarios ou constructores.

Outrosim, os serviços de esgoto só poderão ser concluidos depois de feito o serviço de aguas pluvias, que devem ser recolhidas por meio de sargetas, em ralos

com deposito de arcas que serão ligados á sargeta da rua por canalização de 4" passando por baixo dos passeios

A lei execução dessas instrucções por parte dos proprietarios o construtores evitará delongas prejudiciais na conclusão dos serviços de esgoto.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — Conrado Alvaro de Campos Penafiel, engenheiro chefe da 3ª seção.

**Inspectoria de Engenharia Sanitaria****Approvação de apparelhos sanitarios, latrinas micetorios, bidets e caixas de lavagens**

Para a fiel observancia do art. 749 do regulamento approved pelo decreto numero 15.003, de 15 de setembro de 1921, aviso a todos os fornecedores de apparelhos sanitarios, latrinas, micetorios, bidets e caixas de lavagens, que só serão permitidas as installações daquelles cujo tipo satisfazam ás exigências do regulamento referido e que, como tal, estejam approved por esta Inspectoria.

Na sede desta Inspectoria, á rua Buenos Aires n. 152, em qualquer dia util, de 11 ás 17 horas, serão pres adas todas as informações de que necessitarem os interessados.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — Domingos J. da Silva Cunha, inspector.

**Bibliotheca Nacional****DIREITOS AUTORAES****Mez de agosto**

De ordem do Sr. director geral interino e de conformação com as instr eções executadas em 18 de janeiro de 1917, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 673 do Código Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 4.056 — Requerido pelo autor, Antonio Vieira de Araújo Machado Sobrinho: «Tratado Universal de Commercio e Contabilidade — Cadeira de Commercio», um volume, com 393 paginas, numeradas com algarismos arabicos e oit com algarismos romanos, dedicatória, orelha e indice. Impresso em 1922, em Juiz de Fora.

Requeridos pelo editor proprietario Amadeu A. Barbiellini:

N. 4.057 — «Almanak Agrícola Brasileiro», para 1922, um volume, com 303 paginas, numeradas com algarismos arabicos, texto variado e annuncios. Impresso em 1922, em S. Paulo.

N. 4.058 — «Almanack Agrícola Brasileiro» para 1923. Um volume com 304 paginas numeradas com algarismos arabicos, texto variado e annuncios. Impresso em 1923 em S. Paulo.

N. 4.059 — Requerido pelo autor Amphilquio Marques: «Matto Grosso». Um volume com 216 paginas numeradas com algarismos arabicos e indice. Impresso em 1923 nesta Capital.

N. 4.070 — Requerido pelo autor Pedro de Castro do Canto e Mello: «Recordações», romance. Um volume, com 241 paginas numeradas com algarismos arabicos. Impresso em 1923 em S. Paulo.

N. 4.071 — Requerido pelo autor Joaquim de Paula Andrade: «Accidentes no trabalho — Commentario pratico da lei e instrucções completas para a sua applicação». Um volume com 184 paginas numeradas com algarismos arabicos, um prefacio do autor, indice e sumario. Impresso em 1923 em Belo Horizonte.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 26 de setembro de 1923. — Alfredo Auriano de Oliveira, secretario.

## Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações de regulamento de transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e condutores dos vehiculos abaixo discriminados.

| Nomes                            | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção |          |      | Natureza da infracção                        | Observações   |
|----------------------------------|---------|---------------------|-------------------|----------|------|----------------------------------------------|---------------|
|                                  |         |                     | Dia               | Mez      | Anno |                                              |               |
| Antonio Moco.....                | 41      | Automovel           | 24                | Setembro | 1923 | Desobediencia ao signal.                     | Proprietario. |
| Topazio Terra.....               | 60      | "                   | "                 | "        | "    | "                                            | Motorista.    |
| Victor José Pereira Moraes.....  | 102     | "                   | "                 | "        | "    | "                                            | Proprietario. |
| Alto rio Secco.....              | 119     | "                   | "                 | "        | "    | Contra mão.....                              | "             |
| B. Lopes e Freitas.....          | 23      | "                   | "                 | "        | "    | Contra a mão de direcção                     | "             |
| Abilio G. de Almeida.....        | 558     | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal                      | Motorista.    |
| Dr. Leovegildo M. Uchôa.....     | 583     | "                   | "                 | "        | "    | "                                            | Proprietario. |
| José Sinôes.....                 | 720     | "                   | "                 | "        | "    | "                                            | "             |
| Joaquim Dionysio.....            | 945     | "                   | "                 | "        | "    | Voltar em lugar não permitido.....           | Motorista.    |
| José S. Santo.....               | 997     | "                   | "                 | "        | "    | Angariando passageiros.                      | "             |
| Angel A. Sanches.....            | 1.040   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal                      | Proprietario. |
| S. do Brasil.....                | 1.109   | "                   | "                 | "        | "    | "                                            | "             |
| João C. Junior.....              | 1.175   | "                   | "                 | "        | "    | "                                            | "             |
| José O. Cruzeiro.....            | 1.266   | "                   | "                 | "        | "    | "                                            | Motorista.    |
| Miguel A. Moresca.....           | 1.506   | "                   | "                 | "        | "    | "                                            | "             |
| Luiz C. Reis.....                | 1.672   | "                   | "                 | "        | "    | Estacionar em lugar não permitido.....       | "             |
| Dr. Augusto P. Lima.....         | 1.881   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal                      | Proprietario. |
| Antonio Loureiro.....            | 1.930   | "                   | "                 | "        | "    | "                                            | Motorista.    |
| Arthur Passos Salgado.....       | 2.29    | "                   | "                 | "        | "    | "                                            | "             |
| Antonio F. da Cunha.....         | 2.135   | "                   | "                 | "        | "    | Sahir da linha para angariar passageiros...  | "             |
| B. Lopes e Freitas.....          | 2.155   | "                   | "                 | "        | "    | Meio fio e bond.....                         | "             |
| José C. Rocha.....               | 2.28    | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.                     | Proprietario. |
| José C. Rocha.....               | 2.248   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade                        | "             |
| Mário J. F. Telles.....          | 2.319   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.                     | "             |
| Joaquim Fernandes.....           | 2.463   | "                   | "                 | "        | "    | Circular para angariar passageiros.....      | "             |
| Antonio Salgado.....             | 2.553   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.                     | Motorista.    |
| Ismail B. Nascimento.....        | 3.033   | "                   | "                 | "        | "    | "                                            | "             |
| Justo P. Santo.....              | 3.319   | "                   | "                 | "        | "    | Trafegar em lugar não permitido.....         | "             |
| Manoel Faura.....                | 3.557   | "                   | "                 | "        | "    | Trafegar em lugar não permitido.....         | "             |
| Sociedade A. de Agricultura..... | 3.65    | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.                     | Proprietario. |
| José Ferreira Alves.....         | 3.748   | "                   | "                 | "        | "    | "                                            | Motorista.    |
| Sebastião R. Gomes.....          | 3.974   | "                   | "                 | "        | "    | "                                            | "             |
| Francisco R. Gomes.....          | 4.385   | "                   | "                 | "        | "    | "                                            | "             |
| Baptista & Irmão.....            | 4.570   | "                   | "                 | "        | "    | "                                            | Proprietario. |
| Dr. Julio B. Ottoni.....         | 4.167   | "                   | "                 | "        | "    | Estacionar em lugar não permitido.....       | "             |
| Brito & Companhia Limitada.....  | 4.734   | "                   | "                 | "        | "    | Meio fio e bond.....                         | "             |
| Francisco Grubowicksky.....      | 4.731   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal                      | "             |
| Almeida & Irmão.....             | 4.771   | "                   | "                 | "        | "    | Transitar em hora não permitida.....         | "             |
| Eduardo do Sacramento.....       | 4.775   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.                     | Motorista.    |
| Jose Triani.....                 | 4.790   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade..                      | Proprietario. |
| Luiz A. Pereira.....             | 5.295   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.                     | "             |
| José dos Santos.....             | 5.307   | "                   | "                 | "        | "    | "                                            | Motorista.    |
| Jayme P. da Silva.....           | 5.551   | "                   | "                 | "        | "    | Circular para angariar passageiros.....      | "             |
| Samley Lambert.....              | 5.732   | "                   | "                 | "        | "    | Escapamento livre.....                       | Proprietario. |
| José A. Gomes.....               | 5.777   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.                     | Motorista.    |
| Ary P. O. Lima.....              | 6.030   | "                   | "                 | "        | "    | "                                            | "             |
| Mário M. Salgueiro.....          | 6.081   | "                   | "                 | "        | "    | Circular para angariar passageiros.....      | "             |
| Salador Alevato.....             | 6.140   | "                   | "                 | "        | "    | Circular para angariar passageiros.....      | Proprietario. |
| Salbador Alevato.....            | 6.243   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.                     | Motorista.    |
| Auto Omibres Limitada.....       | 6.727   | "                   | "                 | "        | "    | "                                            | Proprietario. |
| Antonio S. Alvares.....          | 6.903   | "                   | "                 | "        | "    | Sahir da linha para angariar passageiros.... | Motorista.    |

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 27 de setembro de 1923. — Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima.

**Polícia do Distrito Federal**

**INSPECTORIA DE VEHICULOS**

**EXAME DE MOTORISTA**

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

Manoel Lourenço Alonso, Alfredo Soares, João Baptista Nascimento Silva, João Alathias Barbosa, Joviano Ferreira Gomes, Saul Dias Marques, Antenor Marques da Silva, Manoel Parente, Carlos Alberto Gonçalves de Freitas e Jeremias Alves.

**Turma suplementar**

Manoel Ribeiro de Souza, Casemiro de Moraes, Severino Fernandes Garcia, José Ferreira, Rufino Gomes de Almeida, Alfredo Duarte da Silva e Walton de Souza Pinto.

**Prova regulamentar e pratica**

Manoel Baptista de Sá.

**Prova pratica**

Raimundo Miel Sobrinho e José Riso Lima de C-st-o.  
Resultado dos exames effectuados em 22 e 24 findos:

**Motoristas approvados**

Irineu Pio da Fonseca, Roberto Marinho, Hermenegildo da Rocha Porto, José Luiz Martins, Henrique de Oliveira, Joaquim Duarte da Costa, Alvaro Carneiro de Araujo, José Paulo Diniz, José Coelho Secco, Alberto Afonso da Costa, Altino Arruda Teixeira, Antonio Manoel Villa e Plácido Rodrigues.

**Reprovados**

Manoel Antonio Fernandes, Eduardo João Teixeira Bastos, Maurice Legros, João Gomes Soares e Antonio Guimarães Vieira  
Inspectoria de Vehiculos, 27 de setembro de 1923.—D. Bernardes, inspector geral.

**Polícia do Distrito Federal**

**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

Faço publico para os devidos fins que foram concedidas segundas vias de carteiras electoraes aos cidadãos seguintes:

Mário Teixeira Leite, protocollo numero 60.119.

Octacilio Bazilio dos Santos, protocollo n. 18.862.

Rodolpho Fernandes Borges, protocollo n. 57.932.

Manoel Severiano Moreira, protocollo n. 74.765.

Raymundo Luiz Ferreira, protocollo numero 87.141.

Moysés Dias, protocollo n. 31.184.

Lucio da Canha Coelho, protocollo numero 49.941.

José Luiz da Silva, protocollo numero 2.167.

Orcenes Ferreira da Costa, protocollo n. 59.252.

Mariano José Camillo, protocollo numero 73.642.

Antonio Carlos de Miranda, protocollo n. 35.403.

Ruy Galvão Junior, protocollo n. 8.213.

Augusta José Corrêa, protocollo numero 7.812.

David de Oliveira Pinto, protocollo numero 20.483.

Adelino Pinto de Moreira, protocollo numero 49.091.

Alvaro Pinto da Fonseca, protocollo numero 59.694.

José Luiz de Faria, protocollo numero 54.648.

Leoncio de Souza Camillo, protocollo n. 25.167.

João Teixeira Coelho, protocollo numero 65.557.

Alfredo Joaquim Ferreira de Carvalho, protocollo n. 24.190.

Alberto Marques, protocollo n. 31.810.

Antonio Rodrigues Corrêa Junior, protocollo n. 34.839.

Juvencio Pereira Alves, protocollo numero 34.834.

Henrique Barbalho Cochôa Cavalcanti, protocollo n. 15.811.

Cesarino Graciano, protocollo n. 36.951.

Em 23 de setembro de 1923. — Edgard Simões Corrêa, director.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**COMPANHIA BRAZILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA**

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA BRAZILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA, PARA DELIBERAR SOBRE AUMENTO DE CAPITAL

Aos 11 dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 109, sede da Companhia Brasileira de Energia Electrica, presentes os accionistas abaixo assignados representando 120.692 acções e 4/5 do capital social, os quaes haviam sido, com a antecipação prevista nos estatutos, convocados para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, foi aclamado para presidir a reunião o accionista Dr. Gabriel Ozorio de Almeida que assumiu a presidencia, agradeceu a indicação e convidou para secretarios os accionistas Antonio Vaz de Carvalho Junior e Mario Monteiro. Declarou o presidente que o objecto da assembleia era deliberar sobre uma proposta da directoria concernente ao augmento do capital social; e que havendo numero legal de accionistas representando uma quota do capital sufficiente de accordo com a lei e com os estatutos, para deliberar sobre essa materia, dava por isso a assembleia como installada. Determinou o presidente fossem lidos a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal sobre a mesma, documentos esses que se achavam sobre a mesa e são do teor seguinte: «A directoria da Companhia Brasileira de Energia Electrica propõe á assembleia geral dos Srs. accionistas a elevação do capital social de 30.000 para 72.000 contos afim de satisfazer-se quasi integralmente com o acrescimo os debitos de vulto apreciavel que oneram o passivo da companhia, conforme a relação abaixo: Dr. Arnaldo Guinle, réis 8.831:3869985 (oito mil oitocentos e trinta e quatro contos, trescentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco réis); Dr. Carlos Guinle, réis 8.831:3869985, (oito mil oitocentos e trinta e quatro contos trescentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e

cinco réis); Dr. Guilherme Guinle, 10.989:1158516, (dez mil novecentos e oitenta e nove contos, cento e quinze mil quinhentos e dezesseis réis); Dr. Linneu de Paula Machado, 4.879:6493354 (quatro mil oitocentos e setenta e nove contos, seiscentos e quarenta e nove mil trescentos e cincoenta e quatro réis); Dr. Octavio Guinle, 8.831:3869985, (oito mil oitocentos e trinta e quatro contos, trescentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco réis). Estes debitos provêm de adiantamentos feitos para obras novas por Guinle & Comp., sociedade esta em cuja liquidación os socios acima referidos receberam nos respectivos quinhões as quotas supra especificadas. Não convém que uma divida tão consideravel fique em aberto; isto é obvio e não precisa de mais detalhada demonstração. Cumprindo salda-la, o unico meio que se offerece á companhia é o de augmentar para esse fim o seu capital social, meio tanto mais aconselhavel quanto é certo que, na realidade, o capital social não corresponde mais ao capital empregado nas suas obras e installações, que representam valor muito mais elevado. A operção é facilitada pela annuencia dos credores em subscricao dos mesmos o augmento do capital, entrando com os respectivos creditos, até a concorrência do dito augmento, pelo valor das acções representativas dos 42 mil contos. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. Guilherme Guinle, Carlos Guinle, Cesar Rabello, «O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Energia Electrica, tendo examinado a proposta de augmento do capital formulada pela directoria, é de parecer que a mesma está cabalmente justificada e merece ser approvada pela assembleia dos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. João de Mesquita Barros, Antonio José Fernandes Junior, Idelfonso Dutra.» Aberta a discussão sobre a proposta, pelo Dr. Guilherme Guinle, presidente da directoria, foram minuciosamente explicadas as vantagens de se operar a solução de quasi todo o passivo apreciavel da companhia pela maneira alvitada na proposta, isto é, mediante compensação dos debitos com o concurrente valor das acções a serem subscritas por cada um dos credores. Não havendo quem a respeito fizesse outras observações, o presidente submetteu a votos a dita proposta, que foi unanimemente approvada com a seguinte redacção: «Fica substituido o artigo quarto dos estatutos da Companhia Brasileira de Energia Electrica, alí os respectivos paragraphos, pelo seguinte: O capital é de 72.000:000\$, (setenta e dois mil contos de réis), dividido em 360.000 (trescentas e sessenta mil acções), de 200\$000, (duzentos mil réis) cada uma, nominativas convertiveis em acções ao portador e a \$15, por sua vez, reconverteis em acções nominativas. Compreendendo-se na proposta a particularidade do que o augmento do capital far-he-hia mediante subscricao das novas acções pelos credores, cada um pelo valor do respectivo credito até a concorrência do valor das acções, a saber: Dr. Guilherme Guinle, 10.800:000\$ (dez mil e oitocentos contos de réis); Dr. Carlos Guinle, 8.800:000\$ (oito mil e oitocentos contos de réis); Dr. Arnaldo Guinle, 8.800:000\$ (oito mil e oitocentos contos de réis); Dr. Octavio Guinle, 8.800:000\$ (oito mil e oitocentas contos de réis); Dr. Linneu de Paula Machado, 4.800:000\$ (quatro mil e oitocentos contos de réis); e sendo

taes credores tambem accionistas, excepto o Dr. Linneu de Paula Machado, deixaram elles de tomar parte nessa votação por estarem legalmente impedidos. Declarou, em seguida, o presidente que, para haver-se como subscripto o capital, cumpria, de accordo com a lei, e antes de qualquer outra formalidade, proceder-se a avaliação dos creditos offerecidos como contribuição representativa do valor das novas acções, para o que fazia-se mister fossem nomeados tres louvados. Por proposta do accionista Dr. Mario de Azevedo Ribeiro foram indicados e accetitos para essa função os Srs. Drs. Francisco Ribeiro Moreira, Luiz Cantanhede e Mario Pollo aos quaes se marcou o prazo de quinze dias para apresentarem o seu laudo, abstendo-se de tomar parte nessa approvação os mesmos accionistas interessados e acima referidos. Pelos directores presentes foi declarado que os peritos avaliadores tinham a sua disposição todos os elementos para verificarem os creditos nos livros e documentos da companhia. Sendo necessario sobreestimar nos trabalhos da assembleia até que o dito laudo seja apresentado, o presidente convocou os accionistas a do novo se reunirem nesse mesmo local, no dia 1 de setembro proximo futuro ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento da avaliação, e, no caso de approvação da mesma, haverem como definitivamente augmentado o capital social, pago em termos utilis o devido imposto do sello. Para constar lavrou-se em duplicata esta acta, que, sendo lida e sem observação approvada, vai assignada por todos os accionistas presentes, os quaes tambem lançaram seus nomes no livro especialmente destinado a este fim. E eu Antonio Vaz de Carvalho Junior, secretario da assembleia, fiz lavrar a presente acta que conferi e por se achar exacta subscreevo e assigno. — A. Vaz de Carvalho Junior. — G. Osorio de Almeida. — Mario Monteiros. (Seguem-se as demais assignaturas). Confere com o original. — Carlos Guinle, vice-presidente.

ACTA DA SEGUNDA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA PARA DELIBERAR SOBRE AUMENTO DE CAPITAL

Ao primeiro dia do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade, a Avenida Rio Branco n. 109, sede da Companhia Brasileira de Energia Electrica, presentes os accionistas abaixo assignados representando 120.692 acções e 1/5 do capital social, os quaes accionistas haviam sido pessoalmente convidados a continuarem nesta data a assembleia geral extraordinaria cuja primeira reunião foi celebrada aos 11 de agosto proximo passado, assumiu a presidencia o accionista Dr. Gabriel Osorio de Almeida e constituiu com os accionistas Antonio Vaz de Carvalho Junior e Mario Monteiros, servindo de secretarios a mesa anteriormente aclamada para dirigir os trabalhos da assembleia, declarando installada a assembleia, dada a presença de accionistas em numero legal representando uma quota do capital sufficiente para as deliberações. Em seguida, declarou o mesmo presidente que o objecto desta segunda reunião da assembleia geral era tomar conhecimento do laudo dos peritos nomeados para avaliarem os direitos creditorios offerecidos pelos Srs. Drs. Guilherme Guinle, Carlos Guinle, Arnaldo Guinle, Octavio

Guinle e Linneu de Paula Machado para subscrição das acções representativas do augmento de capital da Companhia, na importancia de 42.000 contos de reis. Achando-se sobre a mesa o laudo dos peritos, o presidente mandou proceder a leitura do mesmo, o qual era do teor seguinte: Os abaixo assignados, peritos nomeados pela assembleia geral da Companhia Brasileira de Energia Electrica para avaliarem os direitos creditorios com que os Drs. Guilherme Guinle, Carlos Guinle, Arnaldo Guinle, Octavio Guinle e Linneu de Paula Machado entram para subscreever acções representativas do augmento de capital da dita companhia, tendo examinado os documentos comprobatorios dos laes creditos e tendo conferido esses documentos com os assentamentos exarados nos livros proprios da companhia, chegaram a unanimo accordo para apresentar o seguinte laudo: Os documentos e assentamentos supra referidos fazem certa a existencia dos seguintes debitos da companhia, todos de natureza chirographaria: Dr. Guilherme Guinle, 10.989:115\$516; Dr. Carlos Guinle, 8.831:386\$985; Dr. Arnaldo Guinle, 8.831:386\$985; Dr. Octavio Guinle, 8.831:386\$985; Dr. Linneu de Paula Machado, 1.879:619\$351. Para avaliar estes creditos, cumpria aos louvados averiguar não só a existencia certa e a validade dos mesmos, mas ainda as possibilidades de reembolso que concorrem par formar o seu effectivo valor economico. Estas são inteiras, dado que o activo da companhia é muito superior ao seu capital social, avultando as obras novas e acquisições que lhe tem augmentado progressivamente as rendas, e a cujo custo precisamente se occorreu com os recursos de credito determinantes do passivo que na sua quasi totalidade ora se procura saldar por meio da elevação de capital. Isto posto, são os louvados de parecer que os creditos de que se trata são certos e tem o valor venal correspondente ás mesmas cifras a que alligem. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923. — L. Catanhede. — Francisco Ribeiro Moreira. — Mario Pollo. Posto em discussão o laudo e ninguém havendo feito observações a respeito, foi o mesmo submettido a votos e approvado unanimemente, deixando de tomar parte na votação, por impedidos, os Drs. Guilherme, Carlos, Arnaldo e Octavio Guinle. Verificado esse resultado, o presidente declarou aceita pela assembleia e definitivamente realizada a subscrição dos 42.000 contos de augmento de capital da companhia, dividido em 210.000 acções de 200\$ cada uma, integralizadas, sendo as seguintes as quotas dos subscriptores: Dr. Guilherme Guinle, 54.000 acções no valor de 10.800 contos; Dr. Carlos Guinle, 44.000 acções no valor de 8.800 contos; Dr. Arnaldo Guinle, 44.000 acções no valor de 8.800 contos; Dr. Octavio Guinle, 44.000 acções no valor de 8.800 contos, e Dr. Linneu de Paula Machado, 24.000 acções no valor de 4.800 contos; importancias estas que ficam ipso-facto descontadas dos creditos perlicentes aos mesmos, conforme estão especificados na acta da primeira reunião desta assembleia. Declarou igualmente que, em consequencia, ficava definitivamente modificado o artigo quarto dos estatutos, relativo ao capital social, artigo este cuja redacção passa a ser a seguinte: O capital é de 72.000 contos de reis, dividido em 360.000 acções de 200\$ cada uma, nominativas, conversiveis em acções ao portador, e estas reconversiveis em nominativas. Declarou mais o presidente que a directoria ficava en-

carregada de proceder ás diligencias legais para efficacia das deliberações desta assembleia, inclusive o pagamento dentro do prazo regulamentar, do imposto do sello devido pelo augmento de capital deliberado. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, do que, para constar, lavrou-se esta acta em duplicata, a qual, sendo lida e sem observação approvada, vai assignada por todos os accionistas presentes e cujos nomes foram lançados no livro especialmente destinado a esse fim. E eu, Antonio Vaz de Carvalho Junior, secretario da assembleia, fiz lavrar a presente acta que conferi e por se achar exacta, subscreevo e assigno. — A. Vaz de Carvalho Junior. — G. Osorio de Almeida. — Mario Monteiros. (Seguem-se as demais assignaturas). Confere com o original. — Carlos Guinle, vice-presidente.

Publica forma — Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de vinte e um de setembro de mil novecentos e vinte e tres, se archivaram nesta repartição, sob o numero seis mil quatrocentos e quatorze, os seguintes documentos referentes á Companhia Brasileira de Energia Electrica, a saber: Actas das assembleias geraes extraordinarias realizadas em onze de agosto ultimo e primeiro de setembro corrente, a primeira que approvou o augmento do capital social e nomeou os louvados para avaliarem os creditos offerecidos como contribuição representativa do valor das novas acções e a segunda que approvou o laudo dos louvados; lista dos subscriptores das novas acções; talão do pagamento do sello respectivo, feito na Reche-doria do Distrito Federal. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — J. Hygino Araujo, primeiro official. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela data e firma supra, tres estampilhas federaes, no valor total de cincoenta mil reis.) Visto. Vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — Eudoro Campos. (Atado estava estampado o sinete: Junta Commercial da Capital Federal — Armaz da Republica.) Nada mais se continha em o documento para aqui bem e fielmente transcripto, do qual, por me haver sido pedido, fiz extrahir a presente publica forma, que, por estar conforme, subscreevo e assigno em publico o razo nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e seis dias do mez de setembro do mil novecentos e vinte e tres. Eu, Alvaro Advincula da Silva, tabellião interino, a subscreevo e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade (signal publico). — Alvaro Advincula da Silva. (6.095)

COMPANHIA BRASIL CINEMATOGRAFICA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1923

Aos treze dias do mez de agosto do mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, na sede da companhia, 4 avenida Rio Branco n. 137, sobrado, presentes accionistas representando 7.957 acções, mais de dous terços do capital, conforme assignaturas do livro de pre-

seção, o presidente da companhia, Sr. Francisco Serrador, abrindo a sessão, pediu a designação de um de seus pares para presidir os trabalhos da mesma. Indicado pelo acionista Sr. Dr. Ignacio Verissimo de Mello, o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, este assume a presidência e convida os Srs. Dr. Ricardo Villela e Adhemar Leite Ribeiro para secretários, que tomaram assento e assim complementam a mesa. Usando da palavra o presidente da assembleia diz que, conforme annuncios inseridos no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, nos dias 7 a 13 do corrente, que se acham sobre a mesa, o fim da presente assembleia é deliberar sobre uma proposta da directoria para alteração do capitulo quarto dos estatutos, e tratar tambem de outros assumptos de interesse social. Ia, portanto, proceder á leitura dessa proposta, acompanhada do parecer do conselho fiscal, relativo á alteração do dito capitulo, do teor seguinte: Proposta da directoria para alteração do capitulo quarto dos estatutos, que deve ficar assim redigido: Capitulo quarto. «Dos lucros, fundo de reserva e dividendos. Art. 12. No fim de cada semestre proceder-se-ha a balanço e dos lucros liquidos verificados serão deduzidas as seguintes verbas:

a) cinco por cento (5 %) até completar a quantia de mil contos de réis, para ser levada á conta de «fundo de reserva», creada para garantia do capital acionista;

b) cinco por cento (5 %) até completar a quantia de quinhentos contos de réis, para ser levada á conta de «fundo de depreciação», creada especialmente para depreciação dos contractos, installações, materiaes, etc.;

c) cinco por cento (5 %) até completar a quantia de duzentos contos de réis, para ser levada á conta de «lucros suspensos», creada para garantia de qualquer prejuizo;

d) o necessario para um dividendo annual aos accionistas, até doze por cento (12 %) do capital realizado;

e) do saldo verificado após a distribuição acima, será deduzido o seguinte:

1.º dez por cento (10 %) para «gratificação» á directoria, *pro labore*, que será distribuido a cada director na proporção que for fixada em assembleia geral ordinaria de cada anno;

2.º vinte por cento (20 %) para o «fundo de regularização de dividendos» até atingir a importancia de mil contos de réis (1.000.000\$000), quando cessará qualquer credito nessa conta. As quantias que até então se destinavam a esse fim, serão depois applicadas conforme dispõe a alinea 4.ª. Se o fundo for desfaleado por motivo de regularização de dividendo, proceder-se-ha novamente conforme o dispositivo acima, até ficar novamente integralizada a importancia de mil contos de réis (1.000.000\$000);

3.º dez por cento (10 %) para o «fundo de resgates» autorizada, com seu saldo, a directoria a resgatar, quando julgar opportuno, e os recursos da companhia permittirem, ações ou debentures que os seus possuidores queiram vender por preço par;

4.º trinta por cento (30 %) para serem levados á conta de «dividendo extra», que será distribuido aos accionistas como dividendos extra, ou levada á conta de «fundo de reservas para reforço e garantia do capital social, tudo a juizo da directoria;

5.º trinta por cento (30 %) para serem distribuidos como bonificação ás debentures que forem emitidas e na

proporção das que estiverem em circulação até o ultimo dia de cada semestre. Enquanto não houver essa emissão, ou, quando realizada, seja a mesma resgatada, esta porcentagem será distribuida aos accionistas, e, assim, incorporada á respectiva conta prevista na alinea 4.ª anterior, para os mesmos fins.

Art. 13. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, prescrevem em favor da sociedade e serão levados á conta de «fundo de reserva». Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Francisco Serrador*, presidente.

«Parecer do conselho fiscal». Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Brasil Cinematographica abaixo assignados, tendo presente a exposição dos motivos justificando uma proposta que a directoria da companhia submette á deliberação da assembleia geral extraordinaria dos Srs. accionistas, convocada para o dia 13 do corrente mez, para alteração do capitulo quarto dos estatutos sociais, vem trazer o seu parecer. Tendo este conselho perfeito conhecimento das vantagens dessa alteração, está de inteiro accordo com a proposta da directoria e assim é de parecer que seja a mesma approvada em vista da equidade e boa distribuição dos lucros liquidos da companhia. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. — *A. Leal V. da Costa*. — *Luiz Dias Pereira*. — *Ricardo Villela*. Depois de lida essa proposta e o parecer, o Sr. presidente da assembleia dá a palavra aos Srs. accionistas que quizerem apresentar qualquer outra suggestão ou discutila. Nenhuma objecção foi feita, e assim, o Sr. presidente manda que se proceda á votação da proposta com o parecer favoravel do conselho. E' unanimemente approvada a nova redacção do artigo quarto (IV) dos estatutos, não votando os membros da directoria sobre a proposta e os membros do conselho fiscal sobre o parecer. Deliberou mais a assembleia que a directoria da companhia pratique em seguida todas as formalidades da lei, em consequencia da modificação referida no artigo quarto, que passará a ser nos termos da proposta que acaba de ser approvada. A seguir o Sr. Francisco Serrador, pedindo a palavra, diz que, conforme é do conhecimento de todos os Srs. accionistas, tem a companhia, depois de acurado estudo, prompto e organizado um projecto para construcção no terreno de sua propriedade, á avenida Rio Branco e rua do Passelo, nesta capital, de um grande edificio destinado, a parte terrea a um sumptuoso cinematheatro, com grande lotação e com a disposição dos mais modernos existentes nos Estados Unidos, onde constatou, de visu, o melhor aproveitamento para construcções semelhantes, e os andares superiores destinados a escriptorios e apartamentos. Para realização desse empreendimento, que exige o emprego de grandes capitais, consultava a assembleia e podia suggestões a respeito, podendo informar, entretanto, que já tem bem adelantadas negociações para operações financeiras que permittam a execução desse grande e opportuno empreendimento o mais breve possivel. O accionista Sr. Arthur Duarte Pinto louva a acção do Sr. Francisco Serrador, a quem a companhia já deve relevantes serviços e a grande prosperidade em que se encontra, e termina propondo que o mesmo deve proseguir as negociações que tem entabulado para realização desse empreendimento como achar mais conveniente aos interesses da sociedade. De ac-

côrdo com essa proposta, manifestam-se outros Srs. accionistas, ficando, pois, o Sr. Francisco Serrador, presidente da companhia, autorizado a proseguir nas negociações que está entabulando para apparellhar a companhia á realização da que tem em vista. O Sr. presidente da assembleia offerece ainda a palavra a quem della queira fazer uso. Ninguém pedindo, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia, depois de agradecer a presença dos Srs. accionistas, e o concurso que trouxeram aos presentes trabalhos, suspende a sessão para ser lavrada esta acta, por mim, Adhemar Leite Ribeiro, segundo secretario, o que é feito. Reaberta a sessão e esta mesma acta lida por mim, segundo secretario, e depois de approvada, é assignada pela mesa e por todos os presentes. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente. — *Ricardo Villela*, 1.º secretario. — *Adhemar Leite Ribeiro*, 2.º secretario. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*. — *David Serrador*. Pela Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, *Vivaldi*, presidente. — *Francisco Serrador*. — *A. Leal V. da Costa*. — *Silverio Ignarra Sobrinho*. — *Josephina Zambelli*. — *Domingos Teixeira da Cunha Louzada*. — *Ignacio Verissimo de Mello*. — *Arthur Duarte Pinto*. — *Luiz Dias Pereira*. — *Jacqueline Rocha Miranda*.

#### JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 17 de setembro de 1923, archivou-se nesta repartição, sob o numero 6.413, o seguinte documento, referente á Companhia Brasil Cinematographica, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 13 de agosto ultimo, que approvou a alteração dos estatutos. Eu, João Hygino do Amaral, 1.º official da secretaria desta junta, por sei a presente certidão. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1923. (64100)

#### COMPANHIA DE MINERAÇÃO E METALLURGIA "BRASIL"

##### ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e cinco dias do mez de agosto do anno de mil e novecentos e vinte e tres, no primeiro andar do prédio numero vinte e cinco da rua Visconde de Inhaúma, nesta cidade do Rio de Janeiro, presente numero legal de accionistas, apresentando seis mil e setecentas ações, mais de dois terços do capital social, reuniu a assembleia, da mesa o Sr. Oly Lago, director-presidente interino da companhia, e, declarando aberta a sessão, pediu aos senhores accionistas que indicassem o presidente da assembleia. Foram então acclamado o nome do Dr. Virgilio de Oliveira Castello, que, aceitando o encargo, assumiu a presidência da assembleia e convidou para secretários os Srs. J. Casimiro Drummond e Dr. Oscar de Souza Carvalho Salgado. Bando o meio aos trabalhos, o Sr. presidente da assembleia, após ter mandado o primeiro secretario proceder á leitura dos avisos de convocação da assembleia, publicados de accordo com a lei, declarou que, conforme os termos da convocação, se achavam reunidos para, de accordo com as disposições do § 1.º do art. 7.º dos estatutos, preencherem, por meio de eleição, o lugar de director-presidente da compa-

nhia, vago com o lamentável passamento do Dr. Antonio da Costa Lago. Proseguindo, o Sr. presidente da assembleia disse que, preferindo naquele momento e perante os membros da Companhia de Mineração e Metalurgia Brasileira o nome do illustre extinto, sabia de antemão que esse nome iria ecoar no alma de todos os presentes com uma grãde saudade, porque evocava uma personalidade que se impoz a sympathia, ao respeito e á admiracão de todos pela sua grande bondade, pelo seu espirito justiciero e, principalmente, pelo seu caracter eminentemente integro. Achava que se não devia proseguir nos trabalhos da assembleia, sem que se arrestasse naquelle momento uma homenagem ao illustre ex-presidente da companhia e um dos seus fundadores. Propunha, por isso, que todos ficassem do pé, em silencio, durante dois minutos. Esta proposta foi unanimemente approvada e cumprida. Dando proseguimento aos trabalhos, o Sr. presidente da assembleia declarou que se ia proceder á eleccão do novo presidente da companhia, que, segundo determinavam os estatutos no § 1º do art. 7º, serviria pelo resto do prazo do mandato do finado director-presidente, e convidou os Srs. accionistas a se munirem de cédulas, nomeando escrutinadores os Srs. Dr. Carlos Alberto de Magalhães e Albino Bordallo Garcia, suspenso a sessão por dez minutos. Reaberta esta, foram recebidas vinte e quatro cédulas, que, apuradas cada uma de per si, deram o seguinte resultado:

Para director-presidente, Sr. Oity Lage, seiscentos e onze votos. Houve sessenta votos em branco. O Sr. presidente da assembleia então proclamou eleito o Sr. Oity Lage e disse que a assembleia acabava de confirmá-lo no cargo de director-presidente da companhia e que o mesmo se considerasse empossado desde aquelle momento. O recém-eleito pediu, então, a palavra, e agradeceu á assembleia as homenagens prestadas á memoria de seu finado pai e a prova de confiança que lhe acabava de testemunhar a elle orador, afirmando-o no elevado posto de director-presidente da companhia. Em seguida o Dr. Antonio Leite Garcia, director tecnico da companhia, pediu a palavra e propoz que ficasse consignado na acta um voto de profundo pesar pelo passamento do Dr. Antonio da Costa Lago e que, como preito de saudade ao illustre ex-director-presidente da companhia, se collocasse na sala das sessões o retrato do mesmo, pedindo-se previamente, para isso, a necessaria permisso á sua digna familia. Esta proposta foi unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, e não tendo querido nenhum dos presentes usar mais da palavra, o Sr. presidente da assembleia levantou a sessão, convidando antes os Srs. accionistas a permanecerem no recinto para leitura e approvacão da acta. Lavrada esta em duplicata, sendo uma no livro respectivo, foi reaberta a sessão para a leitura da acta, que foi approvada, tendo em seguida o Sr. presidente encerrado os trabalhos com os agradecimentos do estylo.

E eu, J. Casimiro Drummond, servindo de 1º secretario, mandei lavrar a presente acta, que subscreevo e assigno com a mesa e demais accionistas presentes. — *Virgilio de Oliveira Castilho*. — *J. Casimiro Drummond*, 1º secretario. — *Oscar de Souza Carvalho Salgado*, 2º secretario. — *Oity Lage*. — *Antonio Leite da Silva Garcia*. — *A. Leite Garcia*. — *Dias Garcia & Comp.* — Por procuracão de Anto-

nio Dias Garcia, *Dias Garcia & Comp.* — Por procuracão de Manoel Corrêa Dias Garcia, *Dias Garcia & Comp.* — Por procuracão de Luiza Corrêa Dias Garcia Dale, *Dias Garcia & Comp.* — *Antonia Ruano Lage*. — *Maria Lage Machado Costa*. — *Olympio Chassia Drummond*. — *Rui Meirelles Reis*. — *Joaquim Dias Garcia*. — *Albino Bordallo Garcia*. — *Carlos Duarte de Oliveira*. — *Albino Dias Fontes Garcia*. — *Manoel Francisco Dias Garcia*. — Por procuracão de Carolina Maria de Oliveira Dias Garcia, *Dias Garcia & Comp.* (6.101)

### COMPANHIA COMMISSARIA FRANCO-BRASILEIRA

#### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos dezesseis dias do mez de setembro de 1923, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 178, primeiro andar, ás 14 horas, ali presentes os Srs. accionistas da Companhia Commissaria Franco-Brasileira, cujos nomes constam do livro de presença e vão no fim desta assignados, assumiu a presidencia o Sr. Charles Robillard de Marigny que convidou para secretario o Sr. Alexandre Dica.

Em seguida o Sr. presidente leva ao conhecimento dos Srs. accionistas o fallecimento do Sr. Eugene Gigandel, membro do conselho deliberativo desta companhia, occorrido em 26 de maio proximo passado.

Referindo-se á personalidade do Sr. Eugene Gigandel, o Sr. presidente enumera os grandes serviços prestados a esta sociedade pelo mesmo, que foi um dos seus fundadores e tambem um de seus accionistas mais esforçados pela sua prosperidade.

O Sr. presidente pede á approvacão da assembleia um voto de profundo pesar pela morte do Sr. Eugene Gigandel e manda que o Sr. secretario leia a acta do conselho deliberativo desta companhia correspondente á sua reunião em 31 de maio proximo passado na qual o nosso presidente, Sr. Henry Dufay, proferiu as seguintes palavras:

«O conselho de administração da Companhia Commissaria Franco-Brasileira acaba de soffrer a primeira de suas perdas.

O Sr. Eugene Gigandel que foi um dos maiores partidarios da creacão de nossa sociedade, que era um dos seus fundadores e dedicava a ella o mais vivo interesse, falleceu no dia 26 de maio proximo passado.

O registro dos protocollos da nossa sociedade á testemunha da assiduidade da sua presença ás nossas reuniões e no dia 6 de março proximo passado ella nos dava ainda os seus conselhos conquanto a sua saúde já estivesse fortemente abalada.

Aqui, como em toda parte, a clarividencia do seu juizo, seu espirito de decizão e seu profundo conhecimento de negocios eram um apoio precioso para este conselho, incumbido de dar, de tão longe, as instrucções necessarias á directoria do Rio de Janeiro.

Avismos os directores Srs. Jean Ziegler e Pierre Pradez desta grande perda pela qual ficarão muito sentidos porque ambos conheciam e estimavam o Sr. Gigandel.

O Sr. Jean Ziegler o conheceu em Marselha antes do seu embarque para o Brasil, e sabe que durante mais de 30 annos ella trabalhou com seu pai, Sr. Adolpho Ziegler, nosso collaborador, e, p

Sr. Pierre Pradez o conheceu muito quando fazia sua aprendizagem em Marselha em uma casa vizinha e amiga, ha mais de 35 annos. Proponho portanto em homenagem á memoria do Sr. Gigandel, de não reeleger immediatamente o seu successor na nossa directoria.

Pego tambem a todos os membros, para unidos, dirigirmos á Sra. Eugene Gigandel, aos seus filhos e netos a expressão do nosso sentimento pela sua dor, da qual participamos.»

Posta a votos a proposta do Sr. presidente é a mesma approvada pela unanimidade dos accionistas presentes.

Em seguida o Sr. presidente declara que se acham presentes accionistas possuidores de 1649 acções, podendo, portanto, a assembleia na forma da lei e do estatuto social funcionar e deliberar.

O Sr. secretario declara que na forma do artigo 131, §§ 1º e 2º do regulamento a que se refere o decreto numero 431, de 4 de julho de 1890, e de accordo com os estatutos (Titulo V, artigo 30) todos os accionistas foram tambem convidados por carta, com vinte dias de antecedencia.

O Sr. secretario passa, então, a ler o annuncio da convocacão da presente reunião, publicado no *Diário Official* de 28 de agosto findo e concebido nos seguintes termos: «Companhia Commissaria Franco-Brasileira. Assembleia geral ordinaria. São convidados os Srs. accionistas da Companhia Commissaria Franco-Brasileira a se reunirem e em assembleia geral ordinaria em 17 de setembro proximo futuro, ás 2 horas, na sede social á rua da Quitanda n. 178, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da directoria, parecer do conselho fiscal, approvacão de actos do conselho deliberativo e para ser feita a eleccão do conselho fiscal e supplentes. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923. — A directoria.

O Sr. presidente declara que de accordo com os estatutos o annuncio publicado á assembleia compete tomar conhecimento e proceder ao exame, discussão e deliberacão do balanço e contas da directoria no anno social findo em 30 de junho proximo passado assim como a leitura e approvacão do parecer do conselho fiscal e eleccão dos membros do mesmo conselho que deverão funcionar no anno proximo.

O accionista Sr. José Joaquim Torres propõe a dispensa da leitura do relatório e balanço da directoria por terem sido publicados no *Diário Official* de 13 do corrente mez, o que posto em discussão e votacão, é approvado.

O Sr. presidente manda, então, proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos:

«Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923. Declaramos que tendo nos sido apresentado o balanço da Companhia Commissaria Franco-Brasileira e o extracto das contas Despesas Gerais, Lucros e Perdas para o exercicio de 1 de julho de 1922 a 30 de junho de 1923, foram por nós verificados e controlados com os respectivos livros, tendo achado tudo de accordo e em perfeita ordem. Os fiscoaes. — *Carlo del Vecchio*. — *G. de Montigny*. — *H. T. Morley*»

Posto em discussão e votacão foram os mesmos approvados. O Sr. presidente declara cumprida a primeira parte da ordem do dia desta assembleia, sendo em seguida eleito o conselho fiscal, sendo pelo Sr. Jean Ziegler propostos os seguintes Srs. Etienne Besançon, Carlos

Del Vecchio, G. de Montrigaud e para supplentes os Srs. David Thomaz B. Morley, André Dautel e Maurice de Perigny.

Submettida a votação esta proposta foi a mesma approvada pelos accionistas presentes.

O Sr. presidente leu então ao conhecimento da assembleia o seguinte acto do conselho deliberativo, para o qual pede a approvação dos Srs. accionistas: Nomeação do Sr. Pierre Pradez para co-director no Rio de Janeiro.

Submettida a votação a resolução acima foi a mesma approvada.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e levanta a assembleia, enquanto se lava a presente acta.

Reaberta a assembleia é lida e approvada, por unanimidade de votos, a acta que vai por mim subscripta, pelo Sr. presidente e accionistas presentes. — Alexandre Diez a fez e subscreevo. — Alexandre Diez. — Ch. Robillard de Marigny. — Por procuração Henry Dufay, Ch. Robillard de Marigny. — Por procuração Camille Dufay, Ch. Robillard de Marigny. — Por procuração Roger Dufay, Ch. Robillard de Marigny. — Por pr-

curação Comptoirs Dufay Gigandet, Ch. Robillard de Marigny. — Por procuração Henri Gemet & Cie, Alexandre Diez. — Por procuração Henri Gemet, Alexandre Diez. — Por procuração Ste. Fre. de Produits Coloniaux, Alexandre Diez. — Por procuração Robert Roques, Alexandre Diez. — Por procuração W. F. Brown, José Joaquim Torres. — Por procuração Adolpho Ziegler, José Joaquim Torres. — Por procuração Leon Brunvent, José Joaquim Torres. — Por procuração Henri Ziegler, José Joaquim Torres. — José Joaquim Torres. — Jean Ziegler. (8.101)

### Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Confiança»

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

| Activo                          |                | Passivo                                         |                |
|---------------------------------|----------------|-------------------------------------------------|----------------|
| Valores caucionados.....        | 30:000\$000    | Capital: valor de 5.000 acções de 200\$000..... | 1.000:000\$000 |
| Apolices da Dívida Publica:     |                | Caução da Directoria.....                       | 30 000\$000    |
| 1.500 apolices do valor nominal |                | Fundo de Reserva.....                           | 281:634\$200   |
| de 1:000\$000, das quaes        |                | Fundo de Garantia.....                          | 90:654\$900    |
| 200 depositadas no The-         |                | Reserva Technica.....                           | 150:590\$200   |
| souro Federa e 200 em           |                | Lucros e perdas.....                            | 16:442\$933    |
| garantia á Reserva Tech-        |                |                                                 | 536:322\$230   |
| cnica.....                      | 1.426:017\$000 |                                                 |                |
| Emprestimo Francez.....         | 4:841\$800     | Dividendo até o 97.....                         | 11:350\$000    |
|                                 |                | Dividendo 98 a distribuir.....                  | 50:000\$000    |
|                                 |                |                                                 | 61:350\$000    |
| Movéis e utensilios.....        | 14:123\$410    | Imposto sobre o dividendo — a                   |                |
| Banco Commercial.....           | 37:223\$900    | pagar.....                                      | 2:670\$000     |
| Banco Lavoura e Commercio....   | 1:603\$000     | Porcentagem á Directoria.....                   | 15:000\$000    |
| Caixa.....                      | 12:461\$620    | Porcentagem ao Conselho Fiscal..                | 1:500\$000     |
|                                 |                |                                                 | 19:150\$000    |
| Seguros Terrestres — Premios a  |                | Imposto de fiscalização a pagar.....            | 5:933\$940     |
| receber.....                    | 56:810\$590    | Reseguros a liquidar.....                       | 3:550\$080     |
| Seguros Marítimos — Premios a   |                | Contas correntes.....                           | 87\$470        |
| receber.....                    | 25:957\$450    |                                                 |                |
| Letras a receber — De sinistros |                |                                                 |                |
| terrestres.....                 | 6:537\$320     |                                                 |                |
|                                 | 89:314\$350    |                                                 |                |
| Dívidas em execução.....        | 22:409\$400    |                                                 |                |
| Gustavo Pavel.....              | 721\$200       |                                                 |                |
|                                 | 23:130\$200    |                                                 |                |
| Juros a receber.....            | 37:500\$000    |                                                 |                |
| Estampilhas.....                | 169\$500       |                                                 |                |
|                                 |                |                                                 |                |
|                                 | 1.676:303\$720 |                                                 | 1.676:303\$720 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922. — J. A. Gonçalves Santos, guarda-livros.

### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

| Despesa                                       |              | Receita                         |              |
|-----------------------------------------------|--------------|---------------------------------|--------------|
| Imposto federal.....                          | 1.270\$000   | Saldo do semestre anterior..... | 31:300\$250  |
| Imposto municipal.....                        | 43\$000      | Premios terrestres.....         | 337:685\$100 |
| Imposto estadual.....                         | 5:000\$000   | Premios marítimos.....          | 52:974\$190  |
| Extornos.....                                 | 2:554\$350   | Apolices de seguros.....        | 3 768\$000   |
| Annullações.....                              | 1:178\$800   | Salvados.....                   | 19:065\$570  |
| Despeza: geras.....                           | 16:374\$000  | Juros e descontos.....          | 60:818\$100  |
| Despeza de sinistros.....                     | 727\$300     |                                 |              |
| Honorarios.....                               | 36:000\$000  |                                 |              |
| Ordenados.....                                | 23:100\$000  |                                 |              |
| Reseguros terrestres.....                     | 62:163\$500  |                                 |              |
| Reseguros marítimos.....                      | 8:506\$610   |                                 |              |
| Commissões.....                               | 68:931\$820  |                                 |              |
| Sinistros terrestres.....                     | 185:407\$950 |                                 |              |
| Sinistros marítimos.....                      | 18:915\$670  |                                 |              |
| Fundo de reserva.....                         | 2:812\$800   |                                 |              |
| Dividendo 93.....                             | 50:000\$000  |                                 |              |
| Imposto.....                                  | 2:670\$000   |                                 |              |
| Porcentagem á directoria.....                 | 15:000\$000  |                                 |              |
| Porcentagem ao conselho fiscal.....           | 1:500\$000   |                                 |              |
| Saldo que passa para o semestre seguinte..... | 16:442\$933  |                                 |              |
|                                               | 525:701\$420 |                                 | 525:701\$420 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922. — J. A. Gonçalves Santos, guarda-livros.

## BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1923

| Activo                           |                | Passivo                                      |                |
|----------------------------------|----------------|----------------------------------------------|----------------|
| Valores caucionados.....         | 30:000\$000    | Capital, valor de 5.000 acções de 200\$..... | 1.000:000\$000 |
| Apolices da Divida Publica:      |                | Caução da directoria.....                    | 30:000\$000    |
| 1.500 apolices da Divida Publica |                | Fundo de reserva.....                        | 294:217\$900   |
| do valor nominal de réis         |                | Fundo de garantia.....                       | 57:456\$100    |
| 1:000\$ das q aes 200 depo-      |                | Reserva tecnica.....                         | 192:789\$000   |
| sitadas no Thesouro Federal      |                | Lucros e per-as.....                         | 20:196\$300    |
| e 200 em garantia á reserva      |                |                                              | 561:949\$200   |
| tecnica.....                     | 1.426:017\$000 | Dividendo até o 98.....                      | 12:880\$000    |
| Emprestimo francez.....          | 4:849\$800     | Dividendo até o 99.....                      | 60:000\$000    |
|                                  |                |                                              | 72:880\$000    |
| Movéis e utensilios.....         | 9:886\$000     | Imposto sobre o mesmo.....                   | 3:250\$000     |
| Banco Commercial.....            | 95:957\$000    | Porcentagem á directoria.....                | 18:000\$000    |
| Banco Lavoura e Commercio....    | 1:627\$500     | Porcentagem ao conselho fiscal..             | 1:800\$000     |
| Caixa.....                       | 4:793\$850     |                                              | 23:050\$000    |
|                                  |                | Imposto de fiscalização a pagar.....         | 4:205\$450     |
| Seguros terrestres — Premios a-  |                | Reseguros a liquidar.....                    | 4:087\$500     |
| receber.....                     | 28:608\$300    |                                              |                |
| Seguros maritimos — Premios a    |                |                                              |                |
| receber.....                     | 28:022\$080    |                                              |                |
|                                  |                |                                              |                |
| Agencia de S. Paulo.....         | 8:704\$700     |                                              |                |
| Adolpho da Silva Gomes.....      | 663\$700       |                                              |                |
| Dividas em execução.....         | 22:409\$400    |                                              |                |
|                                  |                |                                              |                |
| Juros a receber.....             | 37:530\$000    |                                              |                |
| Estampilhas.....                 | 132\$160       |                                              |                |
|                                  |                |                                              |                |
|                                  | 1.699:172\$550 |                                              | 1.699:172\$550 |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.— J. A. Gonçalves Santos, guarda-livros.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1923

| Despesa                             |              | Receita                         |              |
|-------------------------------------|--------------|---------------------------------|--------------|
| Imposto Federal.....                | 1:910\$000   | Saldo do semestre anterior..... | 16:442\$930  |
| Imposto Municipal.....              | 1:718\$200   | Premios Terrestres.....         | 389:925\$300 |
| Imposto Estadual.....               | 4:910\$500   | Premios Maritimos.....          | 55:654\$700  |
| Externos.....                       | 3:416\$420   | Apolices de Seguros.....        | 3:76\$000    |
| Annullações.....                    | 1:482\$700   | Salvados.....                   | 5:817\$900   |
| Despesas Gerais.....                | 17:505\$400  | Juros e Descontos.....          | 54:733\$370  |
| Despesas de Sinistros.....          | 66\$910      |                                 |              |
| Honorarios.....                     | 36:000\$000  |                                 |              |
| Ordenados.....                      | 29:100\$000  |                                 |              |
| Bonificação.....                    | 5:050\$000   |                                 |              |
| Letras a Receber.....               | 3:237\$420   |                                 |              |
| Movéis e Utensilios.....            | 4:237\$440   |                                 |              |
| Reseguros.....                      | 103:253\$010 |                                 |              |
| Commissões.....                     | 83:257\$310  |                                 |              |
| Sinistros Terrestres.....           | 113:580\$500 |                                 |              |
| Sinistros Maritimos.....            | 6:804\$780   |                                 |              |
| Fundo de Reserva.....               | 4:583\$500   |                                 |              |
| Dividendo 99.....                   | 60:000\$000  |                                 |              |
| Imposto sobre o mesmo.....          | 3:250\$000   |                                 |              |
| Porcentagem á Directoria.....       | 18:000\$000  |                                 |              |
| Porcentagem ao Conselho Fiscal..... | 1:800\$000   |                                 |              |
| Saldo para o semestre seguinte..... | 20:483\$300  |                                 |              |
|                                     | 526:345\$200 |                                 | 526:345\$200 |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.— J. A. Gonçalves Santos, guarda-livros.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Seguros Confiança, em cumprimento ao disposto no art. 32 dos estatutos, examinou os documentos e balanços das operações dos semestres findos em 31 de dezembro e 30 de junho passado.

Confiantes desses documentos e verbas dos balanços e na escripturação, que está feita com toda a regularidade, verificou a sua exactidão.

O conselho fiscal manifesta aqui o seu pesar pelo fallecimento do seu digno collega o commandador Manoel Antonio da Costa Pereira, a quem presta igualmente a devida homenagem, acompanhando a directoria nos seus sentimentos.

Pelo minucioso relatório que a directoria vos apresentará, podereis facilmente julgar

da situação da companhia, e o conselho fiscal nada mais tendo a acrescentar, propõe a aprovação de todos os actos e contas da directoria até aquella ultima data.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923.—  
Honorio de Araujo Maia.—Rodolpho Hless,

## S. A. ETABLISSEMENTS, LAMBERT

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 1.º DE SETEMBRO DE 1923

A 1 de setembro de 1923, ás 10 horas, reunidos os accionistas representando o total das acções (cinco mil), na sede da sociedade, á rua Maria e Barros n. 314, o presidente da sociedade, Sr. Manoel José Lebrão assumindo a presidência da

assembleia declara aberta a sessão e convida os accionistas Srs. Jorge Ballalai e Napoleão Gomes de Souza para assumir respectivamente os lugares de 1.º e 2.º secretarios. Em seguida o Sr. presidente convida o Sr. 1.º secretario a ler a acta da ultima assembleia que submete a discussão e ninguém pedindo a palavra da mesma por approvada.

O Sr. presidente diz que o objectivo da presente reunião é a apresentação do relatório e balanço correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, que foi publicado como segue: «Srs. accionistas dando cumprimento ao que determinam os nossos estatutos, temos a honra de submeter á vossa apreciação as occorrenças de maior relevancia durante o semestre findo em 30 de junho proximo findo; as contas o balanço, bem

como o parecer da comissão de exame de contas abaixo transcripto. Com estes elementos poderéis apreciar a marcha dos negócios da sociedade durante o referido período, no qual pouco pôde fazer a actual directoria devido ao pequeno lapso de tempo em que exerceu a sua administração. Pela demonstração do balanço verificareis que desapareceu do nosso passivo a rubrica «Debenturistas» (Empréstimo de 400.000\$ por obrigações) por terem sido reembolsados, tendo a directoria tomado as necessárias providências para o seu cancelamento. Os trabalhos da fabrica vão correndo normalmente verificando-se de dia para dia maior produção. E a que se nos offerece dizer-vos. — Manoel José Lebrão. — Juan D. Albertotti. Parecer do conselho fiscal. «O conselho fiscal da S. A. Estabelecimentos Lambert, tendo procedido ao exame da sua escripturação, contas e documentos da caixa, correspondentes ao período de 1 de janeiro a 30 de junho deste anno, constatou a boa ordem e clareza, obedecendo a escripta a todas as formalidades legais; propõem por isso que sejam approvadas as referidas contas. — Abílio José de Carvalho. — Seraphim de Oliveira e Silva. — Antonio de Almeida Cypriano.» Balanço em 30 de junho de 1923.

| Activo                                         |                       |
|------------------------------------------------|-----------------------|
| Immoveis. . . . .                              | 498:830\$900          |
| Machinas e accesorios. . .                     | 718:474\$230          |
| Manufatura geral. . . . .                      | 493:697\$810          |
| Machinismos e mercadorias depositadas. . . . . | 10:000\$000           |
| Letras a receber. . . . .                      | 25:608\$205           |
| Caixa. . . . .                                 | 9:021\$266            |
| Móveis e utensilios. . . . .                   | 18:930\$600           |
| Caução da directoria. . . . .                  | 40:000\$000           |
| Contas correntes. . . . .                      | 268:991\$398          |
|                                                | <b>2.083:554\$399</b> |

| Passivo                         |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| Capital. . . . .                | 1.000:000\$000        |
| Contas correntes. . . . .       | 935:468\$810          |
| Letras a pagar. . . . .         | 11:086\$400           |
| Contas a pagar. . . . .         | 31:094\$310           |
| Accções caucionadas. . . . .    | 40:000\$000           |
| Dividendos. . . . .             | 25:000\$000           |
| Imposto sem dividendo. . . . .  | 1:250\$000            |
| Fundo de reserva. . . . .       | 6:200\$688            |
| Fundo de amortização. . . . .   | 6:200\$688            |
| Fundo de gratificações. . . . . | 24:075\$503           |
|                                 | <b>2.083:554\$399</b> |

S. E. ou O. — Paulo da Cruz Peixoto, guarda-livros. — Manoel José Lebrão, director-presidente. — Juan D. Albertotti, director-secretario-gerente.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1923.

E para resolver-se tambem sobre a alteração do art. 2º dos estatutos e demais interesses sociais, e convida o Sr. 1º secretario a ler o parecer da comissão do exame de contas que depois de terminada a leitura submete á discussão sendo approved. Diz mais o Sr. presidente que não correspondendo mais aos fins para que foi adoptado o titulo da sociedade, ficou resolvido na directoria, a substituição da denominação «Lambert» pela de «Colombo», passando a nossa sociedade a denominar-se: Sociedade Anonyma Estamparia Colombo, tendo a directoria providenciado para o registro e legalização desta denominação, e tendo igualmente se entendido com o ex-presidente Sr. E. Lambert, que approvou com especial agrado esta alteração. Submete este acto á approvação da assembleia que

o approva por unanimidade. O Sr. Juan D. Albertotti, secretario-gerente, pede a palavra e diz que seria conveniente estabelecer o anno commercial de 1 de julho a 30 de junho e isto por ser o mez de junho de menos movimento que o de dezembro, facilitando por isso o arrolamento das mercadorias para balanço. Submettida a proposta á assembleia, esta resolve alterar o art. 23, substituindo a data de 31 de março para 30 de setembro. Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente suspende a sessão por trinta minutos, para ser lavrada a presente acta, o que foi feito por mim Jorge Ballalai, 1º secretario, que a lavei no livro proprio de actas e vai assignada pela mesa e mais accionistas presentes. — Jorge Ballalai, 1º secretario da assembleia. — Manoel José Lebrão, presidente. — Napoleão Gomes de Souza. — Abílio José de Carvalho. — Casemiro Petrotto. — Antonio de Almeida Cypriano. — Juan D. Albertotti. — Seraphim de Oliveira e Silva. (6.105).

### COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

BALANÇO EM 31 DE JUNHO DE 1923

| Activo                                       |                        |
|----------------------------------------------|------------------------|
| Bens immoveis. . . . .                       | 10.628:437\$430        |
| Bens moveis. . . . .                         | 4.469:828\$150         |
| Accções caucionadas. . . . .                 | 50:000\$000            |
| Accções e valores. . . . .                   | 798:035\$000           |
| Devedores diversos. . . . .                  | 6.740:168\$270         |
| Inventario. . . . .                          | 4.333:769\$450         |
| Caixa e fundos de sellos. . . . .            | 161:401\$530           |
|                                              | <b>26.881:571\$330</b> |
| Passivo                                      |                        |
| Capital. . . . .                             | 10.000:000\$000        |
| Debentures 1.900:000\$                       |                        |
| Debentures sorteadas 7:000\$                 | 1.907:000\$000         |
| Caução da directoria. . . . .                | 50:000\$000            |
| Credores diversos e diversas contas. . . . . | 4.818:871\$700         |
| Liquidações pendentes. . . . .               | 604:075\$710           |
| Fundo de reserva. . . . .                    | 2.405:635\$000         |
| Fundo para melhoramentos. . . . .            | 601:123\$000           |
| Lucros suspensos. . . . .                    | 2.438:028\$920         |
| Dividendo e bonus. . . . .                   | 4.100:000\$000         |
| Imposto do dividendo e bonus. . . . .        | 67:500\$000            |
| Porcentagem da directoria. . . . .           | 206:550\$000           |
| Lucros e perdas. . . . .                     | 2.657:810\$000         |
|                                              | <b>26.881:571\$330</b> |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.

Joh. Künzig, director-presidente. — Franz Ickow, director-thesoureiro. — J. A. Machado de Oliveira, director-secretario. (6.102)

## ANNUNCIOS

### S. A. Impressora do Brasil

Não se tendo realizado a assembleia geral ordinaria, convocada para o dia 20 do mez proximo passado, por falta de numero, convocamos os Srs. accionistas para uma nova reunião e para os mesmos fins, á realizar-se no dia 1 de outubro do corrente anno, á rua da Quitanda n. 63, 1º andar. Assumpo: Eleição da directoria. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923.

### Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem na terça-feira, 30 de outubro do corrente anno, á 1 1/2 hora da tarde, á rua Marquez de Sapucahy numero 200 em assembleia geral ordinaria.

#### Ordem do dia

- 1.º Approvação de contas.
- 2.º Eleição do director-thesoureiro.
- 3.º Eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1923. A directoria. (6.102)

### Companhia Agro-Industrial e Mercantil

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para a assembleia geral extraordinaria a realizar-se em 5 de outubro proximo, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua Camerino n. 58, a fim de discutir uma proposta para alteração dos estatutos no referente ao numero de directores e cargos e elegerem os directores cujos cargos estão vagos.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1923. A directoria. (6.099)

### Fallencia de Joaquim d'Oliveira & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

O syndico da fallencia de Joaquim d'Oliveira & Comp., abaixo assignado, communica aos Srs. credores da dita fallencia que pelo meretissimo jiz da 4ª Vara Cível foi prorogado por mais 10 dias o prazo para os credores se habilitarem na forma do art. 82 da lei n. 2.024.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923. — Rua Buenos Aires n. 35, obiado. — O syndico, Pedro Affonso de Mello. (6.109)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

#### Concordata Elias Bez

Communicamos aos interessados que, á sua disposição, estamos, diariamente, das 11 ás 12 horas, no estabelecimento do concordatario á rua S. João Baptista n. 61, para as reclamações.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923. — Os commissarios. 6.063.

### Moinho Inglez

#### A PRAÇA

Communicamos aos nossos amigos e freguezes que a partir de 1 de outubro proximo vi do v. mudamos provi-oriamente o nosso escriptorio para a rua da Allende n. 30, onde continuaremos a receber as suas presadas ordens. — A gerencia. (6.034)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

#### Fallencia de Vaz & Filhos

#### AVISO

Os syndicos communicam que podem ser procurados para os assumptos referentes á fallencia, na rua Primeiro de Março n. 20, das 8 ás 18 horas. — Pring Torres & Comp. 6.077.

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em valores postaes.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignadas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

### A

|                                                                                                                                                                                    |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que ampliou a ação penal por denuncia, e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima) ..... | \$300   |
| Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M) .....                                                                                                             | \$200   |
| Agricultura (Cria o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 .....                                                                                                 | \$500   |
| Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos .....                                                               | \$400   |
| Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar .....                                                                  | 1\$000  |
| Alfandegas (Consolidação das leis das) .....                                                                                                                                       | 3\$000  |
| Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) .....                                                                 | \$500   |
| Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) .....                                                                                                  | \$500   |
| Armazens gerais (Regulamento para o estabelecimento do), Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1903 .....                                                                           | \$500   |
| Anuario do Legislação da Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro .....                                                                                                                  |         |
| Anno de 1917 .....                                                                                                                                                                 | 10\$000 |
| Anno de 1918 .....                                                                                                                                                                 | 8\$000  |
| Anno de 1919 .....                                                                                                                                                                 | 8\$000  |
| Antoraes (Lei de direitos) .....                                                                                                                                                   | \$500   |

|                    |         |
|--------------------|---------|
| Anno de 1920 ..... | 8\$000  |
| Anno de 1921 ..... | 10\$000 |

### B

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Cria a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e regimento interno) .....                                                                                                                                            | 1\$000  |
| Bancos — Carteira de Reduções no Banco do Brasil (Decr. n. 11.635, de 24 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Cria logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias. (Decr. n. 11.857, de 1 de junho de 1921) ..... | 15\$000 |

### C

|                                                                                                                                                                                 |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 .....                                                                                           | 1\$000  |
| Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett do Sá (M) .....                                                                                                                     | 10\$000 |
| Casamento Civil (Lei do). Regulamento em ordem alfabética, por M. André da Rocha .....                                                                                          | 2\$000  |
| Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 .....                                                                                            | \$500   |
| Circunscrições judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circunscrições judiciais do Distrito Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... | 3\$000  |
| Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) .....                                | 2\$000  |
| Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):                                                                                                              |         |
| 1º volume .....                                                                                                                                                                 | 10\$000 |
| 2º volume .....                                                                                                                                                                 | 10\$000 |
| 3º volume .....                                                                                                                                                                 | 10\$000 |
| — Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) .....                                                                                                 | 20\$000 |
| — Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) .....                                                                                  | 6\$000  |
| Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) .....                                                                      | 2\$000  |
| — Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues .....                                                                                                                                | 3\$000  |

|                                                                                                                                                                                                                              |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922) .....                                                                                                   | 5\$000  |
| Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instruções para o serviço geral de contabilidade publicas, em face da lei n. 2.683, de 30 de julho e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 ..... | 6\$000  |
| Constituição da Republica .....                                                                                                                                                                                              | 1\$000  |
| Constituição Republicana (A) — dois volumes — Agnol de Rouro .....                                                                                                                                                           | 30\$000 |
| Censamo (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto do) — Decr. numero 11.648, de 26 de janeiro de 1921 .....                                                                                                    | 3\$000  |
| Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 39 de dezembro de 1911 .....                                                                                                              | \$500   |
| Collector Federal (Manual do). G. Castronjy e Adolpho Curio .....                                                                                                                                                            | 5\$000  |
| Justica da Justica Federal (Regulamento. Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899) .....                                                                                                                                    | 1\$000  |
| Justica da Justica do Distrito Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) .....                                                                                                                                    | 1\$000  |
| Contrabando (Regulamento do). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1915 .....                                                                                                                                               | 1\$000  |
| Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Correa .....                                                                                                                                                         | 2\$000  |
| Club de mercadores (Decreto n. 6.711, de novembro de 1907) .....                                                                                                                                                             | \$500   |
| Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) .....                                                                                                                                                 | \$3000  |
| Conservação de casas (Regulamento sobre concessões de favores para conservação de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.812, de 20 de maio de 1921 .....                                                             | \$500   |
| Conselho de Estado (Consultas. Negocios Ecclesiasticos):                                                                                                                                                                     |         |
| Tomo 1º — 1867 .....                                                                                                                                                                                                         | 2\$000  |
| Tomo 2º — 1870 .....                                                                                                                                                                                                         | 2\$000  |
| Tomo 3º — 1870 .....                                                                                                                                                                                                         | 2\$000  |
| Chorographia da Provincia de Ceará .....                                                                                                                                                                                     | 1\$000  |
| Contas assignadas (commentario ao regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Camara .....                                                                                             | 6\$000  |

### D

|                                                       |         |
|-------------------------------------------------------|---------|
| Decretos do Governo Provisorio de março de 1890 ..... | 2\$000  |
| de maio de 1890 .....                                 | 10\$000 |
| de junho de 1890 .....                                | 5\$000  |

|                                               |       |
|-----------------------------------------------|-------|
| de outubro de 1890.....                       | 7200  |
| de janeiro de 1891.....                       | 22000 |
| <b>Decisões do Governo (Collecções)</b>       |       |
| de 1832 .....                                 | 32000 |
| de 1833 .....                                 | 32000 |
| de 1850 .....                                 | 32000 |
| de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)..... | 32000 |
| de 1890 (Gov. Prov., 3º e último).....        | 22000 |
| de 1890 (Gov. Prov. Aditamento).....          | 12500 |
| de 1891 .....                                 | 42500 |
| de 1892 .....                                 | 42500 |
| de 1893 .....                                 | 22500 |
| de 1894 .....                                 | 42000 |
| de 1895 .....                                 | 32000 |
| de 1896 .....                                 | 32000 |
| de 1897 .....                                 | 32000 |
| de 1898 .....                                 | 22000 |
| de 1899 .....                                 | 32500 |
| de 1900 .....                                 | 32000 |
| de 1901 .....                                 | 32000 |
| de 1902 .....                                 | 32000 |
| de 1903 .....                                 | 42000 |
| de 1904 .....                                 | 42500 |
| de 1905 .....                                 | 42500 |
| de 1906 .....                                 | 42500 |
| de 1907 .....                                 | 52500 |
| de 1908 .....                                 | 52000 |
| de 1909 .....                                 | 52000 |
| de 1910 .....                                 | 62000 |
| de 1911 .....                                 | 42000 |
| de 1912 .....                                 | 32000 |
| de 1913 .....                                 | 32000 |
| de 1914 .....                                 | 42000 |
| de 1915 .....                                 | 52000 |

**Delegacias Fiscaes** (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904).....

**Desapropriação da União e Districto Federal** (Lei e Regulamento).....

**Docas, portos maritimos, etc.** (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M).....

**Diccionario Geographico das Minas do Brasil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

**Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil** (Do Instituto Historico) (M):  
1º vol.....  
2º vol.....

## E

**Estabilidade dos Funcionarios Publicos**, pelo Dr. Araujo Castro.....

**Ensino Secundario da Republica** (Decr. n. 11.520, de 18 de março de 1915) (M).....

**Eleições Federaes** (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920; e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M).....

**Eleições Federaes** (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.103, de 6 de setembro de 1916) (M).....

## F

**Facturas Consulares** (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920).....

**Facturas e Contas Assignadas** (Sobre cobrança de sellos. Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915).....

**Fallencias** (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908).....

**Fazenda Nacional** (Organização dos serviços da), Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921.....

**Funcionarios Publicos** (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....

**Formação Economica do Brasil**, pelo Dr. Victor Vianna.....

## G

**Governo** (Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, no periodo de março de 1808 a 15 de novembro de 1889).....

## H

**Historia dos tres grandes capitães da antiguidade** (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cezar Zama.....

**Hydrographie du Haut Saint François**, por Em. Liais.....

**Hygiene Alimentar**, pelo Dr. Eduardo Macathães (M).....

**Historia Constitucional do Brasil**, pelo Dr. Aurelino Leal (M).....

**Historia Administrativa do Brasil**, pelo Dr. Max Fleuss (M).....

**Historia da divida externa federal**, por Jacob Cavalcanti.....

## I

**Indústrias e Profissões** (Regulamento do imposto de), Decr. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....

**Isenção de direitos aduaneiros** (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911).....

**Invalidez dos funcionarios publicos** (Regulamento para os exames de), Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.....

**Imprensa Nacional** (Historico), por Francisco Miranda.....

## J

**Justiça Federal** (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....

**Justiça do Districto Federal** (Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911).....

**Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal** (Collecções dos acordãos) (M):  
Anno de 1895.....  
Anno de 1897.....  
Anno de 1898.....  
Anno de 1899.....  
Anno de 1900.....

**Jardim Botânico** (Guia dos Visitantes) (M).....

## L

**Leis** (Collecções de):  
de 1808 a 1809.....  
de 1810 a 1811.....  
de 1812 a 1815.....  
de 1816 a 1817.....  
de 1818 a 1819.....  
de 1821.....  
de 1822.....

de 1823.....  
de 1824.....  
de 1825.....  
de 1826.....  
de 1832.....  
de 1833.....  
de 1834.....  
de 1835 — 2 volumes.....  
de 1836.....  
de 1837.....  
de 1838.....  
de 1839.....  
de 1840.....  
de 1841.....  
de 1842.....  
de 1843.....  
de 1844.....  
de 1845.....  
de 1846.....  
de 1847.....  
de 1848.....  
de 1849.....  
de 1850.....  
de 1852 — 2 volumes.....  
de 1853.....  
de 1856.....  
de 1857 — 2 volumes.....  
de 1858 — 2 volumes.....  
de 1859 — 2 volumes.....  
de 1860 — 3 volumes.....  
de 1861 — 2 volumes.....  
de 1862 — 2 volumes.....  
de 1863 — 2 volumes.....  
de 1864 — 2 volumes.....  
de 1864 — (Aditamentos).....  
de 1865 — 2 volumes.....  
de 1866 — 2 volumes.....  
de 1867 — 2 volumes.....  
de 1868 — 2 volumes.....  
de 1871 — 3 volumes.....  
de 1875 — 3 volumes.....  
de 1876 — 3 volumes.....  
de 1877 — 3 volumes.....  
de 1878 — 2 volumes.....  
de 1879 — 3 volumes.....  
de 1880 — 2 volumes.....  
de 1881 — 3 volumes.....  
de 1882 — 3 volumes.....  
de 1883 — 3 volumes.....  
de 1884 — 2 volumes.....  
de 1889 — 3 volumes.....  
de 1894 — 2 volumes.....  
de 1899 — 3 volumes.....  
de 1909 — 2 volumes.....  
de 1910 — 3 volumes.....  
de 1911 — 4 volumes.....  
de 1912 — 4 volumes.....  
de 1913 — 4 volumes.....  
de 1914 — 5 volumes.....  
de 1915 — 3 volumes.....  
de 1916 — 3 volumes.....  
de 1917 — 3 volumes.....  
de 1918 — 3 volumes.....  
de 1919 — 3 volumes.....  
de 1920 — 5 volumes.....  
de 1921 — 6 volumes.....  
de 1922 — 4 volumes.....

de 1873.....

de 1824.....

de 1825.....

de 1826.....

de 1832.....

de 1833.....

de 1834.....

de 1835 — 2 volumes.....

de 1836.....

de 1837.....

de 1838.....

de 1839.....

de 1840.....

de 1841.....

de 1842.....

de 1843.....

de 1844.....

de 1845.....

de 1846.....

de 1847.....

de 1848.....

de 1849.....

de 1850.....

de 1852 — 2 volumes.....

de 1853.....

de 1856.....

de 1857 — 2 volumes.....

de 1858 — 2 volumes.....

de 1859 — 2 volumes.....

de 1860 — 3 volumes.....

de 1861 — 2 volumes.....

de 1862 — 2 volumes.....

de 1863 — 2 volumes.....

de 1864 — 2 volumes.....

de 1864 — (Aditamentos).....

de 1865 — 2 volumes.....

de 1866 — 2 volumes.....

de 1867 — 2 volumes.....

de 1868 — 2 volumes.....

de 1871 — 3 volumes.....

de 1875 — 3 volumes.....

de 1876 — 3 volumes.....

de 1877 — 3 volumes.....

de 1878 — 2 volumes.....

de 1879 — 3 volumes.....

de 1880 — 2 volumes.....

de 1881 — 3 volumes.....

de 1882 — 3 volumes.....

de 1883 — 3 volumes.....

de 1884 — 2 volumes.....

de 1889 — 3 volumes.....

de 1894 — 2 volumes.....

de 1899 — 3 volumes.....

de 1909 — 2 volumes.....

de 1910 — 3 volumes.....

de 1911 — 4 volumes.....

de 1912 — 4 volumes.....

de 1913 — 4 volumes.....

de 1914 — 5 volumes.....

de 1915 — 3 volumes.....

de 1916 — 3 volumes.....

de 1917 — 3 volumes.....

de 1918 — 3 volumes.....

de 1919 — 3 volumes.....

de 1920 — 5 volumes.....

de 1921 — 6 volumes.....

de 1922 — 4 volumes.....

de 1923 (Recetta).....

de 1923 (Recetta).....

de 1923 (Despeza).....

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| (Tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bellacqua) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3\$000  |
| Loterias (Regulamento das). (Dec. n. 8.597, de 8 de março de 1911) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | \$500   |
| Legislação bancária (Dec. número 14.635, de 24 de janeiro de 1921, que regula o serviço da Carteira de Redescconto do Banco do Brasil; Dec. n. 14.728, de 16 de março de 1921, que approva o regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancárias e Dec. n. 11.857, de 1 de junho de 1921, que cria o lugar de delegados e fiscaes de fiscalização das operações cambiais e bancárias) ..... | 1\$000  |
| Legislação Ferro-Viaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva (De 1828 a 1822) (M):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |
| 1º volume .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 16\$000 |
| 2º volume .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 16\$000 |
| 3º volume .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 16\$000 |
| 4º volume .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 16\$000 |
| 5º volume .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 16\$000 |
| 6º volume .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 16\$000 |
| 7º volume .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 16\$000 |
| 8º volume .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 16\$000 |
| 9º volume .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 16\$000 |
| Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (M) ....                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10\$000 |
| Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | \$300   |
| Licenças (Dec. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, Regula a concessão de licença dos funcionarios publicos civis e militares e Dec. n. 11.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima) .....                                                                                                                                                                             | 1\$000  |
| Licenças (Dec. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Dec. número 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funcionarios civis e militares) .....                                                                                                                                                                                             | \$500   |
| Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |
| 1º volume .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5\$000  |
| 2º volume .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5\$000  |
| Limites (Questão de... — Minas Gerais versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra Letra de cambio e a nota promissoria (decreto n. 2.014, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais) .....                                                                                                                                                                                          | 3\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | \$500   |

## M

|                                                                       |        |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|
| Manual do Empregado de Fazenda:                                       |        |
| Anno de 1869 .....                                                    | 2\$500 |
| Anno de 1870 .....                                                    | 2\$500 |
| Anno de 1871 .....                                                    | 3\$000 |
| Anno de 1872 .....                                                    | 2\$000 |
| Anno de 1873 .....                                                    | 3\$000 |
| Anno de 1874 .....                                                    | 3\$000 |
| Anno de 1877 .....                                                    | 3\$000 |
| Minas do Brasil (A. e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M): |        |
| 1º volume .....                                                       | 6\$000 |
| 2º volume .....                                                       | 6\$000 |
| Modelos do Balanço .....                                              | 4\$500 |

|                                                                                                                                                  |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Montepio (Decs. ns. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; 942 A, de 31 de outubro de 1890 e 8.991, de 16 de agosto de 1911) .....                    | \$500  |
| Minas versus S. Paulo (questão de limites), por Assis Cintra Municipal (Organização Municipal do Distrito Federal, Compilação das leis) (M) .... | 3\$000 |
|                                                                                                                                                  | 2\$000 |

## N

|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| Nova luz sobre o passado ..... | 10\$500 |
|--------------------------------|---------|

## O

|                                                                                                                                  |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Dec. n. 11.737, de 23 de março de 1921 ..... | 1\$000   |
| Obras d'arte (Typos) Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) ....                                              | 102\$000 |

## P

|                                                                                                                                                                                         |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a reedificação do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro) (M) ..... | 5\$000  |
| Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Anos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M) .....                                                                                    | 6\$000  |
| Provimientos da Corte de Apellação:                                                                                                                                                     |         |
| (1916 — 1917) (M) .....                                                                                                                                                                 | 1\$000  |
| (1918 — 1919) (M) .....                                                                                                                                                                 | 1\$000  |
| Prosi:dores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama .....                                                                                                                                 | 5\$000  |
| Predios urbanos (Regula a locação dos). Dec. n. 4.108, de 22 de dezembro de 1921 .....                                                                                                  | \$200   |
| Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M) .....                                                                                                                   | 10\$000 |
| Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes do). Dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 .....                                                                          | \$500   |
| Pareceres do Consultor Geral da Republica:                                                                                                                                              |         |
| 1º volume (M) .....                                                                                                                                                                     | 3\$000  |
| 2º volume (M) .....                                                                                                                                                                     | 3\$000  |
| 3º volume (M) .....                                                                                                                                                                     | 3\$000  |
| 4º volume (M) .....                                                                                                                                                                     | 2\$000  |
| 5º volume (M) .....                                                                                                                                                                     | 2\$000  |
| 6º volume (M) .....                                                                                                                                                                     | 3\$500  |
| 7º volume (M) .....                                                                                                                                                                     | 6\$000  |
| 8º volume (M) .....                                                                                                                                                                     | 6\$000  |
| Processo Militar (Dec. n. 15.365, de 26 de agosto de 1922) ....                                                                                                                         | 1\$000  |

## R

|                                                                                                                           |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Ferreira .....                              | 4\$000 |
| Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a) — Dec. número 15.589, de 29 de julho de 1922 ..... | 1\$000 |
| Recebedoria do Distrito Federal (Dec. n. 11.162, de 12 de maio de 1920) .....                                             | 1\$000 |
| Regulamento do Sello (com as alterações das leis posteriores até 1922). Nova edição .....                                 | 2\$000 |
| Regulamento do sello proporcional sobre vendas mercantis .....                                                            | \$500  |
| Regulamento do imposto sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno .....                                           | \$500  |

## S

|                                                                                                                                         |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Saude Publica (Regulamento da). Dec. n. 15.003, de 3 de setembro de 1921 .....                                                          | 3\$000  |
| Saneamento (Regulamento da taxa de) .....                                                                                               | \$300   |
| Sello Sanitario (Regulamento do). Dec. n. 11.713, de 18 de março de 1921 .....                                                          | 18\$000 |
| Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do). Dec. número 11.339, de 1 de setembro de 1920 .....          | 2\$000  |
| Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 .....                                       | 1\$500  |
| Saneamento (Regulamento da taxa de) .....                                                                                               | 2\$000  |
| Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funcionamento das Companhias de). Dec. n. 11.593, de 31 de dezembro de 1920 ..... | 1\$000  |
| Segurança, policia e tráfego das estradas de ferro (Decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922) .....                                  | 1\$000  |

## T

|                                                                                                                                                                                                                          |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Tarifa das Alfandegas .....                                                                                                                                                                                              | 8\$000  |
| Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil .....                                                                                                                                                                       | 1\$500  |
| Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Dec. número 13.247, de 23 de outubro de 1918 .....                                                                                                                           | 3\$000  |
| Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Rauldolpho Paiva Junior (M) ....                                                                                                        | 2\$000  |
| Tribunal de Contas (Decr. número 15.770, de 1 de novembro de 1922, Modifica o regulamento do Tribunal de Contas) .....                                                                                                   | 1\$500  |
| Thesouro Nacional (Alteração da organização do Thesouro). Decretos ns. 15.316, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921 e 15.220, de 29 de dezembro de 1921 ..... | 1\$000  |
| Tomada de Contas (Dec. número 2.511, de 20 de dezembro de 1911) .....                                                                                                                                                    | \$500   |
| Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes (Historico), por José Belens de Almeida .....                                                                                                                               | 15\$000 |
| Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos .....                                                                                                                 | 30\$000 |

## U

|                                                                                                |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Uniformes do Exercito (modificações) .....                                                     | \$500  |
| Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar .....                              | 6\$000 |
| Vencimentos militares (Lei número 2.290, de 13 de dezembro de 1910) .....                      | \$500  |
| Vehiculos (Regulamento da Inspectoria do). (Dec. número 15.611, de 16 de agosto de 1922) ..... | 1\$000 |